



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.644, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

JOSÉ OLÍMPIO JÚNIOR, matrícula nº 1434934-02, CPF nº 074.365.211-87, do cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.645, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA LIMA, CPF nº 026.657.671-04, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.646, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RODRIGO PEIXOTO RODRIGUES, matrícula nº 522937, CPF nº 790.149.171-04, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.647, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

SINOMAR MARTINS DA SILVA MARTINO, matrícula nº 1159038-04, CPF nº 548.461.611-53, do cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.648, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

KLEYSE VIEIRA MARQUES ALMEIDA, matrícula nº 378968, CPF nº 802.666.651-87, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.649, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

MARIA DE LOURDES CORSINO PERES, matrícula nº 595632, CPF nº 767.492.231-68, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir de 10 de novembro de 2021.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.650, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada do Concurso Público objeto do Edital nº 001, de 20 de fevereiro de 2020, suspenso, temporariamente, por meio do Decreto nº 799, de 23 de março de 2020.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COE-GOIÂNIA-COVID-19, realizada no dia 17 de maio de 2021, e o contido no Processo Administrativo nº 85717839/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada do Concurso Público, Edital nº 001, de 20 de fevereiro de 2020, para provimento de vagas nos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica autorizada a retomada do Concurso Público objeto do Edital nº 001, de 20 de fevereiro de 2020, suspenso, temporariamente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 799, de 23 de março de 2020, em virtude da declaração de Calamidade Pública no Município de Goiânia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória-Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar as providências necessárias à retomada do Concurso Público de que trata o **caput** deste artigo, observada suas competências legais e regimentais e às disposições do Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014.

Art. 3º É necessário observar a Nota Técnica nº 07/2021/SUPIVG, da Secretaria Municipal de Saúde, que institui os protocolos para a realização das provas do Concurso Público da Prefeitura de Goiânia.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 799, de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4.650/2021.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de decreto inserta no Processo Administrativo nº 85717839/2021, que dispõe sobre autorização para realização de Concurso Público para provimento de vagas nos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia, haja vista o interesse público envolvido quanto ao regular funcionamento dos diversos órgãos da Administração Municipal, em face da carência de pessoal concursado.

2 A iniciativa tem por finalidade autorizar a retomada do Concurso Público objeto do Edital nº 001, de 20 de fevereiro de 2020, suspenso, temporariamente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 799, de 23 de março de 2020, em virtude da declaração de Calamidade Pública no Município de Goiânia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19).

3 A edição do ato em tela objetiva autorizar a Secretaria Municipal de Administração adotar as providências necessárias à retomada do Concurso Público dentro de suas competências legais e regimentais, observadas às disposições do Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, que regulamenta a realização de Concursos Públicos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

4 Ressalta-se que a retomada do Concurso Público foi objeto de aprovação por unanimidade, na reunião ordinária do Centro de Operações de Emergência em Saúde COE GOIÂNIA-COVID-19, realizada no dia 17 de maio de 2021, condicionada ao cumprimento rigoroso da Nota Técnica a ser elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

5 Assim, foi editada a Nota Técnica nº 07/2021/SUPIVG, da Secretaria Municipal de Saúde, que institui os protocolos para a realização das provas do Concurso Público da Prefeitura de Goiânia.

6 A Procuradoria Geral do Município se pronunciou favorável ao pleito, por meio do Parecer nº 2.579/2021- PGM/PAJ, visto que o ato busca retomar concurso público para provimento de cargos vagos, em atenção a regra constitucional do concurso público, bem como determinação da Corte de Contas.

7 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam a expedição de decreto por parte do Poder Executivo em conformidade com os ditames legais.

Respeitosamente,

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.651, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Administrativo nº 8.918.723-1/2021, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ESTELA TREPTOW, matrícula nº 1276590-01, CPF nº 899.754.561-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2022, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.652, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e o contido no Processo nº 89334136/2021, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ ALVES FIRMINO, matrícula nº 923699, CPF nº 504.438.791-68, Chefe de Gabinete do Prefeito, para cumulativa, interinamente e sem remuneração, exercer a função de Secretário Municipal de Governo, durante o período de 20 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, em substituição ao titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.653, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar ao Gabinete do Prefeito, até o dia 21 de dezembro, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade durante o período de 24 a 26 de dezembro de 2021 e o período de 31 de dezembro de 2021 a 2 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 415, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 56.270.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021); art. 5º, da Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA); e tendo em vista o contido no Processo nº 89399980/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, 4 (quatro) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 56.270.000,00 (cinquenta e seis milhões duzentos e setenta mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II e do Excesso de Arrecadação, disponível na fonte 102, do exercício financeiro corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 2150 | 10.122.0183.2645.31901100.102 527 | R\$ 49.000.000,00 |
| 2150 | 10.122.0183.2645.31911300.102 527 | R\$ 6.500.000,00 |
| 2150 | 10.122.0183.2645.31901300.102 527 | R\$ 700.000,00 |
| 2150 | 10.122.0183.2645.33904600.102 527 | R\$ 70.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 56.270.000,00 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 2150 | 10.122.0183.2645.33904900.102 527 | R\$ 2.000.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 2.000.000,00 |

ÓRGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 5501 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 5501 | 04.122.0028.2451.33903900.100 501 | R\$ 511.000,00 |
| 5501 | 04.122.0028.2527.33904000.100 501 | R\$ 681.000,00 |
| 5501 | 04.122.0028.2530.33903900.100 501 | R\$ 2.376.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 3.568.000,00 |

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE: 7101 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 7101 | 19.572.0006.2358.33904000.100 501 | R\$ 2.779.000,00 |
| 7101 | 19.572.0006.2358.44905200.100 501 | R\$ 3.010.000,00 |

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

| | |
|-------------|-------------------|
| TOTAL | R\$ 5.789.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 11.357.000,00 |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Goiânia, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Administração, Agência Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Instituto Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores de Goiânia, Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Escritório de Prioridades Estratégicas, Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal dos Esportes e Programa de Defesa do Consumidor, no valor de R\$ 34.615.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12 da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021); art. 4º da Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA); e tendo em vista o contido do Processo nº 89212499/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.585, de janeiro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Goiânia, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Administração, Agência Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Instituto Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores de Goiânia, Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Escritório de Prioridades Estratégicas, Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal dos Esportes e Programa de Defesa do Consumidor, 46 (quarenta e seis) créditos adicionais de natureza



PREFEITURA DE GOIÂNIA

suplementar, no valor de R\$ 36.415.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quinze mil reais), destinados a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ORGÃO: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1101- GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 1101 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 2.500.000,00 |
| 1101 | 04.122.0028.2450.31901300.100 501 | R\$ 460.000,00 |
| 1101 | 04.122.0028.2450.33904600.100 501 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 2.980.000,00 |

ORGÃO: 1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 1401- GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 1401 | 04.122.0028.2450.31911300.100 501 | R\$ 25.000,00 |
| 1401 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 125.000,00 |

ORGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1601-GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 1601 | 04.122.0028.2450.31911300.100 501 | R\$ 140.000,00 |
| 1601 | 04.122.0028.2450.33904900.100 501 | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 240.000,00 |

ORGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2001-GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 2001 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 1.000.000,00 |
| 2001 | 04.122.0028.2450.33904900.100 501 | R\$ 10.000,00 |
| 2001 | 04.122.0028.2450.31911300.100 501 | R\$ 60.000,00 |
| 2001 | 04.122.0028.2450.31901300.100 501 | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 1.130.000,00 |

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ORGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

UNIDADE: 2801 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 2801 | 08.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 3.700.000,00 |
| 2801 | 08.122.0028.2450.31901300.100 501 | R\$ 230.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 3.930.000,00 |

ORGÃO: 3000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 3001 - GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 3001 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 1.500.000,00 |
| 3001 | 04.122.0028.2450.31901300.100 501 | R\$ 50.000,00 |
| 3001 | 04.122.0028.2450.33911300.100 501 | R\$ 18.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 1.568.000,00 |

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 3101-GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 3101 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 800.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 800.000,00 |

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

UNIDADE: 5150 - FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - FUNFIN

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 5150 | 09.272.0012.8247.31900100.100 501 | R\$ 12.000.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 12.000.000,00 |

ÓRGÃO: 5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

UNIDADE: 5201 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|--|-------------|
|--------------------------------------|--|-------------|



PREFEITURA DE GOIÂNIA

| | | | |
|-------|-----------------------------------|-----|----------|
| 5201 | 04.122.0028.2450.33904600.100 501 | R\$ | 2.000,00 |
| TOTAL | | R\$ | 2.000,00 |

ÓRGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:5501 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------|------------|
| 5501 | 04.122.0028.2450.31911300.100 501 | R\$ | 250.000,00 |
| 5501 | 04.122.0028.2450.33911300.100 501 | R\$ | 121.000,00 |
| TOTAL | | R\$ | 371.000,00 |

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE:5601 - GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------|
| 5601 | 04.122.0028.2450.31901100.100 585 | R\$ | 4.400.000,00 |
| 5601 | 04.122.0028.2450.31901300.100 585 | R\$ | 285.000,00 |
| 5601 | 04.122.0028.2450.31911300.100 585 | R\$ | 600.000,00 |
| 5601 | 04.122.0028.2450.33904600.100 585 | R\$ | 130.000,00 |
| 5601 | 04.122.0028.2450.33904900.100 585 | R\$ | 100.000,00 |
| TOTAL | | R\$ | 5.515.000,00 |

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE:5701 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------|
| 5701 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ | 3.000.000,00 |
| 5701 | 04.122.0028.2450.31911300.100 501 | R\$ | 190.000,00 |
| 5701 | 04.122.0028.2450.33904600.100 501 | R\$ | 40.000,00 |
| TOTAL | | R\$ | 3.230.000,00 |

ÓRGÃO: 6200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6201 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA



PREFEITURA DE GOIÂNIA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 6201 | 04.122.0159.2214.33903600.158 516 | R\$ 50.000,00 |
| 6201 | 04.122.0159.2214.33904600.158 516 | R\$ 10.000,00 |
| 6201 | 04.122.0159.2214.33904900.158 516 | R\$ 10.000,00 |
| 6201 | 04.122.0159.2328.31901100.158 516 | R\$ 70.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 140.000,00 |

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6301 - GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 6301 | 04.122.0028.2450.33911300.100 585 | R\$ 70.000,00 |
| 6301 | 04.122.0028.2450.31901100.100 585 | R\$ 600.000,00 |
| 6301 | 04.122.0028.2450.31901300.100 585 | R\$ 2.000,00 |
| 6301 | 04.122.0028.2450.31911300.100 585 | R\$ 100.000,00 |
| 6301 | 04.122.0028.2450.33904600.100 585 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 782.000,00 |

ÓRGÃO: 6600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER
UNIDADE: 6601- GABINETE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 6601 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 900.000,00 |
| 6601 | 04.122.0028.2450.33904900.100 585 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 910.000,00 |

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
UNIDADE: 6901 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 6901 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 290.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 290.000,00 |



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ÓRGÃO: 7000 – ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

UNIDADE:7001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| 7001 | 04.122.0028.2451.33909300.100 501 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 10.000,00 |

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE:7101 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 7101 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 2.000.000,00 |
| 7101 | 04.122.0028.2450.31911300.100 501 | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 2.030.000,00 |

ÓRGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNIDADE:7201-GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| 7201 | 04.122.0028.2087.33901400.100 501 | R\$ 2.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 2.000,00 |

ÓRGÃO: 7300 – PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

UNIDADE:7301 - GABINETE DO PRESIDENTE DO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 7301 | 04.122.0028.2450.31901100.100 585 | R\$ 330.000,00 |
| 7301 | 04.122.0028.2450.31901300.100 585 | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 360.000,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 36.415.000,00 |



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO II

ORGÃO: 1200 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 1201 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 1201 | 04.122.0028.2450.31901100.100 501 | R\$ 500.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 500.000,00 |

ORGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

UNIDADE: 2801 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 2801 | 08.244.0010.2713.44905100.100 501 | R\$ 1.016.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 1.016.000,00 |

ÓRGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 5501 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 5501 | 04.122.0028.2530.33903900.100 501 | R\$ 27.970.800,00 |
| 5501 | 04.122.0028.2527.33904000.100 501 | R\$ 2.500.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 30.470.800,00 |

ORGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 5701 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 5701 | 04.122.0028.2451.33901400.100 501 | R\$ 5.000,00 |
| 5701 | 04.122.0028.2451.33903000.100 501 | R\$ 420.000,00 |
| 5701 | 04.122.0028.2451.33903600.100 501 | R\$ 8.000,00 |
| 5701 | 04.122.0028.2451.33904700.100 501 | R\$ 30.000,00 |
| 5701 | 04.122.0028.2451.33909200.100 501 | R\$ 3.200,00 |
| 5701 | 04.122.0028.2451.44905100.100 501 | R\$ 12.000,00 |
| 5701 | 15.813.0022.1480.33909300.100 501 | R\$ 2.000,00 |

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

| | | | |
|-------|-----------------------------------|-----|------------|
| 5701 | 15.813.0022.1480.44905100.100 501 | R\$ | 4.000,00 |
| 5701 | 26.451.0025.1432.33903900.100 501 | R\$ | 5.800,00 |
| 5701 | 26.451.0025.1432.44909300.100 501 | R\$ | 7.200,00 |
| 5701 | 26.451.0025.1440.44905100.100 501 | R\$ | 2.000,00 |
| 5701 | 26.451.0025.1440.44905200.100 501 | R\$ | 9.000,00 |
| 5701 | 26.451.0025.1440.44906100.100 501 | R\$ | 20.000,00 |
| 5701 | 26.453.0137.1493.44905200.100 501 | R\$ | 6.000,00 |
| TOTAL | | R\$ | 534.200,00 |

ÓRGÃO: 6200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6202 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 6202 | 04.122.0159.2215.33903600.158 516 | R\$ 140.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 140.000,00 |

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE: 7101 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 7101 | 19.572.0006.2358.33904000.100 501 | R\$ 2.300.000,00 |
| 7101 | 19.572.0006.2358.44905200.100 501 | R\$ 500.000,00 |
| 7101 | 04.122.0028.2450.31901300.100 501 | R\$ 184.000,00 |
| 7101 | 04.122.0028.2450.31909600.100 501 | R\$ 334.000,00 |
| 7101 | 04.122.0028.2450.33903600.100 501 | R\$ 30.000,00 |
| 7101 | 04.122.0028.2450.33904600.100 501 | R\$ 200.000,00 |
| 7101 | 04.122.0028.2450.33904900.100 501 | R\$ 100.000,00 |
| 7101 | 04.122.0028.2450.33911300.100 501 | R\$ 106.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 3.754.000,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 36.415.000,00 |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 5.945.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021); art. 4º, da Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA); e tendo em vista o contido no Processo nº 89392373/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 5.945.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e cinco mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 5701 | 15.452.0020.2231.33903900.117 532 | R\$ 5.945.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 5.945.000,00 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 5701 | 15.452.0020.2231.33903000.117 532 | R\$ 1.190.000,00 |
| 5701 | 15.452.0020.2231.33909200.117 532 | R\$ 4.755.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 5.945.000,00 |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - Fundo Financeiro do Município de Goiânia, no valor de R\$ 2.527.996,72.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021); art. 5º, da Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA); e tendo em vista o contido no Processo nº 89351391/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - Fundo Financeiro do Município de Goiânia, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.527.996,72 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto provém do Excesso de Arrecadação, disponível na fonte 103, do exercício financeiro corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO

ÓRGÃO: 5100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

UNIDADE: 5150 - FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 5150 | 09.272.0012.8247.31900100.103 500 | R\$ 2.527.996,72 |
| TOTAL | | R\$ 2.527.996,72 |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 5.499.500,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021); art. 5º, da Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA); e tendo em vista o contido do Processo nº 89385750/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, 5 (cinco) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 5.499.500,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 1750 | 12.361.0141.2017.31901300.101 526 | R\$ 922.500,00 |
| 1750 | 12.361.0141.2017.31903400.101 526 | R\$ 2.520.000,00 |
| 1750 | 12.306.0146.2018.33903000.115 51 | R\$ 1.147.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 4.589.500,00 |

ÓRGÃO: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1751 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|
| 1751 | 12.365.0144.2083.31911300.119 37 | R\$ 760.000,00 |
| 1751 | 12.365.0144.2083.33911300.119 37 | R\$ 150.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 910.000,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 5.499.500,00 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 1750 | 12.361.0141.2017.31901100.101 526 | R\$ 2.776.292,00 |
| 1750 | 12.365.0142.2077.31901100.101 526 | R\$ 666.208,00 |
| 1750 | 12.361.0141.2017.33903900.115 49 | R\$ 1.147.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 4.589.500,00 |

ÓRGÃO: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1751 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|--|-------------|
|--------------------------------------|--|-------------|

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

| | | | |
|-------------|----------------------------------|-----|--------------|
| 1751 | 12.365.0144.2083.31901100.118 36 | R\$ | 910.000,00 |
| TOTAL | | R\$ | 910.000,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ | 5.499.500,00 |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 420, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Governo, no valor de R\$ 210.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021); art. 4º, da Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA); e tendo em vista o contido no Processo nº 89307635/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ÓRGÃO0: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 1101 | 04.122.0005.2451.33903000.100 501 | R\$ 210.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 210.000,00 |

ANEXO II

ÓRGÃO0: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 1101 | 04.122.0005.2003.33903000.100 501 | R\$ 10.000,00 |
| 1101 | 04.122.0028.2624.33903000.100 501 | R\$ 11.000,00 |
| 1101 | 04.122.0028.2624.33903900.100 501 | R\$ 19.000,00 |
| 1101 | 04.122.0005.2451.33903900.100 501 | R\$ 80.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 120.000,00 |

ÓRGÃO: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1603 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 1603 | 99.999.9999.9999.99999999.100 501 | R\$ 90.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 90.000,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 210.000,00 |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 12.070.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12 da Lei nº 10.109 de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021); art. 5º da Lei nº 10.585 de 5 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA); e tendo em vista o contido do Processo nº 89393001/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021), em favor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, 6 (seis) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 12.070.000,00 (doze milhões e setenta mil reais), destinados a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 2150 | 10.122.0183.2645.44905200.102 527 | R\$ 3.263.000,00 |
| 2150 | 10.302.0178.2634.33903900.114 17 | R\$ 4.297.000,00 |
| 2150 | 10.301.0177.2646.31901300.114 8 | R\$ 410.000,00 |
| 2150 | 10.302.0178.2634.31903400.114 17 | R\$ 1.600.000,00 |
| 2150 | 10.302.0178.2634.31901300.114 17 | R\$ 500.000,00 |
| 2150 | 10.305.0181.2643.33903900.214 62 | R\$ 2.000.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 12.070.000,00 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| 2150 | 10.302.0180.1551.33903900.102 527 | R\$ 900.000,00 |
| 2150 | 10.302.0180.1551.33909200.102 527 | R\$ 142.000,00 |
| 2150 | 10.302.0180.1551.33909300.102 527 | R\$ 750.000,00 |
| 2150 | 10.302.0180.1551.44905100.102 527 | R\$ 238.000,00 |
| 2150 | 10.302.0180.1551.44909300.102 527 | R\$ 501.000,00 |
| 2150 | 10.305.0180.1551.44909200.102 527 | R\$ 204.000,00 |
| 2150 | 10.843.0000.8001.46907100.102 527 | R\$ 234.000,00 |
| 2150 | 10.843.0000.8001.32902100.102 527 | R\$ 121.000,00 |
| 2150 | 10.843.0000.8001.32902200.102 527 | R\$ 173.000,00 |
| 2150 | 10.302.0178.2634.33909200.114 17 | R\$ 4.561.000,00 |
| 2150 | 10.302.0178.2634.33909300.114 17 | R\$ 415.000,00 |

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

| | | |
|-------|----------------------------------|-------------------|
| 2150 | 10.302.0178.2634.44905200.114 17 | R\$ 157.000,00 |
| 2150 | 10.305.0181.2641.44905200.114 62 | R\$ 166.000,00 |
| 2150 | 10.305.0181.2643.33903000.114 62 | R\$ 278.000,00 |
| 2150 | 10.305.0181.2643.33903900.114 62 | R\$ 363.000,00 |
| 2150 | 10.305.0181.2643.33909300.114 62 | R\$ 203.000,00 |
| 2150 | 10.301.0177.2646.33903600.114 8 | R\$ 344.000,00 |
| 2150 | 10.301.0177.2646.33904000.114 8 | R\$ 320.000,00 |
| 2150 | 10.305.0181.2643.31901100.214 62 | R\$ 2.000.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 12.070.000,00 |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 84236446/2020

INTERESSADO: LUIZ DIAS DA COSTA

ASSUNTO: Licença.

DESPACHO Nº072/2021

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor LUIZ DIAS DA COSTA, matrícula nº 212334-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a partir de 10 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2023, liberando-o completamente de suas atividades, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Funcionários de Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDIFFISC, sem prejuízo da sua remuneração, cuja contagem do prazo da licença será computado como efetivo exercício para todos os efeitos da carreira.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ALBANIR FERREIRA SILVA - CPF: 290.627.211-68; ALINE FERNANDES AQUINO - CPF: 705.955.771-72; CARLINDA RIBEIRO DA CUNHA - CPF: 082.930.821-00; CELI MENDES TELES - CPF: 233.520.351-72; CHARLES MIRANDA DE PAIVA E OU - CPF: 533.398.191-49; CLEUSA ARBOSA DA SILVA - CPF: 247.335.041-87; EDUARDO SILVA MARQUES - CPF: 887.177.042-00; ELISABETE SAVE MARTINS - CPF: 033.658.028-27; ESPOLIO DE JOEL VIANA NUNES - CPF: 069.745.971-34; ESPOLIO DE MARIETTA FERREIRA DE JESUS - CPF: 149.062.871-15; ESPOLIO DE OSVALDO DE SA PINHEIRO - CPF: 058.252.701-59; ESPOLIO DE WILMAM AMIM CAMARGO - CPF: 044.640.791-72; FRANCISCO CANINDE BARBOSA - CPF: 035.638.391-15; GESNER FONSECA ARRUDA - CPF: 117.534.801-59; GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA - CPF: 002.504.781-70; GLAUCIA DE CARVALHO - CPF: 285.790.541-68; HABIB TAMER ELIAS MERHI - CPF: 056.719.571-68; HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JR - CPF: 348.517.711-34; IMOB ESMERALDA - CNPJ: 33.255.399/0001-00; IRAN MARIANO DA SILVA - CPF: 527.233.301-25; IRILENE DO NASCIMENTO ASSUNCAO - CPF: 371.312.731-04; JOAO BATISTA ROCHA - CPF: 282.160.241-34; JOSE CARDOSO DA CRUZ - CPF: 013.856.071-49; JOSE EDIMILSON DE SOUSA MATOS - CPF: 105.397.862-68; LEANDRO BARBOSA DE MELO - CPF: 059.639.336-92; MARIA CARVALHO LAGE - CPF: 009.863.531-08; MARIA ELIZABETE NEVES GONCALVES - CPF: 798.023.461-87; MARINA SOUZA ALVES - CPF: 515.703.351-68; NATAL ANDRE RIBEIRO - CPF: 058.307.961-04; RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA - CPF: 381.932.211-68; SEBASTIAO SOARES DA SILVA - CPF: 306.741.581-72; VICENTE VIEIRA DE MORAES FILHO - CPF: 958.947.723-20; VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA - CPF: 800.698.001-20; WILSON FRANCISCO LOPES - CPF: 869.046.121-34.

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 15 de dezembro de 2021. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3008/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 88938437/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NEUSINETE FERREIRA DOS SANTOS MAGGI**, matrícula nº 195073-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 02.04.2007 a 01.04.2012 e 02.04.2012 a 01.04.2017, no período de **29 de dezembro de 2021 a 28 de março de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3009/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 89161541/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **WILSINA ISABEL CHEDIAK**, matrícula nº 868507-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 14.12.2007 a 13.12.2012, no período de **10 de janeiro de 2022 a 09 de abril de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3010/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo nº: 78782854/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar os dados constantes em registro público desta Secretaria da servidora **DIVINA MÁRCIA GONÇALVES**, matrícula funcional nº 88323-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, quanto ao tempo trabalhado, sob o regime celetista, referente ao período de **12.05.1986 a 26.12.1991** - 05 anos, 07 meses e 15 dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 4203 de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 36844/2021, e nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP**, cujo objeto é a “*Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Link dedicado ao acesso à internet com proteção de ataques DDOS, enlaces de comunicação e tráfego dos dados interligando unidades prediais em todo o município de Goiânia com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços*”, **FICA REVOGADO**, no interesse da Administração nos termos do Ofício nº 605/2021-SICTEC e Parecer Jurídico nº 361/2021-CHEADV/ASSJURI/SEMAD, conforme consta dos autos. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás ou no site www.goiania.go.gov.br. Fones: (62) 3524-6320 e e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021 - SRP**

O MUNICÍPIO DE GOIANIA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, designado pelo Decreto Municipal nº 4.203, de 20/10/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e 8.666 de 21/06/1993, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021-SRP**, objeto do Processo n.º 45733/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, destinado à “Aquisição de eletrodomésticos em geral, para atender os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.”, cuja abertura encontra-se adiada “*Sine Die*”, **FICA ESTABELECIDADA NOVA DATA DE ABERTURA PARA 10 DE JANEIRO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS**. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco - B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia, Goiás ou pelo site www.goiania.go.gov.br. Fone: (62)3524-6320, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2021**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 4.203 de 20 de outubro de 2021, torna público aos interessados, que no dia **30/12/2021, às 09h00min** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão de disputa de lances do **Pregão Eletrônico nº 042/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 30770/2021, cujo objeto é **“Aquisição de peças para serem utilizadas na reposição da usina de asfalto marca CIBER, modelo SR/MO CIBER 602615 UACF-MOVEL, tipo INOVA 1200 P-980, SERIE: CI 12.0148^a, para atender a diretoria de produção industrial da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital de Licitação encontra-se disponível no protocolo da SEMAD no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site <https://www.goiania.go.gov.br>.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 4.203 de 20 de outubro de 2021, torna público aos interessados, que no dia **30/12/2021, às 14h00min** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão de disputa de lances do **Pregão Eletrônico nº 043/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 42551/2021, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Operador de Atrações de Lazer, Atendente de Bilheteria, Atendente de Catraca e Encarregado em atendimento à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital de Licitação encontra-se disponível no protocolo da SEMAD no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site <https://www.goiania.go.gov.br>.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-CGM Nº. 182 / 2021**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, descritas nos artigos 31, inciso V, 42, inciso XIII, da Lei Complementar nº 335/2021, bem como do artigo 12, incisos II, VI e XII, do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Despacho nº 594/2021, emitido pela Corregedoria-Geral que informa a necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria-CGM nº. 156/2021 que designou Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo Administrativo Disciplinar nº 7.472.546-5/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria-Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 183 / 2021

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, descritas nos artigos 31, inciso V, 42, inciso XIII, da Lei Complementar nº 335/2021, bem como do artigo 12, incisos II, VI e XII, do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Despacho nº 005/2021, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar que informa a necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria-CGM nº. 157/2021 que designou Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo Administrativo Disciplinar nº 7.472.550-3/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município

**PORTARIA-CGM Nº 185 / 2021**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o Decreto nº 1209 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando a Memorando nº 043/2021 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares que se encontram tramitando junto a Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere;

Considerando a Portaria-CGM nº 139/2021 retificada pela Portaria-CGM nº 143/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo da **Portaria-CGM nº 121/2021**, referente ao processo nº 8.666.901-3/2021, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de **29/11/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29/11/2021.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município

eb

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**PORTARIA N.º 226/2021**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº2157 de 05 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA),

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Cleverson Emerick Neto**, matrícula n.º 1379372-4 e CPF n.º 739.952.581-15, ocupante do cargo de Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana/SEINFRA, e como **Fiscal de Contrato** o empregado **Carlos Araújo Costa Filho**, matrícula n.º 142476-1, CPF n.º 147.553.191-53, ocupante do cargo Engenheiro Eletricista Sênior na Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana/SEINFRA, para acompanhar e fiscalizar respectivamente , a execução do Contrato nº 149/2021 celebrado entre o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa Construtora São Bento, CNPJ nº 10.499.738/0001-07, conforme Solicitação nº 22792 BEE.

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

Engº Fausto Sarmiento
Secretário
SEINFRA

www.goiania.go.gov.br


CERTIDÃO Nº 060/2021

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Processo nº. 74773851/ 2021** de interesse de **ENICANDIO ARAÚJO GUIMARÃES E OUTRO**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do Lote 16, da Quadra 48, situados à Rua Cristóvão Colombo e Rua Dona Carolina, no Parque João Braz – Cidade industrial, nesta capital, objeto da matrícula nº 197.416.843, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia. Atendendo aos dispositivos da Lei Municipal n.º 4.526 de 20/01/72 e Lei Complementar 171/2007, Plano Diretor e passando a constituir os **LOTES 16 e 16-A**, com as seguintes características e confrontações com a finalidade de, após aprovado passando a constituir os **Lotes 16 e 16A**, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

| LOTE 16 | ÁREA | 648,50 m² |
|--|-------------|-----------------------------|
| Frente para a Rua Cristóvão Colombo | | 14,85 m |
| Fundo confrontando com o lote 15 | | 19,85 m |
| Lado direito confrontando com o lote 17 | | 33,30 m |
| Lado esquerdo confrontando com a rua Dona Carolina | | 28,30 m |
| Pela Linha de chanfrado da Rua Cristóvão Colombo com a Rua Dona Carolina | | 7,07 m |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

| LOTE 16 | ÁREA | 204,60 m ² |
|---|------|-----------------------|
| Frente para a Rua Dona Carolina | | 10,30 m |
| Fundo confrontando com o lote 17 | | 10,30 m |
| Lado direito confrontando com o lote 16-A | | 19,85 m |
| Lado esquerdo confrontando com o lote 15 | | 19,85 m |

| LOTE 16-A | ÁREA | 443,90 m ² |
|--|------|-----------------------|
| Frente para a Rua Cristóvão Colombo | | 14,85 m |
| Fundo confrontando com o lote 16 | | 19,85 m |
| Lado direito confrontando com o lote 17 | | 23,00 m |
| Lado esquerdo confrontando com a Rua Dona Carolina | | 18,00 m |
| Pela Linha de chanfrado da Rua Cristóvão Colombo com a Rua Dona Carolina | | 7,07 m |

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**
Gabinete do Secretario**PORTARIA Nº 120/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o servidor **WILLIAN DE ASSUNÇÃO SILVA QUEIROZ**, matrícula nº **942081-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período 17/01/2022 a 15/02/2022, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 15/01/2021 a 14/01/2022.

Parágrafo único – o referido período de férias será usufruído em data oportuna.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 025/2021 -SMM**

(Publicado na edição nº 7696 do Diário Oficial do Município – DOM, de 13 de dezembro de 2021)

Onde se lê:

“ **Inclusão da seguinte dotação orçamentária: 2022.5801.26.452.0026.1496.00171**”

Leia-se:

“**Inclusão da seguinte dotação orçamentária:**”

1 - “**Serviços: 2022.5801.26.452.0026.1496.339039.00.171**”

2 - “**Aquisição de material: 2022.5801.26.452.0026.1496.339030.00.171**”

Gabinete do Secretário, aos 15 de dezembro de 2021.

HORÁCIO MELLO E CUNHA SANTOS
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

PORTARIA N.º 125/2021

Indicação de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato n.º 63/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, nomeado pelo Decreto n.º 4.402, de 16 de novembro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto o Decreto n.º 4248, de 15 de janeiro de 2021 em seu artigo 9º de acordo com a Lei Complementar n.º 335 de 01 de janeiro de 2021, em seu art 47;

Considerando o Contrato n.º 63/2021, celebrado entre a SEDEC e a empresa **Giuderley de Freitas Lopes Junior**, CNPJ n.º 31.537.116/0001-98, com finalidade especializada em instalação e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos em geral, para atender a **SEDEC**, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, nos termos do edital Pregão Presencial n.º 018/2021 – do Município de Porangatu – GO, e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como **GESTOR DE CONTRATO**, a servidor **Walter de Oliveira Botosso**, matrícula n.º 517178 e CPF n.º 845.262.891-91, Gerência de Apoio Administrativo e Logística, desta Secretaria, para acompanhar e fazer gestão na execução do Contrato n.º 63/2021.

Art. 2º Designar, como **SUPLENTE DE GESTOR DE CONTRATO**, a servidor **David Junio Gomes**, matrícula n.º 1439570, CPF n.º 000.141.801-70, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística, desta Secretaria, para acompanhar e fazer gestão na execução do contrato n.º 63/2021.

Art. 3º Designar, como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor **Diogo Machado Gomes**, matrícula n.º 1456814, CPF n.º 708.680.771-00, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar na execução do Contrato n.º 63/2021.

Art. 4º Designar, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, a servidora **Raissa dos Passos Pinheiro**, matrícula n.º 1443550, CPF n.º 043.262571-21 lotada na Gerência



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

de Apoio Administrativo e Logística, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar na execução do Contrato n.º 63/2021.

Art. 5º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário da SEDEC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

DESPACHO DO SECRETÁRIO – GAB. N.º 1074/2021 – O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 47 e 64, da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, com fulcro no Decreto n.º 4.402, de 16 de novembro de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 248, de 15 de janeiro de 2021, Art. 9º, Incisos I e IV e parágrafo único, Inciso IV;

Declara Dispensa de Licitação

Com apoio no artigo 37 da Constituição Federal, inciso XXI, e também artigos 72, 75 e 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Nota Jurídica n.º 1031/2021, da Chefia da Advocacia Setorial da SEDEC, na qual **manifesta, que não existe óbice legal para a contratação do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de GOIÁS CNPJ N.º 37.622.727/0001-10, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.**

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário da SEDEC

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, 999 – Bloco B – SEDEC, Park Lozandes, Goiânia – GO CEP.: 74.884-900
Fone: +55 62 3524 3877 | E-mail: sedec@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**
Gabinete do Secretário**PORTARIA Nº 150-GAB/2021****Indicação de Gestor de Contrato.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.686, de 29 de abril de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DE CONTRATO**, o servidor **Alessandro Renner de Sousa**, matrícula n.º 1457500 e CPF n.º 556.792.261-20, ocupante do cargo Superintendente de Tecnologia da Informação, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Cnjr n.º 10/21**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e a Empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de servidor de grande porte - Mainframe, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico n.º 035/2021 e seus anexos.

Art. 2º. Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na **Instrução Normativa n.º 02/2018** da **Controladoria Geral do Município de Goiânia** e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE;

Gabinete do Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

André Rodrigues Martins
Secretário da SICTEC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do secretário

PORTARIA Nº 151 -GAB/2021

Indicação de Gestor de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.686, de 29 de abril de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DE CONTRATO**, o servidor **Herson Pereira Cordeiro de Melo**, Matrícula n.º 1453920 e CPF n.º 998.314.651-72, ocupante do cargo de Superintendente de Ciência e Inovação, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Convênio n.º 02 /2019**, celebrado entre a **Universidade Federal de Goiás -UFG** e o **Município de Goiânia**, por meio da **Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, que tem por objeto estabelecimento de cooperação mútua, visando a execução do programa de extensão “*Ciência em todo lugar*”, cujo principal objetivo é promover a popularização da Ciência, por meio da aproximação da população ao conhecimento científico.

Art. 2º. Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na **Instrução Normativa n.º 02/2018** da **Controladoria Geral do Município de Goiânia** e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Gabinete do Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

André Rodrigues Martins
Secretário da SICTEC

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 152-GAB/2021

Indicação de Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.686, de 29 de abril de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **FISCAL DE CONTRATO**, a servidora **Flávia Messias da Costa**, Matrícula n.º 391964 e CPF n.º 825.513.241-49, ocupante do cargo de Diretora de Ciência e Inovação, lotada na Superintendência de Ciência e Inovação, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Convênio n.º 02 /2019**, celebrado entre a **Universidade Federal de Goiás -UFG** e o **Município de Goiânia**, por meio da **Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, que tem por objeto estabelecimento de cooperação mútua, visando a execução do programa de extensão “*Ciência em todo lugar*”, cujo principal objetivo é promover a popularização da Ciência, por meio da aproximação da população ao conhecimento científico.

Art. 2º. Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na **Instrução Normativa n.º 02/2018** da **Controladoria Geral do Município de Goiânia** e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Gabinete do Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

André Rodrigues Martins
Secretário da SICTEC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do secretário

PORTARIA Nº 153 -GAB/2021

Indicação de Gestor de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.686, de 29 de abril de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DE CONTRATO**, o servidor **Herson Pereira Cordeiro de Melo**, Matrícula n.º 1453920 e CPF n.º 998.314.651-72, ocupante do cargo de Superintendente de Ciência e Inovação, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n.º 03/21**, celebrado entre **Município de Goiânia** através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC**, por meio da **Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, que tem por objeto Execução de projetos com ênfase em empreendedorismo e inovação, utilizando como ferramenta principal a tecnologia.

Art. 2º. Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na **Instrução Normativa n.º 02/2018** da **Controladoria Geral do Município de Goiânia** e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Gabinete do Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

André Rodrigues Martins
Secretário da SICTEC

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do secretário

PORTARIA Nº 154 -GAB/2021

Indicação de Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.686, de 29 de abril de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **FISCAL DE CONTRATO**, a servidora **Flávia Messias da Costa**, matrícula n.º 391964 e CPF n.º 825.513.241-49, ocupante do cargo de Diretora de Ciência e Inovação, lotada na Superintendência de Ciência e Inovação, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n.º 03/21**, celebrado entre **Município de Goiânia** através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC**, por meio da **Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, que tem por objeto Execução de projetos com ênfase em empreendedorismo e inovação, utilizando como ferramenta principal a tecnologia.

Art. 2º. Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na **Instrução Normativa n.º 02/2018** da **Controladoria Geral do Município de Goiânia** e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE;

Gabinete do Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

André Rodrigues Martins
Secretário da SICTEC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

Extrato
Aditivo 3 CNJR 02/19

Partícipes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **SICTEC**, e a **UFG – Universidade Federal de Goiás**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01567601/0001-43.

Local e Data: Goiânia, em 15 de dezembro de 2021.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este termo está fundamentado na Cláusula Quarta do Convênio UFG nº 192/2019 (CNJR nº 02/19), celebrado em 08/07/2019, entre a UFG e a SICTEC, processo 78230223/2019.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Termo Aditivo tem por objeto:

I – Prorrogar o prazo de vigência previsto no Convênio UFG nº 192/2019 (CNJR nº 02/2019), compreendendo o período de 01/01/2022 até a data de 07/07/2024.

II – Atualizar o Plano de Trabalho, para a versão anexa a este Termo.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**
Gabinete do Secretário

Extrato

Acordo de Cooperação Técnica 03/21

Acordantes: Município de Goiânia, GO, através da Secretaria Municipal de Inovação Ciência e Tecnologia - SICTEC, CNPJ nº 40.475.427/0001-60, e o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC, CNPJ nº 25.141.482/0001-20.

Local e Data: Goiânia, em 16 de dezembro 2021.

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 – Autorizações dos Secretários da SICTEC e da SEDEC, conforme Decretos 265/21 e 248/21, processo 86441241.

1.2 – CI 008/21 da Superintendência de Inovação da SICTEC, Ofício 385/21 do Gabinete da SEDEC, bem como a Lei nº 8666/93.

Cláusula Terceira: Objeto e Objetivos

3.1- Execução de projetos com ênfase em empreendedorismo e inovação, utilizando como ferramenta principal a tecnologia.

3.2 - O objetivo é a promoção de ações que incentivam o desenvolvimento tecnológico sustentável e o empreendedorismo no Município de Goiânia.

3.3 - Para alcançar o público que necessita dos referidos projetos, os **Acordantes** poderão estabelecer termos de cooperação com outras Secretarias, visando abranger um contingente maior do público.

Cláusula Sexta: Prazo

6.1 - 24 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses imposto pela Lei nº 8666/93.

Cláusula Sétima: Recursos Financeiros

7.1 - Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada Secretaria arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no presente Acordo.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****PORTARIA Nº 475-SME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Ofício nº 15/2021 da Comissão de Sindicância em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SME nº 403, de 01 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.658, de 18 de outubro de 2021.

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 85342240, instituído pela Portaria SME nº 403, de 01 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.658, de 18 de outubro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 (trinta) do mês de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 79909408****INTERESSADO: Marleny Ferreira Adorno****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 24361/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de MARLENY FERREIRA ADORNO, aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO Nº.: 79709981

INTERESSADO: Erisvaldo Pereira de Souza

ASSUNTO: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 24362/2019

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de ERISVALDO PEREIRA DE SOUZA, aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO Nº.: 80104006

INTERESSADO: Cleusa Socorro Barbosa de Melo

ASSUNTO: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 26.309/2019

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de CLEUSA SOCORRO BARBOSA DE MELO, aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 80065183****INTERESSADO: Janete Cristina Silva****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 26.310/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de JANETE CRISTINA SILVA, aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 79850799****INTERESSADO: Enymaria Barreto Guedes****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 14506/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de ENYMARIA BARRETO GUEDES, aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 79692301****INTERESSADO: Diamantino Silveira dos Santos****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 16443/2020**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de Diamantino Silveira dos Santos, aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019, e, conforme Parecer da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo: 89311501/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Dispensa

DESPACHO Nº 9445/2021-SME

Conforme Despacho Nº 1757/2021, da Advocacia Setorial desta Secretaria, às fls. 49-61, e, ainda, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021,

Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

RESOLVO autorizar a aquisição direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa JF Copiadora Ltda., no valor de R\$ 5.271,70 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), referentes à contratação de empresa especializada em impressão/plotagem em pranchas A0, A1 e A3 de projetos de obras, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 88365062/2021

Interessado(a): VHPM Comercial Ltda

Assunto: Proposta

DESPACHO Nº 9473/2021-SME

Conforme Parecer nº 1361/2021/CHEADV, fls 146-153, da Advocacia Setorial, e, ainda, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifos nossos)

RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de VHPM Comercial Ltda, no valor de R\$ 35.352.80 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento de material elétrico, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo BEE nº: 47581

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta

DESPACHO Nº 9515/2021-SME

Conforme Parecer nº 1512/2021, da Advocacia Setorial (andamento 25), e, considerando o Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 139/2021, da Presidência da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia – PRECAIMU (andamento 27) e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(…)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

RESOLVO autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de Lúcio Mauro Vasconcelos, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por um período de 12 meses, referentes à locação do imóvel situado na Av. Areião, Quadra 1, Lote 10, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Areião.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Educação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021**

1. **LOCAL E DATA:** 15/12/2021.
2. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
3. **CONTRATADO:** ARGOS EDITORA E DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
4. **SIGNATÁRIOS:** Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. OLIVALDO CESAR DE SOUZA, representante da empresa ARGOS EDITORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
5. **OBJETO:** Constitui objeto da presente contratação aquisição de 120 Kits do Projeto “Espaço da Cultura: O Espaço Cultural Itinerante”, conforme a instrução do Processo nº 88919874, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.
6. **VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2021.1750.12.361.0141.2017.33903000.101.526 e 2021.1750.12.361.0141.2017.44905200.101.526.
8. **VALOR:** Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 4.194.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil reais).
9. **PROCESSO Nº:** 88919874



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 121/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e nos termos do Decreto nº 607, de 25 de janeiro de 2021, juntamente com o Decreto nº 2.187, de 07 de abril de 2021, e em conformidade com o Memorando nº 40 da Gerência de Projetos Culturais desta Secretaria – GERPRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado dos projetos analisados em grau de recursos, APROVADOS e NÃO APROVADOS, referente ao Edital de Chamada Pública nº 02/2021 – Lei Aldir Blanc:

**PROJETOS APROVADOS E NÃO APROVADOS EM GRAU DE RECURSOS DA
ANALISE DO MÉRITO CULTURAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -
LEI ALDIR BLANC 2021.**

| PROCESSO | PROPONENTE | SEGUIMENTO | VALOR | SITUAÇÃO |
|----------|---------------------------------|---------------|-----------|--------------|
| 88755197 | Leandro De Araujo Moura | Artes Visuais | 4.000,00 | Aprovado |
| 88697634 | Raphael Caldeira Brito | Artes Visuais | 7.000,00 | Aprovado |
| 89018692 | Camila Lays Fontanive | Artes Visuais | 4.000,00 | Não Aprovado |
| 88611012 | Janio Teodoro Andelacio | Artes Visuais | 4.000,00 | Não Aprovado |
| 88562135 | Rafael Abdala De Oliveira | Artes Visuais | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88754999 | Victor Frazão De Oliveira | Artes Visuais | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88571461 | Adriane Ferreira Carvalho Costa | Artes Visuais | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88611837 | Andre Miranda Demetrio | Artes Visuais | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88642180 | Bruno De Abreu Mendonça | Artes Visuais | 10.000,00 | Não Aprovado |

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

| | | | | |
|----------|------------------------------------|-----------------|-----------|--------------|
| 88663861 | Divino Gonçalves De Castro | Artes Visuais | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88690818 | Andreia Miklos Mocó | Audiovisual | 10.000,00 | Aprovado |
| 88537378 | Ana Lidia Pereira De Morsais | Audiovisual | 10.000,00 | Aprovado |
| 88725760 | Rafael Naves Vargas | Audiovisual | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88680600 | Raphael Gustavo Da Silva | Audiovisual | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88666631 | Eudaldo Guimarães | Audiovisual | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88607643 | Jose Carlos Rangel Alves | Audiovisual | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88588657 | Helissa De Oliveira Soares | Audiovisual | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88753305 | Ana Claudia Alves De Aquino Garcia | Audiovisual | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88626133 | Emerson Batista Gonçalves | Cultura Hip Hop | 7.000,00 | Aprovado |
| 88667158 | Carlos Henrique Alves Da Silva | Cultura Hip Hop | 10.000,00 | Aprovado |
| 88649753 | Ana Carolina Gomes Da Silva Alves | Cultura Hip Hop | 4.000,00 | Aprovado |
| 88645553 | Elizete Alves De Sousa | Cultura Hip Hop | 10.000,00 | Aprovado |
| 88643038 | Mauricio Henrique Dos Santos | Cultura Hip Hop | 4.000,00 | Não Aprovado |
| 88642473 | Jose Alves De Almeida | Cultura Hip Hop | 4.000,00 | Não Aprovado |
| 88643411 | Gustavo Henrique Lopes Da Silva | Cultura Hip Hop | 4.000,00 | Não Aprovado |
| 88666941 | Jerson Dos Santos De Souza | Cultura Hip Hop | 4.000,00 | Não Aprovado |
| 88642961 | Jefferson Santos Lima | Cultura Hip Hop | 4.000,00 | Não Aprovado |
| 88667891 | Bruno Mendes Ferreira | Cultura Hip Hop | 4.000,00 | Não Aprovado |
| 88627474 | Eduardo Batista Dos Santos | Cultura Hip Hop | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88650794 | Lelio Bruno Gonçalves | Cultura Hip Hop | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88566203 | Paulo Ricardo Evangelista Rocha | Cultura Hip Hop | 7.000,00 | Não Aprovado |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

| | | | | |
|----------|--------------------------------------|-----------------|-----------|--------------|
| 88645391 | Lucas Neves Do Nascimento | Cultura Popular | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88640861 | Antonio Gomes De Sales Neto | Cultura Hip Hop | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88657209 | Sergio Neiva Barbosa Filho | Cultura Hip Hop | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88644999 | Livia Naascimento Mendes | Cultura Hip Hop | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88623576 | Antonia Adriana Neves Do Nascimento | Cultura Hip Hop | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88643534 | Andre Felipe Silva Carneiro | Cultura Hip Hop | 10.000,00 | Não Aprovado |
| | | | | |
| 88668138 | Gustavo Henrique Soares Nunes | Musica | 7.000,00 | Aprovado |
| 88657977 | Andre Luiz Barros Pettersen Da Costa | Musica | 7.000,00 | Aprovado |
| 88519221 | Daniel De Paula Costa | Musica | 7.000,00 | Aprovado |
| 88675614 | Rodolfo Vieira Mendes | Musica | 7.000,00 | Aprovado |
| 88703596 | Lucas Fernando Prado De Queiroz | Musica | 7.000,00 | Aprovado |
| 88693949 | Marcus Reis Esselin Biancardini | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88664639 | Diuliano Victor Lucena | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88679555 | Luis Vanadie Da Silva | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88772261 | Monica De Oliveira Moreira | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88661150 | Vinicius Bolivar Do Nascimento | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88664833 | Srilis Leonel Mourão | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88544218 | Ricardo Cavalcante De Lima | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88520114 | Pauliana Carvalho Dos Santos | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88601866 | Helder Caetano Souza | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88538838 | Roberto Celio Pereira Da Silva | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88511662 | Amauri Garcia De Souza | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88539672 | Leticia Marins Dutra | Musica | 10.000,00 | Aprovado |

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

| | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|-----------|--------------|
| 88509498 | Eduardo Fonseca Matias Filho | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88523172 | Maria Theresa De Oliveira Costa Paula | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88700228 | Luciano Araújo Aragão Nimonia | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88658248 | Arthur De Moura Ornelas Rocha | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88519868 | Ana Julia Alvim Da Veiga Jardim | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88645278 | Associação Habitacional Renascer | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88586816 | Rodrigo Rodrigues Miranda | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88539532 | Keuller Moutinho Lima | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88680740 | Willian Henrique De Sousa Silva | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88526821 | Leonice Faustino Marques | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88510381 | Luelly Moura De Souza Paes | Musica | 10.000,00 | Aprovado |
| 88549988 | Jose Carlos De Souza | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88701518 | Nilson Aparecido De Castilho Pimentel | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88699530 | Juliana Brandao Gonzaga | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88682092 | Cleyber Cardoso Ribeiro | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88547691 | Ivo Moreira Da Silva | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88641370 | Milena Peixoto Nominato | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88666275 | Emanuel Mastrella Borges Junior | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88580010 | Maycon Alvares Fernandes Paranhos | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88605331 | Wilson Rodrigues Santos | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88521005 | Petronio De Paula Mendes | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88601394 | Fabio Sodre Rocha | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88690346 | Adriana Caldas Rodrigues | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88544382 | Murilo Vieira Nunes Da Silva | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

| | | | | |
|----------|---|--------|-----------|--------------|
| 88561333 | Isadora Magalhães Nunes | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88683447 | Anacleto João De Sousa | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88603532 | Rafael Santana De Oliveira | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88716302 | Ubirajara Eduardo Dias De Lima | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88628560 | Sidney Gomes Silva | Musica | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88603621 | Gabriel Antonio Ribeiro | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88530535 | Zilda Rosa Bernardina De Lima | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88537220 | Ilton Jose De Lima | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88664469 | Victor Pimenta Barbosa Do Nascimento | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88519914 | Felipe De Almeida Silva | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88716001 | Lohane Sinzervincio Machado | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88666542 | Jorge Luiz Leite | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88530900 | Rogério Vaz Mendes | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88537262 | Elimar Jose Damazio | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88539923 | Junio Gomes Moreira Aquino | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88650069 | Edson Antonio Ferreira | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88690079 | Alexandre Luna Lasprilla | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88719484 | 31º CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88677561 | Moara Di Lorenzo Do Couto Coelho | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88695101 | Vinicius Fraga De Oliveira | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88695704 | Fernanda Parrode Machado | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88675843 | Lucas Lemuel Freire Araujo | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88648561 | Ricardo Gomes Cavalcante | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

| | | | | |
|----------|---|--------|-----------|--------------|
| 88560477 | Associação Casa De Cultura Antonio Ferreira | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88633806 | Gustavo Jose Heinzelman | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88508831 | Adriano Souza Da Anunciação | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88529596 | Weyner Henrique Bispo Miranda | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88602960 | Leonardo Maruyama Arantes | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88521587 | Paulo Borges Sandes | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88607422 | Ricardo Rodrigues De Godoi | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88605179 | Milleny Soares De O.Silva | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88524691 | Laysson Augusto Garguelli Venancio | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88580443 | Fabio Junio Lima Da Silva | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88511263 | Gabriel Machado Guerreiro Pessoa | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88611365 | Eliane De Paula Mendes | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88586417 | Leonardo Silveira De Moraes | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88531833 | Juliano Stefan Goulart Junior | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88538765 | Murilo Pereira Ramos | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88537297 | Marcos Sergio Costa Filho | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88523482 | Márcio Lucas De Meneses Silva | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88659058 | João Lucas De Souza Ribeiro | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88635442 | Reginaldo Gonçalves Da Silva | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88541219 | Erik Carlos Vieira Rosa | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88607350 | Julio Cezar Dos Santos | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88659244 | Pedro Antonio Pereira | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88550498 | Pedro Paulo Soares De Oliveira Cipriano | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88641256 | Wastter Lopes Gomes | Musica | 10.000,00 | Não Aprovado |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

| | | | | |
|----------|--------------------------------------|----------------------|-----------|--------------|
| 88683536 | Dienifer Naiara Da Silva Correa | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Aprovado |
| 88754034 | Ivania Marinho Rocha Aires Da Silva | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Aprovado |
| 88697383 | Maria Das Graças Gomes Da Silva | Patrimonio Imaterial | 7.000,00 | Não Aprovado |
| 88667115 | Rafaela Vieira Nascimento | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88646452 | Valquiria Vital Machado | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88599322 | Erica Morena Da Silva | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 89098441 | Ad Arte Design | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88579879 | Anderson Da Silva Santos | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88582934 | Jefferson Ferreira De Sousa De Sousa | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88606906 | Rafael Henrique Araújo Loiola | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88524322 | Daniela Siqueira Barbosa Pereira | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88599900 | Katusse Silva Honorio De Oliveira | Patrimonio Imaterial | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88683188 | Vanderlei Vicente Da Silva Neto | Teatro | 10.000,00 | Aprovado |
| 88710631 | João Victor Frazão De Oliveira | Teatro | 10.000,00 | Aprovado |
| 88592972 | Luis Claudio Irineu Rezende | Teatro | 10.000,00 | Aprovado |
| 88710444 | Helio Martins Da Mata | Teatro | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88675533 | Lynda Maria Roncato De Araujo | Teatro | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88701551 | Igor De Deus Oliveira | Teatro | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88524462 | Willian Patrick Mendes Da Silva | Teatro | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88665988 | Tuan Inaie Neiva Batista | Teatro | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88725212 | Luciana Aparecida Gonçalves | Teatro | 10.000,00 | Não Aprovado |

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura**

| | | | | |
|----------|----------------------------------|--------|-----------|--------------|
| 89168287 | Deivid Rodrigues De Alcantantara | Teatro | 10.000,00 | Não Aprovado |
| 88724313 | Elisangela Maria Da Silva | Teatro | 10.000,00 | Não Aprovado |

Art. 2º - Os proponentes que foram aprovados nesta instancia recursal ficam notificadas para encaminhar as certidões relacionadas no Edital de Chamada Pública nº 02/2021 – Lei Aldir Blanc no Item – 4 sub itens 4.1 a 4.4, e informações bancarias, sendo BANCO , CONTA, AGENCIA, até o dia 20/12/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA
Secretário de Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020.
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À
SECULT**

PROCESSO Nº: BEE 28492

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SECULT, representada pelo Secretário Zander Fábio Alves da Costa.

CONTRATADO: RIBEIRO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.603.351/0001-40.

FUNDAMENTO: Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

OBJETO: Prorrogação do prazo e valor.

VALOR: R\$ 4.494.389,23 (quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO: 2021.2001.04.122.0028.2451.44905100.100 501

Secretaria Municipal de Cultura, aos 15 de dezembro de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa

Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 704, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Jovenal Pereira Barbosa**, inscrito no CPF sob o n.º 414.635.011-53, viúvo da ex-servidora **Lucineide Rodrigues da Silva Barbosa**, matrícula n.º 1075195-01, inscrita no CPF sob o n.º 487.074.491-00, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência “D”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.106,70** (um mil, cento e seis reais e setenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (01): R\$ 110,67** (cento e dez reais e sessenta e sete centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 132,80** (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), a serem reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º GED n.º 0000747/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 18 (dezoito) de junho de 2021.**

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 705, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I e II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Mírian Noronha dos Santos Roriz**, inscrita no CPF sob o n.º 613.326.821-20, e de **Marcello Ala Roriz Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 707.738.961-80, respectivamente viúva e filho menor do ex-servidor **Marcello Ala Roriz**, matrícula n.º 860999-01, inscrito no CPF sob o n.º 076.660.968-52, ocupante do cargo de Médico, Grau IV, Referência “E”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.289,29** (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R\$ 857,86** (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º GED n.º 0001085/2021.

Art. 2.º O valor da pensão será rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada pendente.

Art. 3.º A data da extinção da cota da pensão pertencente à **Marcello Ala Roriz Filho** é a de **13 (treze) de setembro de 2026**, quando o mesmo completará 21 (vinte e um) anos de idade.

(Continua na próxima pág.)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

Continuação da Portaria n.º 705/2021 – GOIANIAPREV – Pág. 2/2

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 18 (dezoito) de agosto de 2021.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 706, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Paulo Pinheiro da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 130.656.021-72, viúvo da ex-servidora **Corina dos Reis Silva**, matrícula n.º 63363-01, inscrita no CPF sob o n.º 282.981.791-53, aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional, Nível I, Referência “H”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Proventos Parcela Única: R\$ 610,54** (seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0001231/2021.

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da pensão concedida através desta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 26 (vinte e seis) de agosto de 2021.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 707, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8 da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 100, II; 115; 116; 117 e 119 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Terezinha Cândida Pereira**, inscrita no CPF sob o n.º 278.599.241-53, viúva do ex-servidor **Dionísio Pereira Machado**, matrícula n.º 2968-01, inscrito no CPF sob o n.º 088.896.861-20, aposentado no cargo de Procurador do Município, Classe II, Padrão “P”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 17.307,61** (dezessete mil, trezentos e sete reais e sessenta e um centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 7.043,60** (sete mil e quarenta e três reais e sessenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 4.226,16** (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.760,90** (um mil, setecentos e sessenta reais e noventa centavos); **Adicional de Representação de Procurador: R\$ 7.043,60** (sete mil e quarenta e três reais e sessenta centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.893,65** (um mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0000967/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1.º (primeiro) de agosto de 2021.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 708, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, I; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Valdelice Barbosa da Cruz**, inscrita no CPF sob o n.º 938.558.771-49, companheira do ex-servidor **Daniel Alves da Silva**, matrícula n.º 99368-01, inscrito no CPF sob o n.º 211.503.111-34, aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau VI, Referência “J”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.309,05** (um mil, trezentos e nove reais e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 916,34** (novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – 8º Quinquênio Proporcional (11,51%): R\$ 15,07** (quinze reais e sete centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0001012/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de agosto de 2021.**

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 709, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Eunice de Oliveira**, matrícula nº 614220-01, inscrita no CPF sob o n.º 125.866.681-20, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “A”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **16,07/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 16 (dezesesseis) anos e 27 (vinte e sete) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 689,16** (seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED nº 0000310/2021.

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria de que trata esta Portaria não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 710, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Liliane Sarmiento de Almeida Fernandes**, matrícula nº 891894-01, inscrita no CPF sob o nº 307.557.351-53, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “E”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **13,71/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 627,60** (seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED nº 0001084/2021.

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria de que trata esta Portaria não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 711, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Raquel Alves de Souza**, matrícula nº 566420-01, inscrita no CPF sob o n.º 093.945.161-15, no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **19,42/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 1.376,36** (um mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED nº 0000699/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 712, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Ariston Vieira Barros**, matrícula nº 20753-01, inscrito no CPF sob o n.º 180.410.271-72, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Nível III, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.884,98** (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 1.130,99** (um mil, cento e trinta reais e noventa e nove centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 226,19** (duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) e **Regime Especial de Trabalho Policial - RETP: R\$ 1.884,98** (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 6.593.395-1/2016.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 713, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Edvar José Pereira**, matrícula nº 7735-01, inscrito no CPF sob o n.º 233.498.751-49, no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau 07, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.570,84** (um mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço Quinquênios (06): R\$ 942,50** (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); **Adicional de Incentivo Funcional (50%): R\$ 785,42** (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 472,53** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.647.673-0/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 714, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Gislene Aparecida do Amaral Freire Souza**, matrícula nº 185914-01, inscrita no CPF sob o n.º 576.468.211-87, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.630,92** (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.815,46** (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.089,27** (um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.922.283-6/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV**PORTARIA Nº 715, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Jesus Nascimento de Moura**, matrícula nº 179108-01, inscrito no CPF sob o n.º 315.101.831-91, no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Grau 5, Referência “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): R\$ 27,50** (vinte e sete reais e cinquenta centavos); **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais); **Vantagem Suplementar: R\$ 163,27** (cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 502,61** (quinhentos e dois reais e sessenta e um centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 8.374.999-7/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV**PORTARIA Nº 716, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Sílvia Gonçalves de Castro Sampaio**, matrícula nº 616745-01, inscrita no CPF sob o n.º 195.128.641-34, no cargo de Técnico em Saúde, Grau III, Referência “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **18,29/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 3.372,43** (três mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo nº 8.491.611-1/2020.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV**PORTARIA Nº 717, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Rosa Maria Guimarães da Silva**, matrícula nº 908657-01, inscrita no CPF sob o n.º 336.893.851-72, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “E”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **13,59/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 568,21** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo nº 8.505.411-2/2020.

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria de que trata esta Portaria não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 718, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Zélia Assis Rodrigues de Jesus**, matrícula nº 437018-03, inscrita no CPF sob o n.º 449.661.801-04, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.739,85** (três mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.869,93** (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.121,95** (um mil, cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.537.047-4/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

PORTARIA Nº 719, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de erro material no documento em questão à vista do contido no processo GED nº 0000754/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 636, DE 01/12/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico edição nº 7689, de 02/12/2021, na parte relativa ao nome e à condição do beneficiário da pensão, para considerá-los como sendo “**Alfredo Geronimo Damaceno**” e “**companheiro**” da ex-servidora **Antônia Alves de Alcântara**, matrícula nº 99953-01, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 09 (nove) de julho de 2021**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 720, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto nº 023, de 02/01/2021, e visando a correção de erro material no documento em questão à vista do que consta do processo nº 6.388.335-2/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 691, DE 10/12/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7696, de 13/12/2021, que aposentou o servidor **Divino Delmondes da Silva**, matrícula nº 15601-01, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Nível III, Padrão “J”, na parte relativa ao **CPF** do interessado, para considerá-lo como sendo o de número **300.095.531-34**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de dezembro de 2021**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 721, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto nº 023, de 02/01/2021, e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar como Fiscal de Contrato a servidora **Cleusina Félix Barbosa de Moraes**, matrícula n.º 784273-01, CPF n.º 433.667.671-20, para fiscalizar a execução do **Contrato n.º 026/2021** (processo 38189/2021 do Bee BPM System), firmado entre este Instituto (Contratante) e a empresa **Advance System Elevadores Ltda.** (Contratada), CNPJ n.º 07.296.500/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em elevadores do GOIANIAPREV, a serem executados nas dependências do Contratante, localizadas na Av. B, Qd. C-1, Lt. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.

Art. 2.º Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 722, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto nº 023, de 02/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 269, DE 22/06/2021**, publicada no DOM Eletrônico nº 7579, de 23/06/2021, que passa a ter a redação abaixo, permanecendo inalterados os termos do referido ato.

“Art. 1.º Designar como Gestora Administrativa de Contrato a servidora **Patrícia de Oliveira Borges Saraiva**, matrícula n.º 281050, CPF n.º 782.781.121-34, Gerente de Apoio Administrativo do GOIANIAPREV, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n.º 026/2021** (processo 38189/2021 do Bee BPM System), firmado entre este Instituto (Contratante) e a empresa **Advance System Elevadores Ltda.** (Contratada), CNPJ n.º 07.296.500/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em elevadores do GOIANIAPREV, a serem executados nas dependências do Contratante, localizadas na Av. B, Qd. C-1, Lt. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.”

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I; 115, I; 116; 117, 119 e 121 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e considerando o teor do Parecer n.º 2526/2021 – PGM/PEP da Procuradoria Especializada Previdenciária da Procuradoria Geral do Município e do que mais consta do processo n.º 8.420.712-8/2020 (GED n.º 0000747/2021),

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a pensão por morte concedida a **Izadora Tavares de Carvalho**, matrícula 1434853-01, CPF n.º 705.482.431-82, filha da ex-servidora **Sidelice Luiz Tavares de Oliveira**, matrícula 764140-01, CPF n.º 588.581.561-53, através da **PORTARIA Nº 634, DE 05/10/2020**, publicada no DOM Eletrônico n.º 7396, de 05/10/2020, no processo n.º 8.420.712-8/2020 (GED n.º 0000747/2020).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 17 (dezessete) de novembro de 2021, devendo perdurar até 17 (dezessete) de novembro de 2024**, quando a dependente completará 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressaltando que a mesma deverá comprovar semestralmente que se encontra regularmente matriculado em curso superior, sob pena de cessação do benefício.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV**PORTARIA Nº 724, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 1.302/2021 – CEP da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV e do que mais consta do processo n.º GED nº 0001141/2021, em face do requisitado no Despacho nº 2060/2021, da Secretaria de Atos de Pessoal do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no processo n.º 04501/2021 daquela Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 109, DE 18/03/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7512, de 18/03/2020, que aposentou a servidora **Carlene Dias da Silva Teixeira**, matrícula nº 480754-01, CPF n.º 434.758.501-25, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, no processo nº 8.223.120-0/2020, na parte relativa à parcela ao Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios e aos proventos, para considerá-los como sendo de **03 (três) quinquênios** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.630,93** (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (03): R\$ 1.089,28** (um mil e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ R\$ 1.089,28** (um mil e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV**PORTARIA Nº 725, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto nº 023, de 02/01/2021, e à vista do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios previdenciários,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 274, DE 13/05/2020**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7296, de 13/05/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Midian Bonifácio de Souza Leite**, inscrita no CPF sob o nº 927.566.541-91, viúva do ex-servidor **João Laureção Rodrigues**, matrícula n.º 12874-01, inscrito no CPF sob o nº 278.540.941-87, aposentado no cargo de Motorista, Grau 6, Referência “I”.

(Continua na próxima pág.)

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV

Continuação da Portaria nº 725/2021 – GOIANIAPREV – Pág. 2/2

§ 1º A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Proventos Parcela Única: R\$ 1.217,74** (um mil, duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), a serem reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.286.032-1/2020 (GED n.º 0000371/2020).

§ 2º Em consequência do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios, foi aplicado, por opção do pensionista, o fator redutor na pensão por morte ora concedida, resultando nos descontos dos valores de **R\$ 69,10** (sessenta e nove reais e dez centavos) sobre o benefício, devendo ser observadas automaticamente as correções e deduções previstas em lei.”

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 726, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e §º 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Eurides José Correa Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 151.267.141-04, companheiro da ex-servidora **Geny Rodrigues Lopes**, matrícula n.º 72613-01, inscrita no CPF sob o n.º 147.334.391-72, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “H”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.492,98** (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 746,49** (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), a serem reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0001023/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 23 (vinte e três) de julho de 2021.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV**PORTARIA Nº 727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto nº 023, de 02/01/2021, e à vista do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios previdenciários,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 048, DE 09/03/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7504, de 09/03/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **João Batista dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 355.418.061-00, viúvo da ex-servidora **Cleusimar da Silva Moraes Santos**, matrícula n.º 1107470-01, inscrita no CPF sob o nº 010.433.201-80, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência “C”.

(Continua na próxima pág.)

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**
GOIANIAPREV

Continuação da Portaria nº 727/2021 – GOIANIAPREV – Pág. 2/2

§ 1º A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.075,49** (um mil e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (01): R\$ 107,55** (cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED nº 0000912/2020.

§ 2º Em consequência do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios, foi aplicado, por opção do pensionista, o fator redutor na pensão por morte ora concedida, resultando nos descontos dos valores de **R\$ 55,22** (cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) sobre o benefício, devendo ser observadas automaticamente as correções e deduções previstas em lei.”

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 728, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Milton Pereira Rodrigues**, inscrito no CPF sob o n.º 087.697.881-20, viúvo da ex-servidora **Lúcia Helena de Souza Rodrigues**, matrícula n.º 62154-01, inscrita no CPF sob o n.º 087.697.531-72, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “Q”.

A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 7.835,33** (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 4.335,52** (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 3.034,86** (três mil e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos); **Adicional de Titularidade (20%): R\$ 867,10** (oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) e **8º Quinquênio Proporcional: R\$ 198,61** (cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0001358/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de outubro de 2021.**

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – CF, DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

Aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 08h30min, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiânia, instituído pelo Decreto nº 4.351, de 09 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 4.429, de 19 de novembro de 2021. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Danilo Belo Honório, Weldes Bezerra de Medeiros, Luzinéia Vieira dos Santos, Gustavo Pinto Silva, José Augusto da Silva e Napoleão Batista Ferreira da Costa. Assim os conselheiros iniciaram os trabalhos com a análise dos seguintes balancetes: GOIANIAPREV – junho, julho e agosto de 2020; FUNFIN mês de Junho/2020 e FUNPREV – meses de agosto/2020 e setembro/2020. Após análise foram apresentados os relatórios dos balancetes do mês de Agosto/2020 - FUNPREV e do mês de Setembro de 2020 - GOIANIAPREV para apreciação e votação dos membros deste Conselho. Após apreciação todos concordaram e aprovaram os referidos balancetes que serão encaminhados ao CMP para as devidas providências. Após finalizar a análise dos balancetes o Presidente do Conselho Danilo Belo Honório agradece a todos pelo trabalho realizado e relembra aos nobres Conselheiros que a próxima reunião está marcada para o dia 14 de dezembro de 2021 às 08h30min e conclama a presença de todos. Nada mais a ser tratado, eu, Rafael Vinicius Santana Martins, na condição de secretário do CF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Conselheiros:

Titular

Suplente

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

Rayssa de Souza Melo

Richard de Souza Costa

Rafael Vinicius Santana Martins

Lucas Rodrigues Correia

Danilo Belo Honório

Weldes Bezerra de Medeiros
(Sindigoiania)

Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

Luzinéia Vieira dos Santos
(Sindsaúde)

Gustavo Pinto Silva
(Sindffisc)

José Augusto da Silva
(Sindflego)

(Sindigoiania)

Elisabeth Machado de Morais
(Sintego)

Wilton Alves de Brito
(Sindsaúde)

Frederico Inácio e Silva
(Sindffisc)

Aparecida Mármara Costa
(Sindflego)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – CF, DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

Aos 14 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 08h30min, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiânia, instituído pelo Decreto nº 4.351, de 09 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 4.429, de 19 de novembro de 2021. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Danilo Belo Honório, Weldes Bezerra de Medeiros, Luzinéia Vieira dos Santos, Gustavo Pinto Silva, José Augusto da Silva e Napoleão Batista Ferreira da Costa. Nessa reunião, os Conselheiros deram continuidade aos trabalhos de análise dos seguintes balancetes: GOIANIAPREV do mês de Julho/2020 e Agosto/2020; FUNFIN, Fevereiro/2020, Junho/2020. Agosto/2020 e Outubro/2020; FUNPREV, analisado o balancete de Setembro/2020. Faço constar que durante à reunião de hoje, alguns Conselheiros necessitaram se deslocar até a Gerência Financeira, para retirarem dúvidas necessárias a análise dos balancetes. Após finalizar os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária o Presidente do Conselho Danilo Belo Honório agradece a todos pelo trabalho realizado e informa aos nobres Conselheiros que as reuniões relativas ao mês de janeiro de 2022 foram deliberadas, excepcionalmente, para as seguintes datas: 19 e 25 de janeiro/2022 e conclama a presença de todos.. Nada mais a ser tratado, eu, Ana Alice Borges C. Bueno, na condição de secretária do CF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Conselheiros:

| Titular | Suplente |
|---------------------------------|----------|
| Rayssa de Souza Melo | |
| Richard de Souza Costa | |
| Rafael Vinicius Santana Martins | |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

Lucas Rodrigues Correia

Danilo Belo Honório

Weldes Bezerra de Medeiros
(Sindigoiania)

Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

Luzinéia Vieira dos Santos
(Sindsaúde)

Gustavo Pinto Silva
(Sindffisc)

José Augusto da Silva
(Sindflego)

(Sindigoiania)

Elisabeth Machado de Moraes
(Sintego)

Wilton Alves de Brito
(Sindsaúde)

Frederico Inácio e Silva
(Sindffisc)

Aparecida Mármara Costa
(Sindflego)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 - CGR**

Esta Resolução estabelece as regras gerais para a prestação e a utilização dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, devidamente identificados nesta Resolução, regulados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar, aprovar normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços públicos delegados, bem como a definição das penalidades e fixação dos valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30, do Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia - AR;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, define em seu *caput*, a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR e dispõe em seu inciso XI a obrigação de cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;



CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 171, de 29 de maio de 2007, que institui o Plano Diretor de Goiânia, instrumento de Política Urbana, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia homologado pela Conferência Municipal de Saneamento Básico, realizada em 30 de maio de 2019 e instituído pelo Decreto nº 2756 de 04 de dezembro de 2019 e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE aprovar as regras gerais para a prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, devidamente identificados nesta Resolução, a serem regulados, controlados e fiscalizados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

TÍTULO I
REGRAS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO,
DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NESTA RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições gerais para a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, devidamente identificados nesta Resolução e regulados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, para o cumprimento dos termos de contratação dos referidos Serviços.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I** - acondicionamento: forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos para a coleta, em sacos plásticos adequados ou em outro tipo de recipiente, descartável ou não;
- II** - AR: Agência de Regulação de Goiânia - AR;



III - aterro sanitário: local de disposição final de rejeitos de classe II de forma controlada e ambientalmente adequada;

IV - CGR: Conselho de Gestão e Regulação que integra a estrutura organizacional da Agência de Regulação de Goiânia - AR;

V - CTRS: Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos;

VI - centro de triagem de coleta seletiva: instalações para a separação e classificação manual e mecânica dos materiais recolhidos pela coleta seletiva, e também a separação dos materiais classificados como rejeitos, para destinação final ambientalmente adequada;

VII - chorume: resíduo líquido proveniente da decomposição da parcela orgânica biodegradável existente nos resíduos sólidos e das águas pluviais que perpassam a massa dos mesmos, quando acumulados em depósitos de quaisquer categorias ou dispostos em aterros sanitários;

VIII - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

IX - compostagem: processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros;

X - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XI - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos no Aterro Sanitário, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;



XII - equipamentos de proteção individual: dispositivos utilizados pelo trabalhador com o intuito de protegê-lo dos riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde;

XIII - estação de transbordo: conjunto de instalações onde se faz a baldeação do lixo de um veículo coletor para outro veículo com capacidade de carga maior para o seu traslado até o seu destino final;

XIV - estação de tratamento de esgoto: conjunto de instalações responsáveis pelo tratamento de efluentes de esgotamentos sanitários para o conseqüente lançamento de líquidos nos cursos hídricos, cujas características e composições atendam rigorosamente aos parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor;

XV - limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização: serviços constituídos de organização, varrição, higienização, coleta, asseio, manejo de resíduos sólidos e conservação urbana e de equipamentos públicos, transporte, transbordo, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

XVI - maciço: amontoado de rejeitos, dispostos em camadas, devidamente compactadas, encobertas e sobrepostas;

XVII - PEV's/ecopontos: pontos de entrega voluntária para recebimento e acumulação temporária de resíduos recicláveis, resíduos volumosos, resíduos da construção civil e outros resíduos relacionados à logística reversa, dependendo da capacidade, estrutura e gestão dos referidos espaços;

XVIII - reciclagem: processo que envolve a alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos resíduos sólidos, com vistas à sua transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

XIX - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de reaproveitamento, tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a incineração ou a disposição final ambientalmente adequada;



XX - remoção: consiste no serviço de recolhimento e transporte de diversos tipos de resíduos que, em função de suas características especiais, não são recolhidos pela coleta convencional, por se tratarem de resíduos volumosos de serviços de jardinagem, resíduos da construção civil, resíduos de limpeza pública com localização específica, de descartes inadequados realizados pela população em lotes baldios, margens de rios e demais logradouros públicos;

XXI - resíduos de construção civil (RCC): resíduos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

XXII - resíduos domiciliares (RDO): resíduos gerados por atividades domésticas;

XXIII - resíduos de limpeza urbana (RLU): resíduos originários da varrição e limpeza de vias logradouros e demais logradouros públicos serviços de limpeza urbana;

XXIV - resíduos de serviços de saúde (RSS): resíduos gerados em estabelecimentos que prestam serviços de natureza médico-assistencial às populações humanas ou animal, bem como aqueles gerados nos centros de pesquisa, desenvolvimento e/ou experimentação na área de saúde, a cargo do gerador;

XXV - titular dos serviços: ente responsável pelo planejamento, organização, prestação direta, indireta ou delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XXVI - triagem: procedimento de separação criteriosa dos materiais visando à sua classificação e comercialização, com o uso de estrutura física, equipamentos e atividades manuais devidamente recomendadas e que garantam salubridade e segurança;

XXVII - usina de tratamento de resíduos sólidos: Instalações com equipamentos para o recebimento e tratamento de todos os resíduos gerados na cidade, incluindo coleta domiciliar, logística reversa, rejeitos da coleta seletiva, resíduos volumosos, resíduos da varrição, resíduos de poda e jardinagem, resíduos de roçagem, exceto resíduos de construção civil (RCC), para a redução da massa e volume dos resíduos, e se viável técnica e economicamente, com aproveitamento dos resíduos para geração de energia elétrica, por processo termoquímico e/ou de biodigestão anaeróbica de forma a minimizar a disposição final de rejeitos no Aterro Sanitário;



XXVIII - usina de tratamento de resíduos de construção civil: instalação com equipamentos adequados para o recebimento e o processamento dos resíduos de construção civil e entulhos para o reaproveitamento como agregado de construção civil e outras destinações;

XXIX - usuário: pessoa física ou jurídica que auferir proveito decorrente da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização, devidamente identificados nesta Resolução, no Município de Goiânia.

§ 1º O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados no parágrafo segundo;

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados no parágrafo segundo;

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

§ 2º Consideram-se serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;



- b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OUTROS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NESTA RESOLUÇÃO

Art. 3º Compete à prestadora dos serviços para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização, devidamente identificados nesta Resolução:

I - prestar os Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização, devidamente identificados nesta Resolução, obedecendo, rigorosamente às condições de qualidade exigidas nesta Resolução e nos demais instrumentos de disciplinamento do contrato de prestação dos referidos serviços;

II - informar e manter atualizados, por meio de ofício, os nomes e cargos dos responsáveis pela gestão de cada um dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização previstos no contrato, assim como enviar toda a documentação relativa à prestação dos serviços no prazo ou periodicidade estipulados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

III - adotar mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a racionalidade e a economicidade dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;



IV - garantir a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização identificados nesta Resolução, no Município de Goiânia;

V - organizar-se administrativamente, fazendo os registros e conduzindo a contabilidade regulatória conforme as disposições da Agência de Regulação de Goiânia – AR e sujeitando-se às normas de fiscalização, controle e efetiva busca de eficiência;

VI - tornar públicas informações necessárias para que os usuários tomem conhecimento completo e detalhado dos serviços, dos planos de execução, melhorias e expansão;

VII – segregar antes da destinação final, os resíduos sólidos, de acordo com sua natureza e composição, para fins de reciclagem, compostagem e reutilização;

VIII - implantar tecnologias para separação dos materiais recicláveis, bem como o de tratamento de materiais orgânicos e outros resíduos, na perspectiva da compostagem, de produção de combustíveis e geração de energia elétrica, realizando a disposição final, ambientalmente adequada, apenas dos rejeitos do processo que não tiverem outra possibilidade de utilização, com perspectiva de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da prestação dos serviços;

IX - tratar adequadamente os resíduos orgânicos evitando a sua disposição final em aterro sanitário, buscando, dentre outras alternativas, ambientalmente adequadas, aproveitamento energético dos gases, de modo a reduzir as emissões de gases do efeito estufa;

X - efetuar transição progressiva das práticas atuais de manejo de resíduos sólidos para aquelas que aprimorem e alcancem o pleno atendimento aos dispositivos legais previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Política Municipal Saneamento Básico, as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Goiânia, bem como outras demandas apresentadas pela Contratante e pela Agência Municipal do Meio Ambiente, desde que devidamente reguladas pela Agência de Regulação de Goiânia, observando a viabilidade técnica, econômica e financeira da prestação dos serviços;



XI - buscar, permanentemente, o uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os exigidos níveis de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XII - utilizar-se dos princípios e conhecimentos de logística, no planejamento das atividades, na definição dos circuitos, rotas, pontos de apoio, tempo consumido com o traslado de trabalhadores, pontos de recebimento de materiais, pontos de transbordo, dentre outros, na busca da adequada produtividade, eficiência e economicidade, na perspectiva de minimização dos custos e da mitigação dos impactos sociais e ambientais decorrentes dos Serviços de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização tratados nesta Resolução;

XIII - informar, imediatamente, ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia – AR sobre eventuais descumprimentos de obrigações previstas nesta Resolução;

XIV - informar, imediatamente, ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia – AR sobre eventuais problemas que possam comprometer a execução dos serviços tratados nesta Resolução;

XV - permitir o livre acesso, a qualquer tempo e sem prévio aviso, dos técnicos da Agência de Regulação de Goiânia - AR, a todas e quaisquer informações de gestão administrativa, planejamento, gestão operacional, registros contábeis, dentre outros que se façam necessários à permanente regulação, fiscalização e controle pleno de todas as informações de interesse público que envolvam a prestação dos serviços, por este instrumento regulados;

XVI – atender a todas as solicitações de informações requeridas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, nos prazos estabelecidos nas resoluções aprovadas pelo Conselho de Gestão e Regulação –CGR/AR e aqueles não previstos nas resoluções, porém, estabelecidos como exequíveis pela própria Agência de Regulação de Goiânia – AR que, mediante consistente argumentação da prestadora dos serviços, poderá acatar solicitação de dilações de prazos previamente estabelecidos;

XVII - atender às reclamações dos usuários com cortesia, presteza e prontidão, no que disser respeito às obrigações da prestadora dos serviços e direitos do usuário, respeitando as resoluções, demais normativas respeitando, planos de execução dos



serviços, manual de boas práticas e manual de atendimento ao usuário a ser elaborado pela prestadora dos serviços e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

XVIII - responder tempestivamente às reclamações e petições que forem apresentadas pelos usuários, pelo CONTRATANTE e pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

XIX - se prontificar junto às autoridades, nos casos de emergência ou calamidade pública, no âmbito da prestação dos serviços a que se refere esta resolução;

XX - garantir a concorrência, a publicidade e a transparência nas contratações que celebrar;

XXI - cumprir rigorosamente as disposições contratuais e demais normativas que regulamentam a prestação dos serviços.

Art. 4º A prestadora dos serviços para a prestação dos serviços deverá elaborar Manual de Boas Práticas e os Planos de Execução dos Serviços, conforme necessidade, indicação e orientação descrita nesta Resolução, para a homologação pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

§ 1º O Manual de Atendimento e Boas Práticas, assim como os Planos de Execução dos Serviços de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e a critério do ente regulador, contados do início da vigência do Contrato de Prestação dos Serviços, entregues em 02 (duas) vias impressas e no formato digital editável.

§ 2º Após análises do Manual de Atendimento e Boas Práticas e dos Planos de Execução dos Serviços apresentados pela prestadora dos serviços, a Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, se manifestará sobre possíveis ajustes e alterações que deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação de alterações.

§ 3º A Agência de Regulação de Goiânia - AR, através do Conselho de Gestão e Regulação – CGR deliberará, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do



recebimento dos Planos de Execução dos Serviços, devidamente analisados, revisados e conferidos.

§ 4º Após publicação do ato de homologação do Manual de Atendimento e Boas Práticas e dos Planos de Execução dos Serviços, o mesmo deverá ser publicado no seu sítio eletrônico da prestadora dos serviços e no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

Art. 5º A prestadora dos serviços será responsável pela adequada prestação de serviços, atestada pela fiscalização do contrato e pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, a todos os usuários, satisfazendo as condições de:

I - regularidade: a prestação dos serviços, em padrões satisfatórios de quantidade e de qualidade, atendendo às demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e da sua oferta à população;

III - eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nesta Regulação, no Termo de Referência e nas normas técnicas pertinentes, ao menor custo possível, impactando nos preços dos serviços eventuais ganhos de produtividade e de economia obtidas;

IV - segurança: elaborar e implementar plano de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e com as normas técnicas da ABNT pertinentes;

V - atualidade: modernidade da gestão, das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços, na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas para a prestação dos serviços;

VI - generalidade: universalidade da prestação dos serviços a todas as categorias de usuários e localidades pertencentes ao Município de Goiânia;

VII - cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo e irrestrito acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;



VIII - modicidade: a justa correlação entre os encargos da contratação, a remuneração da prestadora dos serviços e a contraprestação pecuniária paga pela administração pública municipal e pelos usuários;

IX - transparência: aplicação de mecanismos para a mais ampla divulgação e informação dos pedidos e das reclamações realizadas pelos usuários e pelo CONTRATANTE.

Art. 6º A prestadora dos serviços deverá zelar pela segurança, integridade física e mental e pela saúde de seus trabalhadores, procurando sempre eliminar quaisquer riscos aos quais os trabalhadores dos serviços de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização de que tratam o referido contrato possam estar submetidos diariamente. Sendo assim é da responsabilidade da prestadora dos serviços:

I - elaborar e implementar plano de segurança do trabalho, de acordo com as normas da associação brasileira de normas técnica - ABNT atinentes à segurança dos trabalhadores;

II - promover, permanentemente, conforme previsto na legislação e nas normas técnicas, a formação e treinamento adequados para todos os trabalhadores dos serviços de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização de que tratam o referido contrato, abordando todos os aspectos relacionados aos procedimentos corretos de execução dos serviços, salubridade e riscos acidentes, de infecção, dentre outros;

III - fornecer todos os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários para garantir a segurança dos trabalhadores dos serviços de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização de que tratam o referido contrato, baseando-se no que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação em vigor.

Parágrafo Único. Para assegurar a correta prestação dos serviços, a prestadora dos serviços deverá adotar as providências necessárias, garantindo condições adequadas de organização, higiene e segurança, de modo a garantir a maior vida útil das máquinas, equipamentos e ferramentas, evitar possíveis acidentes e principalmente, eliminar riscos de contaminações e impactos ao meio ambiente, à segurança e saúde das pessoas e animais.



Art. 7º A prestadora dos serviços deverá organizar e atualizar as informações dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização identificados no contrato, com registro obrigatório disponível para Agência de Regulação de Goiânia - AR, nos seguintes termos:

I - planos de Execução dos Serviços, conforme necessidade, indicação e orientação descrita no Termo de Referência da prestação dos referidos serviços, para a homologação pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

II - boletins de caracterização e medição dos serviços de coleta elaborados em tempo real, contendo informações indicadas nesta resolução que permitam a plena identificação, classificação e quantificação dos serviços, resíduos coletados e devidas destinações;

III - registro virtual atualizado, para conferência em tempo real, referente à prestação dos serviços previstos e programados pelos respectivos Planos de Execução dos Serviços, exigidos no Termo de Referência da prestação dos referidos serviços;

IV - registro atualizado do funcionamento das instalações do Aterro Sanitário, bem como dos respectivos Relatórios de Monitoramento das Atividades e Parâmetros de Controle Ambiental e Operacional;

V - registro atualizado das ocorrências, contendo as possíveis causas e as providências adotadas para solução dos problemas envolvendo todas as atividades referentes à prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização identificados no contrato e nesta resolução.

Art. 8º Nos casos de não cumprimento da programação de qualquer dos serviços, conforme previsto na Regulação dos Serviços e respectivos planos de execução, decorrentes de quaisquer que sejam as situações, a prestadora dos serviços deverá fornecer à ouvidoria da Agência de Regulação de Goiânia - AR, com a maior antecedência possível, informações atualizadas sobre:

I - setores atingidos;

II - os motivos da não execução dos serviços;

III - as medidas mitigadoras adotadas;



IV - as previsões para o efetivo restabelecimento dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão e prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis e que afetem os usuários ou a administração pública municipal deverão ser informadas ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do fato que motivou a não execução dos serviços.

§ 3º A prestadora dos serviços deverá divulgar os motivos e a previsão de restabelecimento dos serviços por meios que assegurem ampla informação aos usuários atingidos.

§ 4º Os serviços públicos executados pela prestadora dos serviços e que não estejam na programação estabelecida pela Regulação dos Serviços, pelos planos de execução ou por ordens de serviços emitidos, antecipadamente pelo CONTRATANTE serão objetos de imediata auditoria a ser realizada pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Dentre os principais objetivos da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia inclui-se a higienização, o zelo e a boa estética da cidade, proporcionando o bem estar da população, a redução, ao máximo, dos riscos para a saúde humana e para o meio ambiente com a prestação dos serviços pautada por processos e métodos não susceptíveis à geração de efeitos adversos sobre o ambiente, a exemplo da poluição das águas, do ar e do solo, os impactos negativos na fauna ou na flora, os ruídos, os odores, a geração de vetores de contaminação ou infecção, bem como quaisquer danos à cidade e à paisagem.

Art. 10 Na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia devem ser considerados no planejamento, na programação, na execução e também na orientação aos usuários o empenho para que, na medida do possível, se orientem pelos seguintes princípios:



- I - não geração de resíduos;
- II - redução da geração;
- III - reutilização dos resíduos;
- IV - reciclagem dos resíduos;
- V - mitigação de impactos sociais e ambientais causados pela geração de resíduos;
- VI - tratamento correto e completo dos resíduos sólidos;
- VII - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 11 À Agência de Regulação de Goiânia – AR compete fiscalizar:

- I - o cumprimento desta resolução e do Termo de Referência que se constitui como parte integrante do disciplinamento da regulação operacional dos serviços;
- II - o cumprimento das metas e investimentos estabelecidos nesta Resolução, em convênios relacionados à prestação dos serviços regulados e outros instrumentos afins, todos com a devida homologação da Agência de Regulação de Goiânia;
- III - o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato de prestação de serviços e que fazem referência à sua regulação;
- IV - a relação entre a prestadora dos serviços, o CONTRATANTE e os usuários dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização previstos no contrato;
- V - todos os demais aspectos que envolvem a delegação de serviços públicos e que se configuram como atribuições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no caput deste artigo não faz referência à gestão do contrato celebrado entre o Município de Goiânia e a prestadora dos serviços, por ser esta uma atribuição específica e de responsabilidade direta do CONTRATANTE.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS



Art. 12 É responsabilidade dos usuários dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia:

I - separar e acondicionar adequadamente os resíduos recicláveis dos demais tipos de resíduos gerados por esses usuários e, progressivamente, separar e acondicionar outros tipos de resíduos, com a devida identificação, a partir da implementação de coletas diferenciadas, devidamente articuladas pelo Poder Público Municipal e a prestadora dos serviços com a população;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos, devidamente separados e acondicionados para coletas, na forma prevista nesta Resolução, na legislação em vigor, nas demais normas pertinentes, bem como seguindo as orientações do prestador de serviços, homologadas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

III - disponibilizar resíduos da logística reversa cumprindo os Acordos Setoriais de cada tipo de material e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

IV - entregar os resíduos da construção civil, até o limite de 2m³ e demais resíduos volumosos, a exemplo de descartes de móveis e utensílios domésticos aos pontos de entregas voluntárias e ecopontos mantidos pelo prestador de serviços;

V - zelar e garantir o bom estado de funcionamento, conservação e higiene dos respectivos contêineres, lixeiras e outros dispositivos de disposição temporária de resíduos acondicionados para a conseqüente coleta;

VI - informar à vigilância sanitária e solicitar remoção de animais mortos presentes nos logradouros públicos;

VII - cumprir as demais obrigações previstas no Código de Posturas do município de demais legislações correlatas.



TÍTULO II DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 13 Os serviços de varrição e higienização de vias e demais logradouros públicos consistem no recolhimento de todos os resíduos descartados e/ou depositados nas referidas vias e demais logradouros, realizando a sua total higienização com o uso de vassouras, pás, sacos plásticos, carrinhos de garis e outras ferramentas e equipamentos que melhorem o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, incluindo excepcionalmente a lavagem com o uso de produtos que garantam a boa estética e a eliminação de riscos de contaminações e agressão ao meio ambiente.

Art. 14 A execução dos serviços de higienização de vias e demais logradouros públicos pressupõe a total remoção dos resíduos depositados, o seu adequado acondicionamento em sacos plásticos e conseqüente recolhimento pelo serviço de coleta. A delimitação operacional de uma faixa de varrição das vias, orientada pela maior incidência de concentração de resíduos, não exclui a obrigatoriedade da devida higienização de toda a extensão das vias públicas e demais logradouros públicos, assegurando a adequada limpeza da cidade.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 15 Os serviços de varrição e higienização de vias e demais logradouros públicos serão executados cumprindo rigorosamente a programação e frequência definidas no **Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos** a ser apresentado pela prestadora dos serviços para a aprovação do CONTRATANTE, com anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. O **Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros**, de que trata o caput do artigo, será elaborado considerando as demandas de cada via e localidade, de tal forma a assegurar o seu permanente aspecto de adequada



higienização, pautado nas considerações do CONTRATANTE e nos indicadores de qualidade estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 16 Todo o resíduo deverá ser juntado com vassoura, com adequado estado de uso, ou outro equipamento que ofereça o melhor rendimento e a total remoção dos resíduos para, em seguida, serem recolhidos com a pá e colocados em sacos plásticos, no carrinho de gari e transportados até o adequado local de disposição para a coleta.

Art. 17 Os resíduos da varrição e higienização das vias e demais logradouros públicos deverão ser adequadamente acondicionados em sacos plásticos, não podendo a coleta, em hipótese nenhuma, exceder ao prazo de 24 horas do momento do acondicionamento dos resíduos nos sacos plásticos.

Art. 18 A existência de resíduos com características particulares, que não permitirem ser juntados, recolhidos ou acondicionados com os equipamentos e procedimentos descritos anteriormente, deverão ser recolhidos com o uso de outros equipamentos e procedimentos adequados, no prazo que não exceda a data da próxima varrição do mesmo local, assegurando a correta e total higienização das vias e demais logradouros públicos, impreterivelmente, no mesmo período.

Parágrafo único. Quando resíduos de características particulares exigirem a lavagem das vias e demais logradouros públicos os referidos serviços de higienização desses espaços deverão ser executados com a devida urgência e com o uso de materiais de limpeza adequados e em quantidade suficiente para o imediato restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade, salubridade e aspecto de limpeza.

Art. 19 Quando houver a presença de vegetação ou mesmo o depósito de resíduos pesados nas vias, a exemplo de terras acumuladas nas sarjetas e meios-fios, o serviço de varrição, propriamente dito, deverá ser precedido de capina e raspagem, com a retirada da vegetação e remoção do material carregado por ação dos ventos, das águas e de outros fatores.

Art. 20 Os resíduos serão varridos no limite da quantidade que seja possível a sua eficaz varrição, juntados próximos aos meios-fios e recolhidos simultaneamente, de forma a dar agilidade aos trabalhos.



Art. 21 Os sacos de lixo para acondicionamento dos resíduos da varrição e higienização das vias e demais logradouros públicos deverão ser preenchidos com a quantidade limite que assegure espaço suficiente para o adequado fechamento.

Art. 22 Os sacos de lixo devidamente amarrados, impossibilitando o vazamento do material e o carreamento para as vias públicas, deverão ser e colocados no calçamento ou passeio, em locais que não comprometam o trânsito de pedestres e de veículos, a aparência e salubridade dos espaços públicos, bem como não descumpram o Código de Posturas de Goiânia.

Art. 23 Independentemente da forma de organização das equipes e da distribuição de atribuições e tarefas, considera-se que no trabalho de higienização de vias e demais logradouros públicos estarão incluídos a capina, a raspagem, a varrição, o esvaziamento das lixeiras públicas, a catação e o acondicionamento dos resíduos, separadamente, conforme descrito nesta Resolução para a sua consequente coleta e destinação.

Art. 24 Quando da implantação do Centro de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, será obrigatória a separação dos resíduos para destinação apenas dos rejeitos ao Aterro Sanitário. Porém, ficará a critério da prestadora dos serviços a sua separação na origem ou em outro estágio, antes da devida destinação, exclusivamente, de rejeitos ao Aterro Sanitário.

Art. 25 A quantidade de vias e logradouros públicos, bem como a frequência de higienização previstas no Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos serão alteradas, em função do crescimento e dinâmica da cidade ou em situações extraordinárias e que exijam justificada alteração, mediante indicação da prestadora dos serviços, do CONTRATANTE dos serviços, análise e avaliação da Agência de Regulação de Goiânia – AR e consequente alteração do contrato de prestação dos serviços.

Art. 26 A varrição nas vias e demais logradouros públicos deverá ser realizada obedecendo rigorosa programação, nas frequências e turnos definidos no Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.



Seção III

Dos Turnos e Frequências de Execução dos Serviços

Art. 27 Para efeito de dimensionamento das equipes e demais programações o Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos deverá prever as seguintes frequências de realização dos trabalhos, obviamente definidas, juntamente com o CONTRATANTE, mediante aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR, indicando os horários de efetiva execução dos trabalhos, sem alterações para que a população tenha conhecimento prévio e sistemático da citada rotina:

I - diária: de segunda-feira a sábado;

II - duas vezes por semana: às segundas-feiras e quintas-feiras; às terças-feiras e sextas-feiras; às quartas-feiras e aos sábados;

III - três vezes: às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras; às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados;

IV - domingos e feriados poderão ser realizados os serviços de varrição em locais específicos, desde que estejam previstos no Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos.

Art. 28 Na elaboração do Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos, os turnos e frequências de varrição deverão obedecer às orientações estabelecidas no item que trata do referido Plano e ainda constar a definição, juntamente com o CONTRATANTE e, mediante aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR, os horários de efetiva execução dos trabalhos, sem alterações para que a população tenha conhecimento prévio e sistemático da citada rotina.

Art. 29 Para cada localidade identificada no Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos deverá ser destacada uma equipe de trabalho, devidamente dimensionada, tendo à frente um coordenador com a responsabilidade de, sob pena de substituição, controlar e responder pela qualidade, bem como relatar e responder pela quantidade dos serviços de varrição e higienização realizados, observando o uso correto de equipamentos e ferramentas, a correta conduta dos trabalhadores e o cumprimento das



obrigações descritas no contrato. A referida definição das localidades e o dimensionamento das equipes serão objetos de homologação pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 30 Nos casos das vias públicas, a quantidade de serviços medidos e atestados mensalmente, para efeito de pagamentos será calculada pela extensão longitudinal de cada sarjeta de via pública varrida e mantida limpa, ao longo do mês, multiplicada pelas respectivas quantidades de vezes que foram executadas, ao longo do referido período.

Parágrafo único. Nos casos de vias com canteiros centrais pavimentados, com largura superior a 2 m (dois metros), será acrescida, além das duas laterais adjacentes às calçadas, uma terceira extensão longitudinal da mesma via para efeito de medição. Portanto, mesmo considerando uma menor incidência de presença de resíduos os serviços deverão assegurar a varrição desses canteiros, bem como a efetiva higienização de toda a extensão longitudinal e transversal das vias.

Art. 31 Nos casos das demais áreas de logradouros públicos, a referida extensão longitudinal será definida pelo quociente da área mantida limpa, dividida pela largura de uma faixa de 2 (dois) metros. Seguindo o mesmo critério da medição dos serviços nas vias públicas, o resultado dessa divisão será multiplicado pela quantidade de vezes que a varrição e higienização foram realizadas em cada logradouro público, ao longo do mês.

§ 1º O cálculo estabelecido no caput deste artigo reconhece como melhor parâmetro a média de efetiva varrição de uma faixa de 1,5 m (um metro e meio) de sarjeta.

§ 2º O reconhecimento do parâmetro de cálculo que trata o parágrafo primeiro, não deve prejudicar a correta e completa higienização e catação de todos os resíduos presentes em toda a extensão transversal e/ou longitudinal das vias.

Art. 32 A medição dos serviços de varrição e higienização de vias e logradouros públicos será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos no Plano e Mapas de Varrição, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento, dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, excluindo-se as medições das regiões identificadas por inexecuções ou



qualidade insatisfatória dos serviços, devidamente notificadas pela fiscalização ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 33 Durante a execução dos serviços de varrição e higienização das vias e demais logradouros públicos, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços, a exemplo da não varrição de todos os resíduos, do lançamento de quaisquer tipos de resíduos da varrição nos dispositivos de drenagem ou quaisquer outras atitudes comprovadamente negligentes serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços e nesta Resolução.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 34 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.



Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 35 A Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, por região, a partir da programação do Plano de Varrição, nos locais de execução dos serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, imediatamente após o horário previsto para a execução dos referidos serviços e a declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos circuitos de varrição, nos quais, comprovadamente, se observar a não execução ou a execução inconforme dos serviços identificadas em algum evento do respectivo mês e notificadas pela fiscalização do CONTRATANTE, junto à prestadora dos serviços, bem como por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 36 Todos os relatórios de vistoria, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos

Art. 37 O Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos deve se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. Deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.



Art. 38 Para a elaboração do Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos recomenda-se que a execução dos citados serviços seja planejada com frequências diferenciadas, em função da densidade populacional, dos tipos de atividades desenvolvidas na localidade, do fluxo de pessoas característico da localidade e outras especificidades, claramente justificadas no citado Plano.

Art. 39 A elaboração do Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos deverá levar em consideração e justificar os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução. Portanto, os aspectos como topografia das vias, tráfego, tipo de pavimentação, acessibilidade, densidade populacional, atividades econômicas desenvolvidas, hábitos da população, eventos e outros fatores que possam interferir nesse trabalho precisam ser considerados na definição dos dias, horários, frequências, dimensionamento de equipes, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação.

Art. 40 A programação do serviço de varrição deverá ser elaborada de forma alternada, assegurando o devido espaçamento de prazo, em função recorrência e necessidade de higienização prevendo-se inclusive a realização diária, nos locais de grande fluxo de pessoas e de intensa atividade de comércio, neste caso, podendo ocorrer mais de uma vez por dia, em função da quantidade de resíduos presentes, estatisticamente identificada de forma recorrente na localidade, de acordo com o Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 41 O Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos deverá apresentar descrição detalhada de toda a programação, discriminando, de forma clara e precisa, os circuitos de varrição dimensionados, especificados e apresentados de forma gráfica, em mapas, que também se submeterão à aprovação do CONTRATANTE e da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 42 A prestadora dos serviços deverá disponibilizar para população, através de seus canais de comunicação, o Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos, informando de forma clara e objetiva as datas, a frequências e horários dos serviços de varrição e higienização, em cada localidade.



Art. 43 O Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos é um instrumento dinâmico, que deverá ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, deverá ser adequado às necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, ou mesmo, pela prestadora dos serviços, mediante a anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 44 O Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos deverá ser revisado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que o CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a perspectiva de universalização, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 45 O Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos, os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro); conterem indicação do norte, indicação do norte da quadricula, além da localização de todas as áreas referentes ao serviço supracitado com suas respectivas identificações e denominações locais, com seu percurso completo, dando aporte para a criação de banco de dados com código identificador e coordenada geográfica, no formato Shapefile (SHP) e Device Working Group (DWG).

Art. 46 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle do Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos, o conjunto de mapas a serem elaborados deverá conter:

I - Mapa Geral de Abrangência dos Pontos de Apoio – identificação das áreas de abrangência dos respectivos Pontos de Apoio;

Parágrafo único. O Ponto de Apoio de que trata o inciso I do caput deve ser entendido como a estrutura constituída por equipe de trabalho corretamente



dimensionada, imóvel com instalações adequadas e localização estratégica para a gestão administrativa e operacional dos trabalhos, para o uso, a mobilização e permanência dos trabalhadores, a guarda de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos necessários à eficiente prestação dos serviços, bem como para o recebimento de materiais de entrega voluntária.

II - Mapa Geral dos Circuitos e Frequências – a apresentação dos individualizada dos circuitos, respectivas datas de programação da execução dos serviços, quantitativos discriminados de extensões das vias, indicação de canteiros centrais pavimentados com larguras superiores a 2 metros;

III - Mapa Geral dos Circuitos e Turnos – identificação individualizada dos circuitos e respectivos turnos de execução dos serviços, no mesmo mapa;

IV - Atlas do Plano de Varrição e Higienização – apresentação de todo o Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos organizado por áreas de abrangência, circuitos, frequências, turnos de execução dos serviços e planilhas de identificação nominal das equipes de trabalho;

V - outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 47 Os mapas de representação do Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos deverão ser apresentados pela prestadora dos serviços, impressos em formato A3, em formato de Atlas, compondo o relatório técnico e obedecendo uma escala gráfica média de semidetalhe, variante entre 1:25.000 a 1:250.000, ajustada de acordo com o serviço executado na área de abrangência.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 48 Na configuração dos mapas deverão ser destacadas, além das informações gerais e individualizadas das regiões e respectivas vias limítrofes, frequências, os dias da



semana e os turnos em que serão executados os serviços, os referidos mapas e respectivas legendas deverão apresentar os quantitativos de serviços mensais, devidamente discriminados por circuitos.

Parágrafo único. Os parâmetros apresentados no caput deste artigo serão permanentemente avaliados pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e, quando for o caso, ajustados ao alcance de eficiência, eficácia, economicidade e capacidade orçamentária do Município.

Art. 49 Para avaliação da qualidade dos serviços de varrição e higienização serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade dos serviços de varrição e higienização de vias e demais logradouros públicos, definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo contrato de prestação dos serviços:

- I** - a universalização dos serviços com o alcance de abrangência de 100% das vias pavimentadas do município;
- II** - a regularidade da prestação dos serviços, conforme escala definida no Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos;
- III** - a frequência adequada, assiduidade e pontualidade no cumprimento das escalas de trabalho previstas no Plano de Varrição e Higienização de Vias e demais Logradouros Públicos;
- IV** - o índice de resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, observados visualmente ou medidos por amostragem nos procedimentos de rotina das equipes de fiscalização;
- V** - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- VI** - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.



CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 50 Os serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos consistem no recolhimento e transporte de resíduos produzidos e separados nos domicílios e demais economias ou a partir da higienização das vias e logradouros públicos, acondicionados por quem os produz, removidos pelos serviços de limpeza urbana, até mesmo por descarte clandestino, para encaminhamento, por meio de transporte adequado, a uma estação de transferência ou local de tratamento e disposição final.

Art. 51 Os serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos incluem o recolhimento de resíduos produzidos por grandes geradores da administração pública municipal e domicílios privados que gerarem quantidades de resíduos superiores aos limites diários estabelecidos pelo Artigo 2º da Lei nº9.498/2014 e seus regulamentos.

§ 1º Para efeito de faturamentos e recebimentos a prestadora dos serviços deverá dispor de procedimentos que estabeleçam a devida diferenciação e medida dos resíduos coletados de grandes geradores, públicos e privados, a exemplo de escala de caminhões coletores específicos para este fim.

§ 2º No caso de estabelecimentos privados, a cobrança e o recebimento deverão ser feitos diretamente ao grande gerador, conforme estabelece a Lei nº9.498/2014. E para que não se incorra na não cobrança do grande gerador ou na duplicidade de cobrança a prestadora dos serviços deverá apresentar, ao CONTRATANTE, relatórios precisos e discriminados por domicílio, de coletas, medições e faturamentos dos referidos serviços prestados.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 52 Os serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos serão executados obedecendo rigorosamente o Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos elaborado pela prestadora dos serviços, de forma clara, objetiva e completa, atendendo às exigências do CONTRATANTE, organizado na frequência estabelecida pela regulação dos serviços, observando a particularidade de cada região e buscando assegurar a



adequada limpeza e higienização da cidade, a preservação do meio ambiente, a eliminação dos riscos de proliferação de doenças, o conforto, o bem estar e a saúde da população.

Art. 53 Os resíduos gerados por domicílios, inclusive aqueles gerados por estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e outros estabelecimentos deverão ser separados, conforme descrito nesta Resolução, acondicionados em sacos plásticos devidamente amarrados e colocados em lixeiras que protejam as embalagens das intempéries e do alcance por animais.

Art. 54 A instalação das lixeiras, contêineres e outros equipamentos quanto o depósito de resíduos da varrição e de outros serviços de limpeza urbana deverão estar instalados na faixa de serviço da área da calçada, contígua ao meio-fio, com largura variável de até 1,5 m, em local que não comprometa o trânsito de pedestres e de veículos, a aparência e salubridade dos espaços públicos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019 e o Código de Posturas de Goiânia.

Art. 55 A coleta convencional dos resíduos sólidos urbanos deverá ser efetuada no menor tempo possível, no máximo 12h após a disposição dos resíduos acondicionados e depositados no local da coleta, para que se reduza ou até se elimine a possibilidade de vazamento dos mesmos no local de origem, o carreamento de resíduos para a via pública, as ações de animais ou de pessoas estranhas ao processo de limpeza urbana.

Art. 56 Os resíduos sólidos não recicláveis deverão ser transportados em caminhões compactadores, equipados exclusivamente para este fim, acondicionados e coletados de maneira que não transbordem e provoquem o lançamento de resíduos em vias públicas durante o seu transporte.

Art. 57 A prestadora dos serviços deverá realizar a coleta regularmente, não podendo haver intervalo de tempo superior a 12h (doze horas) entre a programação de coleta prevista no Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos e a sua efetiva realização, inclusive na coleta de resíduos de grandes geradores. O recolhimento e carregamento dos resíduos deverão ser realizados de forma a não permitir a permanência de resíduos no local de depósito e nas vias públicas.

Art. 58 A equipe responsável pela coleta, transporte e destinação dos resíduos deverá ser devidamente treinada para a execução adequada dos serviços, de modo a garantir a



segurança, prevenir e eliminar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, cumprindo, dentre outras, as seguintes orientações e exigências:

I - a coleta e o transporte dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, devidamente acondicionados, serão realizados utilizando-se exclusivamente caminhões coletores compactadores, com carroceria fechada, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilitem a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria;

II - a escolha da capacidade do caminhão compactador para a realização do circuito de coleta deverá considerar a quantidade de resíduos a serem coletados, a distância da localidade coletada ao ponto de destinação final, a velocidade média desenvolvida pelo caminhão, no trajeto até o local de descarga, a velocidade média de coleta dos resíduos, a quantidade de horas trabalhadas (turnos de coleta), o tempo gasto com descarga dos resíduos no local de destinação final e a relação custo-benefício, dentre outros aspectos que assegurem maior conforto ou menor transtorno à população e à rotina da cidade, a maior eficiência e a maior economia possível para a operação como um todo, desde que sem prejuízos à qualidade dos serviços prestados e sem desobediência a esta resolução e outras normas editadas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

III - o caminhão compactador deverá partir do Ponto de Apoio - PA para o circuito de coleta, completamente lavado, higienizado e abastecido para que esteja operando no exato horário programado, de cada turno, definido no Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos;

IV - o caminhão compactador, quando em operação, deverá utilizar-se de sinalização com luzes intermitentes para alertar os pedestres e os motoristas dos demais veículos em circulação;

V - em vias públicas um dos coletores poderá ir à frente do caminhão compactador, com antecedência máxima de 30 minutos, reunindo os recipientes com resíduos, a fim de agilizar a operação de coleta;

VI - durante a operação dos serviços de coleta propriamente dita, o deslocamento do caminhão compactador deverá respeitar a velocidade e o ritmo de recolhimento e deslocamento dos coletores para evitar que haja lançamento de embalagens e derramamento de resíduos nos logradouros públicos;



VII - todo o resíduo eventualmente despejado na via ou passeio público, durante a operação de coleta, deverá ser recolhido imediatamente utilizando-se pá, vassoura, enxada ou qualquer outro equipamento mais adequado à reparação do citado incidente. Quando se tratar de derramamento de chorume, da mesma forma, a empresa prestadora dos serviços deverá, imediatamente, providenciar a lavagem do logradouro contaminado.

VIII - a não catação imediata de todo o resíduo que eventualmente tenha sido despejado na via ou passeio público, bem como a não realização da coleta de parte do material devidamente acondicionado e depositado serão consideradas faltas passíveis de advertência e multa à prestadora de serviços.

IX - após a conclusão do circuito ou preenchimento de toda a capacidade do caminhão, os resíduos coletados serão transportados diretamente para área de transbordo, triagem ou tratamento, em função da melhor rota, das características do resíduo coletado, onde serão pesadas e registradas todas as demais informações de controle da operação necessárias à Empresa Contrata e em obediência ao disciplinamento definido pelo CONTRATANTE e anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR;

X - a critério da logística da prestadora dos serviços para a redução de custos operacionais e observando o correto manejo e o menor comprometimento admissível da dinâmica da cidade, os resíduos coletados e depositados, temporariamente na Estação de Transbordo, serão transferidos para veículos com maior capacidade e, conforme a sua caracterização, transferidos para a triagem, o tratamento e/ou a disposição final;

XI - a coleta deverá ser realizada, obedecendo rigorosa programação, nas frequências e turnos definidos no Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos aprovado pelo CONTRATANTE e pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

XII - na existência de áreas de difícil acesso aos veículos coletores, o prestador deverá indicar, no Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos, o sistema alternativo a ser adotado para a coleta dos resíduos, com base em levantamento das condições de campo para aprovação da CONTRATANTE;



XIII - a realização dos serviços de coleta pressupõe a elaboração de Relatório de Coleta de cada caminhão e que deverá constar as informações necessárias ao controle da prestadora dos serviços, as informações estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como aquelas definidas pela Agência de Regulação de Goiânia – AR para a rigorosa fiscalização e controle de toda a operação.

Seção III

Dos Turnos e Frequências de Execução dos Serviços

Art. 59 Na elaboração do Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos, os turnos e frequências de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos deverão considerar as escalas, nos turnos diurnos e noturnos, que ofereçam maior conforto à população, menor tempo de permanência e exposição dos resíduos nos logradouros públicos, maior economicidade, eficiência e eficácia na execução dos serviços. Para tanto deverão ser consideradas as seguintes hipóteses:

- I** - duas vezes por semana: às segundas-feiras e quintas-feiras; às terças-feiras e sextas-feiras; às quartas-feiras e aos sábados;
- II** - três vezes: às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras; às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados;
- III** - diária: de segunda-feira a sábado;
- IV** - domingos e feriados poderão ser realizados os serviços de coleta de RSU em locais específicos, desde que estejam previstos no Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 60 Por avaliação do custo/ benefício de melhor rendimento da frota de caminhões coletores compactadores, a prestadora dos serviços poderá fazer uso de área de transbordo para o recebimento dos resíduos provenientes da coleta convencional com sua transferência para veículos com maior capacidade de carga, para conseqüente e imediato encaminhamento às estações de triagem, tratamento e disposição final.

Art. 61 Todas as práticas atinentes ao serviço operação da área de transbordo, deverão estar articuladas com o Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos e ser executadas cumprindo as seguintes orientações:



I - o Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos elaborado pela prestadora dos serviços e aprovado pelo CONTRATANTE com a anuência da Agência de Regulação de Goiânia – AR deverá indicar os locais/bairros, as datas, os horários e as quantidades de resíduos coletados com previsão de utilização de instalações e operação de áreas de transbordo;

II - a plataforma destinada ao posicionamento de descarga dos caminhões compactadores deverá estar em uma cota de nível superior e que permita a descarga dos resíduos do caminhão de coleta diretamente no veículo de transferência, estacionado na plataforma de carga;

III - os veículos de transferência deverão ter capacidade para receber a carga de dois ou mais caminhões compactadores e após o carregamento deverão receber lona plástica na parte superior da caixa de carga, eliminando qualquer risco de queda de resíduos durante o seu transporte até o destino final;

IV - a área de transbordo deverá estar sempre limpa, sem o acúmulo de resíduos sólidos ou líquidos e, caso seja necessário o armazenamento temporário de resíduos sólidos, o período de armazenamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas;

V - o chorume escoado no processo de carga e descarga de resíduos na área de transferência, deverá ser armazenado em tanque devidamente instalado e impermeabilizado para consequente retirada e transferência para a unidade de tratamento de chorume definida pela prestadora dos serviços, conforme orientação e órgão municipal do meio ambiente;

VI - a área de transbordo deverá possuir estrutura de apoio para manutenção dos veículos utilizados nos serviços, composta por oficina e lava jato para a lavagem e higienização dos caminhões compactadores e caminhões de transbordo, após cada processo de descarga e manutenção mecânica dos veículos e demais equipamentos de uso na estrutura de transbordo;

VII - a estrutura de operação do transbordo de resíduos deverá operar de forma integrada e articulada com os turnos da execução da coleta convencional de resíduos domiciliares.



Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 62 Os serviços da coleta convencional de resíduos sólidos urbanos serão medidos em balanças com precisão de 0,5% da massa líquida. As referidas balanças deverão ser aferidas, periodicamente, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 63 Todo o material coletado será discriminadamente medido, imediatamente após o encerramento do circuito da coleta. O material carregado em caminhões de carrocerias abertas deverá ser coberto e protegido do recebimento de águas de chuva e outros fatores que possam adulterar as características e a própria massa do material coletado.

Art. 64 Durante o processo de pesagem e recebimento do material coletado devem ser feitos todos os registros de identificação do veículo, procedência e caracterização do material coletado, data, horários, com registro de filmagens da operação de pesagem e recebimento de todos os materiais coletados, prevendo-se a efetiva fiscalização e controle, em tempo real, bem como a entrega das referidas filmagens e demais registros de repasse de demais informações necessárias à CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia – AR.

Art. 65 Nos casos de resíduos recolhidos de grandes geradores, os mesmos deverão ser medidos, em separado para que a prestadora dos serviços faça a cobrança pelos serviços prestados, diretamente a esses grandes geradores, conforme estabelece a Lei nº 9.498/2014.

§ 1º Exclusivamente no caso das unidades de órgãos públicos municipais, a execução dos serviços de que trata o caput deste artigo deverá ser atestada pela Pasta Receptora dos serviços para efeito de medição e recebimento junto ao CONTRATANTE.

§ 2º Para efeito de medição e faturamento não serão computados os resíduos recicláveis segregados pelo gerador e devidamente acondicionados para a coleta. Portanto, na perspectiva de redução de custos na gestão de resíduos sólidos, os gestores desses espaços públicos ou privados serão responsáveis por assegurarem a devida segregação dos resíduos, na sua origem, de acordo com sua natureza e composição, para fins de reciclagem e reutilização, pelo acondicionamento e por sua disposição final, até o momento da coleta a ser realizada pela prestadora dos serviços.



Art. 66 A medição dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos será calculada mensalmente pela totalização das medidas feitas por meio de balanças, devidamente aferidas e com capacidade e precisão compatíveis com as massas a serem medidas.

Art. 67 Todas as cargas de coletas convencionais deverão ser medidas, lançadas em Boletins Diários de Pesagens discriminadas, diferenciando-se, para efeito de medições, a pesagem da coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares, da coleta de grandes geradores, da coleta da limpeza urbana, dentre outras.

Art. 68 O Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços deverá ser acompanhado dos Boletins de Pesagens, com a apresentação detalhada da pesagem da massa líquida coletada, conferidos com acompanhamento virtual das imagens e das medições, em tempo real, realizado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos, referentes aos boletins diários de medições, nos quais, comprovadamente, se observar inconsistências de medições identificadas e notificadas pela fiscalização do CONTRATANTE, junto à prestadora dos serviços, bem como por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 69 Durante a execução dos serviços de coleta convencional, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a



não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 70 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 71 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá também prever a realização de vistorias da execução dos serviços, no local de realização das pesagens, notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com consequente declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 72 Todos os relatórios de vistoria, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

**Seção V****Do Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos**

Art. 73 O Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. Deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações, análises e pareceres expedidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 74 O Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos deverá apresentar descrição detalhada de toda a programação, discriminando de forma clara e precisa os circuitos de coleta, as frequências e os horários, apresentado de forma gráfica, em mapas que também se submeterão à aprovação pela do CONTRATANTE e homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 75 A prestadora de serviços deverá implantar sistema informatizado de rastreamento de todos os caminhões coletores, de forma a permitir a fiscalização e controle das operações em todos os circuitos, dias e horários, disponibilizando e mantendo os registros eletrônicos por no mínimo 3 (três) meses para, a pedido da fiscalização e/ou Agência de Regulação de Goiânia – AR serem realizadas quaisquer verificações.

Art. 76 Na elaboração do Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos, na definição dos dias, horários, frequências, dimensionamento de frotas e equipes a serem mobilizados na programação, estruturação e operação dos serviços deverão ser considerados os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução, a exemplo da redução de rotas, o tráfego, o tempo de deslocamento e de coleta, a acessibilidade, a densidade populacional, as atividades econômicas desenvolvidas, os hábitos da população, os eventos e outros fatores que possam interferir nesse trabalho.

Art. 77 O Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos deverá se orientar como um instrumento dinâmico que precisará ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ou mesmo,



pela prestadora dos serviços, sempre mediante a anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 78 O Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos deverá ser revisado e aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que o CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes, completos e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a perspectiva da universalização, a redução dos custos, em relação aos benefícios proporcionados pela revisão e/ou a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 79 O Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos, os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro); conterem indicação do norte, indicação do norte da quadrícula, além da localização de todas as áreas referentes ao serviço supracitado com suas respectivas identificações e denominações locais, com seu percurso completo, dando aporte para a criação de banco de dados com código identificador e coordenada geográfica, no formato *Shapefile* (SHP) e *Device Working Group* (DWG).

Art. 80 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle, o conjunto de mapas a serem elaborados e que irão compor o Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos, deverá conter:

I - Mapa Geral de Abrangência – identificação das áreas de abrangência dos respectivos Pontos de Apoio. Entenda-se por Ponto de Apoio a estrutura constituída por equipe de trabalho corretamente dimensionada, imóvel com instalações adequadas e localização estratégica para a gestão administrativa e operacional dos trabalhos para o uso, para a mobilização e permanência dos trabalhadores, guarda de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos necessários à eficiente prestação dos serviços;



II - Mapa Geral dos Circuitos e Frequências – a apresentação dos individualizada dos circuitos e respectivas datas de execução dos serviços, no mesmo mapa;

III - Mapa Geral dos Circuitos e Turnos – identificação individualizada dos circuitos e respectivos turnos de execução dos serviços, no mesmo mapa;

IV - Atlas do Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos – apresentação de todo o Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos, organizado por áreas de abrangência, circuitos, frequências e turnos de operação e execução dos serviços;

V - outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 81 Os mapas de representação do Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser apresentados pela prestadora dos serviços, impressos em formato A3, em formato de Atlas, compondo o relatório técnico e obedecendo uma escala gráfica média de semidetalhe, variante entre 1:25.000 a 1:250.000, ajustada de acordo com o serviço executado na área de abrangência.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 82 Na configuração dos mapas deverão ser destacadas, além das informações gerais e individualizadas das regiões e respectivas vias limítrofes, frequência, os dias da semana e os turnos em que serão executados os serviços, os referidos mapas e respectivas legendas deverão apresentar os quantitativos de serviços mensais, devidamente discriminados por circuitos.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o caput deste artigo serão permanentemente avaliados pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e, quando for o caso, ajustados ao alcance de eficiência, eficácia, economicidade e capacidade orçamentária do Município.



Art. 83 Os serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos deverão realizar o recolhimento de todas as embalagens de resíduos e que, preferencialmente, deverão estar acondicionadas em lixeiras que as protejam, instaladas devidamente, observando o Código de Posturas e demais legislações.

Art. 84 Para avaliação da qualidade dos serviços de coleta serão considerados os parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade, definidos pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e contemplados no respectivo Contrato de Concessão:

I - a universalização dos serviços com o alcance de abrangência de 100% das vias do município;

II - a regularidade da prestação dos serviços, conforme escala definida no Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos;

III - a frequência adequada, assiduidade e pontualidade no cumprimento das escalas de trabalho previstas no Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos;

IV - a qualidade dos serviços e os índices de resíduos derramados após a realização da coleta, nas vias e logradouros públicos, observados visualmente ou medidos por amostragem nos procedimentos de rotina das equipes de fiscalização;

V - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;

VI - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

Art. 85 A prestadora dos serviços deverá disponibilizar para população, através de seus canais de comunicação, o Plano de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos, informando de forma clara e objetiva as datas, a frequência e horários dos serviços de coleta, em cada localidade.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE BENS INSERVÍVEIS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços



Art. 86 Os serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e de bens inservíveis consistem no recolhimento, transporte dos materiais com potencial de processamento e transformação e reutilização, a exemplo de papéis, papelões, plásticos, vidros, metais ferrosos, não ferrosos e outros e de resíduos volumosos como móveis e outros utensílios domésticos, separados na fonte de geração, devidamente acondicionados para o recolhimento, nos dias e horários pré-estabelecidos no Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis, ou entregues em pontos de entrega voluntária, com consequente encaminhamento às cooperativas / associações participantes do Programa Goiânia Coleta Seletiva, ou a para outras destinações indicadas no referido Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis de Goiânia, com o claro propósito do maior reaproveitamento possível dos materiais coletados, geração de emprego e renda, preservação do meio ambiente, eliminação dos riscos de proliferação de doenças, promoção do conforto, do bem estar e da saúde da população.

Parágrafo único. Os custos e a hipótese de remuneração pelos serviços de triagem realizados pelas cooperativas / associações serão objeto de estudo e, dentro da legalidade, objeto de aditivo ao contrato na perspectiva de inclusão social, geração de emprego e renda.

Seção II Da Execução dos Serviços

Art. 87 Os serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e de bens inservíveis serão executados obedecendo rigorosamente o Plano de Coleta Seletiva e de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis elaborado pela prestadora dos serviços, de forma clara, objetiva e completa, atendendo às orientações e exigências do CONTRATANTE e homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR, organizado na frequência necessária, observando a particularidade de cada região e buscando assegurar a adequada limpeza e higienização da cidade, a preservação do meio ambiente, a eliminação dos riscos de proliferação de doenças, o conforto, o bem estar e a saúde da população.

Art. 88 Os serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e bens inservíveis incluem a devida programação, com frequências e horários pré-estabelecidos para o recolhimento, nos domicílios, inclusive aqueles segregados por grandes geradores.



Parágrafo único. São considerados Grandes Geradores de Resíduos Sólidos os estabelecimentos privados e públicos, cujas quantidades de resíduos gerados, ultrapassarem os limites diários estabelecidos pelo Artigo 2º da Lei nº9.498/2014 e seus regulamentos.

Art. 89 Como estratégia de recolhimento de resíduos com características diferenciadas daqueles recolhidos na coleta convencional no município e que, em grande medida inclui materiais recicláveis, a prestadora dos serviços deverá fazer uso de ecopontos a serem instalados em locais estratégicos e o mais próximo possível da população, de tal forma a se reduzir a distância de transporte.

§ 1º A quantidade, localização, características, financiamento e outros aspectos a serem considerados na instalação dos ecopontos serão objeto de assinatura de convênios, devidamente homologados pela Agência de Regulação de Goiânia e apensados ao respectivo contrato de prestação de serviços.

§ 2º Os ecopontos se constituem em estações de recebimento e transferência de resíduos da construção civil, materiais recicláveis, bens domiciliares inservíveis, resíduos de poda de árvores, dentre outros entregues pela população, em quantidades a serem definidas pela prestadora dos serviços.

Art. 90 A coleta dos resíduos deverá ser efetuada no menor tempo possível para que se reduza ou até se elimine a possibilidade de vazamento dos mesmos no local de origem, o carreamento de resíduos para a via pública, as ações de animais ou de pessoas estranhas ao processo de limpeza urbana.

Art. 91 A empresa concessionária deverá realizar a coleta regularmente, não podendo haver intervalo de tempo superior a 12h (doze horas) entre a programação de coleta prevista no Plano de Coleta Seletiva e de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis e a sua efetiva realização, inclusive na programação de coleta de resíduos de grandes geradores.

Parágrafo único. O recolhimento e carregamento dos resíduos deverão ser realizados de forma a não permitir a permanência de resíduos no local de disposição temporária, nos locais de coleta e nas vias públicas.

Art. 92 A equipe responsável pela coleta e transporte deverá ser devidamente treinada para a execução adequada dos serviços, de modo a garantir a segurança, prevenir e eliminar os



riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo vedado ao coletor qualquer procedimento intermediário de transferência do conteúdo de um recipiente ao caminhão, com qualquer tipo de lançamento ou deposição temporária no passeio.

Art. 93 Além das orientações e obrigações estabelecidas anteriormente e de outras definidas no contrato e nesta regulação dos serviços, deverão ser observadas e cumpridas as seguintes orientações e exigências:

I - a coleta e o transporte dos materiais recicláveis e de bens inservíveis serão realizados utilizando-se caminhões baús ou caminhões com carroceria de madeira adequadamente cobertos para que os resíduos sejam protegidos de intempéries ou mesmo dos riscos de lançamentos de resíduos nas vias públicas, durante o transporte;

II - a escolha da capacidade do veículo para a realização do circuito de coleta deverá considerar o custo/ benefício operacional do veículo utilizado, a quantidade e o tipo de materiais a serem coletados, a distância da localidade coletada ao ponto de descarga, dentre outros aspectos que assegurem maior conforto ou menor transtorno à população e à rotina da cidade, a maior eficiência e a maior economia possível para a operação como um todo;

III – o caminhão coletor deverá partir do Ponto de Apoio - PA para o circuito de coleta, completamente lavado, higienizado e abastecido para que esteja operando no exato horário programado, de cada turno, definido no Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis;

IV - o caminhão de coleta, quando em operação, deverá utilizar-se de sinalização com luzes intermitentes e sinalização sonora para alertar os pedestres e os motoristas dos demais veículos em circulação, bem como a população sobre o momento de passagem do caminhão coletor;

V - durante a operação dos serviços de coleta propriamente dita, o deslocamento do veículo de coleta deverá respeitar a velocidade e o ritmo de recolhimento e deslocamento dos coletores para evitar que haja lançamento de embalagens e derramamento de resíduos nos logradouros públicos;

VI - todo o resíduo eventualmente despejado na via ou passeio público, durante a operação de coleta, deverá ser recolhido imediatamente. A não reparação imediata do



citado evento, bem como a não realização da coleta de parte do material serão consideradas faltas passíveis de advertência e multa à prestadora dos serviços;

VII - após a coleta, os resíduos serão encaminhados diretamente para os pontos de triagem ou tratamento, em função da programação de distribuição dos materiais às cooperativas e associações de catadores de resíduos recicláveis. No destino da coleta será medida e registrada a quantidade de resíduos coletados e o registro de todas as demais informações de controle da operação necessárias à empresa e em obediência ao disciplinamento definido pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

VIII - a coleta deverá ser realizada, obedecendo rigorosa programação, nas frequências e turnos definidos no Plano de Coleta Seletiva e de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis exigidos pelo CONTRATANTE e aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;

IX - como orientação para a elaboração do Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis, a ser aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, recomenda-se que os citados serviços sejam planejados para a execução com frequências variadas, em função da densidade populacional, dos tipos de atividades desenvolvidas na localidade, da quantidade média de resíduos gerados na localidade e outras especificidades, claramente justificadas no citado Plano;

X - em função do aumento de consumo, do crescimento vegetativo e da implementação de ações de educação ambiental, a prestadora de serviços deverá buscar assegurar o aumento gradativo das quantidades de materiais recolhidos coleta seletiva de materiais recicláveis registradas em gráficos que apontem esses resultados e, quando em contrário, a Agência de Regulação deverá ser notificada do fato e das possíveis razões que provocaram a redução de quantidades de materiais coletados;

XI - a realização dos serviços de coleta pressupõe a elaboração de Relatório de Coleta de cada caminhão e que deverá constar as informações necessárias ao controle da prestadora dos serviços, as informações estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como aquelas definidas pela Agência de Regulação de Goiânia – AR para a rigorosa fiscalização e controle de toda a operação.



Seção III

Dos Turnos e Frequências de Execução dos Serviços

Art. 94 Na elaboração do Plano de Coleta Seletiva e de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis, os turnos de execução dos serviços deverão considerar os períodos para a realização das coletas diferenciados dos períodos de maior intensidade do trânsito da cidade, reduzindo-se os congestionamentos e permitindo também maior conforto à população, buscando assegurar maior agilidade e menor custo de operação; enquanto que as frequências a serem cumpridas deverão observar as características, as atividades, os hábitos da população e estarem enquadradas nas seguintes situações:

- I** - uma vez por semana;
- II** - duas vezes por semana: às segundas-feiras e quintas-feiras; às terças-feiras e sextas-feiras; às quartas-feiras e aos sábados;
- III** - três vezes: às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras; às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados;
- IV** - diária: de segunda-feira a sábado;
- V** - domingos e feriados poderão ser realizados os serviços de coleta seletiva em locais específicos, desde que estejam previstos no Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis.

Seção IV

Da Medição dos Serviços

Art. 95 Os serviços da coleta seletiva de materiais recicláveis e de bens inservíveis serão medidos em balanças com precisão de 0,5% da massa líquida. As referidas balanças deverão ser aferidas, periodicamente, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 96 Todo o material coletado será discriminadamente medido, imediatamente após o encerramento de cada circuito da coleta.

§ 1º. Na perspectiva da preservação do meio ambiente, a empresa prestadora dos serviços de coleta deverá incentivar os gestores desses espaços públicos ou privados a realizarem a devida segregação dos resíduos, na sua origem, de acordo com sua natureza e



composição, para fins de reciclagem e reutilização, pelo acondicionamento e por sua disposição final, até o momento da coleta a ser realizada pela prestadora dos serviços.

Art. 97 Durante o processo de medição e recebimento do material coletado devem ser feitos todos os registros de identificação do veículo, procedência e caracterização do material coletado, data, horário e demais informações necessárias à efetiva fiscalização e controle, em tempo real, da prestadora dos serviços, do CONTRATANTE e da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 98 Nos casos de resíduos recicláveis e os bens inservíveis recolhidos de grandes geradores os mesmos deverão ser medidos em separado e feitos os registros de identificação dos veículos coletores, procedência, data, horário e demais informações necessárias à efetiva fiscalização e controle.

Art. 99 Durante a execução dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e de bens inservíveis, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 100 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade



definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 101 A medição dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e de bens inservíveis será calculada mensalmente pela totalização das medidas feitas por meio de balanças, devidamente aferidas e com capacidade e precisão compatíveis com as massas a serem medidas ou por volume com a criteriosa transformação em massa, a partir da densidade aparente dos materiais coletados.

Art. 102 Todas as cargas de coleta seletiva de materiais recicláveis e de bens inservíveis deverão ser medidas, lançadas em Boletins Diários de Pesagens ou Boletins Diários de Medidas de Volumes para o consequente cálculos de massas, a partir da densidade aparente dos materiais coletados.

Parágrafo único. As quantidades de materiais coletados deverão sempre ser discriminadas, diferenciando-se, para efeito de medições, a pesagem da coleta de resíduos domiciliares, da coleta de grandes geradores, da coleta da limpeza urbana, dentre outras.

Art. 103 O Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços deverá ser acompanhado dos **Boletins de Medições**, com a apresentação detalhada da massa líquida coletada, conferidos com acompanhamento virtual das imagens e das medições, em tempo real, realizado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.



Art. 104 Mesmo com o sistemático controle virtual das medições, a fiscalização do CONTRATANTE, deverá também prever a realização de vistorias da execução dos serviços, no local de realização das pesagens ou medições de volumes, notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com consequente declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de coleta seletiva e de bens inservíveis, referentes aos boletins diários de medições, nos quais, comprovadamente, se observar inconsistências de medições identificadas e notificadas pela fiscalização do CONTRATANTE, junto à prestadora dos serviços, bem como por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 105 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá também prever a realização de vistorias nos ecopontos e nas demais localidades da execução e medições dos serviços; a realização de notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com consequente declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 106 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis

Art. 107 O Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. Deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações, análises e pareceres expedidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.



Art. 108 O Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis proposto pela prestadora dos serviços deverá apresentar descrição detalhada de toda a programação, discriminando de forma clara e precisa os circuitos de coleta, as frequências e os horários dimensionados e especificados, no referido Plano e apresentado de forma gráfica, em mapas, que também se submeterão à aprovação pelo CONTRATANTE e da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 109 O Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis e, por consequência, a programação dos serviços deverão considerar e respeitar dinâmica da cidade, evitando-se os horários de maior trânsito de pessoas e veículos.

Parágrafo único. Tanto os serviços de limpeza da cidade, quanto a orientação à população para a disposição de resíduos nas lixeiras, deverão ser planejados, disciplinados, amplamente divulgados e coordenados pela prestadora dos serviços para que se respeite essa dinâmica e se evite maiores congestionamentos e outros transtornos evitáveis à população.

Art. 110 O Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis será elaborado considerando a mais precisa estimativa do quantitativo de resíduos a ser coletado, de forma a assegurar o permanente aspecto de adequada limpeza e higienização da cidade, bem como os princípios da reutilização e reciclagem, do adequado tratamento e da redução, ao máximo, da quantidade de rejeitos a serem destinados ao Aterro Sanitário de Goiânia.

Art. 111 A elaboração do Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução. Portanto, os aspectos como redução de rotas, tráfego, tempo de deslocamento e de coleta, acessibilidade, densidade populacional, atividades econômicas desenvolvidas, hábitos da população, eventos e outros fatores que possam interferir nesse trabalho precisam ser considerados na definição dos dias, horários, frequências, dimensionamento de frotas e equipes a serem mobilizados na programação, estruturação e operação.

Art. 112 O Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis deverá se orientar como um instrumento dinâmico que precisará ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às



necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ou mesmo, pela prestadora dos serviços, mediante a anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 113 O Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis deverá ser revisado e aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que o CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes, completos e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a perspectiva da universalização, a redução dos custos, em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 114 O Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos, os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro); conterem indicação do norte, indicação do norte da quadrícula, além da localização de todas as áreas referentes ao serviço supracitado com suas respectivas identificações e denominações locais, com seu percurso completo, dando aporte para a criação de banco de dados com código identificador e coordenada geográfica, no formato *Shapefile* (SHP) e *Device Working Group* (DWG).

Art. 115 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle, o conjunto de mapas a serem elaborados e que irão compor o Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis, deverá conter:

- I - Mapa Geral de Abrangência – identificação das áreas de abrangência dos respectivos Pontos de Apoio. Entenda-se por Ponto de Apoio a estrutura constituída por equipe de trabalho corretamente dimensionada, imóvel com instalações adequadas e localização estratégica para a gestão administrativa e operacional dos trabalhos, para o uso, mobilização e permanência dos trabalhadores, guarda de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos necessários à eficiente prestação dos serviços;



- II - Mapa Geral dos Circuitos e Frequências – a apresentação dos individualizada dos circuitos e respectivas datas de execução dos serviços, no mesmo mapa;
- III - Mapa Geral dos Circuitos e Turnos – identificação individualizada dos circuitos e respectivos turnos de execução dos serviços, no mesmo mapa;
- IV - Atlas do Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis – apresentação de todo o Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis, organizado por áreas de abrangência, circuitos, frequências e turnos de operação e execução dos serviços;
- V - outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 116 Os mapas de representação do Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis deverão ser apresentados pela prestadora dos serviços, impressos em formato A3, em formato de Atlas, compondo o relatório técnico e obedecendo uma escala gráfica média de semidetalhe, variante entre 1:25.000 a 1:250.000 ajustada de acordo com o serviço executado na área de abrangência, devendo os produtos seguirem o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005, que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro(SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN), estando sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 117 Na configuração dos mapas deverão ser destacadas, além das informações gerais e individualizadas das regiões e respectivas vias limítrofes, frequência, os dias da semana e os turnos em que serão executados os serviços, os referidos mapas e respectivas legendas deverão apresentar os quantitativos de serviços mensais, devidamente discriminados por circuitos.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o caput deste artigo serão permanentemente avaliados pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e, quando for o caso, ajustados ao alcance de eficiência, eficácia, economicidade e capacidade orçamentária do Município.



Art. 118 Os serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e de bens inservíveis deverão realizar o recolhimento de todos os resíduos, conforme programação estabelecida pelo Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis.

Art. 119 Para avaliação da qualidade dos serviços de coleta serão considerados os parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade, definidos pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e contemplados no respectivo Contrato de Concessão:

- I -** a universalização dos serviços com o alcance de abrangência de 100% das vias do município;
- II -** a regularidade da prestação dos serviços, conforme escala definida no Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis;
- III -** a frequência adequada, assiduidade e pontualidade no cumprimento das escalas de trabalho previstas no Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis;
- IV -** a qualidade dos serviços e os índices de resíduos derramados após a realização da coleta, nas vias e logradouros públicos, observados visualmente ou medidos por amostragem nos procedimentos de rotina das equipes de fiscalização;
- V -** o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- VI -** o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

Art. 120 A prestadora dos serviços deverá disponibilizar para população, através de seus canais de comunicação, o Plano de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e de Bens Inservíveis, informando de forma clara e objetiva as datas, a frequência e horários dos serviços de coleta, em cada localidade.



CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHOS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 121 Os serviços de remoção de entulhos compreendem a coleta e o transporte de diversos tipos de resíduos provenientes de descartes clandestinos que, em função da composição, da densidade, do volume, da falta de acondicionamento correto e de demais particularidades não são recolhidos pela coleta convencional de resíduos sólidos urbanos e nem mesmo fizeram uso dos serviços de remoção por caçambas.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 122 A realização das operações de remoção de entulhos no município pressupõe a elaboração de um Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos a ser aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, com programação organizada por regiões e frequências, pautadas no planejamento da rotina de limpeza da cidade, nas ações de fiscalização e nas notificações da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, na perspectiva de eliminação de descartes clandestinos, responsabilização dos proprietários de imóveis, quando for o caso e cobrança pela realização de serviços de responsabilidades individuais, cumprindo as seguintes obrigações:

- I -** todos os serviços de remoção de entulhos, mesmo quando realizados por máquinas, deverão prever e serem executados com o máximo de critério para que, sempre que possível, os rejeitos sejam removidos separadamente dos materiais inertes (limpos), que poderão, inclusive, serem utilizados em serviços de cobertura de camadas, quando tecnicamente indicados nas especificações descritas no Capítulo que trata dos serviços de gestão do aterro sanitário. Quando houver condições naturais de separação e transporte em separado, a não realização dos procedimentos descritos neste item será considerada falta grave passiva de aplicação de sanções;
- II -** durante os trabalhos de remoção de entulhos os serviços deverão ser precedidos e acompanhados pela devida sinalização e controle do tráfego de pessoas e veículos;



- III** - em função da quantidade e caracterização dos entulhos, via de regra, a operação será realizada por pá carregadeira (ou retroescavadeira) e caminhões basculantes, com o auxílio dos serviços manuais de raspagem com enxadas e pás;
- IV** - a remoção de entulhos realizada por máquinas pesadas deverá ser executada com o devido zelo para que não danifique os pavimentos de vias, calçadas e meios-fios. E caso ocorra, sejam reconstituídos com a devida qualidade, imediata celeridade e com ônus para a prestadora dos serviços;
- V** - ao término dos serviços de remoção deverá ser realizada a raspagem e varrição dos pavimentos para o alcance da completa higienização, recuperação do aspecto de limpeza e salubridade da localidade;
- VI** - o Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos e, conseqüentemente, a programação e execução dos serviços de remoção de entulhos deverão respeitar a dinâmica da cidade, com previsão de realização no menor tempo possível, evitando-se os horários de maior trânsito de pessoas e veículos e os possíveis transtornos causados durante a operação;
- VII** - todo o resíduo eventualmente despejado na via ou passeio público, durante a operação de remoção, deverá ser recolhido imediatamente utilizando-se pá, vassoura, enxada ou qualquer outro equipamento mais adequado à reparação do citado incidente. A não reparação do citado evento será considerada falta passível de advertência e multa à prestadora dos serviços;
- VIII** - o transporte dos resíduos da operação de remoção de entulhos deverá ser executado por caminhões basculantes, com a carroceria, após carregada, devidamente protegida com lona, de forma a impedir o despejo de resíduos ao longo do trajeto de transporte, até o devido destino;
- IX** - a realização dos serviços de remoção de entulhos pressupõe a elaboração de Relatório de Remoção de Entulhos correspondente à operação, em cada localidade da cidade e deverá, obrigatoriamente, constar na programação de limpeza e manutenção da cidade, prevista no Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos ou por notificação da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, constando a completa identificação do demandante à remoção, a caracterização dos resíduos, a descrição da origem, a quantidade de material removido, a destinação, a descrição da



equipe e equipamentos mobilizados, o tempo consumido na operação, dentre outras informações necessárias ao controle pela prestadora dos serviços, outras informações estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como aquelas definidas pela Agência de Regulação de Goiânia – AR para a rigorosa fiscalização e controle de toda a operação;

X - na elaboração do Relatório de Remoção de Entulhos, se houver a indicação de que os serviços, objeto do citado relatório, foram realizados fora da data prevista no Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos, relatar claramente a justificativa da eventualidade apontando as alternativas de providências para a eliminação da reincidência de tais demandas na referida localidade;

XI - todo serviço de remoção deverá ser executado com o cuidado de não se danificar o revestimento de calçadas e vias, bem como causar outros sinistros que gerem prejuízos. Na eventualidade de tais ocorrências a prestadora dos serviços ficará responsável pela imediata reparação dos danos causados;

XII - quando se tratarem de remoções de galhadas as mesmas deverão ser cortadas no local da coleta de maneira a otimizar os espaços para cargas, possibilitando a maior quantidade possível de material a ser transportado em uma mesma carga. O mesmo procedimento deverá ser adotado para outros materiais com características similares

Seção III

Dos Turnos e Frequências de Execução dos Serviços

Art. 123 A remoção de entulhos dos mais variados tipos e nas mais variadas quantidades e localidades deverá estar prevista no Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos a ser aprovado pelo CONTRATANTE e homologada pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 124 O Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos deverá indicar, em mapas, as regiões a serem atendidas com esse serviço, os respectivos limites geográficos dessas regiões, os meses e a periodicidade de execução, em função do histórico de recorrências, para que seja assegurada a efetiva cobertura de manutenção de toda a cidade, prevendo-se reserva técnica para o atendimento às eventualidades, de forma articulada com a programação de outras frentes de trabalho propostas pela própria prestadora dos serviços e aprovada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo único. Além da programação de limpeza e manutenção da cidade, prevista no Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos, os serviços de remoção deverão ser executados por notificação da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, constando a completa identificação do demandante à remoção, a caracterização dos resíduos, a descrição da origem e a quantidade de material removido para a consequente cobrança pela execução dos referidos serviços

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 125 Para efeito de faturamento, os serviços de remoção de entulhos de resíduos sólidos urbanos serão calculados mensalmente pela totalização das medições de volumes aferidos na chegada dos caminhões ao Aterro Sanitário.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de remoção de entulhos referentes aos boletins diários de medições, nos quais, comprovadamente, se observar inconsistências de medições identificadas e notificadas pela fiscalização do CONTRATANTE, junto à prestadora dos serviços, bem como por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 126 Todas as cargas de remoções de entulho deverão ser medidas em volume e lançadas em Boletins Diários de Medições discriminadas, diferenciando-se, para efeito de medições, as remoções de resíduos sólidos domiciliares, das remoções de materiais inertes, bem como da identificação dos respectivos geradores, quando este for o caso.

Art. 127 O Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços deverá ser acompanhado dos Boletins de Medições de Volume, conferidos com acompanhamento virtual das imagens e das medições, em tempo real, realizado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Art. 128 Durante a execução dos serviços de remoção de entulhos, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão



consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 129 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 130 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá também prever a realização de vistorias da execução dos serviços, no local de realização das medições, a



realização de notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com consequente declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 131 Os relatórios de vistoria, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Art. 132 Todo o material removido será discriminadamente medido no local de recebimento do material transportado. O material carregado em caminhões de carrocerias abertas deverá ser coberto evitando-se a queda de material ao longo do trajeto e protegidos do recebimento de águas de chuva e outros fatores que possam adulterar as características e a própria massa do material coletado.

Art. 133 Durante o processo de medida de volume e recebimento do material removido devem ser feitos todos os registros de identificação do veículo, procedência e caracterização do material, data, horários e demais informações necessárias à efetiva fiscalização e controle, em tempo real, da prestadora dos serviços, do CONTRATANTE e da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 134 No caso de entulhos removidos de áreas privadas, os mesmos não deverão ser lançados no relatório de medições de serviços prestados diretamente ao município, mas em separado para a devida cobrança dos proprietários dos imóveis pelos serviços de limpeza de áreas privadas. Os procedimentos de notificação, ordens de serviços e faturamento deverão ser orientados pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e acompanhados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Caberá à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA a pronta e imediata notificação dos proprietários de imóveis que descumprirem a legislação em vigor, no que se refere aos aspectos ambientais e a consequente orientação à prestadora dos serviços, quanto aos serviços a serem executados.

Art. 135 Nos casos de alteração da programação ou mesmo da extrapolação da quantidade de serviços prevista no Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos,



as quantidades adicionais deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE para efeito de medição e faturamento.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos

Art. 136 O Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. Deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução, por recomendações da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA a serem encaminhadas à citado CONTRATANTE e pelas demais regulamentações expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 137 A elaboração do Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução. Portanto, os aspectos como planejamento, programação, mobilização de equipes e máquinas, redução dos tempos de operação, organização, sinalização, redução de rotas, redução do tempo consumido e outros aspectos que possam interferir na operação, no conforto da população e na redução racional de custos do trabalho precisam ser considerados na definição dos dias, horários, frequências, dimensionamento de frotas e equipes a serem mobilizados na programação, estruturação e na forma de operação.

Art. 138 O Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos deverá se orientar como um instrumento dinâmico que precisará ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às proposições apontadas pela prestadora dos serviços e/ou pelo CONTRATANTE para homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 139 O Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos deverá ser revisado e aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que o CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes, completos e demais elementos suficientes para a sua



análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos, em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 140 O Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro); conterem indicação do norte, indicação do norte da quadrícula, além da localização de todas as áreas referentes ao serviço supracitado com suas respectivas identificações e denominações locais, com seu percurso completo, dando aporte para a criação de banco de dados com código identificador e coordenada geográfica, no formato *Shapefile* (SHP) e *Device Working Group* (DWG).

Art. 141 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle, o conjunto de mapas a serem elaborados e que irão compor o Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos, deverá conter:

- I - mapa Geral de Abrangência – identificação das áreas das operações programadas para os serviços de remoção;
- II - atlas do Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulho – apresentação de todo o planejamento organizado por áreas de abrangência;
- III - outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 142 Os mapas de representação do Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos deverão ser apresentados pela prestadora dos serviços, impressos em formato A3, em formato de Atlas, compondo o relatório técnico e obedecendo uma escala gráfica média de semidetalhe, variante entre 1:25.000 a 1:250.000, ajustada de acordo com o serviço executado na área de abrangência.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o



Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 143 Na configuração dos mapas deverão ser destacadas, além das informações gerais e individualizadas das regiões e respectivas vias limítrofes, a programação de datas e turnos em que serão executados os serviços.

Art. 144 Como referências para programação dos serviços, dimensionamento das equipes e elaboração do Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos, o mesmo deverá ser elaborado de forma a assegurar a adequada realização dos trabalhos e a devida manutenção de limpeza da cidade, sendo que os parâmetros utilizados na elaboração do planejamento e programação dos serviços serão permanentemente avaliados pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e, quando for o caso, ajustados ao alcance de eficiência, eficácia, economicidade e capacidade orçamentária do Município.

Art. 145 Para avaliação da qualidade dos serviços de remoção de entulhos serão considerados os parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade, definidos pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e contemplados no respectivo Contrato de Concessão:

- I** - a universalização dos serviços com o alcance de abrangência de todo o território urbano do município;
- II** - a regularidade da prestação dos serviços, conforme programação definida no Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulho;
- III** - a assiduidade no cumprimento das programações de trabalho previstas no Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulho;
- IV** - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- V** - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

Art. 146 A prestadora dos serviços deverá disponibilizar para população, através de seus canais de comunicação, o Plano de Execução dos Serviços de Remoção de Entulhos, informando de forma clara e objetiva as datas, a frequência e horários dos serviços de remoção, em cada localidade.

CAPÍTULO V



DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA COM ACABAMENTO

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 147 A roçagem mecanizada com acabamento consiste no corte de capins que alcancem a altura de 60 cm (sessenta centímetros) para que, com a utilização de tratores de pneus e roçadeiras de arrasto acopladas, ou com a utilização de roçadeiras portáteis ou outros equipamentos que melhor se adequem à execução, alcancem à altura máxima de 15 cm (quinze centímetros).

Parágrafo único. Nesse serviço incluem-se a poda de arbustos e os arremates de bordas de meios fios, calçamentos, contornos de árvores e canteiros, outros objetos e edificações existentes na área trabalhada.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 148 Os serviços de roçagem mecanizada com acabamento serão executados, cumprindo rigorosamente a programação e frequência definidas no Plano de Roçagem Mecanizada com Acabamento.

Art. 149 O local a ser roçado deverá estar livre de tocos, pedras e outros objetos que possam ser lançados ou danificarem os equipamentos e máquinas, devendo a equipe de roçagem fazer a devida e atenta verificação antes do início da execução da roçagem propriamente dita.

Art. 150 Em solos demasiadamente ondulados a regulagem da altura de corte deve evitar que os roçadores toquem no solo excessivamente.

Art. 151 A velocidade de operação do trator, na medida do possível, deverá se manter sem variações, durante todo o trabalho, assegurando-se uniformidade e bom acabamento do corte para o devido recebimento da equipe de fiscalização.

Art. 152 Os serviços de roçagem mecanizada com acabamento incluem a poda de arbustos, arremates de bordas de meios fios, calçamentos, contornos de árvores e canteiros, contornos de outros objetos e edificações existentes na área trabalhada para que ao final dos



trabalhos se visualize e se receba o serviço pronto e acabado, sem necessidade de qualquer reparo.

Art. 153 Nas áreas próximas às ruas, às edificações, ao trânsito de veículos e pessoas, assim como em outros lugares, cujo serviço de roçagem possa expor a riscos de acidentes e outros danos, os locais de trabalho deverão estar adequadamente sinalizados com cones de segurança, balizamento do trânsito, bem como com todas as demais medidas de proteção e segurança.

Art. 154 Os resíduos provenientes da limpeza da área para execução da roçagem mecanizada com acabamento, com a devida separação, em função do tipo e classificação, deverão ser coletados e encaminhados para a correta destinação, enquanto que os resíduos da roçagem, propriamente dita, poderão permanecer, uniformemente espalhadas nas áreas roçadas, desde que não comprometam a estética e nem mesmo representem riscos de serem lançados nas áreas públicas e/ou privadas pavimentadas.

Art. 155 Durante a execução dos serviços de roçagem mecanizada com acabamento o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de notificação, não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de concessão.

Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 156 A frequência de execução dos serviços de roçagem estará prevista no Plano de Roçagem Mecanizada com Acabamento, assegurando-se que os mesmos sejam executados antes que o mato a ser roçado alcance a altura de 60cm (sessenta centímetros).

Art. 157 Os serviços de roçagem mecanizada com acabamento serão executados, cumprindo rigorosamente a programação e frequência definidas no Plano de Roçagem Mecanizada com Acabamento a ser apresentado pela prestadora dos serviços para a aprovação pelo CONTRATANTE e homologação pela Agência de Regulação de Goiânia - AR. O referido Plano será elaborado considerando as demandas de cada localidade, de tal forma a assegurar o seu permanente aspecto de zelo e adequada higienização.



Art. 158 As citadas programação e frequência de execução dos serviços de roçagem somente serão alteradas, mediante indicação do CONTRATANTE dos serviços e efetivação de aditativo de contrato, após análise, avaliação e anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR, em função do crescimento e dinâmica da cidade e outros fatores que fundamentem de forma consistente a necessidade da referida alteração.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 159 A medição dos serviços de roçagem mecanizada com acabamento será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos no Plano e Mapas de Roçagem Mecanizada com Acabamento, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior à roçagem e serviços de acabamento, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de roçagem mecanizada com acabamento os quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 160 Durante a execução dos serviços de roçagem mecanizada com acabamento, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de



Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 161 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 162 A Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, por região, a partir da programação do Plano de Roçagem Mecanizada com Acabamento, nos locais de execução dos serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com conseqüente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização.

Parágrafo único. Por conta da interrupção ou significativa lentidão no crescimento da vegetação, no período de estiagem, a execução dos serviços de roçagem será significativamente reduzida ou até mesmo interrompida, obrigando a previsão de



sazonalidade na programação do citado do Plano de Roçagem Mecanizada e, por consequência, na distribuição da quantidade de serviços realizados, em cada mês.

Art. 163 A fiscalização dos serviços deverá prever vistorias nos locais de operação, com consequente elaboração de relatórios de visitas com registros fotográficos e formulários com identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização e a declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 164 No caso de execução de serviços de roçagens em áreas privadas, mediante notificação expedida pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA os mesmos deverão ser medidos em separado para efeito de controle e cobrança ao proprietário, não devendo ser lançadas no mesmo relatório de medições de serviços prestados nas áreas públicas.

Art. 165 Todos os relatórios de vistoria, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento

Art. 166 O Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. Deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 167 Para a elaboração do Plano de Roçagem Mecanizada com Acabamento recomenda-se que a execução dos citados serviços seja planejada prevendo-se, na programação, que seja assegurado o devido espaçamento de prazo, em função recorrência e necessidade de execução dos serviços, antes que o mato a ser roçado alcance a altura de 60cm (sessenta centímetros), não se admitindo que as áreas públicas convivam com o aspecto de falta de manutenção.



Art. 168 A elaboração o Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução. Portanto, os aspectos como planejamento, programação, mobilização de equipes e máquinas, redução dos tempos de operação, organização, sinalização, redução do tempo consumido e outros aspectos que possam interferir na operação, no conforto da população e na redução racional de custos do trabalho precisam ser considerados na definição dos dias, horários, frequências, dimensionamento de equipes a serem mobilizados na programação, estruturação e na forma de operação.

Art. 169 O Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento deverá se orientar como um instrumento dinâmico que precisará ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às proposições apontadas pela prestadora dos serviços e/ou pelo CONTRATANTE, mediante homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 170 O Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE e pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que o CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes, completos e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos, em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 171 O Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro); conterem indicação do norte, indicação do norte da quadrícula, além da localização de todas as áreas referentes ao serviço supracitado com suas respectivas identificações e denominações locais, com seu percurso completo, dando aporte para a criação de banco de dados com código identificador e coordenada geográfica, no



formato *Shapefile* (SHP) e *Device Working Group* (DWG).

Art. 172 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle, o conjunto de mapas a serem elaborados e que irão compor o Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento, deverá conter:

- I - mapa Geral de Abrangência – identificação das áreas das operações programadas para os serviços de roçagem mecanizada;
- II - atlas do Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento – apresentação de todo o planejamento organizado por áreas de abrangência;
- III - outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 173 Os mapas de representação do Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento deverão ser apresentados pela prestadora dos serviços, impressos em formato A3, em formato de Atlas, compondo o relatório técnico e obedecendo uma escala gráfica média de semidetalhe, variante entre 1:25.000 a 1:250.000, ajustada de acordo com o serviço executado na área de abrangência.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 174 Na configuração dos mapas deverão ser destacadas, além das informações gerais e individualizadas das regiões e respectivas vias limítrofes, a programação de datas e turnos em que serão executados os serviços.

Art. 175 Como referências para programação dos serviços, dimensionamento das equipes e elaboração do Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento, o mesmo deverá ser elaborado de forma a assegurar a adequada realização dos trabalhos e a devida manutenção de limpeza da cidade, sendo que os parâmetros utilizados na elaboração do planejamento e programação dos serviços serão permanentemente avaliados



pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e, quando for o caso, ajustados ao alcance de eficiência, eficácia, economicidade e capacidade orçamentária do Município.

Art. 176 Para avaliação da qualidade dos serviços de roçagem mecanizada serão considerados os parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade, definidos pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e contemplados no respectivo Contrato de Concessão:

- I -** a universalização dos serviços com o alcance de abrangência de todo o território urbano do município;
- II -** a regularidade da prestação dos serviços, conforme programação definida no Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento;
- III -** a assiduidade no cumprimento das programações de trabalho previstas no Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Mecanizada com Acabamento;
- IV -** o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- V -** o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

Art. 177 A prestadora dos serviços deverá disponibilizar para população, através de seus canais de comunicação, o Plano de Roçagem Mecanizada com Acabamento, informando de forma clara e objetiva as datas e horários de execução dos em cada localidade.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MANUAL COM ACABAMENTO

Seção I Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 178 A roçagem manual com acabamento consiste no corte de capins à altura máxima de 10 cm (dez centímetros), com a utilização de equipamentos e ferramentas de uso manual, em fundos de vales, em locais com elevada inclinação e outros locais onde a roçagem mecanizada não tenha acesso ou não se faça adequada pela quantidade de obstáculos e/ou outros fatores que inviabilizem esse último tipo de procedimento.



Parágrafo único. Nesse serviço, além da roçagem propriamente dita, inclui-se a poda de arbustos e os arremates de bordas de meios fios, calçamentos, contornos de árvores, canteiros e contornos de outros objetos e edificações existentes na área trabalhada.

Seção II Da Execução dos Serviços

Art. 179 Os serviços de roçagem manual com acabamento serão executados, cumprindo rigorosamente a programação e frequência definidas no Plano de Roçagem Manual com Acabamento.

Art. 180 O local a ser roçado deverá estar livre de tocos, pedras e outros objetos que possam ser lançados ou danificarem os equipamentos e máquinas, devendo a equipe de roçagem fazer a devida e atenta verificação antes do início da execução da roçagem propriamente dita.

Art. 181 Os serviços de roçagem manual com acabamento incluem a poda de arbustos e os arremates, com equipamentos e ferramentas manuais, da poda de arbustos e os arremates de bordas de meios fios, calçamentos, contornos de árvores e canteiros, outros objetos e edificações existentes na área trabalhada para que ao final dos trabalhos se visualize e se receba o serviço pronto e acabado, sem necessidade de qualquer reparo.

Art. 182 Nas áreas próximas às ruas, às edificações, ao trânsito de veículos e pessoas, assim como em outros lugares, cujo serviço de roçagem possa expor a riscos de acidentes e outros danos, os locais de trabalho deverão estar adequadamente sinalizados, bem como com todas as demais medidas de proteção e segurança.

Art. 183 Os resíduos provenientes da limpeza da área para execução da roçagem manual com acabamento, com a devida separação, em função do tipo e classificação, deverão ser coletados e encaminhados para a correta destinação, enquanto que os resíduos da roçagem, propriamente dita, poderão permanecer, uniformemente espalhadas nas áreas roçadas, desde que não comprometam a estética e nem mesmo representem riscos de serem lançadas nas áreas públicas e/ou privadas pavimentadas. Neste último caso os resíduos deverão ser encaminhados às instalações de compostagem.



Art. 184 Durante a execução dos serviços de roçagem manual com acabamento o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de concessão.

Seção III Dos Turnos e Frequências de Execução dos Serviços

Art. 185 Os serviços de roçagem manual com acabamento deverão ser realizados obedecendo a rigorosa programação do Plano de Roçagem Manual com Acabamento, enquanto que a frequência das roçagens deverá prever a execução dos serviços antes que o mato a ser roçado alcance a altura de 60cm (sessenta centímetros).

Art. 186 A frequência de execução dos serviços de roçagem manual somente será alterada, mediante indicação do CONTRATANTE dos serviços, com consequente homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR, em função do crescimento e dinâmica da cidade e outros fatores que fundamentem de forma consistente a necessidade da referida alteração.

Art. 187 Para a elaboração do Plano de Roçagem Manual com Acabamento e consequente definição de frequências recomenda-se que a execução dos citados serviços seja planejada prevendo-se, na programação, que seja assegurado o devido espaçamento de prazo, em função recorrência e necessidade de execução dos serviços, não se admitindo que as áreas públicas convivam com o aspecto de falta de manutenção.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 188 A medição dos serviços de roçagem manual com acabamento será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos no Plano e Mapas de Roçagem Manual com Acabamento, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da



situação anterior e posterior à roçagem e serviços de acabamento, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de roçagem manual com acabamento os quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 189 Durante a execução dos serviços de roçagem manual com acabamento, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 190 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações,



deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 191 A Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, por região, a partir da programação do Plano de Roçagem Manual com Acabamento, nos locais de execução dos serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização.

Parágrafo único. Por conta da interrupção ou significativa lentidão no crescimento da vegetação, no período de estiagem, a execução dos serviços de roçagem será significativamente reduzida ou até mesmo interrompida, obrigando a previsão de sazonalidade na programação do citado do Plano de Roçagem Mecanizada e, por consequência, na distribuição da quantidade de serviços realizados, em cada mês.

Art. 192 A fiscalização dos serviços deverá prever vistorias nos locais de operação, com consequente elaboração de relatórios de visitas com registros fotográficos e formulários com identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização e a declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 193 No caso de execução de serviços de roçagens em áreas privadas, mediante notificação expedida pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, os mesmos deverão ser medidos em separado para efeito de controle e cobrança ao proprietário, não devendo ser lançadas no mesmo relatório de medições de serviços prestados nas áreas públicas.



Parágrafo único. A notificação de que trata o caput do artigo deverá ser motivada pela atuação de rotina da fiscalização da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA ou mesmo por demanda encaminhada pela Vigilância Sanitária à referida fiscalização, para o controle e eliminação de proliferação do mosquito *aedes aegypti* e outros vetores de doenças.

Art. 194 Todos os relatórios de vistoria, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento

Art. 195 O Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. O Plano deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações, análises e pareceres expedidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 196 Para a elaboração do Plano de Roçagem Manual com Acabamento recomenda-se que a execução dos citados serviços seja planejada prevendo-se na programação, que seja assegurado o devido espaçamento de prazo, em função recorrência e necessidade de execução dos serviços, não se admitindo que as áreas públicas convivam com o aspecto de falta de manutenção. Para tanto o Plano de Roçagem deverá prever a execução dos serviços antes que o mato a ser roçado alcance a altura de 60cm (sessenta centímetros).

Art. 197 A elaboração o Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução. Portanto, os aspectos como planejamento, programação, mobilização de equipes e máquinas, redução dos tempos de operação, organização, sinalização, redução do tempo consumido e outros aspectos que possam interferir na operação, no conforto da população e na redução racional de custos do trabalho precisam ser considerados na definição dos dias,



horários, frequências, dimensionamento de equipes a serem mobilizados na programação, estruturação e na forma de operação.

Art. 198 O Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento deverá se orientar como um instrumento dinâmico que precisará ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às proposições apontadas pela prestadora dos serviços e/ou pelo CONTRATANTE, mediante anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 199 O Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento deverá ser revisado e aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que o CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes, completos e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos, em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 200 O Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro); conterem indicação do norte, indicação do norte da quadrícula, além da localização de todas as áreas referentes ao serviço supracitado com suas respectivas identificações e denominações locais, com seu percurso completo, dando aporte para a criação de banco de dados com código identificador e coordenada geográfica, no formato *Shapefile* (SHP) e *Device Working Group* (DWG).

Art. 201 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle, o conjunto de mapas a serem elaborados e que irão compor o Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento, deverá conter:

- I - mapa Geral de Abrangência – identificação das áreas das operações programadas para os serviços de roçagem mecanizada;



- II - atlas do Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento – apresentação de todo o planejamento organizado por áreas de abrangência;
- III - outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 202 Os mapas de representação do Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento deverão ser apresentados pela prestadora dos serviços, impressos em formato A3, em formato de Atlas, compondo o relatório técnico e obedecendo uma escala gráfica média de semidetalhe, variante entre 1:25.000 a 1:250.000, ajustada de acordo com o serviço executado na área de abrangência.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 203 Na configuração dos mapas deverão ser destacadas, além das informações gerais e individualizadas das regiões e respectivas vias limítrofes, a programação de datas e turnos em que serão executados os serviços.

Art. 204 Como referências para programação dos serviços, dimensionamento das equipes e elaboração do Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento, o mesmo deverá ser elaborado de forma a assegurar a adequada realização dos trabalhos e a devida manutenção de limpeza da cidade, sendo que os parâmetros utilizados na elaboração do planejamento e programação dos serviços serão permanentemente avaliados pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e, quando for o caso, ajustados ao alcance de eficiência, eficácia, economicidade e capacidade orçamentária do Município.

Art. 205 Para avaliação da qualidade dos serviços de roçagem manual serão considerados os parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade, definidos pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e contemplados no respectivo Contrato de Concessão:



- I -** a universalização dos serviços com o alcance de abrangência de todo o território urbano do município;
- II -** a regularidade da prestação dos serviços, conforme programação definida no Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento;
- III -** a assiduidade no cumprimento das programações de trabalho previstas no Plano de Execução dos Serviços de Roçagem Manual com Acabamento;
- IV -** o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- V -** o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

Art. 206 A prestadora dos serviços deverá disponibilizar para população, através de seus canais de comunicação, o Plano de Roçagem Manual com Acabamento, informando de forma clara e objetiva as datas e horários de execução dos em cada localidade.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS

Seção I Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 207 Os serviços de plantio de gramas previstos no contrato de concessão dos serviços de urbanização consistem na execução de projetos paisagísticos, recomposição ou recuperação de áreas degradadas de gramados de praças, canteiros centrais de vias, outros logradouros públicos e serão executados, obrigatoriamente, mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço, encaminhado pelo CONTRATANTE.

Seção II Da Execução dos Serviços

Art. 208 Os serviços de plantio de gramas serão executados cumprindo rigorosamente as ordens de serviço e os projetos paisagísticos apresentados pelo CONTRATANTE, contendo a devida especificação e quantidade de serviços, que servirão de referência para fiscalização, recebimento e medição, para efeito de faturamento.

Art. 209 Na perspectiva do uso racional e sustentável da água, as ordens de serviços para o plantio de gramas deverão indicar que os mesmos ocorram, preferencialmente, no



período de outubro a março, recomendação esta que não impede que o CONTRATANTE determine plantios em outros períodos, em função de demandas específicas, devidamente atestadas e oficialmente demandadas pelo CONTRATANTE.

Art. 210 Os serviços de plantio de gramas preveem a devida correção e adubação do solo, com a incorporação de insumos a uma profundidade de 25 cm, precedidos de limpeza e retirada torrões, pedras e outros materiais estranhos à uniformidade do solo, seguida da precisa conformação do terreno para a perfeita regularidade da superfície e demais detalhes que venham a ser apresentados, no citado projeto paisagístico.

Art. 211 O gramado será plantado, conforme especificação do projeto paisagístico, em mudas touceiras ou placas, conforme estabelecido na Ordem de Serviço e na composição de custos do contrato de prestação de serviços. Deverão apresentar excelente padrão de qualidade, terem sido retiradas para replantio recentemente, apresentarem folhas vivas, verdes e com aspecto de estarem bem hidratadas, isentas de qualquer risco de presença de plantas infestantes.

Parágrafo único. A falta de cumprimento das condições apresentadas anteriormente, ou mesmo, qualquer outro fator que possa comprometer a plena e adequada formação do gramado e da sua boa estética serão objeto de imediata reparação da prestadora dos serviços e livre de quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

Art. 212 Imediatamente após o plantio de gramas em mudas ou touceiras, diferentemente do plantio de placas justapostas, deverá ser feita cobertura com terra vegetal ou substrato, com o objetivo de regularizar o desnível entre as mudas, assegurar a boa estética e, em todos os casos as áreas recém gramadas deverão receber irrigação em abundância até o seu completo enraizamento e formação do gramado.

Art. 213 A prestação dos citados serviços pressupõe todos os demais procedimentos necessários para o completo enraizamento e formação de toda a cobertura gramínea sem espaços vazios, livres de espécies invasoras ou outras inconformidades, enquanto que os custos de manutenção após a completa formação do gramado, com serviços de irrigação e podagr serão medidos no item manutenção de gramados, desde que os mesmos apresentem o efetivo e permanente aspecto de boa estética e cuidado com a limpeza, irrigação, eliminação de espécies invasoras e poda permanente.



Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 214 Os serviços de plantio de gramas são caracterizados como serviços eventuais e serão executados em função de demandas específicas, obrigatoriamente, mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço encaminhado pelo CONTRATANTE, cumprindo tramitação de processos que definam claramente o objeto, constem o projeto (quando a situação exigir), justifiquem a necessidade, a importância, a quantidade, o custo, a pasta demandante, bem como as demais especificações exigidas para a correta execução dos serviços.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 215 A medição dos serviços de plantio de gramas será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior ao plantio de gramas, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de plantio de gramas os quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 216 Durante a execução dos serviços de plantio de gramas, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.



Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 217 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 218 A Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços de plantio de gramas, obrigatoriamente deverá ir além da conferência do plantio e incluir a verificação da execução



dos trabalhos de adubação, irrigação e replantio de gramados recém plantados, até o seu perfeito enraizamento.

Art. 219 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS DE PLANTIO DE CANTEIROS ORNAMENTAIS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 220 Os serviços de plantio de canteiros ornamentais consistem na execução de projetos paisagísticos de praças, espaços de vivências de parques, canteiros centrais de vias públicas e outros logradouros públicos definidos e/ou aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme proposições e necessidades apresentadas pelos respectivos órgãos demandantes dos referidos serviços, com a finalidade de composição, recomposição ou recuperação de canteiros degradados, mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço, obrigatoriamente, encaminhado pelo CONTRATANTE.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 221 Os serviços de plantio de canteiros ornamentais serão executados cumprindo, rigorosamente, as ordens de serviços e os projetos paisagísticos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e apresentados pelos órgãos demandantes ao CONTRATANTE que servirão de instrumento obrigatório para fiscalização, recebimento e medição dos serviços executados para efeito de faturamento.

Art. 222 Os serviços de plantio de canteiros ornamentais preveem a devida correção e adubação do solo, com a incorporação de insumos a uma profundidade de 25 cm, precedidos de limpeza e retirada torrões, pedras e outros materiais estranhos à uniformidade do solo, seguida da precisa conformação do terreno para a perfeita regularidade da superfície e demais detalhes que venham a ser apresentados no citado projeto paisagístico.



Art. 223 As mudas de forrações serão plantadas conforme especificação do projeto, em uma densidade de plantio nunca inferior a 25 mudas de forração, por metro quadrado de área de canteiro, enquanto que as herbáceas deverão ser plantadas em uma densidade de plantio nunca inferior a 16 mudas de forração, por metro quadrado de área de canteiro e as arbustivas, nas quantidades especificadas no projeto de paisagismo.

Art. 224 As mudas deverão ser plantadas com solo enriquecido com adubo orgânico, calcário dolomítico, adubo químico e/ou outros, em quantidades, devidamente especificadas por profissional legalmente habilitado.

Art. 225 Imediatamente após o plantio de mudas deverá ser feita regularização do solo com o objetivo de regularizar o desnível entre as mudas e assegurar a boa estética e, em todos os casos, realizar a irrigação em abundância, bem como todos os demais procedimentos necessários para o completo enraizamento e formação do canteiro.

Art. 226 A prestação dos citados serviços pressupõe todos os demais procedimentos necessários para o completo enraizamento e formação de toda a cobertura dos canteiros ornamentais, livres de espécies invasoras ou outras inconformidades, enquanto que os custos de manutenção após a completa formação dos canteiros, com serviços de irrigação, poda e replantio de mudas danificadas serão medidos no item manutenção de praças e canteiros ornamentais, desde que os mesmos apresentem o efetivo e permanente aspecto de boa estética e cuidado com a limpeza, irrigação, eliminação de espécies invasoras e poda permanente.

Art. 227 Na formação dos canteiros ornamentais deverá ser executado o controle fitossanitário com a utilização de produtos químicos, biológicos ou naturais, conforme orientação de Engenheiro Agrônomo quanto à forma de aplicação e dosagem, no controle de pragas, doenças e plantas infestantes, desde que estas estejam causando dano que comprometa a estética dos canteiros ornamentais ou a saúde e segurança da população.

Art. 228 No controle fitossanitário deverão ser observadas as normas vigentes para uso de produtos químicos em jardinagens, em área urbana, seguindo rigorosamente às determinações da ANVISA, MAPA E IBAMA.

Art. 229 O não cumprimento das condições apresentadas neste Termo de Referência, ou mesmo, qualquer outro fator que possa comprometer a plena e adequada formação dos



canteiros ornamentais e da sua boa estética serão objeto de imediata reparação da prestadora dos serviços e livre de quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 230 Os serviços de plantio de canteiros ornamentais são caracterizados como serviços eventuais e serão executados em função de demandas específicas, obrigatoriamente, mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço encaminhado pelo CONTRATANTE, cumprindo tramitação de processos que definam claramente o objeto, constem o projeto (quando a situação exigir), justifiquem a necessidade e importância, bem como apresentem o demandante, as quantidades, os custos e demais especificações.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 231 A medição dos serviços de plantio de canteiros ornamentais será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior ao plantio de canteiros ornamentais, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de plantio de canteiros ornamentais os quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 232 Durante a execução dos serviços de plantio de canteiros ornamentais, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.



Art. 233 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 234 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços de plantio de canteiros ornamentais, obrigatoriamente deverá ir além da conferência do plantio e incluir a verificação da execução dos trabalhos de adubação, irrigação e replantio de mudas recém plantadas, até o seu perfeito enraizamento.

Art. 235 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o



devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS DE PLANTIO DE TREPadeiras E PLANTAS ARBUSTIVAS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 236 Os serviços de plantio de trepadeiras e plantas arbustivas consistem na execução de projetos paisagísticos de praças, espaços de vivências de parques, canteiros centrais de vias públicas e outros logradouros públicos definidos e/ou aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme proposições e necessidades apresentadas pelos respectivos órgãos demandantes dos referidos serviços, com a finalidade de composição, recomposição ou recuperação de canteiros degradados, mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço, obrigatoriamente, encaminhado pelo CONTRATANTE.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 237 Os serviços de plantio de trepadeiras e plantas arbustivas serão executados cumprindo, rigorosamente, as ordens de serviços e os projetos paisagísticos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e apresentados pelos órgãos demandantes ao CONTRATANTE que servirão de instrumento obrigatório para fiscalização, recebimento e medição dos serviços executados para efeito de faturamento.

Art. 238 Os serviços de plantio de trepadeiras e plantas arbustivas preveem a abertura de berços de plantio com tamanhos variados, em função do tamanho do torrão de cada muda, seguida das devidas correções de fertilidade e textura do solo, conforme orientações de profissional legalmente habilitado, além das demais exigências que venham a ser apresentados no citado projeto paisagístico.

Art. 239 As mudas de trepadeiras e plantas arbustivas deverão apresentar excelente padrão de qualidade, folhas vivas, aspecto de estarem bem hidratadas e isentas da presença de plantas infestantes



Art. 240 Imediatamente após o plantio de mudas deverá ser feita regularização do solo com o objetivo de regularizar o desnível entre as mudas e assegurar a boa estética e, em todos os casos, realizar a irrigação em abundância, bem como todos os demais procedimentos necessários para o completo enraizamento e formação das mudas.

Art. 241 A prestação dos citados serviços pressupõe todos os demais procedimentos necessários para o completo enraizamento das mudas, livres de espécies invasoras ou outras inconformidades, enquanto que os custos de manutenção após a completa formação dos canteiros, com serviços de irrigação, poda e replantio de mudas danificadas serão medidos no item manutenção de praças e canteiros ornamentais, desde que os mesmos apresentem o efetivo e permanente aspecto de boa estética e cuidado com a limpeza, irrigação, eliminação de espécies invasoras e poda permanente.

Art. 242 Na formação dos canteiros ornamentais deverá ser executado o controle fitossanitário com a utilização de produtos químicos, biológicos ou naturais, conforme orientação de Engenheiro Agrônomo quanto à forma de aplicação e dosagem, no controle de pragas, doenças e plantas infestantes, desde que estas estejam causando dano que comprometa a estética dos canteiros ornamentais ou a saúde e segurança da população.

Art. 243 Caso necessário deverá ser executado o controle fotossanitário com a utilização de produtos químicos, biológicos ou naturais, conforme orientação de profissional legalmente habilitado, definindo a forma de aplicação e a dosagem no controle de pragas, doenças e eliminação de plantas infestantes.

Parágrafo único. No controle fitossanitário deverão ser observadas as normas vigentes para uso de produtos químicos em jardins, em área urbana, seguindo rigorosamente às determinações da ANVISA, MAPA E IBAMA.

Art. 244 O não cumprimento das condições apresentadas neste Termo de Referência, ou mesmo, qualquer outro fator que possa comprometer o pleno e adequado desenvolvimento e formação das mudas de trepadeiras e plantas arbustivas e a sua boa estética serão objeto de imediata reparação da prestadora dos serviços e livre de quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

Seção III

Da Frequência de Execução dos Serviços



Art. 245 Os serviços de plantio de trepadeiras e plantas arbustivas são caracterizados como serviços eventuais e serão executados em função de demandas específicas, obrigatoriamente, mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço encaminhado pelo CONTRATANTE, cumprindo tramitação de processos que definam claramente o objeto, constem o projeto (quando a situação exigir), justifiquem a necessidade e importância, bem como apresentem o demandante, as quantidades, os custos e demais especificações.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 246 A medição dos serviços de plantio de trepadeiras e plantas arbustivas será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior ao plantio de canteiros ornamentais, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de plantio de canteiros ornamentais os quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 247 Durante a execução dos serviços de plantio de trepadeiras e plantas arbustivas, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

Art. 248 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta



execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 249 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços de plantio de trepadeiras e plantas arbustivas, obrigatoriamente deverá ir além da conferência do plantio e incluir a verificação da execução dos trabalhos de adubação, irrigação e replantio de mudas recém plantadas, até o seu perfeito enraizamento.

Art. 250 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO X



DOS SERVIÇOS DE PLANTIO DE MUDAS DE PALMEIRAS E DE ÁRVORES COM REPOSIÇÃO

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 251 Os serviços de plantio de mudas de palmeiras e árvores, com tamanho pré-estabelecido e com previsão de reposição, têm por perspectiva a execução de projeto de recomposição florística, projetos de recuperação de áreas degradadas, projetos paisagísticos nos logradouros públicos, na recuperação de parques ambientais e áreas de preservação e serão executados mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço, encaminhado pelo CONTRATANTE, com previsão de reposição de mudas que não sobreviverem e exigirem o conseqüente replantio.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo considera as hipóteses de fornecimento de mudas pela prestadora dos serviços ou pelo próprio CONTRATANTE e, em ambos os casos está previsto e incluso, nas respectivas composições de custos, o replantio de mudas que não desenvolverem o adequado enraizamento.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 252 Os serviços de plantio de mudas de palmeiras e árvores com reposição serão executados cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, os respectivos projetos ou planos de plantio que indicarão as espécies, os locais, as quantidades e as datas de plantio, seguindo rigorosamente as orientações do Plano Diretor de Arborização Urbana de Goiânia.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço, o Projeto Paisagístico ou Plano de Plantio, desenvolvido com a efetiva participação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA serão apresentados pelo CONTRATANTE e servirão de referência para fiscalização, recebimento e medição para efeito de faturamento dos serviços executados.

Art. 253 O plantio de mudas de palmeiras e árvores em logradouros públicos deverá ser efetuado respeitando-se as normas estabelecidas pelo Projeto Calçada Legal do Município de Goiânia.

Art. 254 O plantio de espécies em Áreas de Preservação Permanente deverá, obrigatoriamente, seguir o Projeto de Recomposição Florística, o Projeto de Recuperação de



Áreas Degradadas apresentados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 255 As mudas de palmeiras e árvores deverão, obrigatoriamente, apresentar fuste igual ou superior a 1,0 m (um metro) de altura. Deverão ser plantadas em berços de plantio perfurados com as dimensões de 60cmx60cmx40cm, preenchidos com solo enriquecido com adubo orgânico, calcário dolomítico e adubo químico, devidamente especificado por profissional legalmente habilitado e cumprirem, rigorosamente, as orientações a seguir:

I - no momento do plantio, as mudas deverão apresentar excelente padrão de qualidade, folhas vivas, verdes e com aspecto de estarem saudáveis e bem hidratadas;

II - o solo de preenchimento da cova deverá estar livre de pedras, torrões e quaisquer outros materiais estranhos à homogeneidade do solo, que deverá ser composto de maneira a assegurar características de porosidade, estrutura e permeabilidade adequados à boa hidratação e ao bom desenvolvimento da espécie plantada;

III - as mudas deverão ser dispostas no berço de plantio, mantendo-se o nível superior do substrato formador do torrão alinhado com o nível do solo, impedindo assim o sufocamento do colo da planta;

IV - as mudas deverão ser tutoradas com hastes de madeira ou estacas de bambu enterradas a uma profundidade de 70 cm no solo.

Art. 256 Imediatamente após o plantio deverão ser realizados todos os procedimentos que assegurem padrão de qualidade e saúde das mudas plantadas, recebendo irrigação em abundância até o seu completo enraizamento e removendo todos os resíduos depositados no entorno do plantio.

Art. 257 Os custos de manutenção imediatamente após o plantio com irrigação e replantio de mudas de árvores e palmeiras, até o seu perfeito enraizamento, estão previstos na composição de custos de plantio com reposição, não cabendo qualquer outra medição e faturamento.

Art. 258 O replantio de mudas deverá ser realizado em até 30 dias após o plantio, devendo ser realizada também a substituição ou recolocação de tutor na posição correta, a fim de restabelecer as condições desejáveis ao desenvolvimento da planta.



Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 259 Os serviços de plantio de mudas de palmeiras e árvores, com tamanho pré-estabelecido e com reposição, são caracterizados como serviços eventuais e serão executados em função de demandas específicas, obrigatoriamente, mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço encaminhado pelo CONTRATANTE, cumprindo tramitação de processos que definam claramente o objeto, constem o projeto (quando a situação exigir), justifiquem a necessidade e importância, bem como apresentem o demandante, as quantidades, os custos e demais especificações.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 260 A medição dos serviços de plantio de mudas de palmeiras e árvores com tamanho pré-estabelecido e com reposição será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior ao plantio de mudas de palmeiras e árvores, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de plantio de mudas os quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 261 Durante a execução dos serviços de plantio de mudas de palmeiras e árvores, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.



Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 262 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 263 A Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade. Destaca-se que a não execução ou a execução inconforme serão consideradas infrações passíveis de penalidades e glosadas das faturas.



§ 1º A não execução ou a execução inconformes serão consideradas infrações passíveis de penalidades e glosadas das faturas.

§ 2º A fiscalização da execução dos serviços de plantio de mudas de palmeiras e árvores, obrigatoriamente deverá ir além da conferência do plantio e incluir a verificação da execução dos trabalhos de adubação, irrigação e replantio de mudas recém plantadas, até o seu perfeito enraizamento e formação de todo o canteiro.

Art. 264 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRAMADOS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 265 Os serviços de manutenção de gramados consistem no trabalho de permanente despraguejamento, com a retirada de todo o sistema radicular (monda) das espécies invasoras, adubação, realização de poda, serviços de acabamento e limpeza.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 266 Os serviços de manutenção de gramados serão executados permanentemente, ao longo de todo o período do ano, devendo ser permanentemente monitorados e mantidos pela prestadora dos serviços, que deverá realizar todas as tarefas que assegurem a permanente boa estética, a limpeza, a uniformidade e o aspecto de higienização e zelo.

Parágrafo único. Além dos serviços de catação de resíduos, a adubação, a poda, os acabamentos e a limpeza, dentre outras ações necessárias ao alcance das condições estabelecidas nesta Resolução servirão de referência para fiscalização, recebimento e medição de serviços executados para efeito de faturamento.



Art. 267 Em nenhuma hipótese poderá ser utilizado herbicida para o controle de ervas daninhas ou outras espécies invasoras, da mesma forma que não serão admitidas situações de concentração de espécies invasoras e, em hipótese alguma a realização de poda de gramados sem o devido despraguejamento, com a retirada de todo o sistema radicular das espécies invasoras.

Art. 268 Os serviços de replantio de áreas com cobertura gramínea comprometida serão medidos em item específico e preveem a devida correção e adubação do solo, com a incorporação de insumos a uma profundidade de 25 cm, precedidos de limpeza e retirada torrões, pedras e outros materiais estranhos à uniformidade do solo, seguida da precisa conformação do terreno para a perfeita regularidade da superfície e demais detalhes que venham a ser apresentados no citado projeto paisagístico.

Art. 269 Imediatamente após o replantio de áreas com cobertura gramínea comprometida, em mudas ou touceiras, diferentemente do plantio de placas justapostas, deverá ser feita cobertura com terra vegetal ou substrato, com o objetivo de regularizar o desnível entre as mudas e, em todos os casos as áreas recém gramadas deverão receber irrigação em abundância até o seu completo enraizamento e formação do gramado.

Art. 270 Os serviços de manutenção de gramados serão executados, cumprindo rigorosamente a programação e frequência definidas no Plano de Manutenção de Gramados a ser apresentado pela prestadora dos serviços para a aprovação pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. O Plano de Manutenção de Gramados de que trata o caput do artigo será elaborado considerando as demandas de cada localidade, de tal forma a assegurar o seu permanente aspecto de adequada higienização, pautada em indicadores de qualidade estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 271 A poda de gramados será realizada com a frequência exigida pela natureza de cada espécie, tendo como parâmetro a manutenção dos gramados formados por grama da espécie esmeralda a uma altura de 5 (cinco) centímetros e nos gramados formados com grama da espécie batatais a uma altura de 10 (dez) centímetros.

Art. 272 Para que sejam considerados como executados, para efeito de medição, recebimento e faturamento, o gramado deverá estar completo, portanto, livre de falhas, sem a



presença de espécies invasoras e com a apresentação da regular poda para que a grama esmeralda não alcance altura superior a 7cm e a grama batatais não alcance altura superior a 15cm.

Art. 273 Os serviços de manutenção de gramados incluem os arremates na poda de gramados, ao longo das bordas de meios fios, calçamentos, contornos de árvores e canteiros, outros objetos e edificações existentes na área trabalhada para que ao final dos trabalhos se visualize e se receba o serviço pronto e acabado, sem necessidade de qualquer reparo.

Art. 274 Para a realização dos serviços de poda a área de trabalho deverá ser mantida isolada e sinalizada, durante todo o período de execução dos referidos serviços.

Art. 275 Ao término do trabalho, os serviços de poda deverão assegurar aspecto de uniformidade, apresentar perfeito acabamento nos arremates e total preservação dos canteiros ornamentais.

Art. 276 Após a poda e manutenção de gramados, todo o material cortado e recolhido deverá ser, adequadamente, acondicionado em sacos plásticos e coletado, imediatamente após a conclusão dos serviços.

§ 1º Os resíduos poderão também ser lançados, manualmente, nas carrocerias de caminhões e envelopados com lonas para devida proteção durante o transporte.

§ 2º Somente serão coletados em horários diferentes daqueles subsequentes à poda e manutenção de gramados se, excepcionalmente, os horários mais adequados de poda e manutenção de gramados não permitirem a imediata coleta, por fatores que prejudiquem a rotina da cidade ou os tornem mais onerosos.

§ 3º A excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior deverá estar devidamente identificada no Plano de Manutenção de Gramados homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, não podendo, em hipótese nenhuma, exceder ao prazo de 12 horas do momento do acondicionamento nos sacos plásticos.

Seção III

Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 277 Os serviços de manutenção de gramados são caracterizados como serviços de execução permanente, conforme previsão do Plano de Manutenção de Gramados e dessa



forma serão regularmente executados e medidos mensalmente, desde que devidamente garantidos o devido despraguejamento, a adubação, a realização de poda, os serviços de acabamento e limpeza.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 278 A medição dos serviços de manutenção de gramados será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nesta Resolução, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento, do Plano de Manutenção de Gramados e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação atualizada da correta manutenção de cada gramado medido, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade das áreas de gramados as quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 279 Durante a execução dos serviços de manutenção de gramados, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a



não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 280 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Manutenção de Gramados, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 281 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por acompanhamento da plena execução do Plano de Manutenção de Gramados, realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das áreas a serem mantidas, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 282 A fiscalização da execução dos serviços de manutenção de gramados, obrigatoriamente deverá ir além da conferência dos serviços de poda e incluir a verificação da execução dos trabalhos efetivo despraguejamento, adubação e recomposição de falhas de



possíveis áreas que tiverem a cobertura gramínea comprometida, assegurando o seu perfeito enraizamento e formação.

Art. 283 O descumprimento às exigências estabelecidas nesta Resolução, assim como o atraso na execução de qualquer serviço que comprometa a permanente boa estética, uniformidade e aspecto de higienização e zelo dos gramados serão objeto notificação da prestadora dos serviços, não recebimento dos serviços e não autorização de medição e pagamento ou compensação posterior de descontos em serviços faturados em inconformidade com as exigências pactuadas no contrato.

Art. 284 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Manutenção de Gramados

Art. 285 O Plano de Manutenção de Gramados deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. Deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 286 Para a elaboração do Plano de Manutenção de Gramados recomenda-se que a execução dos citados serviços seja planejada prevendo-se na programação, que seja assegurado o devido espaçamento de prazo, em função recorrência e necessidade de execução dos referidos serviços, não se admitindo que as áreas públicas convivam com o aspecto de falta de manutenção.

Art. 287 A elaboração o Plano de Manutenção de Gramados deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução. Portanto, os aspectos como planejamento, programação, mobilização de equipes e máquinas, redução dos tempos de



operação, organização, sinalização, redução do tempo consumido e outros aspectos que possam interferir na operação, no conforto da população e na redução racional de custos do trabalho precisam ser considerados na definição dos dias, horários, frequências, dimensionamento de equipes a serem mobilizados na programação, estruturação e na forma de operação.

Art. 288 O Plano de Manutenção de Gramados deverá se orientar como um instrumento dinâmico que precisará ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às proposições apontadas pela prestadora dos serviços e/ou pelo CONTRATANTE, mediante anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 289 O Plano de Manutenção de Gramados deverá ser revisado e aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que o CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes, completos e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos, em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 290 O Plano de Manutenção de Gramados deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro); conterem indicação do norte, indicação do norte da quadrícula, além da localização de todas as áreas referentes ao serviço supracitado com suas respectivas identificações e denominações locais, com seu percurso completo, dando aporte para a criação de banco de dados com código identificador e coordenada geográfica, no formato *Shapefile* (SHP) e *Device Working Group* (DWG).

Art. 291 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle, o conjunto de mapas a serem elaborados e que irão compor o Plano de Manutenção de Gramados, deverá conter:

- I - mapa Geral de Abrangência dos Pontos de Apoio – identificação das áreas de abrangência dos respectivos Pontos de Apoio, com estrutura constituída por equipe de



trabalho corretamente dimensionada, imóvel com instalações adequadas e localização estratégica para a gestão administrativa e operacional dos trabalhos, para o uso, a mobilização e permanência dos trabalhadores, a guarda de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos necessários à eficiente prestação dos serviços, bem como para o recebimento de materiais de entrega voluntária.

II - atlas do Plano de Manutenção de Gramados – apresentação de todo o Plano de Manutenção de Gramados organizado por áreas de abrangência, frequências, turnos de execução dos serviços e planilhas de identificação nominal das equipes de trabalho;

III - outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 292 Os mapas de representação do Plano de Manutenção de Gramados deverão ser apresentados pela prestadora dos serviços, impressos em formato A3, em formato de Atlas, compondo o relatório técnico e obedecendo uma escala gráfica média de semidetalhe, variante entre 1:25.000 a 1:250.000, ajustada de acordo com o serviço executado na área de abrangência.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 293 Na configuração dos mapas deverão ser destacadas, além das informações gerais e individualizadas das regiões e respectivas vias limítrofes, frequência, os dias em que serão executados os serviços, os referidos mapas e respectivas legendas deverão apresentar os quantitativos de serviços mensais, devidamente discriminados por circuitos.

Art. 294 Para avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de gramados serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de gramados, definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo Contrato de concessão:

I - a universalização dos serviços com o alcance de abrangência de 100% das áreas gramadas do município;



- II - a regularidade da prestação dos serviços, conforme escala definida no Plano de Manutenção de Gramados;
- III - a boa estética, a higienização e o zelo, observados visualmente ou medidos por amostragem nos procedimentos de rotina das equipes de fiscalização;
- IV - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- V - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

CAPÍTULO XII

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE VIVÊNCIA DE PARQUES NATURAIS URBANOS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 295 Os serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos consistem no trabalho de permanente higienização e manutenção das condições de salubridade dos calçamentos, poda e manutenção de gramados (exatamente como descrito no item específico que trata deste assunto, nesta Resolução); manutenção de canteiros ornamentais; poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros, capinas, raspagens e remoção de entulhos, assegurando a adequada higienização, o devido aspecto de zelo de forma a garantir a boa estética, proporcionar e garantir conforto, bem estar e segurança aos frequentadores.

Parágrafo único. Os serviços de plantio de árvores e palmeiras, podas e extirpações de árvores, reparos e manutenção em calçamentos, mobiliários e demais equipamentos presentes nesses espaços serão objetos de medições, em separado, conforme descrito nesta Resolução.

Art. 296 Na execução dos serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos não se admitirá improvisos e adereços nos canteiros ornamentais ou outros espaços que não façam parte do projeto original do parque, elaborado por profissional legalmente habilitado.



Seção II Da Execução dos Serviços

Art. 297 Os serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos serão executados permanentemente, das terças-feiras aos domingos, incluindo os feriados, ao longo de todo o período do ano.

Parágrafo único. prestadora dos serviços deverá manter, nos referidos Parques, equipe específica destacada para a realização de todas as tarefas que assegurem a permanente boa estética e limpeza, a uniformidade e o aspecto de higienização e zelo.

Art. 298 Os serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos deverão ser executados e coordenados pela prestadora dos serviços, sem prejuízos da supervisão e orientações dadas pelo responsável técnico da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.

Art. 299 Os serviços de poda de árvores e palmeiras, assim como os serviços de manutenção de calçamentos, mobiliários e demais equipamentos presentes nos parques deverão assegurar, através do isolamento e a sinalização da área de operação, a devida proteção e segurança dos trabalhadores e frequentadores das áreas de vivência dos Parques Urbanos, durante toda a execução das atividades inerentes aos referidos serviços.

Art. 300 Os serviços de manutenção de canteiros ornamentais serão executados periodicamente realizando a poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros com o uso de ferramentas e equipamentos devidamente afiados, de forma a garantir cortes precisos, sem rachaduras que comprometam a estética e saúde das espécies.

Art. 301 A frequência de realização dos serviços de poda será definida em função da exigência estabelecida pelas características de crescimento das espécies e da necessidade de execução para a, permanente boa apresentação dos canteiros e a manutenção do aspecto de zelo.

Art. 302 A varrição de passarelas, pistas de caminhada e ciclovias nos Parques Naturais Urbanos deverá ser realizada diariamente, incluindo os finais de semana e feriados, visando manter o Parque sempre limpo e à disposição de seus frequentadores. Esse serviço



deverá ser realizado preferencialmente nas primeiras horas de funcionamento dos parques e obrigatoriamente nos horários de menor presença de frequentadores.

Art. 303 Todo o resíduo oriundo da varrição deverá ser recolhido e acondicionado em sacos plásticos apropriados para a coleta imediata ou ser depositado em contêineres instalados no Parque, para coleta posterior.

Art. 304 É expressamente proibida a utilização de sopradores nos horários de maior utilização das passarelas, pistas de caminhada e ciclovias pelos frequentadores dos parques. Nos horários de reduzida presença de público a utilização de sopradores para a realização da atividade de varrição deverá observar a distância mínima de 15 metros de pessoas ou animais, nunca operando apontado para os mesmos e devendo manter-se desligado, quando houver a aproximação de algum frequentador do parque.

Art. 305 Os resíduos recolhidos pela varrição, da limpeza de gramados e outros espaços ou mesmo das lixeiras deverão ser, preferencialmente, separados e devidamente identificados pelo acondicionamento em embalagens de cores diferenciadas, sendo os resíduos recicláveis encaminhados às cooperativas e centros de triagem, os resíduos orgânicos para encaminhamento às áreas de compostagens e os demais resíduos, classificados como rejeitos, para encaminhamento ao Aterro Sanitário.

Art. 306 Os resíduos orgânicos e inertes resultantes dos serviços de capinas, podas, roçagens e raspagens, quando em grandes quantidades, em uma mesma localidade, poderão ser recolhidos diretamente por caminhões e devidamente protegidos por lonas para a eliminação de qualquer risco de serem lançados nas vias públicas durante o transporte.

Art. 307 Caberá à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA as críticas, considerações e solicitações para pronto atendimento sobre todas e quaisquer questões relacionadas ao meio ambiente e às correções e melhorias na execução dos serviços;

Art. 308 Durante a execução dos serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos os serviços, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprometam boa estética, a permanente manutenção, o aspecto de higienização e zelo ou a negligência de trabalhadores



da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de concessão.

Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 309 Os serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos são caracterizados como serviços de execução permanente, conforme previsão do Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos e dessa forma serão executados permanentemente, das terças-feiras aos domingos, incluindo-se os feriados, ao longo de todo o período do ano.

Parágrafo único. A prestadora dos serviços deverá manter nos Parques Naturais Urbanos equipe específica destacada para a realização de todas as tarefas que assegurem a permanente boa estética e limpeza, a uniformidade e o aspecto de higienização e zelo.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 310 A medição dos serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços previstos nesta Resolução, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento, do Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas e os registros fotográficos da situação atualizada da correta manutenção de cada área de vivência dos Parques Naturais Urbanos, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade das áreas de vivência dos Parques as quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 311 Durante a execução dos serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a



realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 312 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Manutenção de Áreas de Vivência dos Parques Naturais Urbanos, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.



Art. 313 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, deverá ser executada por acompanhamento da plena execução do Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos, realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das áreas a serem mantidas, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 314 A fiscalização da execução dos serviços de manutenção de áreas de vivência dos Parques Naturais Urbanos, obrigatoriamente deverá ir além da conferência esporádica dos serviços de higienização das referidas áreas e incluir a verificação da execução dos trabalhos permanentes de correta manutenção de gramados, conforme descrito nesta Resolução; podas de arbustos e manutenção periódica de canteiros ornamentais, com despraguejamento, adubação, irrigação, poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros.

Art. 315 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos

Art. 316 O Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos deve se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. O referido plano deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA ao CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 317 A elaboração o Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na



qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução, bem como as recomendações apresentadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, os hábitos da população, eventos e outros fatores que possam interferir nos trabalhos para o correto dimensionamento de equipes, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação.

Art. 318 O Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos é um instrumento dinâmico que precisa ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às necessidades apontadas pela prestadora dos serviços, pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, pelo CONTRATANTE, mediante anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 319 O Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE, pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA para homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a prestadora dos serviços, a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA ou o CONTRATANTE apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 320 O Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.



Art. 321 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle a prestadora dos serviços deverá elaborar e apresentar o:

I - Atlas do Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos – apresentação de todo o Plano de Manutenção de Áreas de Vivência de Parques Naturais Urbanos;

II - quando requisitado, outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE, pela Agência Municipal do Meio Ambiente- AMMA ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 322 A prestadora dos serviços deverá manter atualizada a relação dos parques naturais urbanos, identificando, por mapas, as respectivas localizações, cadastrando os dados necessários ao planejamento e adequada gestão, a exemplo da área total de cada parque, a área de preservação permanente, a área de vivência, a área ocupada por gramados, a área ocupada por canteiros ornamentais, a área de calçamento, a área ocupada por equipamentos de lazer e ginástica, a relação discriminada e caracterizada o mobiliário e demais equipamentos instalados.

Art. 323 Para avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos, definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo contrato de prestação dos referidos serviços:

- I** - o planejamento, a estética e a manutenção limpeza;
- II** - a regularidade e boa qualidade da prestação dos serviços;
- III** - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- IV** - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.



CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS ORNAMENTAIS E CANTEIROS DE HORTALIÇAS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 324 Os serviços de manutenção de praças, canteiros ornamentais e canteiros de hortaliças consistem no trabalho de permanente higienização e manutenção das condições de salubridade dos calçamentos, poda e manutenção de gramados, manutenção de canteiros, poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros, capinas, raspagens e remoção de entulhos, assegurando a adequada higienização, o devido aspecto de zelo de forma a garantir a boa estética, proporcionar e garantir conforto, bem estar e segurança aos frequentadores das praças e, particularmente, em relação aos canteiros de hortaliças a melhor produtividade possível.

Parágrafo único. Os serviços plantio de árvores e palmeiras, podas e extirpações de árvores de médios e grandes portes, reparos e manutenção em calçamentos, mobiliários e demais equipamentos presentes nas praças serão objetos de medições, em separado, conforme descrito em item específico desta Resolução.

Art. 325 Os serviços de manutenção de praças e canteiros ornamentais não se admitirá improvisos e adereços nos canteiros ornamentais ou outros espaços que não façam parte do projeto original do parque, elaborado por profissional legalmente habilitado.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 326 Os serviços de manutenção de praças, canteiros ornamentais e canteiros de hortaliças serão executados permanentemente, assegurando a permanente boa estética e limpeza, a uniformidade e o aspecto de higienização e zelo, ao longo de todo o período do ano.

Art. 327 A prestadora dos serviços, ao seu critério e, em função da área e características de cada praça poderá manter trabalhadores especificamente designados para determinados espaços ou mesmo equipes itinerantes para a realização de todas as tarefas de higienização e manutenção das praças e canteiros ornamentais da cidade.



Art. 328 Os serviços de poda de árvores e palmeiras, assim como os serviços de manutenção de calçamentos, mobiliários e demais equipamentos presentes nas praças deverão assegurar, através do isolamento e a sinalização da área de operação, a devida proteção e segurança dos trabalhadores e frequentadores das praças, durante toda a execução das atividades inerentes aos referidos serviços.

Art. 329 A frequência de realização dos serviços de limpeza, eliminação de pragas e espécies invasoras, adubação e regas dos canteiros de hortaliças será definida em função da exigência estabelecida pelas características de crescimento e desenvolvimento das espécies, de forma a garantir a boa apresentação dos canteiros, o aspecto de zelo e a maior produtividade possível.

Art. 330 Os serviços de manutenção de canteiros ornamentais serão executados periodicamente realizando a poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros com o uso de ferramentas e equipamentos devidamente afiados, de forma a garantir cortes precisos, sem rachaduras que comprometam a estética e saúde das espécies.

Art. 331 A frequência de realização dos serviços de poda será definida em função da exigência estabelecida pelas características de crescimento das espécies e da necessidade de execução para a boa apresentação dos canteiros e a manutenção do aspecto de zelo.

Art. 332 A varrição de passarelas nas praças deverá ser realizada diariamente, incluindo os finais de semana e feriados, visando manter a praça sempre limpa e à disposição de seus frequentadores. Deverá ser realizada preferencialmente nos horários de menor presença de frequentadores e visitantes.

Art. 333 Todo o resíduo oriundo da varrição deverá ser recolhido e acondicionado em sacos plásticos apropriados para a coleta imediata ou ser depositado em contêineres instalados nas praças.

Art. 334 É expressamente proibida a utilização de sopradores nos horários de maior utilização das passarelas pelos frequentadores das praças. Nos horários de reduzida presença de público a utilização de sopradores para a realização da atividade de varrição deverá observar a distância mínima de 15 metros de pessoas ou animais, nunca operando apontado



para os mesmos e devendo se manter desligado, quando houver a aproximação de algum frequentador da praça.

Art. 335 Os resíduos orgânicos e inertes resultantes dos serviços de capinas, podas, roçagens e raspagens, quando em grandes quantidades, em uma mesma localidade, poderão ser recolhidos diretamente por caminhões e devidamente protegidos por lonas para a eliminação de qualquer risco de serem lançados nas vias públicas durante o transporte.

Art. 336 Durante a execução dos serviços de manutenção das áreas das praças o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprometam boa estética, a permanente manutenção, o aspecto de higienização e zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de concessão.

Seção III

Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 337 Os serviços de manutenção de praças, canteiros ornamentais e canteiros de hortaliças são caracterizados como serviços de execução permanente, conforme previsão do Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças e dessa forma serão executados permanentemente, por servidores escalados para esse trabalho ou por equipes itinerantes, ao longo de todo o período do ano, assegurando a boa estética e limpeza, a uniformidade e o aspecto de higienização e zelo, com frequência de higienização coincidente com a frequência de varrição da localidade onde a praça estiver inserida.

Seção IV

Da Medição dos Serviços

Art. 338 A medição dos serviços de manutenção de praças, canteiros ornamentais e canteiros de hortaliças será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços previstos nesta Resolução, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento, do Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas e



os registros fotográficos da situação atualizada da correta manutenção de cada praça e de cada área de canteiro ornamental, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída da medição do mês, a totalidade das áreas de praças as quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 339 Durante a execução dos serviços de manutenção de praças, canteiros ornamentais e canteiros de hortaliças, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que, notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 340 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações,



deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a devida reparação.

Art. 341 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por acompanhamento da plena execução do Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças, realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das áreas a serem mantidas, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com conseqüente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 342 A fiscalização da execução dos serviços de manutenção de praças, canteiros ornamentais e canteiros de hortaliças, obrigatoriamente deverá ir além da conferência esporádica dos serviços de higienização das referidas áreas e incluir a verificação da execução dos trabalhos permanentes de correta manutenção de gramados, conforme descrito nesta Resolução; podas de arbustos e manutenção periódica de canteiros ornamentais, com desgragueamento, adubação, irrigação, poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros.

Art. 343 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos conseqüentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.



Seção V

Do Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças

Art. 344 O Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças deverá se constituir em um documento de planejamento e execução dos referidos serviços, no Município. O referido plano deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações e resoluções expedidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 345 A elaboração o Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução, bem como as recomendações apresentadas pelo CONTRATANTE, os hábitos da população, eventos e outros fatores que possam interferir nos trabalhos para o correto dimensionamento de equipes, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação.

Art. 346 O Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças é um instrumento dinâmico que precisa ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às necessidades apontadas pela prestadora dos serviços, pelo CONTRATANTE, mediante anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 347 O Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE para homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a prestadora dos serviços ou a CONTRATANTE apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 348 O Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados



planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 349 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle a prestadora dos serviços deverá elaborar e apresentar:

- I** – o Atlas do Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças – apresentação de todo o Plano de Manutenção de Praças, Canteiros Ornamentais e Canteiros de Hortaliças;
- II** - quando requisitado, outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 350 A prestadora dos serviços deverá manter atualizada a relação das praças, canteiros ornamentais e canteiros de hortaliças, identificando por mapas as respectivas localizações, cadastrando os dados necessários ao planejamento e adequada gestão, a exemplo da área total de cada parque, a área de preservação permanente, a área de vivência, a área ocupada por gramados, a área ocupada por canteiros ornamentais, a área de calçamento, a área ocupada por equipamentos de lazer e ginástica, a relação discriminada e caracterizada o mobiliário e demais equipamentos instalados.

Art. 351 Para avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de áreas de praças, canteiros ornamentais e canteiros de hortaliças serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de áreas de vivência de Parques Naturais Urbanos, definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo contrato de prestação dos referidos serviços:

- I** - o planejamento, a estética e a manutenção limpeza;
- II** - a regularidade e boa qualidade da prestação dos serviços;
- III** - a produtividade dos canteiros de hortaliças, particularmente;



- IV** - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- V** - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

CAPÍTULO XIV

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO CALÇAMENTOS, MANUTENÇÃO E PINTURA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, DE PRAÇAS, PARQUES, PISTAS DE CAMINHADA

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 352 Os serviços de recuperação de calçamentos, manutenção e pintura de mobiliário e equipamentos de academias ao ar livre, praças, parques e pistas de caminhada consistem no trabalho periódico de reparos e manutenção de pavimentos (recuperação das características originais e uniformidade), reparos e manutenção de mobiliário, de equipamentos de lazer, de equipamentos de ginástica e demais equipamentos existentes nas praças, parques naturais urbanos, pistas de caminhada e demais logradouros públicos do município de Goiânia.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 353 Os serviços de recuperação de calçamentos, manutenção e pintura de mobiliário e equipamentos de academias ao ar livre, praças, parques e pistas de caminhada serão executados periodicamente, ao longo do ano e, sempre que necessário, imediatamente, quando a situação exigir.

Art. 354 A prestadora dos serviços deverá realizar atento e permanente monitoramento das condições dos referidos calçamentos, mobiliário e equipamentos para se orientar em relação à necessidade e inerente obrigação de realização de reparos e manutenção preventiva e corretiva imediata de defeitos localizados para que os espaços urbanos apresentem, permanentemente, a boa estética, a funcionalidade, o aspecto de zelo e a eliminação de quaisquer defeitos, desconfortos ou riscos de acidentes à população e aos frequentadores dos citados espaços.

Art. 355 A prestadora dos serviços deverá realizar vistorias permanentes das



condições adequadas de funcionamento e da boa estética dos equipamentos garantindo a efetiva manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de reparos e manutenções dos mobiliários e equipamentos, a pintura corretiva de defeitos, sempre que forem percebidos danos, assim como as pinturas periódicas, a cada intervalo máximo de 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conservação e manutenção da boa estética;

Parágrafo único. Os equipamentos de ginásticas, brinquedos e mobiliários deverão receber as manutenções preventivas necessárias à sua plena utilização, a exemplo de lubrificação de peças, reaperto de parafusos, correntes enferrujadas, soldas diversas, substituição de parte ou totalidade dos equipamentos, a ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nos equipamentos, bem como todas as intervenções periódicas que resultem na conservação e na recuperação do perfeito estado de funcionamento, para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições adequadas e seguras de utilização, bem como o bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 356 Na execução de serviços de recuperação e manutenção de calçamentos, a remoção de pavimentos betuminosos deverá ser executada com o emprego de equipamento de corte por disco abrasivo que promova a melhor qualidade e o melhor acabamento possível do revestimento, enquanto que a remoção de pavimentos poliédricos, em pedras naturais ou em concreto, deverá ser executada de maneira a manter a integridade e o aspecto de adequada limpeza das peças de reposição, sob pena de serem substituídas por outras peças com as dimensões originais, com as mesmas características e aparência do calçamento a ser recuperado e, da mesma forma manter a originalidade da paginação e do rejuntamento.

Art. 357 Ressalta-se que as ações necessárias ao alcance das condições aqui estabelecidas servirão de referência para fiscalização, recebimento e medição para efeito de faturamento.

Seção III

Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 358 Os serviços de recuperação de calçamentos e demais obras civis, manutenção e pintura de mobiliário e equipamentos de academias ao ar livre, praças, parques e pistas de caminhada são caracterizados como serviços de execução permanente, conforme previsão do Plano de Recuperação de Calçamentos e demais Obras Civis, Manutenção e Pintura de



Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada e dessa forma serão executados, periodicamente, quando se tratar de manutenção preventiva e, imediatamente, quando se tratar de manutenção corretiva.

Parágrafo único. Os serviços poderão ser executados por equipes itinerantes, ao longo de todo o período do ano, assegurando a boa estética, a funcionalidade, o aspecto de zelo e a eliminação de quaisquer defeitos, desconfortos ou riscos de acidentes à população e aos frequentadores dos citados espaços.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 359 A medição dos serviços de recuperação de calçamentos e demais obras civis, manutenção e pintura de mobiliário e equipamentos de academias ao ar livre, praças, parques e pistas de caminhada será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos neste Termo de Referência, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento, do Plano de Recuperação de Calçamentos, Manutenção e Pintura de Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas e os registros fotográficos da situação atualizada da correta manutenção dos citados espaços, mobiliários e equipamentos, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade das áreas referentes aos citados serviços em que a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 360 Durante a execução dos serviços de recuperação de calçamentos, manutenção e pintura de mobiliário e equipamentos de academias ao ar livre, praças, parques e pistas de caminhada, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.



§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 361 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Recuperação de Calçamentos, Manutenção e Pintura de Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 362 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser realizada por acompanhamento da plena execução do Plano de Recuperação de Calçamentos, Manutenção e Pintura de Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada, realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das áreas a serem mantidas, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com conseqüente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e recebimento da notificação da elaboração do Relatório de Vistoria, acompanhado de registros



fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços de recuperação de calçamentos, manutenção e pintura de mobiliário e equipamentos de academias ao ar livre, praças, parques e pistas de caminhada, obrigatoriamente deverá ir além da conferência esporádica dos serviços de manutenção e reparos e incluir a verificação da boa estética, funcionalidade e zelo na extensão de todas as referidas áreas.

Art. 363 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços de Recuperação de Calçamentos, Manutenção e Pintura de Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada

Art. 364 O Plano de Recuperação de Calçamentos, Manutenção e Pintura de Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada deve se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município. O referido plano deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 365 A elaboração o Plano de Recuperação de Calçamentos, Manutenção e Pintura de Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução. Portanto, o rigoroso monitoramento das condições dos calçamentos, mobiliário e equipamentos para a realização de trabalhos preventivos ou de imediata correção precisa ser considerado para o correto planejamento, a adequada programação e dimensionamento de



equipes, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na organização e mobilização operacional.

Art. 366 O Plano de Recuperação de Calçamentos, Manutenção e Pintura de Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE e pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 367 O Plano de Recuperação de Calçamentos, Manutenção e Pintura de Mobiliário e Equipamentos de Academias ao Ar Livre de Praças, Parques e Pistas de Caminhada deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 368 A prestadora dos serviços deverá manter atualizada a relação dos espaços de que trata este serviço, identificando por mapas as respectivas localizações, cadastrando os dados necessários ao planejamento e adequada gestão, a exemplo da área total de cada espaço, que incluem exclusivamente áreas de calçamentos e espaços específicos de instalação de mobiliário, equipamentos de lazer e ginástica e demais equipamentos instalados.

Art. 369 Para avaliação da qualidade dos serviços de recuperação de calçamentos, manutenção e pintura de mobiliário e equipamentos de academias ao ar livre, praças, parques



e pistas de caminhada serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de gramados, definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo Contrato de Prestação dos Serviços:

- I** - o planejamento, a organização, a estética, a segurança e a manutenção da limpeza durante e após a execução dos serviços;
- II** - a boa qualidade e a regularidade da prestação dos serviços;
- III** - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- IV** - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

CAPÍTULO XV DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 370 A execução dos serviços de poda de árvores prevista nos Parques Naturais Urbanos, praças e demais logradouros públicos consiste no trabalho, sistematicamente periódico, de cortes de galhos, na perspectiva a orientação do crescimento, de manutenção da boa saúde e boa estética das espécies existentes nos referidos espaços da cidade, com a finalidade de garantia da segurança e preservação do meio ambiente, da boa estética e do zelo com a cidade.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 371 Os serviços de poda de árvores das unidades arbóreas localizadas nas áreas públicas serão realizados, periodicamente, sendo que cada espécie terá a periodicidade definida no **Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores**, em função da previsão orçamentária do contrato de prestação dos referidos serviços, obedecendo a regularidade de prazo exigida para cada espécie, na perspectiva de eliminação de riscos de acidentes, para a manutenção da boa estética, da saúde das espécies, da segurança das pessoas, da boa estética e aspecto de zelo com a cidade.



Art. 372 Os serviços de poda de árvores deverão obedecer às orientações técnicas da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e serem fiscalizados pelo CONTRATANTE, para efeito conferência de medições e ateste de qualidade e consequente faturamento.

Art. 373 Na execução de podas deverá ser observado estritamente o que estabelece as normas técnicas brasileiras, as regulamentações da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, bem como as demais orientações técnicas contidas nesta Resolução.

Art. 374 A realização dos serviços de poda de árvores deverá observar as orientações estabelecidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, nos processos de solicitação de poda e nas respectivas ordens de serviços, considerando, dentre os tipos de podas de árvores descritos a seguir, qual ou quais os tratamentos a serem recebidos por uma mesma unidade arbórea, na execução de uma unidade de poda:

I - Poda de Formação ou Condução: consiste no corte de ramos laterais, até uma altura de 2,0 metros, com finalidade de orientar seu crescimento e não dificultar a trânsito de pessoas;

II - Poda de Limpeza ou Manutenção: consiste na retirada de galhos doentes ou mortos e retirada de plantas parasitas;

III - Poda de Redução de Copa: consiste na retirada de parte dos ramos para diminuição do tamanho da copa impedindo que os ramos se aproximem das redes aéreas de energia elétrica ou das edificações.

Art. 375 Por medida de segurança a prestadora dos serviços deverá, obrigatoriamente, assegurar apoio da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica para a execução dos serviços de poda de árvores localizadas próximas às redes aéreas de distribuição de energia.

Art. 376 Para a realização dos serviços de poda de árvores deverão ser obedecidos rigorosamente os procedimentos técnicos de devida sinalização e isolamento da área de operação; uso correto de equipamentos e ferramentas, em condições adequadas de licenciamento e uso; acompanhamento e orientação permanente responsável técnico da prestadora dos serviços, durante a realização de toda a operação.



Parágrafo único. Em todas as circunstâncias os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente equipados e protegidos, habilitados para o desempenho das respectivas tarefas, devidamente orientados para a prevenção a quaisquer tipos de acidentes que possam colocar em risco a segurança da população e dos trabalhadores.

Art. 377 Os resíduos provenientes das podas de árvores deverão ter destinação adequada, sendo privilegiados os destinos que proporcionem o aproveitamento da madeira e o emprego de práticas de jardinagem e paisagismo da cidade.

Parágrafo único. As folhas e galhos mais finos deverão ser utilizados em compostagens para serem utilizados nos viveiros, praças e parques no Município de Goiânia ou receberem outro tipo de tratamento, devidamente atestado pelos órgãos ambientais.

Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 378 A princípio, os serviços de poda de árvores, de cada unidade arbórea localizada em área pública serão realizados, periodicamente, em função da previsão orçamentária do contrato de prestação dos referidos serviços, obedecendo a regularidade de prazo exigida para cada espécie, na perspectiva de eliminação de riscos de acidentes, para a manutenção da boa estética, da saúde das espécies, da segurança das pessoas, da boa estética e aspecto de zelo com a cidade.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 379 A medição dos serviços de poda de árvores será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior à poda das unidades arbóreas, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída das medições a quantidade de unidades arbóreas identificadas por



inexecuções das podas ou qualidade insatisfatória dos serviços, devidamente notificadas pela fiscalização ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 380 Durante a execução dos serviços de poda de árvores, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 381 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.



Art. 382 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por amostragens ou por solicitação da população, com conseqüente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

§1º A fiscalização da execução dos serviços de poda de árvores, obrigatoriamente, deverá ir além da conferência da poda e incluir a verificação do equilíbrio, segurança e da indicação estimativa periodicidade de realização de novas podas para a validação ou alteração do Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores.

§2º Para efeito de fiscalização e medições são consideradas árvores de pequeno porte aquelas unidades com alturas iguais ou inferiores a 6 (seis) metros e árvores de médio e de grande portes as unidades com alturas superiores a 6 (seis) metros.

Art. 383 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos conseqüentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores

Art. 384 O Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores deve se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, para as espécies existentes em áreas públicas, no Município. O referido plano deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, contemplando as orientações e condições de aprovação estabelecidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e pelo CONTRATANTE, a partir das necessidades identificadas pelas referidas pastas, na perspectiva de garantia da saúde e boa estética das unidades arbóreas, da segurança das pessoas, do embelezamento, da limpeza e adequada dinâmica da cidade.



Parágrafo único. O Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores deverá considerar as orientações contidas nesta Resolução e nas demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 385 A elaboração o Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução, a exemplo dos hábitos da população, eventos e outros fatores que possam interferir no trabalho, no dimensionamento de equipes, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação.

Art. 386 O Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores deverá ser atestado pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 387 O Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 388 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle a prestadora dos serviços, com a orientação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, deverá



elaborar e apresentar o Atlas do **Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores**.

Art. 389 Para avaliação da qualidade dos serviços de poda de árvores de médio e grande portes serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade, definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo Contrato de Prestação dos Serviços:

- I** - o planejamento, a organização, a estética, a segurança e a manutenção da limpeza durante e após a execução dos serviços;
- II** - a boa qualidade da prestação dos serviços;
- III** - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- IV** - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

Art. 390 A prestadora dos serviços deverá disponibilizar para população, através de seus canais de comunicação, o **Plano de Execução dos Serviços de Poda de Árvores**, informando de forma clara e objetiva o mês do ano no qual será feita a poda de árvores, em cada localidade.

CAPÍTULO XVI DOS SERVIÇOS DE EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES

Seção I Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 391 Os serviços de extirpação de árvores a serem executados nos Parques Naturais Urbanos, praças e demais logradouros públicos serão aqueles que, por problemas de fitossanidade, mortalidade e/ ou com risco ou efeito de queda natural ou por outras razões protocoladas em processos junto à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, as unidades que apresentarem comprovada necessidade de remoção.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput do artigo serão executados, exclusivamente, nas seguintes condições:

- I** - sempre que os profissionais da prestadora dos serviços, legalmente habilitados, atestarem a objetiva, clara e segura necessidade de extirpação, em conformidade com as orientações da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e desta Resolução;



II - quando indicado pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, através de processos, devidamente, encaminhados à prestadora dos serviços;

III - quando da ocorrência de quedas naturais ou provocadas por qualquer outro tipo de sinistro;

IV - por Ordens de Serviços expedidas pelo CONTRATANTE.

Seção II Da Execução dos Serviços

Art. 392 Os serviços de extirpação de árvores deverão ser fiscalizados pelo CONTRATANTE, para efeito conferência de medições, ateste de qualidade, obediência às orientações da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e para autorização de faturamento.

Art. 393 Para a realização dos serviços de extirpação de árvores deverão ser obedecidos rigorosamente os procedimentos técnicos de devida sinalização e isolamento da área de operação; uso correto de equipamentos e ferramentas, em condições adequadas de licenciamento e uso; acompanhamento e orientação permanente responsável técnico, durante a realização de toda a operação.

Parágrafo único. Em todas as circunstâncias os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente equipados e protegidos, habilitados para o desempenho das respectivas tarefas, devidamente orientados para a prevenção a quaisquer tipos de acidentes que possam colocar em risco a segurança da população e dos trabalhadores.

Art. 394 Por medida de segurança, a prestadora dos serviços deverá assegurar, obrigatoriamente, apoio da concessionária de fornecimento de energia elétrica para a execução dos serviços de extirpação de árvores localizadas próximo às redes aéreas de distribuição de energia.

Art. 395 Os resíduos provenientes dos serviços de extirpação de árvores deverão ter destinação adequada, aprovada pela CONTRATANTE, sendo privilegiados os destinos que proporcionem o aproveitamento da madeira e o emprego de práticas de jardinagem e paisagismo da cidade.



Parágrafo único. As folhas e galhos mais finos deverão ser encaminhados para a compostagem e consequente utilização nos viveiros, praças e parques no Município de Goiânia.

Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 396 Os serviços de extirpação de árvores são caracterizados como serviços eventuais e, portanto, serão executados quando da identificação, anúncio de risco ou de efetivas quedas naturais ou provocadas por qualquer outro tipo de sinistro, assim como a hipótese de existência de projetos ou outras indicações de necessidades tecnicamente fundamentadas.

§ 1º Nos casos de indicação de necessidade técnica de extirpação, com evidentes possibilidades de programação, os serviços serão executados, obrigatoriamente por determinação de Ordens de Serviços expedidas pelo CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE, em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e com a prestadora dos serviços deverá estar atenta aos casos de árvores em que forem constatados problemas de fitossanidade, mortalidade ou com risco de queda natural. Em todos esses deverão ser indicadas e providenciadas as imediatas extirpações visando evitar acidentes, principalmente no período chuvoso.

§ 3º Quando não de tratar da ocorrência de quedas naturais ou provocadas por qualquer outro tipo de sinistro, em todas as demais situações os serviços serão executados em obediência às orientações da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, registradas nos respectivos processos de solicitação de extirpação de árvores, acompanhados das ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 397 A medição dos serviços de extirpação de árvores será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE ou nas demais situações previstas anteriormente, utilizando-se de



instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior à extirpação das unidades arbóreas, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade de unidades arbóreas as quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 398 Durante a execução dos serviços de extirpação de árvores, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 399 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na



respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 400 A Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por notificações da prestadora dos serviços, quando da ocorrência de demandas não programáveis, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 401 A fiscalização da execução dos serviços de extirpação de árvores, obrigatoriamente deverá ir além da conferência da extirpação e incluir a verificação dos procedimentos de segurança e da organização e higienização durante e após a execução dos serviços.

Art. 402 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Art. 403 Nos casos de solicitação de extirpações, encaminhada por abertura de processo, por proprietários de imóveis, a execução dos referidos serviços estará condicionada à autorização de realização dos serviços a ser expedida pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e ao recolhimento de taxa de pagamento pela realização do referido serviço, no mesmo valor de contrato praticado pela Prefeitura de Goiânia.



CAPÍTULO XVII DOS SERVIÇOS DE DESTOCAMENTO DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTES

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 404 A execução dos serviços de destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes identifica-se e caracteriza-se pela retirada de raízes remanescentes, após a extirpação ou queda de unidades arbóreas e consequente recomposição da base onde se localizar raiz, conforme descrito nesta Resolução.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 405 Os serviços de destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes serão realizados após a extirpação ou queda da árvore, nas áreas urbanizadas do Município de Goiânia, com a devida e prévia avaliação técnica da prestadora dos serviços para a execução dos serviços, quanto aos riscos de intervenção nas redes de distribuição de água e esgotamento sanitário.

Art. 406 Os destocamentos das raízes ainda existentes de extirpações anteriores à assinatura do contrato de prestação desses serviços serão objeto de Ordem de Serviços a ser expedida pelo CONTRATANTE.

Art. 407 Para a realização dos serviços de destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes deverão ser obedecidos rigorosamente os procedimentos técnicos de devida sinalização e isolamento da área de operação; uso correto de equipamentos e ferramentas, em condições adequadas de licenciamento e uso; orientação e acompanhamento da operação por responsável técnico da prestadora dos serviços para a execução dos serviços.

Parágrafo único. Em todas as circunstâncias os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente equipados e protegidos, habilitados para o desempenho das respectivas tarefas, assim como, devidamente orientados para a prevenção a quaisquer riscos de acidentes.

Art. 408 A execução dos serviços de destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes será iniciada com a escavação do entorno do tronco formando-se uma



circunferência, dentro das condições possíveis, para o alcance da extensão e profundidade das raízes com maior ancoragem e sustentação.

Art. 409 Para que se reduza a abrangência da citada circunferência e se reduza a extensão de recomposição do pavimento, as raízes expostas deverão ser cortadas com machado ou serra, de modo a facilitar o arrancamento e, em seguida ao corte das raízes, o toco deverá ser removido por operação de máquina retroscavadeira.

Art. 410 Caso o local do destocamento for receber o plantio de outro exemplar arbóreo deve-se, imediatamente, preencher o vazio deixado pelo destocamento com terra, composto orgânico e adubo e seguir todas as demais orientações estabelecidas nesta Resolução, referentes ao plantio de mudas de árvores.

Art. 411 Os resíduos provenientes do destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes das podas de árvores deverão ter destinação adequada, aprovada pelo CONTRATANTE, sendo privilegiados os destinos que proporcionem o aproveitamento da madeira e o emprego de práticas de jardinagem e paisagismo da cidade.

Seção III Da Frequência dos Serviços

Art. 412 Os serviços de destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes são caracterizados como serviços eventuais e, portanto, serão executados quando da existência de situações remanescentes, da consequente extirpação de unidades arbóreas nos logradouros públicos da cidade ou por anúncio de risco ou de efetivas quedas naturais ou provocadas por qualquer outro tipo de sinistro, assim como a hipótese de existência de projetos ou outras indicações de necessidades tecnicamente fundamentadas.

§ 1º Nos casos com evidentes possibilidades de programação, os citados serviços serão executados, obrigatoriamente por determinação de Ordens de Serviços expedidas pelo CONTRATANTE e em obediência às orientações da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, registradas nos respectivos processos de solicitação de extirpação de árvores.

§ 2º A CONTRATANTE, em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e com a prestadora dos serviços deverá estar atenta aos casos de árvores em que forem constatados problemas de fitossanidade, mortalidade ou com risco de queda



natural. Em todos esses deverão ser indicadas e providenciadas as imediatas extirpações e consequentes destocamentos visando evitar acidentes, principalmente no período chuvoso.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 413 A medição dos serviços de destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE ou nas demais situações previstas anteriormente, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior à extirpação das unidades arbóreas, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade destocamentos os quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 414 Durante a execução dos serviços de destocamento de árvores e médio e grande portes, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir do fato que motivou a não execução, a execução



incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 415 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 416 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por notificações da prestadora dos serviços, quando da ocorrência de demandas não programáveis, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com conseqüente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade. Destaca-se que a não execução ou a execução inconforme serão consideradas infrações passíveis de penalidades e glosadas das faturas.

Art. 417 A fiscalização da execução dos serviços de destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes, obrigatoriamente deverá ir além da conferência do destocamento e incluir a verificação dos procedimentos de segurança, da organização e higienização durante e após a execução dos serviços, bem como do imediato preenchimento da cratera aberta, realizado com a devida compactação do solo.



Art. 418 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para devido o controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Art. 419 Nos casos de destocamento de raízes de árvores de médio e grande portes, encaminhada por abertura de processo, por proprietários de imóveis, a execução dos referidos serviços estará condicionada à autorização de realização dos serviços a ser expedida pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e ao recolhimento de taxa de pagamento pela realização do referido serviço, no mesmo valor de contrato praticado pela Prefeitura de Goiânia.

CAPÍTULO XVIII

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS DE NASCENTES, LAGOS, LEITOS E MARGENS DE CURSOS D'ÁGUA

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 420 Os serviços de limpeza de áreas de nascentes, lagos, leitos e margens de cursos d'água consistem na remoção manual ou mecanizada dos resíduos dispostos nesses locais, lançados inadequadamente ou carreados para as áreas de nascentes, lagos, leitos ou margens dos cursos d'água, os materiais de assoreamento e a ocupação por espécies vegetais invasoras, com a finalidade de eliminação dos riscos de degradação, bem como da exposição da população ao mau cheiro, à proliferação de animais e insetos vetores de doenças, aos danos ambientais, dentre os quais a contaminação das águas e a obstrução dos cursos naturais das águas pluviais, com consequente assoreamento desses espaços e formação de processos erosivos.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 421 Os serviços de limpeza de nascentes, lagos, leitos e margens de cursos d'água serão executados permanentemente, ao longo de todo o período do ano, por composição e mobilização de equipes itinerantes para a realização de todas as tarefas que assegurem a permanente limpeza, a imediata desobstrução do leito dos cursos d'água ou



mesmo a remoção de descartes clandestinos de resíduos nessas localidades, a higienização, boa estética e o aspecto de zelo.

Art. 422 Os resíduos da catação e recolhimento de resíduos descartados ou depositados nos leitos e nas margens de cursos d'água deverão ser adequadamente acondicionados em sacos plásticos e coletados imediatamente após a conclusão dos serviços.

Art. 423 Os resíduos a serem recolhidos somente serão coletados em horários diferentes daqueles subsequentes às operações se, excepcionalmente, os horários mais adequados de limpeza de leitos e margens de cursos d'água não permitirem a imediata coleta, por fatores que prejudiquem a rotina da cidade ou se tornarem mais onerosos.

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata o caput do artigo deverá estar devidamente identificada, no Plano Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, não podendo, em hipótese nenhuma, exceder ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas do momento do acondicionamento nos sacos plásticos.

Art. 424 A existência de resíduos com características particulares, que não permitirem ser juntados, recolhidos ou acondicionados manualmente deverão ser recolhidos com o uso de equipamentos e procedimentos adequados, simultaneamente aos serviços de catação, assegurando a correta e total higienização dos leitos e margens de cursos d'água, no mesmo período, descartando qualquer hipótese de diferentes momentos de mobilização de equipes para a higienização da mesma localidade.

Art. 425 Os serviços de roçagem a serem medidos, separadamente, conforme descrição de roçagem manual com acabamento, serão executados manualmente, em horários que reduzam os incômodos causados à população e à rotina da cidade, cumprindo rigorosamente, a programação e frequência definidas no Plano de Roçagem Manual com Acabamento a ser apresentado pela prestadora dos serviços para a aprovação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e pelo CONTRATANTE e homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 426 Os serviços de roçagem às margens de cursos d'água deverão ser precedidos da limpeza e coleta dos resíduos da área a ser roçada, enquanto que os resíduos da roçagem propriamente dita poderão permanecer nas áreas roçadas para decomposição, desde que não



apresentem risco de serem lançadas nos leitos dos cursos d'água ou se transformem em focos de incêndio.

Art. 427 Durante a execução dos serviços de roçagem manual o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato e regulação dos serviços.

Art. 428 Para a elaboração do Plano Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água recomenda-se que, para além do trabalho itinerante de limpeza, a execução dos serviços de roçagem deverá ser planejada prevendo-se na programação, que seja assegurado o devido espaçamento de prazo, em função recorrência e necessidade de execução dos serviços, não se admitindo que as áreas públicas convivam com o aspecto de falta de limpeza permanente e manutenção, não permitindo que o mato a ser roçado alcance a altura de 1 m (um metro).

Art. 429 A realização de toda e qualquer atividade de limpeza de leitos e margens de cursos d'água deverá assegurar a manutenção da cobertura vegetal sob o solo, de forma a promover sua sustentação e proteção das margens, bem como eliminar qualquer possibilidade de realização de extirpação de árvores, nessas localidades, na perspectiva de proteção ambiental, devendo os exemplares arbóreos, ali presentes, receberem manutenção que promovam o seu desenvolvimento e crescimento.

Art. 430 Os serviços de limpeza de leitos e margens de cursos d'água deverão ser realizados obedecendo rigorosa programação do Plano Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água, enquanto que a frequência de execução dos citados serviços de somente serão alteradas, mediante indicação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA ao CONTRATANTE dos serviços, com análise, avaliação e anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Seção III

Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 431 Os serviços de limpeza e manutenção de leitos e cursos d'água são caracterizados como serviços de execução permanente, conforme previsão do Plano de



Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água e dessa forma serão executados permanentemente, por equipes itinerantes, ao longo de todo o período do ano, assegurando a boa estética, o aspecto de zelo, a efetiva limpeza e higienização, a permanente desobstrução dos leitos dos cursos d'água, a remoção de descartes clandestinos de resíduos, a eliminação de odores, de focos e vetores de proliferação de doenças e a efetiva preservação do meio ambiente.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 432 A medição dos serviços de limpeza e manutenção de leitos e margens de cursos d'água será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nesta Resolução, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento, do Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas e os registros fotográficos da situação atualizada da correta manutenção das citadas áreas, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade das áreas de leitos e margens de cursos d'água as quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 433 Durante a execução dos serviços de limpeza e manutenção de leitos e margens de cursos d'água, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.



§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 434 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 435 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, deverá ser executada por acompanhamento da plena execução do Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água, por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das áreas a serem mantidas, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e recebimento da notificação da elaboração do Relatório de Vistoria, acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 436 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o



devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água

Art. 437 O Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água deve se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município e deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e pelo CONTRATANTE, orientadas por esta Resolução e demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 438 A elaboração o Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução, considerando os hábitos da população, eventos e outros fatores que possam interferir no dimensionamento de equipes, na forma de realização dos trabalhos, na definição das ferramentas e equipamentos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação.

Art. 439 O Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água é um instrumento dinâmico que precisa ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às necessidades, aprovado pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e pelo CONTRATANTE, mediante homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 440 O Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água deverá ser revisado e aprovado pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas



pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 441 O Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 442 A prestadora dos serviços deverá elaborar e apresentar o Atlas do Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água – apresentação de todo o Plano de Limpeza e Manutenção de Leitos e Margens de Cursos D'água e, quando requisitado, outros documentos de comprovada necessidade solicitados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 443 Para avaliação da qualidade dos serviços de limpeza e manutenção de leitos e margens de cursos d'água serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade dos citados serviços definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo Contrato de concessão:

- I - o planejamento e a efetiva manutenção de limpeza de leitos e margens de cursos d'água;
- II - a regularidade e boa qualidade da prestação dos serviços;
- III - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- IV - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população;
- V - a avaliação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.



CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DE MEIOS FIOS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 444 A execução dos serviços de reconstituição de meios fios identifica-se e caracteriza-se pela execução dos serviços de preparação das áreas de trabalho com a remoção de peças danificadas, desalinhadas, limpeza, escavação de valas, compactação e consequente assentamento e rejuntamento de peças pré-fabricadas de concreto, obedecendo as corretas dimensões, a adequada resistência, o perfeito acabamento e as demais características e propriedades estabelecidas pelas normas brasileiras, com o objetivo de recompor os equipamentos de delimitação de vias, garantindo maior segurança aos pedestres e à mobilidade urbana como um todo, além de recuperar a boa estética das vias, praças e demais logradouros públicos.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 445 Os serviços de reconstituição de meios fios serão realizados a partir da expedição de Ordem de Serviços do CONTRATANTE, cujo documento e respectivos anexos apresentarão detalhes de projeto, especificações, localidades e quantidades de serviços a serem executados, com previsão de datas ajustadas com a prestadora dos serviços.

Art. 446 A reconstituição de meios-fios deverá ser executada com peças pré-fabricadas de concreto, com resistência característica de 20 MPa; com uniformidade de dimensões estabelecidas pelas normas brasileiras; moldadas em formas metálicas e submetidas ao adensamento por vibração mecânica, com boa estética, sem brocas e assentadas dentro da boa técnica para o alcance do perfeito alinhamento, adequado acabamento, garantia da resistência especificada, da durabilidade e estética, dentro dos padrões de qualidade definidos pelas normas técnicas brasileiras.

Art. 447 Para a realização dos serviços reconstituição de meios fios deverão ser obedecidos rigorosamente os procedimentos técnicos de devida sinalização e isolamento da área de operação; uso correto de equipamentos e ferramentas; acompanhamento e orientação responsável técnico, durante a realização de toda a operação.



Art. 448 Em todas as circunstâncias os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente equipados e protegidos, habilitados para o desempenho das respectivas tarefas, assim como, devidamente orientados para a prevenção a quaisquer riscos de acidentes.

Art. 449 O assentamento das peças pré-fabricadas moldadas deverá ser precedido de escavação da borda da pista, compactação do solo e demais procedimentos técnicos que proporcionem a devida cravação e adequada fixação ao solo, garantindo a eficiente ancoragem, obedecendo o perfeito alinhamento, as cotas e dimensões indicadas no detalhamento apresentado pela Ordem de Serviços.

Art. 450 As valas de assentamento das peças pré-fabricadas de meios-fios serão compactadas, regularizadas com camada de pedra britada e, após o assentamento, serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3 (em volume).

Art. 451 Todo material excedente de escavações ou sobras de materiais da execução dos serviços de reconstituição de meios-fios deverá ser removido do local, destinados adequadamente e tomadas todas as medidas necessárias à limpeza e recomposição da vegetação e/ ou pavimentos, no local e adjacências da intervenção.

Art. 452 Para avaliação da qualidade dos serviços de reconstituição de meios fios serão considerados parâmetros apresentados a seguir:

- I - a remoção de peças danificadas ou desalinhadas;
- II - a limpeza, escavação, compactação e preparação da base para o devido alinhamento e fixação das peças pré-moldadas;
- III - o nível de alinhamento das peças de meios fios;
- IV - o grau de ancoragem, resistência a impactos e a perenidade dos serviços com o exigido nível de acabamento.



Seção III

Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 453 Os serviços de reconstituição de meios fios são caracterizados como serviços eventuais e, portanto, dependente de programação de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade ao CONTRATANTE.

Art. 454 A critério do CONTRATANTE que a programação poderá ser feita em articulação com a prestadora dos serviços para que se execute a quantidade de serviços prevista ao longo de cada ano, obviamente limitado à necessidade e ao equilíbrio financeiro do contrato.

Parágrafo único. Mesmo com a existência de programação os serviços serão executados, obrigatoriamente, mediante a expedição de documento padronizado de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

Seção IV

Da Medição dos Serviços

Art. 455 A medição dos serviços de reconstituição de meios fios será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior à referida reconstituição dos meios fios, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

§ 1º Serão excluídas as medições nos locais identificados por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, devidamente notificadas pela fiscalização ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por este Termo de Referência.

§ 2º Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços os quais a fiscalização do CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.



Art. 456 Durante a execução dos serviços de reconstituição de meios fios, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 457 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Execução dos Serviços de Reconstituição de Meios Fios, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 458 A fiscalização deverá prever a realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com conseqüente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de



registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 459 A fiscalização dos serviços de reconstituição de meios fios, por parte do CONTRATANTE, obrigatoriamente, deverá ir além da conferência da execução dos serviços propriamente dita e incluir a verificação da estética, alinhamento, nível de ancoragem, reconstituição e limpeza das áreas adjacentes.

Art. 460 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços de Reconstituição de Meios Fios

Art. 461 O Plano de Execução dos Serviços de Reconstituição de Meios Fios deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos em toda a cidade e deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, na perspectiva da adequada recuperação da boa estética e fundamentalmente da função de delimitação e garantia do correto desnível das vias e calçadas para a proteção dos pedestres, em relação à circulação de veículos.

Art. 462 A elaboração do Plano de Execução dos Serviços de Reconstituição de Meios Fios deverá considerar a quantidade de serviços prevista no contrato, as orientações contidas nesta Resolução, as orientações e aprovação do CONTRATANTE e as demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 463 A elaboração o Plano de Execução dos Serviços de Reconstituição Meios Fios deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução, a exemplo dos hábitos da população, eventos e outros fatores que possam interferir no



dimensionamento de equipes, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação.

Art. 464 O Plano de Execução dos Serviços de Reconstituição de Meios Fios deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a Secretaria Municipal de Mobilidade, a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 465 O Plano de Execução dos Serviços de Reconstituição de Meios Fios deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados desenvolvidos de acordo com as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional e exigências do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, que define como sistema de coordenadas oficial, para o Brasil, o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), com Precisão Espacial Cartográfica – PEC classe “A”.

Art. 466 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle a prestadora dos serviços, com o apoio da Secretaria Municipal de Mobilidade, deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE o Atlas do Plano de Execução dos Serviços de Reconstituição de Meios Fios.

CAPÍTULO XX DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIOS FIOS

Seção I Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 467 A execução dos serviços de pintura de meios fios identifica-se e caracteriza-se pela execução dos serviços de preparação de capina, raspagem e varrição do entorno e raspagem dos próprios meios fios, quando da existência de camadas espessas ou em descolamento de escamas que comprometam a estética e uniformidade, seguidos da aplicação



de tinta para conferência de destaque à devida visibilidade da indicação de desníveis e limitação das pistas de rolamento em relação ao calçamento para a circulação de pedestres, além de assegurar a higienização, a estética e o aspecto de zelo com as vias da cidade.

Seção II Da Execução dos Serviços

Art. 468 Os serviços de pinturas de meios fios serão executados periodicamente, conforme previsão do Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios a ser elaborado pela prestadora dos serviços com a efetiva participação da Secretaria de Mobilidade Urbana e homologação do CONTRATANTE, respeitando-se os quantitativos previstos no contrato de prestação dos serviços.

Art. 469 As pinturas de meios-fios deverão assegurar uniformidade, boa estética e durabilidade compatível com a periodicidade de execução de nova pintura; serem precedidos de avaliação das condições climáticas, da capina, dos cortes e acabamentos de bordas de gramados, da limpeza, da raspagem das vias e remoção de superfícies que possam comprometer a fixação, a resistência, a durabilidade e a boa estética da pintura.

Art. 470 A pintura deverá ser realizada na cor branca, com aplicação de produtos tecnicamente recomendados, dentro da boa técnica para a garantia da adequada cobertura, boa fixação e durabilidade.

Art. 471 Quando houver a presença de vegetação ou mesmo o depósito de resíduos pesados nas vias, a exemplo de terras acumuladas nas calçadas, sarjetas e meios-fios, o serviço de pintura, propriamente dito, deverá ser precedido de capina, raspagem, cortes, acabamentos de bordas de gramados com a retirada da vegetação, varrição e remoção do material carregado por ação dos ventos, das águas e de outros fatores.

Art. 472 Os serviços de pintura de meios fios deverão ser executados, preferencialmente, em épocas de estiagem, no período noturno, por profissionais tecnicamente qualificados, devidamente equipados e protegidos, habilitados para o desempenho das respectivas tarefas, assim como, devidamente orientados para a prevenção a quaisquer riscos de acidentes.



Art. 473 Os referidos serviços deverão ser executados preferencialmente por equipamentos mecanizados, de forma a dar agilidade, reduzir custos e evitar congestionamentos nas vias públicas. Somente em condições atípicas, que não permitirem a execução mecanizada, os serviços serão executados manualmente.

Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 474 Os serviços de pintura de meios fios são caracterizados como serviços eventuais, em função de programação prevista no Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios a ser elaborado pela prestadora dos serviços, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Mobilidade, com aprovação do CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 475 A programação dos serviços de pintura de meios fios, em cada região, será definida pelo Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios, em função de parâmetros técnicos, do volume de tráfego e também na perspectiva de manutenção da boa estética, a critério do CONTRATANTE e em função das quantidades previstas no contrato de prestação de serviços.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 476 A medição dos serviços de pintura de meios fios será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência. Serão excluídas as medições nos locais identificados por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, devidamente notificadas pela fiscalização ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por este Termo de Referência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços os quais a fiscalização do



CONTRATANTE identificar e notificar a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 477 Durante a execução dos serviços de pintura de meios fios, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 478 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços no dia da sua programação prevista no Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.



Art. 479 A fiscalização deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 480 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, da execução dos serviços de pintura de meios fios, obrigatoriamente, deverá ir além da conferência da pintura propriamente dita e incluir a verificação da estética e da realização antecipada dos serviços de capina, dos cortes e acabamentos de bordas de gramados, da limpeza, da raspagem das vias e remoção de superfícies que possam comprometer a fixação, a resistência, a durabilidade e a boa estética da pintura.

Art. 481 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios

Art. 482 O Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios deve se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos em toda a cidade e deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, na perspectiva da adequada sinalização do desnível e dos limites das caixas das vias e calçadas, da garantia do embelezamento, da limpeza e higienização da cidade, considerando a quantidade de serviços prevista no contrato, as orientações contidas nesta Resolução, as orientações e aprovação do CONTRATANTE e as demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 483 A elaboração o Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na



eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução, a exemplo dos hábitos da população, eventos e outros fatores que possam interferir no dimensionamento de equipes, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação.

Art. 484 O Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a Secretaria Municipal de Mobilidade, a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 485 O Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 486 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle a prestadora dos serviços, com o apoio da Secretaria Municipal de Mobilidade, deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE o Atlas do Plano de Execução dos Serviços de Pintura de Meios Fios.

Art. 487 Para avaliação da qualidade dos serviços de pintura de meios fios considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade, definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo Contrato de Prestação dos Serviços:



- I - o planejamento, a organização, a estética, a segurança e a manutenção da limpeza durante e após a execução dos serviços;
- II - a boa qualidade da prestação dos serviços;
- III - a resistência e a durabilidade da pintura;
- IV - o grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
- V - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

CAPÍTULO XXI DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 488 A limpeza e manutenção de prédios públicos municipais caracterizam-se pelas atividades rotineiras de higienização e manutenção das condições de organização e salubridade para o adequado funcionamento de todos os ambientes das edificações que compõem as unidades de trabalho das diferentes instâncias da administração municipal, conforme relação, discriminação, caracterização e quantificação a serem apresentadas no contrato de prestação de serviços que pressupõem para este item a disponibilização de máquinas, veículos, e contingente de servidores de limpeza, devidamente instruídos, qualificados e dimensionados para este trabalho, escalados por equipes para a realização dos serviços de rotina, sob a coordenação de encarregados designados pela prestadora dos serviços e fiscalizados, no âmbito de cada órgão ou unidade, por servidor nomeado por Portaria assinada pelo titular da respectiva pasta.

Parágrafo único. Os serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos inclui o fornecimento de produtos de limpeza para execução dos serviços descritos nesta regulação, bem como os produtos para higiene pessoal, a serem disponibilizados nos ambientes com tal destinação, em conformidade com o prescrito pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 489 Os serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos municipais serão executados em horários definidos de acordo com a necessidade de cada órgão ou unidade, de



forma a não comprometer a rotina de funcionamento das unidades, adequada à realidade e expectativa e orientação de cada unidade, desde que não desconsidere as orientações desta Resolução.

Art. 490 Caberá à prestadora dos serviços, além da mobilização e localização da equipe de trabalho, na proporcionalidade de áreas quantidades especificadas no contrato de prestação de serviços, o fornecimento de ferramentas e equipamentos de segurança e proteção coletiva e individual de trabalhadores exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização e controle a prestadora deverá assegurar a atuação de 01 (um) servente de limpeza para cada 300 m² de área construída a ser mantida limpa.

Seção III Dos Turnos e Frequências de Execução dos Serviços

Art. 491 Os serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos municipais serão realizados em uma carga diária de 8h de trabalho, totalizando 40h semanais, durante 5 dias da semana, admitindo-se a flexibilidade da distribuição dos períodos e dias, em função da escala definida pelo órgão, em comum acordo com a prestadora dos serviços, enquanto que as frequências e periodicidades da limpeza e manutenção das áreas e ambientes deverão obedecer, minimamente, as referências de frequências de execução dos serviços de limpeza e manutenção de áreas internas apresentadas a seguir:

I - Atividades Diárias – serão executadas uma ou mais vezes ao dia, de acordo com a necessidade do local, de modo a assegurar a permanente higiene e limpeza dos ambientes, conforme descrição a seguir:

- a) Limpeza e desinfecção de todos os pisos, das superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos de todos os ambientes;
- b) Limpeza, desinfecção e abastecimento dos dispensadores de sabonetes líquidos, porta-papel toalha e porta-papel higiênico;
- c) Limpeza e desinfecção de balcões, arquivos, prateleiras, armários, persianas, portas, maçanetas, peitoris, caixilhos e puxadores das janelas, extintores de incêndio, dentre outros;



- d) Limpeza e higienização de bebedouros;
- e) Lavagem e higienização de pias, lavatórios e tanques de todas as unidades da instituição;
- f) Limpeza e higienização de corrimãos, pisos de escadas e rampas;
- g) Limpeza e higienização dos espelhos, diariamente;
- h) Limpeza das placas de sinalização e informações;
- i) Recolhimento dos resíduos em geral, quando 80% da capacidade dos recipientes de armazenamento estiverem preenchidas, removendo-os para o abrigo específico;
- j) Reposição de sacos nas lixeiras que foram desocupadas observando sua finalidade/classificação.

II - Atividades Semanais – serão executadas uma ou mais vezes por semana, de acordo com a necessidade do local, conforme descrição a seguir:

- a) Limpeza dos móveis, armários e arquivos, incluindo as superfícies superiores, laterais e de fundo;
- b) Aplicação de produtos adequados à conservação e lustração de todo o mobiliário envernizado;
- c) Limpeza das forrações de couro, plástico ou similar em assentos e poltronas, com produtos tecnicamente indicados à manutenção e conservação;
- d) Limpeza de todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, entre outros metais similares;
- e) Limpeza de todos os painéis, quadros, murais, entre outras superfícies similares;
- f) Lavagem com máquinas e produtos apropriados, de todos os pisos laváveis, independentemente, do tipo de acabamento ou materiais;
- g) Limpeza de janelas e peitoris;
- h) Limpeza externa de ventiladores de teto e de paredes e luminárias;
- i) Limpeza dos espelhos dos interruptores e tomadas.
- j) Lavagem com hidrojato os contêineres e área destinada ao depósito de resíduos;



k) Remoção de manchas de paredes, quando esse procedimento for factível apenas com limpeza.

III - Atividades Quinzenais – serão executadas duas vezes ao mês ou sempre que necessárias, conforme descrição a seguir:

a) Limpeza das superfícies internas e externas de todos os vidros, com aplicação de produtos anti embaçantes;

IV - Atividades Mensais – serão executadas uma vez ao mês, ou sempre que necessárias, conforme descrição a seguir:

a) Limpeza dos refrigeradores e *freezers*;

b) Limpeza interna de todas as luminárias;

c) Limpeza de forros, paredes e rodapés;

d) Limpeza e recolhimento de resíduos acumulados nas calhas, lajes e telhados;

e) Limpeza de cortinas com equipamentos e procedimentos adequados de higienização e manutenção;

f) Limpeza e lubrificação de portas, grades, janelas e outras similares;

g) Limpeza de arquivos;

h) Limpeza depósitos de materiais e equipamentos;

i) Revisão e ajustes dos serviços prestados durante o mês.

V - Atividades Semestrais – serão executadas uma vez ao semestre, ou sempre que necessárias, conforme descrição a seguir:

a) Limpeza das fachadas e esquadrias externas dos prédios;

b) Remoção de sujidades e consequente aplicação de cera antiderrapante em pisos.

Art. 492 A execução dos serviços de limpeza e manutenção das fachadas, áreas de marquises, perímetro pavimentado das edificações, até a largura de 3m e demais elementos externos que compõem as edificações serão executados cumprindo a seguinte frequência:

I - Atividades Diárias – serão executadas uma ou mais vezes ao dia, de acordo com a necessidade do local, conforme descrição a seguir:



- a) Retirada de capachos e tapetes e recolocação após a limpeza dos mesmos;
- b) Varrição e limpeza de todos os pisos;
- c) Varrição das áreas externas pavimentadas;
- d) Retirada dos resíduos segregados dos ambientes, três vezes ao dia ou quando necessário, acondicionando-os em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para o local definido pela Administração;
- e) Realização da coleta seletiva de resíduos para reciclagem, quando couber, nos termos da RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004;
- f) Lavagem dos cestos e/ ou contêineres de resíduos instalados nas unidades.

II - Atividades Semanais – executadas uma ou mais vezes por semana, de acordo com a necessidade, conforme descrição a seguir:

- a) Limpeza de calçadas e pisos cimentados de proteção às edificações;
- b) Limpeza de todos os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, entre outros metais similares;
- c) Lavagem, desinfecção e polimento de todos os pisos;
- d) Lavagem das áreas cobertas destinadas a varandas, garagens e estacionamentos;
- e) Remoção de teias de aranha ou qualquer outra sujeira acumulada em paredes e tetos.

III - Atividades Mensais – serão executadas uma vez ou mais vezes ao mês, de acordo com a necessidade, conforme descrição a seguir:

- a) Limpeza das calhas de escoamento das águas da chuva;
- b) Limpeza das placas de sinalização e informações.

IV - Atividades Trimestrais – serão executadas uma vez ou mais vezes no trimestre, de acordo com a necessidade, conforme descrição a seguir:

- a) Limpeza das fachadas com brises.

Art. 493 A limpeza e higienização de reservatórios de água potável são serviços previstos na composição de custos da limpeza e manutenção de prédios públicos que consiste



na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes nos reservatórios; na desinfecção e eliminação de microrganismos potencialmente patogênicos, com o uso de agentes químicos tecnicamente recomendados para esse tipo de trabalho, e na completa higienização, com o uso de produtos e procedimentos que reconheçam os reservatórios com equipamento de armazenamento de água o consumo.

Art. 494 Para que a água armazenada nos reservatórios tenha assegurada a sua potabilidade, os serviços de limpeza, desinfecção e higienização dos mesmos pressupõem o intervalo de, no máximo, 6 meses entre uma e outra limpeza, desinfecção e higienização.

Art. 495 Os serviços limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água potável incluem a permanente vistoria da vedação e proteção dos reservatórios contra a presença de corpos estranhos ou qualquer alteração do aspecto da água. Fatos que implicam na imediata informação aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, objeto deste Termo de Referência, para as devidas providências.

Art. 496 Para a realização dos serviços de limpeza e higienização deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I -** fechamento do registro de entrada de água no reservatório com a finalidade de interrupção do fluxo e abastecimento do mesmo;
- II -** esvaziamento do reservatório fazendo uso rotineiro da água contida no mesmo, até que reste 10 cm de nível de água. Neste procedimento não estará previsto o esvaziamento com o descarte da água armazenada, evitando-se qualquer tipo de desperdício;
- III -** tamponamento da saída de água, no fundo do reservatório com pano limpo ou outro dispositivo adequado, de modo a evitar a descida de sujeiras para a rede de distribuição de água, durante a lavagem;
- IV -** remoção mecânica das sujidades, com o auxílio de escova de fibra vegetal ou de fios de plástico, evitando o uso de sabão, detergente ou quaisquer outros produtos químicos;
- V -** remoção da água suja resultante da pré-limpeza descrita anteriormente, com o auxílio de balde, caneca ou pano limpo, retirando todo o líquido e sujidades do reservatório;



- VI** - manutenção do fechamento da saída de água do reservatório, evitando a contaminação da tubulação de distribuição e abertura do registro de abastecimento até que o nível de água alcance, novamente, a altura de 10cm;
- VII** - adição de água sanitária à água contida no reservatório, na proporção de 1:1000 (água sanitária: água do reservatório);
- VIII** - após a homogeneização da mistura descrita no item anterior, aplicá-la com o auxílio de bucha, broxa ou pano limpo, ao longo de toda extensão das paredes e tampa do reservatório, com repetição criteriosa da operação, por três vezes, intercaladas em meia hora;
- IX** - Desobstrução da saída de fundo após a remoção de toda água contida no reservatório;
- X** - Reabertura do registro de abastecimento e enxágue criterioso das paredes, tampa e fundo do reservatório permitindo que a água seja esgotada por todas as saídas dos pontos de abastecimento promovendo também a desinfecção da rede como um todo;
- XI** - Conferência da total higienização e desinfecção, fechamento de todos os pontos de saída de água, colocação, fixação e conferência do total fechamento do reservatório, assegurando o impedimento da entrada ou depósito de qualquer material estranho;
- XII** - Emissão de Certificado de Limpeza, Desinfecção e Higienização com registro da data de realização dos serviços, assinado por profissional legalmente habilitado.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 497 A medição dos serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos municipais será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nesta Resolução, utilizando-se dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas e a declaração de conformidade assinada pelo responsável pela fiscalização da execução e qualidade dos



serviços, em cada prédio, nomeado por Portaria do titular do órgão ao qual o referido prédio estará vinculado.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços das áreas do prédio público no qual a fiscalização do respectivo órgão e do CONTRATANTE identificarem e notificarem a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 498 Durante a execução dos serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 499 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana



e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 500 A fiscalização, por parte dos gestores dos referidos espaços, em articulação com a CONTRATANTE, deverá ser executada com a realização de vistorias da execução dos serviços, por recorrente contato sistemático com o responsável pela fiscalização da execução e qualidade dos serviços, em cada prédio, nomeado por Portaria do titular do órgão ao qual o referido prédio estará vinculado.

Art. 501 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO XXII

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 502 A limpeza e manutenção das áreas externas das unidades da administração pública municipal caracterizam-se pelas atividades rotineiras de higienização e manutenção das condições de organização e salubridade dos calçamentos, dos jardins e demais espaços das áreas externas às edificações das unidades de trabalho, das diferentes instâncias da administração municipal.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de que tratam o caput deste artigo a poda de arbustos e palmeiras, poda e manutenção de gramados e canteiros ornamentais, capinas e raspagens de áreas externas e remoção de entulhos, assegurando a adequada higienização, o devido aspecto de zelo e o perfeito estado de funcionamento das unidades da administração pública, conforme relação, discriminação, caracterização e quantificação a serem apresentadas no contrato de prestação de serviços.

Art. 503 Os serviços de plantio de árvores e palmeiras, canteiros ornamentais, plantas arbustivas e trepadeiras, podas e extirpações de árvores de médios e grandes portes, reparos e



manutenção em calçamentos, mobiliários e demais equipamentos presentes nesses espaços serão objetos de medições, em separado, conforme especificado em outros itens desta Resolução.

Art. 504 A prestação dos referidos serviços pressupõe a disponibilização de máquinas, veículos, equipamentos, materiais e contingente de servidores de limpeza, devidamente instruídos, qualificados e dimensionados para este trabalho, escalados por equipes para a realização dos serviços diários de rotina e demais serviços com outras periodicidades, em função da necessidade, sob a coordenação de encarregados designados pela prestadora dos serviços e fiscalizados, no âmbito de cada órgão ou unidade, por servidor nomeado por Portaria assinada pelo titular da respectiva pasta.

Seção II Da Execução dos Serviços

Art. 505 Os serviços de limpeza e manutenção das áreas externas das unidades da administração pública municipal serão executados no turno diurno, diariamente para os serviços de limpeza e sazonalmente, conforme necessidade de execução para a manutenção permanente da boa estética e do zelo.

Art. 506 Caberá à prestadora dos serviços, além da mobilização e localização da equipe de trabalho, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos de segurança e proteção coletiva e individual de trabalhadores exigidos pela legislação vigente, ferramentas e mão-de-obra, necessários à boa execução dos serviços diários de rotina de varrição, lavagem de pisos, recolhimento e acondicionamento de resíduos de limpeza, assim como para os serviços descritos a seguir.

Art. 507 Os serviços limpeza e manutenção das áreas externas das unidades da administração pública municipal pressupõem:

- I - a manutenção de gramados com a realização do permanente despraguejamento, com a retirada de todo o sistema radicular das espécies invasoras; realização de poda, replantio de áreas com cobertura comprometida e adubação;
- II - a poda de arbustos e palmeiras, gramados e canteiros ornamentais com permanente monitoramento a ser realizado de modo a assegurar a boa estética, o controle do corte, a limpeza diária e o aspecto de zelo. Para tanto, prestadora dos



serviços deverá observar e cumprir rigorosamente todas as orientações descritas nesta Resolução e que tratam dos referidos assuntos.

Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 508 Os serviços de limpeza e manutenção das áreas externas das unidades da administração pública municipal são caracterizados como serviços de execução permanente, no turno diurno, diariamente para os serviços de limpeza e sazonalmente, conforme necessidade de execução para a manutenção permanente da boa estética e do zelo, por equipe itinerante, conforme previsão do Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 509 A medição dos serviços de limpeza e manutenção das áreas externas das unidades da administração pública municipal será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nesta Resolução, utilizando-se dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas e a declaração de conformidade assinada pelo responsável pela fiscalização da execução e qualidade dos serviços, em cada unidade, nomeado por Portaria do titular do órgão à qual a referida unidade esteja vinculada.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços da área externa da unidade pública na qual a fiscalização do respectivo órgão e do CONTRATANTE identificarem e notificarem a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 510 Durante a execução dos serviços de limpeza e manutenção das áreas externas das unidades da administração pública municipal, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas



graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 511 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, no dia da sua programação prevista no Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 512 A fiscalização, por parte dos gestores dos referidos espaços, em articulação com a CONTRATANTE, deverá ser executada com a realização de vistorias da execução dos serviços, por permanente contato sistemático com o responsável pela fiscalização da execução e qualidade dos serviços, de cada unidade municipal, nomeado por Portaria do titular do órgão ao qual o referido prédio estará vinculado.

Art. 513 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser



compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal

Art. 514 O Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal deve se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município e, portanto, deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 515 A elaboração o Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução, observando os aspectos de rotinas e atividades das unidades da administração pública municipal, eventos e outros fatores que possam interferir no trabalho, no dimensionamento de equipes, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação.

Art. 516 O Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 517 O Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas



georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 518 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle a prestadora dos serviços deverá elaborar e apresentar o Atlas do Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal – apresentação de todo o Plano de Limpeza e Manutenção das Áreas Externas das Unidades da Administração Pública Municipal e, quando requisitado, outros documentos de comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 519 Compete ao CONTRATANTE levantar junto aos órgãos municipais a relação dos prédios públicos, acompanhada dos respectivos projetos, em formato DWG para elaboração dos Planos de Manutenção de cada unidade, a relação das áreas externas das unidades da administração pública municipal, identificando por mapas as respectivas localizações, cadastrando os dados necessários ao planejamento e adequada gestão, a exemplo da área externa total de cada unidade, a área ocupada por gramados, a área ocupada por canteiros ornamentais, a área de calçamento, a relação discriminada e caracterizada o mobiliário e demais equipamentos instalados.

Art. 520 Para avaliação da qualidade dos serviços de limpeza e manutenção das áreas externas das unidades da administração pública municipal serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de gramados definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo Contrato de Prestação dos Serviços:

- I - o planejamento, a organização, a estética, a segurança e a manutenção da limpeza durante e após a execução dos serviços;
- II - a regularidade e boa qualidade da prestação dos serviços;



- III - o grau de satisfação e a incidência de reclamações dos responsáveis e usuários das respectivas unidades;
- IV - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações dos responsáveis pelas respectivas unidades.

CAPÍTULO XXIII DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 521 Os serviços de limpeza e manutenção dos espaços públicos de esportes, turismo e lazer compreendem as atividades permanentes de higienização, adequação e preparação dos espaços públicos e equipamentos, antes, durante e após a utilização por usuários do Parque Mutirama, Jardim Zoológico, Clube do Povo, Clube Morada Nova, dos espaços públicos destinados à prática de esportes e outros espaços utilizados pela administração pública com a destinação às atividades de turismo e lazer. Os serviços de que tratam o caput deste artigo compreendem também a poda e permanente manutenção de gramados, a manutenção de canteiros ornamentais; a poda de arbustos e palmeiras, cercas vivas e bordaduras de canteiros, de forma a garantir a boa estética e saúde das espécies; a limpeza e higienização de piscinas e espelhos d'água e a realização de todos os demais serviços de limpeza e manutenção que proporcionem e garantam conforto, bem estar e segurança aos frequentadores.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 522 A limpeza e manutenção dos citados espaços públicos de esportes, turismo e lazer caracterizam-se pelas atividades rotineiras de higienização e manutenção das condições de organização e salubridade das quadras, das pistas e outros equipamentos de esportes, dos calçamentos, das áreas de estacionamentos, dos jardins, piscinas, espelhos d'água e demais espaços das áreas externas às edificações desses equipamentos urbanos. Incluem-se nesses serviços a realização de atividades periódicas de poda de arbustos e palmeiras, a manutenção de gramados e canteiros ornamentais, capinas e raspagens de áreas externas e remoção de entulhos, assegurando a adequada higienização, o devido aspecto de zelo e o perfeito estado



de funcionamento, uso e conforto dos frequentadores, conforme relação, discriminação, caracterização e quantificação a serem apresentadas no contrato de prestação de serviços.

Art. 523 A prestação dos referidos serviços pressupõe a disponibilização de máquinas, veículos, equipamentos, materiais e contingente de servidores de limpeza, devidamente instruídos, qualificados e dimensionados para este trabalho, escalados por equipes para a realização dos serviços diários de rotina e demais serviços com outras periodicidades, em função da necessidade, sob a coordenação de encarregados designados pela prestadora dos serviços e fiscalizados, no âmbito de cada órgão ou unidade, por servidor nomeado por Portaria assinada pelo titular da respectiva pasta.

Art. 524 Os serviços de limpeza e manutenção dos citados espaços públicos de esportes, turismo e lazer serão executados diariamente, mantendo, a prestadora dos serviços, nos referidos espaços, equipe específica, devidamente dimensionada, qualificada e especificada no contrato de prestação de serviços, destacada para a realização de todas as tarefas que assegurem a permanente boa estética e limpeza, condições adequadas de visitação e uso, aspecto de higienização e zelo.

Art. 525 Os serviços de manutenção dos citados espaços públicos de esportes, turismo e lazer deverão ser executados e chefiados pela prestadora dos serviços, sem prejuízos da supervisão e orientações dadas pelos responsáveis técnicos da Agência Municipal de Eventos, Turismo e Lazer – AGETUL e da Secretaria, Municipal de Esportes.

Art. 526 A varrição de quadras, pistas, estacionamentos, passarelas e demais calçamentos dos espaços públicos de esportes, turismo e lazer, assim como a rotineira limpeza de gramados e espelho d'água deverão ser realizados diariamente, incluindo os finais de semana e feriados, preferencialmente, nas primeiras horas de funcionamento dos parques e obrigatoriamente nos horários de menor presença de público, visando manter esses espaços sempre limpos e à disposição de seus frequentadores.

Parágrafo único. As atividades rotineiras de que trata o caput deste artigo deverão ser intercaladas com serviços mensais de lavagem de quadras, pistas, estacionamentos, passarelas e demais calçamentos com água e outros produtos que não agredam o meio ambiente e que sejam eficientes na efetiva limpeza dos referidos espaços.



Art. 527 Na realização do trabalho de varrição fica expressamente proibida a utilização de sopradores, nos horários de maior presença de público nesses espaços. Nos horários de reduzida presença de público a utilização de sopradores para a realização da atividade de varrição deverá observar a distância mínima de 15 metros de pessoas ou animais, nunca operando apontado para os mesmos e devendo manter-se desligado, quando houver a aproximação de algum transeunte.

Art. 528 Os serviços podas de arbustos, palmeiras e gramados e manutenção de canteiros ornamentais serão executados periodicamente, realizando a poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros com o uso de ferramentas e equipamentos devidamente afiados, de forma a garantir cortes precisos, sem rachaduras que comprometam a estética e saúde das espécies.

Art. 529 Em nenhuma hipótese poderá ser utilizado herbicida para o controle de ervas daninhas ou outras espécies invasoras, da mesma forma que não serão admitidas situações de concentração de espécies invasoras ou a realização de poda de gramados sem o devido despraguejamento.

Art. 530 Os serviços de replantio de gramas preveem a devida correção e adubação do solo, com a incorporação de insumos, na profundidade de 25 cm, precedidos de limpeza e retirada torrões, pedras e outros materiais estranhos à uniformidade do solo, seguida da precisa conformação do terreno para a perfeita regularidade da superfície e demais detalhes que venham a ser apresentado no citado projeto paisagístico.

Art. 531 Imediatamente após o replantio de gramas em mudas ou touceiras, diferentemente do plantio de placas justapostas, deverá ser feita cobertura com terra vegetal ou substrato, com o objetivo de regularizar o desnível entre as mudas e, em todos os casos as áreas recém gramadas deverão receber irrigação em abundância até o seu completo enraizamento.

Art. 532 A poda de gramados de canteiros será realizada com a frequência exigida pela natureza de cada espécie, tendo como parâmetro a manutenção dos gramados formados por grama da espécie esmeralda a uma altura de 5 (cinco) centímetros e nos gramados formados com grama da espécie batatais a uma altura de 10 (dez) centímetros.



Parágrafo único. Os gramados das áreas de prática de esportes e atividades de lazer serão podados na altura recomendada pelos responsáveis técnicos designados pela Agência de Regulação de Goiânia – AR e pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 533 Para que sejam considerados como executados os referidos serviços para efeito de medição e faturamento o gramado deverá estar completo, portanto, livre de falhas, sem a presença de espécies invasoras, verdes com evidente aspecto boa estética, devido cuidado e de efetiva irrigação, no período de estiagem, além da regular poda para que a grama esmeralda não alcance altura superior a 7 (sete) centímetros e a grama batatais não alcance altura superior a 15 (quinze) centímetros.

Parágrafo único. Nos gramados das áreas de prática de esportes e atividades de lazer as alturas dos gramados de que trata o caput deste artigo não deverão ser superiores a 5 (cinco) centímetros para grama esmeralda e 10 (dez) centímetros para grama batatais, respectivamente.

Art. 534 Os serviços de manutenção de gramados descritos neste item incluem a poda de arbustos e palmeiras, bem como os arremates na poda de gramados, ao longo das bordas de meios fios, calçamentos, contornos de árvores e canteiros, outros objetos e edificações existentes na área trabalhada para que ao final dos trabalhos se visualize e se receba o serviço pronto e acabado, sem necessidade de qualquer reparo.

Art. 535 Para a realização dos serviços de poda a área de trabalho deverá ser mantida isolada e sinalizada, durante todo o período de execução dos referidos serviços e, ao término do trabalho, deverão assegurar aspecto de uniformidade, apresentar perfeito acabamento nos arremates e total preservação dos canteiros ornamentais.

Art. 536 Após a poda e manutenção de gramados, todo o material cortado e recolhido deverá ser adequadamente acondicionado, em sacos plásticos e coletado após a conclusão dos serviços ou recolhido diretamente por caminhões com carrocerias devidamente envelopados para a proteção do material transportado. Somente serão coletados em horários diferentes daqueles subsequentes à poda e manutenção de gramados se, excepcionalmente, os horários mais adequados de poda e manutenção de gramados não permitirem a imediata coleta, por fatores que prejudiquem a rotina da cidade ou os tornem mais onerosos.

Art. 537 Os resíduos recolhidos pela varrição, da limpeza de gramados ou mesmo das



lixeiros deverão ser separados, devidamente identificados pelo acondicionamento preferencialmente em embalagens de cores diferenciadas, sendo os resíduos recicláveis colocados em sacos verdes para encaminhamento às cooperativas e centros de triagem, os resíduos orgânicos em sacos pretos para encaminhamento às áreas de compostagem e os demais resíduos, classificados como rejeitos, em sacos cinzas para encaminhamento ao Aterro Sanitário.

Art. 538 Os resíduos orgânicos e inertes resultantes dos serviços de capinas, podas, roçagens e raspagens, quando em grandes quantidades, em uma mesma localidade, poderão ser recolhidos diretamente por caminhões e devidamente protegidos por lonas para a eliminação de qualquer risco de serem lançados nas vias públicas durante o transporte.

Seção III Dos Turnos Freqüências de Execução dos Serviços

Art. 539 Os serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos de esportes, turismo e lazer serão realizados em uma carga diária de 8h de trabalho, durante 5 dias da semana, distribuídos os períodos e dias, em função da escala definida pelos órgãos municipais de esportes, turismo e lazer, juntamente com a prestadora dos serviços, enquanto que as freqüências e periodicidades da limpeza e manutenção das áreas deverão obedecer, minimamente, as referências apresentadas ao longo da descrição desta Resolução.

Art. 540 A limpeza e manutenção de piscinas pressupõem cuidados, tanto no tratamento da água, quanto na higienização de sua estrutura e da área externa. A água preenchimento das piscinas deverá estar sempre cristalina, livre da proliferação de doenças e de resíduos nocivos à saúde ou que cause qualquer desconforto. Para a realização dos serviços de limpeza e higienização deverão ser adotados os seguintes procedimentos e periodicidade:

I - Atividades Diárias – serão executadas uma ou mais vezes ao dia, de acordo com a necessidade do local, conforme descrição a seguir:

- a) realização de limpeza de toda a área externa, evitando-se qualquer risco de contaminação da água da piscina, espelhos d'água e demais reservatórios e espaços de alimentação;



b) peneiramento e captura de quaisquer resíduos estranhos presentes na água, utilizando peneira de cabo longo para garantir maior alcance na retirada de sujeiras, a exemplo de insetos, flores, folhas e outros resíduos visíveis aos olhos.

II - Atividades Semanais – executadas de forma intercalada, duas ou mais vezes por semana, de acordo com a necessidade, conforme descrição a seguir:

a) Verificação e correção dos níveis de pH e cloração da água, assegurando que o nível de pH esteja entre 7.2 e 7.6 e o índice de cloração em 5 gramas para cada mil litros de água;

b) Realização da limpeza e esvaziamento do cesto da coadeira;

c) Escovação do revestimento da piscina, com retirada do acúmulo de algas e resíduos grudados;

d) Após o horário de uso das piscinas, aplicação de produto de floculação e coagulação para a decantação da sujeira fina e consequente realização de procedimento de aspiração.

III - Atividades Semanais – executadas uma vez por semana:

a) Verificação da pressão dos filtros da piscina, conferência da efetiva circulação de água e consequente limpeza dos filtros

IV - Atividades Mensais – serão executadas quinzenalmente ou mais vezes ao mês, de acordo com a necessidade, conforme descrição a seguir:

a) Verificação do nível de alcalinidade e dureza cálcica da água das piscinas, cujos níveis devem estar entre 80 e 120 ppm e 200 e 400 ppm, respectivamente.

V - Os serviços de limpeza e manutenção dos espaços públicos de esportes, turismo e lazer incluem ainda, a permanente limpeza e manutenção espelhos d'água e a sua execução compreende:

a) Limpeza e manutenção periódica dos espelhos d'água, assegurando o permanente aspecto de higienização e limpeza, fazendo uso periódico de clarificante, decantador e floculante na água; o uso de germicida à base de cloro para limpeza de estruturas ou locais que acumulem água a céu aberto, na proporção indicada pelo fabricante e atestada por profissional legalmente habilitado;



- b) Realização da drenagem do fundo dos referidos dos espelhos d'água com a utilização de aspiradores;
- c) Monitoramento e regulação do nível recomendado da água;
- d) Escovação quinzenal do revestimento, com instrumento que promova a completa limpeza de sujidades e retirada efetiva de ovos dos vetores de doenças, com o uso de detergente aniônico neutro;
- e) Regulação mensal dos bicos de jatos de água das fontes.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 541 A medição dos serviços de limpeza e manutenção dos espaços públicos de esportes, turismo e lazer será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos neste Termo de Referência, utilizando-se dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas e os registros fotográficos da situação atualizada da correta manutenção de cada espaço público de esportes, turismo e lazer, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

§ 1º Os serviços de plantio de canteiros ornamentais, plantio de árvores e palmeiras, podas e extirpações de árvores de médios e grandes portes, reparos e manutenção em calçamentos, mobiliários e demais equipamentos presentes nesses espaços serão objetos de medições, em separado, conforme especificado em outros itens desta Resolução.

§ 2º Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços correspondentes às áreas dos espaços públicos de esportes, turismo e lazer as quais a fiscalização do respectivo órgão e do CONTRATANTE identificarem e notificarem a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 542 Durante a execução dos serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos de esportes, turismo e lazer, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a



negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 543 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 544 A fiscalização, por parte dos gestores dos referidos espaços, em articulação com a CONTRATANTE, deverá ser executada por acompanhamento da plena execução dos serviços, conforme especificado nesta Resolução, utilizando-se também da realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das áreas a serem mantidas, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.



Art. 545 A fiscalização da execução dos serviços de manutenção de áreas públicas de esportes, turismo e lazer, obrigatoriamente deverá ir além da conferência esporádica dos serviços de higienização das referidas áreas e incluir a verificação da execução dos trabalhos permanentes de correta manutenção de gramados, conforme descrito nesta Resolução; podas de arbustos e manutenção periódica de canteiros ornamentais, com despraguejamento, adubação, irrigação, poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros.

Art. 546 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO XXIV

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

Seção I

Da Identificação e Caracterização dos Serviços

Art. 547 Os serviços limpeza e manutenção dos cemitérios públicos municipais compreendem as atividades permanentes de limpeza e higienização dos espaços de visitação, dos túmulos e demais equipamentos presentes nos referidos espaços; manutenção de gramados e canteiros ornamentais, poda de arbustos e palmeiras, cercas vivas e bordaduras de canteiros, de forma a garantir a boa estética e saúde das espécies e na realização de todos os demais serviços de limpeza e manutenção que proporcionem e garantam a boa estética, o conforto, o bem estar e a segurança aos visitantes.

Parágrafo único. Os serviços de formação de canteiros ornamentais plantio de árvores e palmeiras, podas e extirpações de árvores de médio e grande portes, reparos e manutenção em calçamentos, mobiliários e demais equipamentos presentes nesses espaços, bem como a reconstituição e pintura de meios fios serão executados exclusivamente por expedição de ordem de serviços pelo CONTRATANTE e objetos de medições, em separado, conforme especificado nos itens que tratam desses serviços, neste Termo de Referência.



Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 548 Os serviços de limpeza e manutenção de cemitérios públicos caracterizam-se pelas atividades rotineiras de higienização e manutenção das condições de organização e salubridade dos calçamentos, dos jardins, limpeza dos túmulos e demais equipamentos presentes nos referidos espaços, incluindo a realização de atividades periódicas de poda de arbustos e palmeiras, a manutenção de gramados e canteiros ornamentais, capinas e raspagens de áreas externas e remoção de entulhos, assegurando a adequada higienização, o devido aspecto de zelo e o perfeito estado de funcionamento, uso e conforto dos visitantes, conforme relação, discriminação, caracterização e quantificação a serem apresentadas no contrato de prestação de serviços.

Art. 549 A prestação dos serviços de limpeza e manutenção de cemitérios públicos pressupõe a disponibilização de máquinas, veículos, equipamentos, materiais e contingente de servidores de limpeza, devidamente instruídos, qualificados e dimensionados para este trabalho, escalados por equipes para a realização dos serviços diários de rotina e demais serviços com outras periodicidades, em função da necessidade, sob a coordenação de encarregados designados pela prestadora dos serviços e fiscalizados, no âmbito de cada unidade, por servidor nomeado por Portaria assinada pelo titular da respectiva pasta.

Art. 550 Os serviços de limpeza e manutenção dos cemitérios públicos serão executados diariamente devendo, a prestadora dos serviços, manter nos referidos espaços, equipe específica, devidamente dimensionada, qualificada e especificada no contrato de prestação de serviços, destacada para a realização de todas as tarefas que assegurem a permanente boa estética e limpeza, condições adequadas de visitação, o aspecto de devida higienização e zelo e servirão de referência para, fiscalização, recebimento e medição para efeito de faturamento.

Art. 551 Os serviços de manutenção dos cemitérios públicos deverão ser executados e chefiados pela prestadora dos serviços, sem prejuízos da supervisão e orientações dadas pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 552 A varrição de estacionamentos, passarelas e demais calçamentos dos espaços dos cemitérios públicos, assim como a limpeza de gramados e canteiros, deverão ser realizados nos horários de menor presença de público, visando manter esses espaços sempre limpos e à disposição de seus visitantes.



Art. 553 Na realização do trabalho de varrição fica expressamente proibida a utilização de sopradores, nos horários de maior presença dos visitantes desses espaços, enquanto que, nos horários de reduzida presença de público a utilização de sopradores para a realização da atividade de varrição deverá observar a distância mínima de 15 metros de pessoas, nunca operando apontado para os mesmos e devendo se manter desligado, quando houver a aproximação de algum visitante.

Art. 554 Os serviços podas de arbustos, palmeiras e gramados e manutenção de canteiros ornamentais serão executados, periodicamente, realizando a poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros com o uso de ferramentas e equipamentos devidamente afiados, de forma a garantir cortes precisos, sem rachaduras que comprometam a estética e saúde das espécies.

Art. 555 A frequência de realização dos serviços de poda será definida em função da exigência estabelecida pelas características de crescimento das espécies e da necessidade de execução para a boa apresentação dos canteiros e a manutenção do aspecto de zelo.

Art. 556 Em nenhuma hipótese poderá ser utilizado herbicida para o controle de ervas daninhas ou outras espécies invasoras, da mesma forma que não serão admitidas situações de concentração de espécies invasoras e, em hipótese alguma a realização de poda de gramados sem o devido despraguejamento.

Art. 557 A poda de gramados será realizada com a frequência exigida pela natureza de cada espécie, tendo como parâmetro a manutenção dos gramados formados por grama da espécie esmeralda a uma altura nunca superior a 7 (sete) centímetros e nos gramados formados com grama da espécie batatais a uma altura nunca de 15 (quinze) centímetros.

Art. 558 Os serviços de manutenção de gramados incluem a poda de arbustos e palmeiras, bem como os arremates na poda de gramados, ao longo das bordas de meios fios, calçamentos, contornos de árvores e canteiros, outros objetos e edificações existentes na área trabalhada para que ao final dos trabalhos se visualize e se receba o serviço pronto e acabado, sem necessidade de qualquer reparo, sendo obrigatório o isolamento e a devida sinalização, durante todo o período de execução dos referidos serviços.

Parágrafo único. Ao término do trabalho, os serviços de poda deverão assegurar aspecto de uniformidade, apresentar perfeito acabamento nos arremates e total preservação



dos canteiros ornamentais.

Art. 559 Os resíduos recolhidos pela varrição, limpeza de gramados ou mesmo das lixeiras deverão ser separados, devidamente identificados pelo acondicionamento preferencialmente em embalagens de cores diferenciadas, sendo os resíduos recicláveis colocados em sacos verdes para encaminhamento às cooperativas e centros de triagem, os resíduos orgânicos em sacos pretos para encaminhamento às áreas de compostagem e os demais resíduos, classificados como rejeitos, em sacos cinzas para encaminhamento ao Aterro Sanitário.

Art. 560 Os resíduos orgânicos e inertes resultantes dos serviços de capinas, podas, roçagens e raspagens, quando em grandes quantidades, em uma mesma localidade, poderão ser recolhidos diretamente por caminhões e devidamente protegidos por lonas para a eliminação de quaisquer riscos de serem lançados nas vias públicas durante o transporte.

Seção III

Dos Turnos e Frequências de Execução dos Serviços

Art. 561 Os serviços de limpeza de cemitérios públicos serão realizados em períodos e dias distribuídos, em função da escala definida pelo órgão municipal de desenvolvimento humano e assistência social, juntamente com a prestadora dos serviços, de tal forma a assegurar a adequada higienização e manutenção das condições de organização e salubridade dos calçamentos, dos jardins, dos túmulos e demais equipamentos presentes nos referidos espaços, enquanto que as frequências e periodicidades da execução de serviços de manutenção de gramados e canteiros ornamentais, capinas e raspagens de áreas externas, dentre outros serviços que compreendem a devida manutenção dos cemitérios públicos estarão parametrizados no tempo necessário à garantia do devido aspecto de zelo e o perfeito estado de funcionamento, uso e conforto dos visitantes e servirão de referência para, fiscalização, recebimento e medição para efeito de faturamento.

Seção IV

Da Medição dos Serviços

Art. 562 A medição dos serviços de limpeza e manutenção de cemitérios públicos será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nesta Resolução, utilizando-



se dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas e os registros fotográficos da situação atualizada da correta manutenção de cada cemitério público, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços correspondentes às áreas dos cemitérios públicos os quais a fiscalização do respectivo órgão gestor desses espaços e do CONTRATANTE identificarem e notificarem a prestadora dos serviços, por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 563 Durante a execução dos serviços de limpeza e manutenção de cemitérios, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Administração do Cemitério, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 564 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Administração do Cemitério; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora,



referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 565 A fiscalização, por parte dos gestores dos referidos espaços, em articulação com a CONTRATANTE, deverá ser executada por acompanhamento da plena execução dos serviços, conforme especificado nesta Resolução, utilizando-se também da realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das áreas a serem mantidas, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com consequente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 566 A fiscalização da execução dos serviços de manutenção de cemitérios públicos, obrigatoriamente, deverá ir além da conferência esporádica dos serviços de higienização das referidas áreas e incluir a verificação da execução dos trabalhos permanentes de correta manutenção de gramados, conforme descrito nesta Resolução; podas de arbustos e manutenção periódica de canteiros ornamentais, com despraguejamento, adubação, irrigação, poda de cercas vivas e bordaduras de canteiros.

Art. 567 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO XXV DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS E OUTROS EVENTOS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços



Art. 568 Os serviços de limpeza dos espaços públicos utilizados na realização de feiras e outros eventos consistem na raspagem, varrição e recolhimento de todos os resíduos descartados e/ou depositados nos espaços delimitados para a realização dos referidos eventos, realizando a sua total higienização com o uso de enxadas, pás, vassouras, sacos plásticos, carrinhos de garis e outras ferramentas e equipamentos que melhorem o desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os serviços de limpeza dos espaços públicos utilizados na realização de feiras e outros eventos incluem, excepcionalmente, a lavagem desses espaços com o uso de água, produtos de limpeza e equipamentos adequados à higienização, que não agridam o meio ambiente e assegurem o aspecto de zelo e completa higienização.

Seção II Da Execução dos Serviços

Art. 569 Os serviços de limpeza dos espaços públicos utilizados na realização de feiras e outros eventos serão executados cumprindo rigorosamente a programação definida no Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos a ser apresentado pela prestadora dos serviços, aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR. O referido Plano será elaborado considerando as demandas das pastas responsáveis pelas autorizações de realização dos citados eventos, de tal forma a assegurar o seu permanente aspecto de adequada higienização, pautada em indicadores de qualidade estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 570 Após a realização de cada evento, todo o resíduo gerado deverá ser recolhido e transportado imediatamente ou acondicionados em sacos plásticos, devendo as referidas embalagens serem preenchidas com a quantidade limite que assegure espaço suficiente para o adequado fechamento.

Art. 571 A execução dos serviços de limpeza dos espaços públicos utilizados na realização de feiras e outros eventos será pautada pelo Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos com programação orientada em função da programação de ocorrência das feiras e demais eventos, devendo prever o destacamento de equipe de trabalho, devidamente dimensionada, tendo à frente um coordenador com a responsabilidade de relatar e responder pela quantidade dos serviços de varrição e



higienização realizados, observando o uso correto de equipamentos e ferramentas, a correta conduta dos trabalhadores e o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência.

Art. 572 Para a execução dos serviços de limpeza dos espaços públicos utilizados na realização de feiras e outros eventos serão disponibilizados aos trabalhadores de limpeza urbana os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à boa execução de todos os serviços, assim como os equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo uniformes, para que toda a equipe esteja adequadamente apresentada e equipada para a realização segura dos serviços.

Seção III

Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 573 Os serviços de limpeza dos espaços de realização de feiras e outros eventos são caracterizados como serviços de execução programada, conforme programação dos eventos e previsão do Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos e dessa forma serão regularmente executados e medidos mensalmente.

Seção IV

Da Medição dos Serviços

Art. 574 A medição dos serviços de limpeza dos espaços de realização de feiras e outros eventos será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nesta Resolução, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento, do Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação dos espaços, antes e após a execução de cada serviço, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços correspondentes à área do espaço de realização da feira ou outro evento a qual a fiscalização do respectivo órgão gestor desses espaços e do CONTRATANTE identificarem e notificarem a prestadora dos serviços,



por inexecuções ou qualidade insatisfatória dos serviços, ou por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 575 Durante a execução dos serviços de limpeza espaços de realização de feiras e outros eventos, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 576 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços previstos na programação do Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 577 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por acompanhamento da plena execução do Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de



Feiras e Outros Eventos, realização de vistorias da execução dos serviços, por amostragens ou a partir de solicitação da população, com conseqüente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 578 A fiscalização da execução dos serviços de limpeza dos espaços de realização de feiras e outros eventos, obrigatoriamente, deverá ir além da conferência dos espaços restritos à realização das feiras e outros eventos e incluir a verificação das condições de limpeza das imediações.

Art. 579 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos conseqüentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Execução dos Serviços Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos

Art. 580 O Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos deve se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município e deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir da programação das feiras e demais eventos, das necessidades apontadas pelas pastas demandantes e CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações e resoluções expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Parágrafo único. O Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos deverá apresentar descrição detalhada de toda a programação, apresentando de forma clara e precisa as datas, os horários, o contingente de trabalhadores, a relação de ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos a serem mobilizados, discriminadamente para cada evento.



Art. 581 A elaboração do Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e melhor forma de execução. Portanto, os aspectos como dimensionamento de equipes, ferramentas e equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados na programação, estruturação e mobilização para a sua operação e outros fatores que possam interferir nesse trabalho precisam ser considerados na elaboração do referido plano.

Art. 582 O Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos deverá ser revisado e aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 583 O Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 584 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle a prestadora dos serviços deverá elaborar e apresentar o Atlas do Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos – apresentação de todo o Plano de Limpeza dos Espaços de Realização de Feiras e Outros Eventos e, quando requisitado, outros documentos de



comprovada necessidade solicitados pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 585 A prestadora dos serviços deverá manter atualizada a relação das dos dias da semana e localização das feiras e demais eventos pré-agendados, identificando por mapas as respectivas localizações, cadastrando os dados necessários ao planejamento e adequada gestão, a exemplo da área exata e delimitada para a realização dos respectivos eventos.

Art. 586 Para avaliação da qualidade dos serviços de limpeza dos espaços de realização de feiras e outros eventos serão considerados parâmetros apresentados a seguir, somados aos demais parâmetros de aferição e avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de gramados definidos pela regulação dos referidos serviços e contemplados no respectivo Contrato de Prestação dos Serviços:

- I - o planejamento, a organização, a estética, a segurança e a manutenção da limpeza durante e após a execução dos serviços;
- II - a regularidade e boa qualidade da prestação dos serviços;
- III - o grau de satisfação e a incidência de reclamações dos responsáveis e usuários das respectivas unidades;
- IV - o nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações dos responsáveis pelas respectivas unidades.

CAPÍTULO XXVI

DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 587 Os serviços de coleta de resíduos sólidos dos serviços de saúde consistem em todo o trabalho de recolhimento e transporte dos resíduos gerados nos estabelecimentos públicos municipais de serviço de saúde dos grupos: A, B e E cumprindo rigorosamente os procedimentos técnicos recomendados pela legislação.



Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 588 Os resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E deverão ser coletados e transportados em veículos apropriados, destinados exclusivamente para este fim, equipados com carrocerias sem dispositivo de compactação, estanques, totalmente fechadas, internamente acabadas com material metálico liso e impermeável, de forma e contornos arredondados que permitam fácil limpeza, impedindo que resíduos infectantes se acumulem na carroceria ou extravasem e espalhem nas vias públicas.

Art. 589 A equipe responsável pela coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E deverá estar devidamente paramentada e ser treinada quanto à execução adequada dos serviços, de modo a garantir a segurança, prevenir e eliminar os riscos ao meio ambiente e à saúde do próprio trabalhador e da população.

Art. 590 A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E deverá ser realizada obedecendo ao Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, elaborado de forma clara, objetiva e completa, pela prestadora dos serviços, juntamente com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às frequências e horários estabelecidos pela rotina das unidades, apresentada pela citada Secretaria.

Art. 591 Os resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E gerados pelas unidades municipais de saúde deverão ser devidamente separados e acondicionados em embalagens na cor branca-leitosa, com resistência compatível e que não possibilitem vazamentos e rupturas, recomendando-se, como medida de precaução, o uso de embalagens duplas.

Art. 592 Os resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E devidamente embalados deverão ser armazenados em abrigos destinados para essa finalidade, sendo obrigatório que as construções dos citados abrigos sigam as normas em vigor e passem por processos rotineiros de lavagem e desinfecção a serem realizadas sob a responsabilidade do próprio gerador.

Art. 593 A manipulação dos resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá ser a mínima possível. Os sacos contendo resíduos infectantes deverão ser mantidos em local seguro, previamente ao seu manejo para coleta, tratamento e disposição final e, em hipótese nenhuma deverão ser abertos para a inspeção dos seus conteúdos.



Art. 594 No manuseio das embalagens de resíduos sólidos dos serviços de saúde deverão ser adotados, permanentemente, procedimentos que preservem a integridade dos sacos plásticos contendo resíduos e, nos casos de rompimento com espalhamento de seu conteúdo, tais procedimentos deverão ser revistos para que se evitem futuros rompimentos.

Art. 595 Para os serviços de coleta e manuseio de embalagens de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E deverão ser utilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados pelas normas brasileiras:

Art. 596 Todos os Equipamentos de Proteção Individual utilizados pelos profissionais que lidam com resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E têm que ser lavados e desinfetados diariamente. Sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI deverão ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e desinfecção.

Art. 597 O tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E terá como principal objetivo a destruição dos micro-organismos que conferem riscos à saúde e ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da prestadora dos serviços que a tecnologia de tratamento escolhida seja apropriada para o tratamento dos referidos resíduos.

§ 1º Os resíduos pertencentes ao grupo A (resíduos biológicos), quando tratados por processo que conserve as suas características físicas, deverão ser encaminhados para o devido e correto tratamento, enquanto os rejeitos do completo tratamento deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Os resíduos do grupo B (natureza química), embora tratados por processos que desativem a sua constituição tóxica e/ou perigosa e que descaracterizem a sua composição físico-química, seja por queima ou outros processos licenciados pelo órgão ambiental competente, somente poderão ser encaminhados para Aterro Sanitário de resíduos urbanos, se o seu produto final for liberado pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 598 Materiais perfurocortantes ou escarificantes, classificados como do grupo E, podem ser dispostos sem tratamento prévio, em locais devidamente licenciados para sua disposição final. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agentes biológicos, Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causadores de doenças emergentes que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujos



mecanismos de transmissão sejam desconhecidos devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana. Dependendo da concentração e volume residual de contaminação por substâncias químicas perigosas, estes resíduos devem ser submetidos ao mesmo tratamento dado à substância contaminante.

Art. 599 Para a escolha do sistema de tratamento mais adequado a prestadora dos serviços deverá levar em consideração os seguintes fatores:

- a) características dos resíduos;
- b) quantidades de resíduos para tratamento e disposição;
- c) capacidade e requerimentos de operação da tecnologia;
- d) opções tecnológicas disponíveis no Brasil;
- e) capacidade de tratamento do sistema;
- f) eficiência do tratamento;
- g) capacidade de redução do volume dos resíduos;
- h) requerimentos de instalação do sistema;
- i) requerimentos de manutenção do sistema;
- j) disponibilidade de área para instalação do sistema;
- k) nível de capacitação para operação do sistema;
- l) fatores de segurança operacional e ambiental (geração de poluentes);
- m) opções disponíveis para disposição final dos resíduos gerados;
- n) requerimentos de regulação e licenciamento;
- o) custos envolvidos (aquisição, instalação, operação, manutenção, depreciação de equipamentos);
- p) aproveitamento energético dos resíduos.



Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 600 Na elaboração do Plano de Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde a frequência de coleta dos resíduos dos serviços de saúde será diária, de segunda-feira a sábado e os períodos para a realização da coleta de resíduos dos serviços de saúde deverão ser programados, amplamente divulgados, rigorosamente cumpridos e se alternarem com os períodos de maior intensidade do trânsito da cidade, reduzindo-se os congestionamentos e permitindo também maior conforto à população, agilidade e menor custo de operação.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 601 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde serão medidos em balanças com precisão de 0,5% da massa líquida, assim que chegarem na unidade de tratamento, antes da realização do citado procedimento de tratamento. As referidas balanças deverão ser aferidas, periodicamente, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 602 Todo o material coletado será discriminadamente medido, imediatamente após o encerramento do circuito da coleta, sendo que, durante o processo de pesagem e recebimento do material coletado, deverão ser feitos todos os registros de identificação do veículo, procedência e caracterização do material coletado, data, horários e demais informações necessárias à efetiva fiscalização e controle, em tempo real, da prestadora dos serviços, do CONTRATANTE e da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 603 A medição dos referidos serviços será realizada mensalmente pela totalização das medidas feitas por meio de balanças, devidamente aferidas e com capacidade e precisão compatíveis com as massas a serem medidas, considerando que todas as cargas de coleta de resíduos dos serviços de saúde deverão ser medidas, lançadas em boletins diários de pesagens.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos: A, B e E referentes aos boletins diários de medições, nos quais, comprovadamente, se observar inconsistências de medições identificadas e notificadas pela fiscalização do CONTRATANTE, junto à



prestadora dos serviços, bem como por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 604 Durante a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal de Saúde, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 605 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços previstos na programação do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Direção da Unidade Municipal de Saúde; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 606 O Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços deverá ser acompanhado dos **Boletins de Pesagens**, com a apresentação detalhada da pesagem da massa



líquida coletada, conferidos com acompanhamento virtual das imagens e das medições, em tempo real, realizado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Art. 607 Independentemente do sistemático controle virtual das medições, a fiscalização do CONTRATANTE, deverá também prever a realização de vistorias da execução dos serviços, no local de realização das pesagens, notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com consequente declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 608 Todos os relatórios de vistoria, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos consequentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

Seção V

Do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde

Art. 609 O Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação da execução dos referidos serviços, no Município e deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, orientado por esta Resolução e demais regulamentações expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 610 A elaboração do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e na melhor forma de execução, a exemplo dos aspectos como redução de rotas, tráfego, tempo de deslocamento e de coleta, acessibilidade, frequências e horários de coleta estabelecidos pela rotina das unidades municipais de saúde e outros fatores que possam interferir nesse trabalho e na definição da programação, nos dimensionamentos de frotas e equipes a serem mobilizados na programação, estruturação e operação.



Art. 611 O Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde deverá se orientar como um instrumento dinâmico que precisará ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, mediante anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 612 O Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde deverá ser revisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes, completos e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos, em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 613 O Plano de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde deverá ser descrito de forma organizada, clara, objetiva e completa, assim como, com o auxílio de planilhas, memórias de cálculos, gráficos e mapas georreferenciados planimétricos os quais deverão apresentar sumário de processamento do georreferenciamento (IBGE ou outro); deverão conter indicação do norte, indicação do norte da quadrícula, além da localização de todas as áreas referentes ao serviço supracitado com suas respectivas identificações e denominações locais, com seu percurso completo, dando aporte para a criação de banco de dados com código identificador e coordenada geográfica, no formato *Shapefile* (SHP) e *Device Working Group* (DWG).

Art. 614 Para melhor visualização, operação, fiscalização e controle, o conjunto de mapas a serem elaborados e que irão compor o Plano de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, deverá conter:

- I - mapa Geral dos Circuitos e Frequências – a apresentação individualizada dos circuitos e respectivas frequências de execução dos serviços, no mesmo mapa;



II - outros documentos de comprovada necessidade solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE ou pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 615 Os mapas de representação do Plano de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde deverão ser apresentados pela prestadora dos serviços, impressos em formato A3, em formato de Atlas, compondo o relatório técnico e obedecendo uma escala gráfica média de semidetalhe, variante entre 1:25.000 a 1:250.000, ajustada de acordo com o serviço executado na área de abrangência.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão seguir o Decreto nº 5334/2005 e a Resolução nº 1/2005 que estabelecem como padrão planimétrico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), a nova base para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e estarão sujeitos à aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

CAPÍTULO XXVII

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS EM ÁREAS PRIVADAS

Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 616 Os serviços de limpeza, recolhimento e destinação final de resíduos gerados em áreas privadas consistem na roçagem ou raspagem, remoção de resíduos, entupimento de buracos abertos e abandonados, sem a devida proteção e com riscos de acidentes presentes nas referidas áreas privadas do perímetro urbano.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 617 Os serviços de limpeza, recolhimento e destinação final de resíduos gerados em áreas privadas serão executados por Ordens de Serviços expedidos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de demanda da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, após cumprido o procedimento de notificação do proprietário do imóvel e demais procedimentos legais que caracterizem, por parte do referido proprietário, descumprimento das obrigações legais com riscos de desenvolvimento de vetores de



proliferação de doenças, ameaças à segurança e saúde pública, poluição do meio ambiente, bem como outras situações que possam causar desconforto à população.

Art. 618 Para a realização dos serviços de limpeza, recolhimento e destinação de resíduos gerados em áreas privadas deverão ser obedecidos rigorosamente os procedimentos técnicos de devida sinalização e isolamento da área de operação; uso correto de equipamentos e ferramentas; acompanhamento e orientação de responsável técnico pela realização da operação.

Art. 619 Em todas as circunstâncias os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente equipados e protegidos, habilitados para o desempenho das respectivas tarefas, assim como, devidamente orientados para a prevenção a quaisquer riscos de acidentes.

Art. 620 Todo material deverá ser removido do local para a completa e eficiente limpeza da área, eliminando-se qualquer hipótese de permanência de sujidades ou outros objetos, na área trabalhada ou nos logradouros públicos adjacentes.

Seção III Da Frequência de Execução dos Serviços

Art. 621 Os serviços de limpeza, recolhimento e destinação final de resíduos gerados em áreas privadas são caracterizados como serviços eventuais e serão executados quando da identificação e registro da demanda da fiscalização pública ou denúncia e consequente notificação da Agência Municipal do Meio Ambiente- AMMA, com evidente possibilidade de programação.

Art. 622 Os serviços de limpeza, recolhimento e destinação final de resíduos gerados em áreas privadas serão executados, obrigatoriamente por determinação de Ordens de Serviços expedidas pelo CONTRATANTE, em obediência às notificações ao proprietário e respectivas orientações, ambas elaboradas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, registradas nos respectivos processos de solicitação de execução.

Art. 623 A CONTRATANTE, em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e com a prestadora dos serviços deverá estar atenta aos casos de áreas com necessidade de imediata limpeza para a promoção da segurança e saúde da população,



boa estética e zelo com a cidade. Em todos esses deverão ser indicadas e providenciadas as imediatas limpezas, desde que com a prévia e devida antecipação de notificação dos proprietários das respectivas áreas.

Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 624 A medição dos serviços de limpeza, recolhimento e destinação final de resíduos de áreas privadas será realizada mensalmente, por conferência do Relatório de Medições elaborado pela prestadora dos serviços, pela execução dos serviços devidamente previstos nas ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, utilizando-se de instrumentos de georreferenciamento e dos Boletins de Execução dos Serviços que devem, obrigatoriamente, declarar a exatidão dos mesmos com as quantidades medidas, as datas de execução e os registros fotográficos da situação anterior e posterior à limpeza da área, bem como demais instrumentos necessários à precisa fiscalização e conferência.

Parágrafo único. Será considerada infração passível de aplicação de penalidade e deverá ser excluída, da medição do mês, a totalidade dos serviços de limpeza, recolhimento e destinação final de resíduos gerados em áreas privadas os quais, comprovadamente, se observar inconsistências de medições identificadas e notificadas pela fiscalização do CONTRATANTE, junto à prestadora dos serviços, bem como por descumprimento das demais exigências estabelecidas por esta Resolução.

Art. 625 Durante a execução serviços de limpeza, recolhimento e destinação final de resíduos gerados em áreas privadas, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.

§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE, a partir do fato



que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 626 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE; nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e na regulação dos serviços de urbanização, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 627 A Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, deverá ser executada por realização de vistorias da execução dos serviços, a partir do monitoramento sistemático das ordens de serviços, por notificações da prestadora dos serviços, quando da ocorrência de demandas não programáveis, por amostragens ou a partir de solicitação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA ou da população, com conseqüente convocação da prestadora dos serviços para acompanhamento e notificação da elaboração do Relatório de Vistoria acompanhado de registros fotográficos e identificação da localidade, do dia e horário da fiscalização, com a devida declaração de serviço executado em conformidade ou não executado em conformidade.

Art. 628 Todos os relatórios de vistorias, imediatamente após a elaboração, bem como os registros dos conseqüentes desdobramentos apontados pela fiscalização deverão ser compartilhados pelo CONTRATANTE com a Agência de Regulação de Goiânia – AR para o devido controle do cumprimento das obrigações e, quando for o caso, na aplicação de sanções previstas nos instrumentos de disciplinamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO XXVIII DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA



Seção I

Da identificação e caracterização dos serviços

Art. 629 Este item disciplina as atividades de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos domiciliares coletados na cidade de Goiânia e inclui a captação e pré-tratamento do material percolado (chorume), a captação e queima do biogás, além da gradativa requalificação do Aterro Sanitário com a sua transformação em Centro de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e cumprimento dos demais procedimentos, conforme estabelecido em compromisso público pactuado pela Administração Municipal com o Ministério Público do Estado de Goiás para a adequada gestão do Aterro Sanitário de Goiânia, situado na Rodovia GO-060, Chácara São Joaquim, Km 3,5, no município de Goiânia.

Seção II

Da Execução dos Serviços

Art. 630 A gestão e responsabilidade técnica sobre todos os procedimentos operacionais realizados no Aterro Sanitário de Goiânia deverá estar sob a orientação e responsabilidade técnica de profissional da área da Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental, com registro profissional e devida, imediata e atualizada anotação de responsabilidade técnica no CREA-GO, para dirigir, supervisionar e se responsabilizar tecnicamente pelos corretos procedimentos e tarefas inerentes ao trabalho realizado no Aterro Sanitário de Goiânia.

Art. 631 O Aterro Sanitário de Goiânia deverá possuir a seguinte estrutura básica, devidamente projetada e construída por profissionais legalmente habilitados e em estrita obediência às normas e legislação em vigor:

I - placa de identificação visível, afixada no acesso, contendo endereço, horário de funcionamento, número de telefone e correio eletrônico da Empresa Gestora, do CONTRATANTE, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e da Agência de Regulação de Goiânia - AR;

II - guarita e portão para controle de acesso de pessoas e veículos;

III - portões distintos para entrada e saída de veículos;

IV - balanças rodoviárias com sistema automatizado de registro e controle de cargas;

V - câmeras de monitoramento;



VI - vias de acesso e vias internas sinalizadas, pavimentadas e adequadas ao tráfego de veículos pesados, projetadas de forma a não provocar qualquer tipo de congestionamento ou impedir o tráfego de veículos e pedestres;

VII - pátios devidamente dimensionados para adequada manobra de veículos;

VIII - estacionamentos específicos para veículos particulares de passeio, máquinas e veículos operacionais com acesso ao Aterro Sanitário;

IX - estrutura administrativa de gestão e ambientes de vivência, refeições e higiene pessoal dos trabalhadores, em conformidade com a legislação trabalhista;

X - iluminação adequada das vias, edificações e frentes operacionais de trabalho e inspeção;

XI - cercamento e barreira vegetal em todo o perímetro, constituída por espécies que dificultem a evasão de odores, ruídos e poeira fugitiva para a vizinhança;

XII - estrutura e ambientes adequados de trabalho para as atividades de monitoramentos;

XIII - sistema de proteção contra descargas atmosféricas nas edificações e equipamentos;

XIV - gerador de energia elétrica com capacidade de garantir a plena continuidade dos serviços;

XV - sistema de prevenção e combate a incêndio;

XVI - célula para disposição de rejeitos;

XVII - sistema de impermeabilização de base;

XVIII - sistema de drenagem e tratamento de chorume;

XIX - drenos verticais de gases e drenos de célula;

XX - sistema de drenagem pluvial em toda a área do Aterro Sanitário;



XXI - outras instalações complementares que totalizem o pleno atendimento às normas e legislação em vigor.

Art. 632 Caberá à prestadora dos serviços, além da operação e manutenção do Aterro Sanitário de Goiânia, se for o caso, a implantação, a operação, a manutenção, o monitoramento e encerramento de outros aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos gerados no Município de Goiânia, nos termos das normas técnicas, legais, regulamentares e contratuais.

Art. 633 A prestadora dos serviços deverá dispor os rejeitos somente em aterros sanitários que atendam ao disposto nesta Resolução, normas técnicas, legais, regulamentares e contratuais, mesmo quando esses aterros, sejam eles públicos ou privados, estiverem situados fora do Município de Goiânia.

Art. 634 Caberá à prestadora dos serviços todas as providências e responsabilidades de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário de Goiânia, em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único. Caberá à prestadora dos serviços a apresentação de cronograma aprovado pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e comprovação do imediato, efetivo e ágil encaminhamento de todas as ações necessárias à obtenção das licenças ambientais de implantação e de operação do Aterro Sanitário de Goiânia.

Art. 635 Os procedimentos de operação do Aterro Sanitário de Goiânia devem ser mapeados, sistematizados para que sua eficiência seja permanentemente melhorada, assegurando seu funcionamento como destinação final sanitária e ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, ao longo de toda a sua vida útil.

Parágrafo único. O mapeamento, o lançamento dos dados de operação e monitoramento, bem como as demais informações referentes aos procedimentos de operação do Aterro Sanitário de Goiânia deverão assegurar irrestrito acesso das equipes de fiscalização, devidamente identificadas, da CONTRATANTE, da Agência Municipal do Meio Ambiente e da Agência de Regulação de Goiânia.

Art. 636 Todos os procedimentos operacionais e de gestão deverão ser registrados em relatórios, formulários e planilhas definidas pelo Plano de Fiscalização e Monitoramento



elaborado pela prestadora dos serviços, registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – CREA-GO, analisado e atestado pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, aprovado pelo CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 637 Para a realização das atividades deverão ser mantidas em plenas condições de operação as estruturas básicas e de suporte do Aterro Sanitário de Goiânia, solucionando imediatamente quaisquer problemas decorrentes de eventualidades que possam prejudicar a correta operação, a regularidade, a continuidade e a segurança dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos.

Art. 638 Faz-se obrigatória a manutenção das vias internas e dos pátios de manobra, adequadamente, conservados para as atividades e em condições compatíveis com as solicitações decorrentes do movimento de veículos pesados, assim como deverão ser adequadamente iluminados, incluindo as edificações e áreas das frentes operacionais com atividades noturnas.

Art. 639 Para operação do Aterro Sanitário de Goiânia será necessário contar com uma frota adequada de veículos, máquinas e equipamentos para cumprir a totalidade das tarefas operacionais, sendo que a quantidade de máquinas e equipamentos dependerá do tipo e quantidade de resíduos recebidos, do material de cobertura e para a plena execução do manejo dos resíduos, compactação, cobertura, obras de terraplanagem, acondicionamento de células, abertura de valetas para execução dos drenos entre outros, prevendo-se, inclusive, eventuais substituições que assegurem a continuidade da operação, sem qualquer risco de interrupção.

Art. 640 A rotina de operação do Aterro Sanitário de Goiânia pressupõe o estabelecimento imediato de procedimentos de inspeção de cada caminhão coletor de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU; a identificação de todos os demais veículos e empresas transportadoras que operarem no Aterro Sanitário, sem exceção; identificação da procedência do resíduo e a sua caracterização, a pesagem dos resíduos recebidos, os registros eletrônicos das informações necessárias e o compartilhamento em tempo real à completa fiscalização, monitoramento e controle de toda operação.

Art. 641 Deverá ser mantido, permanentemente, o rigoroso controle de acesso ao Aterro Sanitário de Goiânia, permitindo-se somente o acesso de:



- I -** Veículos coletores e de transporte devidamente cadastrados;
- II -** Máquinas cadastradas destinadas ao desempenho de atividades no Aterro Sanitário;
- III -** Veículos autorizados pela Empresa Gestora do Aterro Sanitário, com o devido registro de acesso e finalidade;
- IV -** Servidores da Empresa Gestora do Aterro Sanitário ou de empresas terceirizadas que atuam no Aterro Sanitário de Goiânia;
- V -** Servidores de outros órgãos, em atividades de fiscalização e controle do Aterro Sanitário de Goiânia;
- VI -** Visitantes autorizados pela Empresa Gestora, com o devido registro de acesso e finalidade.

Parágrafo único. Todos os acessos de que tratam este artigo devem ser devidamente identificados e cadastrados, mantendo-os atualizados no Relatório Mensal de Operação do Aterro Sanitário a ser atestado pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Art. 642 O transporte e descarga de rejeitos, quando não realizados pela prestadora dos serviços deverão ser realizados por empresas especializadas e licenciadas para o exercício das citadas atividades, com o uso de veículos adequados à operação, devidamente cadastrados no Aterro Sanitário de Goiânia, que evitem a exalação de odores, não permitam vazamentos ou derramamento de qualquer tipo e quantidade de resíduos e de chorume ao longo do trajeto, da sua origem até a sua descarga na destinação final.

Art. 643 Em todas as atividades operacionais e também nas visitas será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, especificados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e no Plano de Contingência e Emergência, por todas as pessoas que circulem nas áreas operacionais do Aterro Sanitário.

Art. 644 Caberá à prestadora dos serviços, gestora do Aterro Sanitário o fornecimento de EPI e EPC aos trabalhadores que atuam no Aterro Sanitário e o empréstimo de EPI e EPC limpos e devidamente higienizados para o acesso de qualquer pessoa, devidamente autorizada e cadastrada às áreas operacionais do Aterro Sanitário.



Art. 645 O recebimento, o acesso, o descarte e a disposição de resíduos sem a devida pesagem e caracterização, sem o controle e conferência da caracterização na descarga e particularmente aqueles não especificados na licença de operação do Aterro Sanitário de Goiânia serão consideradas faltas graves passíveis de aplicação de penalidades e aplicação de sanções previstas nesta Resolução dos referidos serviços.

Art. 646 A prestadora dos serviços deverá instalar sistemas eficientes de fiscalização e controle para que sejam realizados rigorosos procedimentos de inspeção, pesagem e registro de todas as cargas recebidas pelo Aterro Sanitário de Goiânia, cumprindo os seguintes procedimentos:

- I -** retirada da lona de cobertura da carga de resíduos para que a mesma seja identificada e filmada;
- II -** expressa proibição de descarregamentos no Aterro Sanitário de Goiânia de todos os carregamentos que não atenderem às condições de recepção definidas por esta Resolução;
- III -** imediata informação à fiscalização do CONTRATANTE e à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, quando da identificação de carga de resíduos endereçadas ao Aterro Sanitário de Goiânia incompatíveis com os tipos de resíduos a serem recebidos, em conformidade com as especificações definidas no licenciamento ambiental do Aterro Sanitário de Goiânia;
- IV -** registro de Boletim de Ocorrência, a ser encaminhado à Agência do Meio ambiente – AMMA, de não recebimento de carregamentos no Aterro Sanitário de Goiânia com a devida indicação da origem dos resíduos, identificação do veículo e respectivo condutor, bem como o motivo do não recebimento, dentre outras informações que descrevam claramente o evento;
- V -** conferência e registro da caracterização do resíduo recebido, no momento da pesagem e após a descarga, com o devido preenchimento do Registro de Boletim de Ocorrência, nos casos de incompatibilidade entre a caracterização de recebimento e a efetiva caracterização inspecionada na descarga;
- VI -** nos casos da verificação de incompatibilidade entre a caracterização de recebimento e a efetiva caracterização inspecionada na descarga, realizar, automaticamente, a notificação do condutor do veículo sobre os custos da operação,



em documento que indique a origem dos resíduos, a devida identificação do veículo e respectivo condutor, bem como o motivo do não recebimento, dentre outras informações que registrem adequadamente o evento;

VII - instalação de sistemas informatizados de pesagens e filmagens que permitam o acompanhamento, a fiscalização e o controle, em tempo real, dos procedimentos de pesagem, identificação e caracterização de resíduos pelo CONTRATANTE, pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 647 Os Resíduos de Construção Civil – RCC, somente aqueles devidamente selecionados, identificada a compatibilidade e adequada condição para uso nas coberturas de camadas de resíduos sólidos urbanos serão encaminhados diretamente para frente de descarga de RSU ou para área de armazenamento desse tipo de material para uso posterior.

Art. 648 Os resíduos arbóreos serão direcionados para área de armazenamento para transformação ou estocagem para comercialização da madeira, enquanto os galhos e folhagens serão triturados e encaminhados para a compostagem ou secagem para posterior esmagamento e destinação final.

Art. 649 A deposição dos resíduos sólidos urbanos, na medida em que forem descarregados nos maciços, serão espalhados e compactados com tratores de esteira, até alcançarem a densidade aparente de 1t/m³ (uma tonelada por metro cúbico), em camadas de, no máximo, 5 (cinco) metros de altura, recobertas com camadas de Resíduos de Construção Civil - RCC classe A, processado, com características técnicas adequadas para formação de camada de cobertura selante, com altura de 80 cm a 1 m.

Parágrafo único. As bermas terão larguras mínimas de 4 (quatro) metros e os respectivos taludes terão inclinação máxima de 50% (relação entre os catetos, altura e largura do plano inclinado formado pelo talude).

Art. 650 À frente dos serviços de deposição e compactação das camadas de resíduos serão executados os drenos horizontais com pedras britadas, com granulometria recomendada pelas normas técnicas, com a cobertura de camada constituída de material com granulometria e formação geológica que complete e garanta a eficiência do sistema de drenagem.



Art. 651 Os rejeitos descarregados nos maciços serão espalhados e compactados com tratores de esteira, na medida da sua correta quantidade, de forma a assegurar a densidade aparente uniforme de 1t/m³ (uma tonelada por metro cúbico), em todo o maciço, constituído por camadas de no máximo 5 (cinco) metros de altura, recobertas com material inerte, com característica argilosa, de forma a assegurar o desempenho adequado da referida cobertura, que deverá apresentar altura de 80 cm a 1 m.

Parágrafo único. A inclinação dos taludes das células em operação deverá seguir a especificação técnica do projeto executivo, de forma a permitir a maior capacidade possível de deposição de rejeitos e, quando não justificado em contrário, as bermas deverão apresentar largura mínima de 4 (quatro) metros e os taludes, inclinação máxima de 50% (relação entre os catetos, altura e largura do plano inclinado formado pelo talude).

Art. 652 Em conformidade com a correta orientação técnica os drenos verticais deverão ser projetados de forma a permitir plena e completa captação e queima dos gases gerados no interior do maciço, conforme detalhamento e especificações definidas por profissional da prestadora dos serviços, tecnicamente habilitado.

Art. 653 A frente de trabalho de deposição de rejeitos e formação de camadas de cobertura deverá ser a menor possível, sendo os resíduos espalhados, compactados e cobertos, simultaneamente, evitando-se assim a proliferação de vetores de poluição, a exalação odores e a atração de animais.

Art. 654 Para garantia da segurança dos trabalhadores e do próprio Aterro Sanitário, não será admitido o recebimento e o descarte de cinzas secas ou com quaisquer indícios de processo de combustão ainda em atividade.

Art. 655 Não será admitido, na área do Aterro Sanitário, a criação de animais domésticos e nem mesmo a presença de pessoas realizando procedimentos de catação de materiais reutilizáveis e recicláveis nas frentes de trabalho de descarga, espalhamento, compactação e coberturas das camadas de disposição final de rejeitos.

Art. 656 A prestadora dos serviços deverá instalar, em todo o perímetro do Aterro Sanitário, manter e assegurar desempenho satisfatório de barreira vegetal constituída por espécies que dificultem a evasão de odores, ruídos e poeira fugitiva para a vizinhança, assim



como deverá implementar e executar, permanentemente, plano de controle e afastamento de aves na região do Aterro Sanitário de Goiânia.

Art. 657 Somente poderão ser descarregados nas camadas de disposição final dos maciços do Aterro Sanitário os resíduos sólidos considerados Classe II – não perigosos.

Parágrafo único. Os rejeitos provenientes de indústrias somente poderão ter como destinação o Aterro Sanitário se forem devidamente acompanhados de laudos técnicos expedidos por instituições idôneas, assinados por profissionais tecnicamente habilitados e que os classifiquem como resíduos de Classe II - não perigosos.

Art. 658 Previamente à disposição e compactação dos rejeitos, deverão adotados todos os procedimentos técnicos exigidos, a exemplo das instalações de drenagem de chorume sob a célula; drenos verticais, horizontais e de pé de taludes de chorume e gás; e drenos provisórios de águas pluviais.

Art. 659 A prestadora dos serviços deverá projetar a execução das células do Aterro Sanitário de maneira a evitar esforços estáticos ou dinâmicos sobre o sistema de impermeabilização e eventual interface com a implantação dos sistemas de drenagem de fundação.

Art. 660 A célula em operação deverá ser coberta diariamente, conforme especificação de projeto, visando a evitar a proliferação de vetores transmissores de doenças, a atração de animais e controle de odores.

Art. 661 Na cobertura final dos maciços deverá ser utilizada camada de solo ou material inerte terroso compactado observando rigorosamente a espessura de projeto, sobre a qual será aplicada a cobertura vegetal, seguida da instalação de dispositivos definitivos de drenagem de águas pluviais.

Art. 662 O chorume e os gases gerados no Aterro Sanitário deverão ser adequadamente drenados e tratados no local ou em outra unidade de tratamento, desde que as soluções sejam licenciadas e o tratamento atenda aos padrões técnicos de qualidade para lançamento no corpo hídrico receptor.



Art. 663 Como forma de evitar a disposição da fração orgânica no Aterro Sanitário e com vistas a aumentar a sua vida útil a prestadora dos serviços será responsável pela instalação de unidades de compostagem que deverão ser objeto de licenciamento ambiental, conforme determinam as normas técnicas brasileiras.

Art. 664 A prestadora dos serviços somente receberá no Aterro Sanitário os rejeitos oriundos de:

- I** - resíduos sólidos urbanos, excetuados os resíduos volumosos, os entulhos e as podas de árvores;
- II** - resíduos sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição essencialmente de resíduos sólidos domiciliares;
- III** - resíduos sólidos de saneamento básico;
- IV** - resíduos sólidos dos serviços de saúde previamente tratados, de forma que suas características se tornem similares a dos resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único. Outros resíduos somente poderão ser recebidos no Aterro Sanitário mediante expressa autorização da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Art. 665 A prestadora dos serviços deverá inspecionar as cargas dos veículos transportadores antes da pesagem e no momento da descarga.

§1º A carga que não atenda às condições de recepção definidas nesta Resolução não poderá ser recebida na unidade, cabendo à prestadora dos serviços orientar sobre a destinação ambientalmente adequada dos respectivos resíduos ou rejeitos e informar imediatamente ao órgão fiscalizador competente.

§2º No caso do parágrafo anterior, o transportador receberá uma comunicação com assinatura do responsável operacional pelo Aterro Sanitário na qual irão constar os motivos pelos quais os resíduos ou rejeitos não foram recebidos.

§3º No caso da carga inspecionada, no momento da descarga, não atender às condições de recebimento no Aterro Sanitário, esta deverá ser imediatamente devolvida ao veículo transportador.



Art. 666 Os veículos transportadores de rejeitos deverão ser registrados e ter suas cargas pesadas em balanças instaladas no Aterro Sanitário, aferidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

Parágrafo único: Os dados gerados nas balanças deverão ser identificados automaticamente para o sistema informatizado de controle.

Art. 667 São de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a gestão e correta destinação de resíduos e embalagens de agrotóxicos; demais resíduos perigosos; pilhas, baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes; outros produtos e embalagens definidos em acordos setoriais no âmbito federal ou local, conforme a legislação vigente.

Art. 668 A prestadora dos serviços somente poderá executar atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens observando os acordos setoriais e os termos de compromissos firmados, mediante contrato e devida remuneração.

Parágrafo único. A prestadora dos serviços somente poderá receber resíduos, realizar tratamento e dar destinação final aos resíduos que não sejam provenientes da limpeza urbana descrita nesta Resolução quando houver a celebração de contrato de prestação de serviços assinado com os respectivos geradores, com texto previamente analisado e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, garantido o devido ressarcimento ao Município, por despesas indiretas e de uso do Aterro Sanitário de Goiânia.

Art. 669 As operações de tratamento dos resíduos sólidos domiciliares devem ocorrer em instalações adequadas em locais e por métodos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A disposição final dos rejeitos no solo deve ser efetuada em local devidamente impermeabilizado, mediante confinamento em camadas cobertas com material argiloso, em conformidade com as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, de acordo com os termos das respectivas licenças ambientais.



Art. 670 A prestadora dos serviços deverá adotar todas as ações previstas nesta Resolução, na perspectiva de minimizar a disposição final de rejeitos no Aterro Sanitário.

Art. 671 prestadora dos serviços deverá apresentar, para apreciação e aprovação da Agência Municipal do Meio Ambiente e da CONTRATANTE, para a consequente homologação da Agência de Regulação de Goiânia, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de vigência desta Resolução, um plano de trabalho contendo proposta de ações e cronograma para adequação ao disposto nesta norma do aterro sanitário, por ele operado, que recebam rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Goiânia.

Parágrafo único: As adequações das estruturas físicas do Aterro Sanitário deverão ter prazo máximo de execução limitado a 03 (três) anos, contados da data de vigência desta Resolução, com cronograma de execução compatível com o Termo de Responsabilidade, Compromisso e Ajustamento de Conduta assinado perante o Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 672 Somente será admitido o encaminhamento do percolado à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Dr. Hélio Seixo de Brito, até que se instale, em definitivo, o adequado sistema de tratamento de chorume no futuro Centro de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Goiânia.

Art. 673 Para que seja assegurada a adequada operação do Aterro Sanitário, a prestadora dos serviços, além das obrigações estabelecidas pela legislação, normas técnicas e por esta resolução dos serviços e que se sobrepõem a quaisquer outras orientações conflitantes, deverá:

- I - efetuar permanentemente a roçagem e limpeza de todas as áreas assegurando a boa estética, a higienização e a adequada condição de inspeção visual de todos os espaços, equipamentos e atividades de operação do Aterro Sanitário;
- II - manter permanentemente limpas, desobstruídas e corrigidas quaisquer avarias identificadas nas canaletas e nos demais dispositivos de drenagem pluvial;
- III - conferir e assegurar a adequada, permanente e eficiente drenagem de chorume, efetuando inspeções diárias e manutenções periódicas no sistema, removendo



materiais depositados nos fundos das caixas de passagem e garantido o completo fluxo de retirada do líquido dos maciços;

IV - conferir e assegurar a adequada e permanente operação de queima de gases produzidos pelos maciços do Aterro Sanitário, monitorando e agindo imediatamente para que sejam mantidas, ininterruptamente, acessas as chamas para que o processo aconteça de forma eficiente.

V - manter isoladas e controlado o acesso às instalações do Aterro Sanitário;

VI - manter limpas, reparadas, reformadas e em adequadas condições de funcionamento e operação as instalações físicas de todo o Aterro Sanitário, a exemplo das edificações para os trabalhos de administração, manutenção e operação de todas as atividades; das vias de acessos externas e internas; da iluminação suficiente, eficiente e segura para a realização dos trabalhos noturnos;

VII - manter limpos e diariamente, inspecionados e revisados os equipamentos e máquinas, em perfeitas condições de funcionamento para que não haja interrupção de qualquer atividade da operação;

VIII - realizar conferências, medições, pesagens, preenchimento de relatórios de caracterização, classificação, destinação e acompanhamento do processamento de todo e qualquer carregamento recebido pelo Aterro Sanitário

IX - realizar fiscalização ininterrupta e monitoramento de todas as atividades de operação do Aterro Sanitário, não apenas de recebimento, controle, medição, tratamento e disposição final dos resíduos, mas também inspeções das manutenções periódicas nos equipamentos de controle da estabilidade dos maciços; níveis de chorume; níveis de contaminação do solo, lençol freático e cursos d'água; sistema de recobrimento final das plataformas; eficiência e condições de proteção asseguradas pela a cobertura vegetal sobre os taludes encerrados;

X - conferir semanalmente o correto desempenho dos terraços e bermas, verificando a ocorrência de erosões para a imediata execução de reparos na camada de argila de cobertura, a devida recuperação das áreas erodidas nos terraços ou bermas.

XI - elaborar relatório com o registro de qualquer problema constatado no Aterro Sanitário, das providências as serem adotadas para que seja evitado o agravamento, do



cronograma detalhado das providências e dos prazos de resolução encaminhar, imediatamente à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia – AR para que cada pasta encaminhe as providências, dentro das respectivas competências.

Art. 674 A prestadora dos serviços deverá realizar, sistematicamente, os procedimentos de monitoramento e acompanhamento das condições ambientais e riscos de poluição ocasionados, direta ou indiretamente, por conta da presença e operação do Aterro Sanitário, conforme estabelecido na legislação, assegurando a adequada manutenção dos sistemas e equipamentos de proteção, monitoramento e operação para a devida proteção ambiental, dentre os quais:

- I - Sistema de cobertura diária dos resíduos sólidos;
- II - Sistema de coleta e drenagem do líquido percolado (chorume);
- III - Sistema de tratamento preliminar do líquido percolado (chorume);
- IV - Sistema de drenagem e queima de gases;
- V - Sistema de drenagem de águas pluviais;
- VI - Poços de monitoramento das águas subterrâneas;
- VII - Piezômetros;
- VIII - Marcos de georreferenciamento.

Art. 675 Para o adequado monitoramento do Aterro Sanitário de Goiânia deverão ser observadas a qualidade do ar, a poluição sonora, a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, o controle do solo, a recuperação vegetal, a preservação da fauna terrestre, a preservação dos ecossistemas aquáticos, o controle do tratamento do chorume, com consequente elaboração de relatórios, através dos procedimentos técnicos e periodicidade definida pelas normas técnicas brasileiras e em obediência às instruções normativas da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Art. 676 A prestadora dos serviços deverá realizar atividades rotineiras de monitoramento das águas superficiais, subterrâneas e do percolado, a medição da vazão do Sistema de Tratamento de Percolado e a medição do índice pluviométrico no Aterro Sanitário



de Goiânia, com conseqüente elaboração de relatório, através dos procedimentos técnicos e periodicidade definida pelas normas técnicas brasileiras e em obediência às orientações da Agência Municipal do Ambiente - AMMA.

Art. 677 O lançamento de chorume e lixiviados nos cursos hídricos e no solo é expressamente proibido devendo, a prestadora dos serviços, sob a fiscalização da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, realizar o efetivo controle, por amostragens das águas superficiais, das águas subterrâneas e do solo, conforme orientações das normas técnicas e legislação em vigor.

Art. 678 Caberá à prestadora dos serviços garantir condições satisfatórias de segurança, manutenção, higiene e conservação das instalações e demais estruturas do Aterro Sanitário, incluindo o atendimento às normas legais vigentes, aos planos e programas a serem elaborados por orientação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e do CONTRATANTE.

Art. 679 Caberá à prestadora dos serviços viabilizar todas as condições físicas, realizar todos os procedimentos operacionais, de monitoramento e de controle descritos nesta resolução, elaborar Relatórios Técnicos, conforme orientações da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e do CONTRATANTE.

Art. 680 Caberá à prestadora dos serviços prestar informações de natureza técnica, operacional e outras que a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, o CONTRATANTE e a Agência de Regulação de Goiânia – AR requisitarem, bem como manter registro mensal da operação do Aterro Sanitário de maneira a permitir a identificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 681 A prestadora dos serviços deverá elaborar o Plano de Monitoramento Geotécnico e Ambiental do Aterro Sanitário para fornecimento de todas as informações para controle da estabilidade estrutural e de eventuais impactos ambientais, bem como a compilação, análise, interpretação dos resultados, elaboração de relatórios e promoção de ações necessárias à garantia das condições adequadas.



Parágrafo único. Eventuais não conformidades encontradas pelos monitoramentos deverão ser registradas e corrigidas, com recomposição das características, conforme definidas no projeto executivo do Aterro Sanitário.

Art. 682 Os monitoramentos geotécnico e ambiental deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades diárias de avaliação das condições de manutenção dos principais elementos de projeto:

- I - inspeção visual;
- II - registro das precipitações pluviométricas;
- III - registro das vazões de chorume.

§1º As inspeções visuais deverão verificar a análise da geometria e comportamentos irregulares, tais como fissuras na camada de cobertura, inversões de caimento/declividade nos sistemas de drenagem e danos aos elementos de drenagem superficial.

§2º Os registros das precipitações pluviométricas e das vazões de chorume deverão ser contínuos.

Art. 683 Os monitoramentos geotécnico e ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, capazes de inspecionar todos os critérios exigidos nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

Art. 684 As amostragens e análises laboratoriais dos monitoramentos geotécnico e ambiental deverão ser executadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Art. 685 A prestadora dos serviços deverá determinar as ações a serem adotadas em função dos resultados obtidos nos monitoramentos geotécnico e ambiental, estabelecendo medidas interventivas e/ou de intensificação do monitoramento para garantir a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas internas e circunvizinhas do Aterro Sanitário.

Parágrafo único: As medidas interventivas deverão ser devidamente registradas e integrar os relatórios dos monitoramentos subsequentes para o acompanhamento de sua efetividade.



Art. 686 O monitoramento geotécnico deverá contemplar as movimentações de parte ou da totalidade da massa de rejeitos contida no Aterro Sanitário por meio de instrumentação específica e adequada para tal finalidade.

Art. 687 Além das atividades rotineiras, o monitoramento geotécnico deverá contemplar também as seguintes atividades mensais:

- I** - avaliação da geometria de disposição dos rejeitos;
- II** - avaliação dos deslocamentos verticais e horizontais do maciço;
- III** - avaliação de pressões de chorume e de gases;
- IV** - análise de estabilidade dos taludes;
- V** - acompanhamento de dados complementares.

Parágrafo único: Caso haja aproveitamento do biogás, o volume do gás explorado também deverá ser considerado no monitoramento geotécnico do Aterro Sanitário.

Art. 688 A avaliação da geometria de disposição dos rejeitos será realizada por meio de levantamento topográfico e deverá ser apresentada em uma única prancha sobre base planialtimétrica atualizada.

Art. 689 O monitoramento das pressões neutras deverá aferir a pressão dos gases e o nível do chorume para avaliar a eficiência do sistema de drenagem interna e a estabilidade dos taludes.

Parágrafo único. A aferição das pressões neutras deverá ser realizada por piezômetros distribuídos ao longo das massas críticas do maciço, capazes de aferir, separadamente, pressão de gás e nível de chorume.

Art. 690 O monitoramento das deformações das superfícies do maciço deverá ser realizado pelo acompanhamento dos deslocamentos verticais e horizontais e velocidades dos deslocamentos dos marcos superficiais implantados ao longo das massas críticas do maciço.

§1º Os marcos superficiais serão distribuídos de forma a caracterizar linhas de estudo, com direções de deslocamento esperadas, para possibilitar um monitoramento da evolução da movimentação do maciço.



§2º A aferição das coordenadas e cotas dos marcos superficiais dar-se-á por topografia convencional ou outra técnica disponível, desde que comprovada a viabilidade técnica.

§3º Para o monitoramento das deformações do maciço serão implantados, ainda, fora da área do Aterro Sanitário, marcos fixos, irremovíveis, de referência de nível e de posição relativa, com a finalidade de orientar o levantamento topográfico.

Art. 691 O estudo de estabilidade dos taludes deverá ser realizado a partir da avaliação do Fator de Segurança para caracterizar o risco de ruptura instantânea por meio do conceito de equilíbrio limite.

Art. 692 O monitoramento geotécnico deverá contemplar ainda o acompanhamento de dados complementares, tais como pluviosidade e vazões de chorume na saída dos drenos.

§ 1º Deverá ser realizada a análise conjunta dos dados complementares associada aos níveis de chorume aferidos nos piezômetros para avaliação da eficiência do funcionamento do sistema interno de drenagem.

§ 2º Os relatórios dos monitoramentos geotécnicos terão frequência mensal e deverão:

- I - descrever as características gerais do Aterro Sanitário de Goiânia;
- II - apresentar plantas e cortes do maciço, incluindo as atualizações topográficas, demonstrando a instrumentação para o monitoramento geotécnico;
- III - apresentar o resultado do estudo da estabilidade geotécnica;
- IV - relatar as medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para garantir a estabilidade dos maciços;
- V - apresentar os resultados obtidos nas atividades de monitoramento realizadas ao longo do mês;
- VI - apresentar uma avaliação crítica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento geotécnico do maciço, incluindo histórico de deformações acumuladas por seção;
- VII - propor intervenções e ações que venham a melhorar as estruturas do Aterro Sanitário de modo a garantir a sua integridade;
- VIII - possuir a identificação e assinatura do responsável técnico.



§ 3º Os relatórios mensais deverão ficar disponíveis para consulta no próprio Aterro Sanitário e ser encaminhados em meio digital à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao monitoramento.

Art. 693 Deverá ser encaminhado à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, até o dia 1º (primeiro) de março do ano subsequente, relatório anual consolidado contendo a descrição sucinta do comportamento geotécnico do Aterro Sanitário ao longo do ano, bem como as ações adotadas e os resultados correspondentes observados.

Art. 694 O monitoramento ambiental deverá verificar as possíveis alterações do meio físico e contaminações originadas pelas atividades de disposição de rejeitos por meio:

- I - da avaliação de dados primários da qualidade das águas subterrâneas e superficiais;
- II - da análise dos parâmetros físicos e químicos do chorume;
- III - das concentrações de gases provenientes do maciço.

Art. 695 A amostragem e análise dos dados para o monitoramento ambiental deverão ocorrer com frequência trimestral ou com periodicidade menor, caso exigido pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Parágrafo único. A partir do segundo ano de operação do Aterro Sanitário a amostragem e a análise das águas subterrâneas poderão ser realizadas com frequência semestral, salvo disposição contrária da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Art. 696 A amostragem e a análise das águas subterrâneas e superficiais deverão ser realizadas conforme exigido pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Art. 697 Para o monitoramento das águas subterrâneas, deverão ser instalados no Aterro Sanitário, no mínimo, quatro poços de inspeção, sendo um a montante e três a jusante, no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático.

§1º Os poços a montante deverão ser instalados antes da área de disposição de rejeitos.

§2º Os poços a jusante deverão ser instalados após a área de disposição de rejeitos, em relação ao fluxo preferencial das águas subterrâneas.



§3º Os poços de monitoramento deverão ser instalados conforme orientações da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e normas técnicas da ABNT, de forma que as amostras coletadas permitam a avaliação da qualidade da água existente no aquífero mais alto da área do Aterro Sanitário.

§4º O nível do lençol freático deverá ser registrado a cada coleta.

Art. 698 O monitoramento das águas superficiais deverá ser realizado por meio da análise das amostras de água coletadas na bacia hidrográfica de onde o Aterro Sanitário está localizado, a montante e a jusante dos corpos d'água que possam receber contribuição de escoamento superficial advindos do Aterro Sanitário.

Art. 699 Deverá ser realizada, no mínimo uma vez ao ano, sob chuva intensa, amostragem e análise da água pluvial de escoamento do sistema de drenagem superficial coletada na respectiva caixa de passagem imediatamente anterior ao lançamento no corpo hídrico receptor.

Art. 700 O monitoramento do chorume deverá contemplar a amostragem e análise do chorume gerado em qualquer atividade na área do Aterro Sanitário e contemplar todos os parâmetros exigidos pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

§1º Na estação de tratamento de chorume no Aterro Sanitário deverão ser coletadas amostras na entrada e na saída da estação para se verificar a efetividade do tratamento.

§2º Caso o chorume seja tratado em outras estações de tratamento, deverão ser coletadas amostras na entrada da lagoa de acumulação do Aterro Sanitário.

Art. 701 Deverão ser implantados pontos de monitoramento em todo o perímetro do maciço, projetados especificamente para avaliar a migração dos gases gerados na massa de rejeitos por meio da medição da concentração dos compostos contidos nos gases.

§1º Para a implantação dos pontos de monitoramento de gases deverão ser realizadas sondagens no terreno do entorno do maciço.

§2º Os pontos de monitoramento deverão se estender até a profundidade de 5 (cinco) metros, ou até atingir a água subterrânea, caso o nível seja mais raso, devendo ser evitada a instalação desses pontos em profundidades menores do que 1,5 (um e meio) metro.



§3º A base dos pontos de monitoramento deverá ser instalada a, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros acima da franja capilar.

§4º Os pontos de monitoramento da migração de gases deverão ser instalados observando um espaçamento máximo de 50 (cinquenta) metros entre eles, salvo quando outro espaçamento for definido pelo órgão ambiental competente.

Art. 702 Para o monitoramento da presença de gases no solo deverão ser utilizados equipamentos de campo que permitam realizar as análises qualitativas e quantitativas de Metano (CH₄), Organoclorados Voláteis (VOCs), Monóxido de Carbono (CO) e Oxigênio (O₂).

Art. 703 Os relatórios de monitoramento ambiental terão frequência trimestral e deverão contemplar o seguinte conteúdo:

- I - descrição das características gerais do Aterro Sanitário;
- II - resultados obtidos nas atividades de monitoramento realizadas no trimestre;
- III - avaliação crítica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento ambiental;
- IV - as medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para melhorar as condições do Aterro Sanitário e garantir a integridade ambiental da sua área e do entorno;
- V - a identificação e assinatura do responsável técnico.

Parágrafo único. Os relatórios de monitoramento ambiental deverão ficar disponíveis para consulta no próprio Aterro Sanitário e ser encaminhados em meio digital à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de referência.

Art. 704 Deverá ser encaminhado à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, até o dia 1º (primeiro) de março do ano subsequente, um relatório anual consolidado contendo a descrição sucinta do comportamento ambiental do Aterro Sanitário ao longo do ano, bem como as ações adotadas e os resultados correspondentes observados.



Art. 705 A prestadora dos serviços deverá elaborar Plano de Contingência e Emergência - PCE, que descreverá os procedimentos a serem adotados, no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas, bens e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas internas e circunvizinhas ao Aterro Sanitário.

§ 1º O Plano de Contingência e Emergência - PCE deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos ou sempre que algum fator superveniente assim o exigir.

§ 2º O Plano de Contingência e Emergência de que trata o caput deverá ser apresentado pela prestadora de serviços à Agência Municipal do Meio Ambiente para aprovação e à Agência de Regulação de Goiânia para homologação, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato de prestação dos serviços.

Art. 706 O Plano de Contingência e Emergência - PCE deverá identificar os principais eventos que possam colocar em risco a segurança do Aterro Sanitário e seu entorno, incluindo a classificação dos níveis de emergências em função da gravidade da ocorrência.

Art. 707 O Plano de Contingência e Emergência - PCE deverá conter as providências a serem adotadas, no mínimo, nas seguintes situações:

I - queda de energia, com as providências para a gravação de informações e manutenção do funcionamento do sistema informatizado de controle e para operação dos demais sistemas;

II - falhas ou indisponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na operação do Aterro Sanitário ocasionadas por caso fortuito ou força maior que dificultem ou impeçam a execução das atividades operacionais;

III - indisponibilidade de balança em casos de defeitos técnicos e outros;

IV - incêndio e explosão, com os procedimentos de resposta e contenção;

V - identificação de resíduos perigosos recebidos indevidamente, com procedimentos para remoção, destinação ambientalmente adequada e identificação de sua origem;

VI - acidentes com lesões em pessoas, incluindo procedimentos de primeiros socorros, números de telefones de emergência, meios de transporte disponíveis e rotas para hospitais próximos;



VII - ruptura local ou global do maciço;

VIII - falha nos sistemas de drenagem de águas pluviais;

IX - falha no sistema de drenagem, transporte e tratamento de chorume.

Art. 708 A ocorrência de qualquer incidente que determine a aplicação das ações emergenciais contidas no Plano de Contingência e Emergência - PCE deverá ser comunicada à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Art. 709 A prestadora dos serviços deverá elaborar Plano de Encerramento com antecedência mínima de dezoito meses do recebimento da última carga de rejeitos a ser recebida pelo maciço.

Parágrafo único. O Plano de Encerramento deverá observar as disposições das normas ambientais vigentes, as normas técnicas e as orientações e instruções da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

Art. 710 O Plano de Encerramento deverá conter, no mínimo:

I - caracterização do Aterro Sanitário de Goiânia;

II - memorial descritivo;

III - memorial de cálculo;

IV - planilha de custo, com provisão dos recursos financeiros necessários;

V - especificações técnicas dos equipamentos e materiais a serem utilizados;

VI - Plano de Monitoramento Geotécnico e Ambiental;

VII - plano de controle de vetores;

VIII - proposta de uso futuro da área;

IX - cronograma físico de execução;

X - as ações necessárias com a finalidade de garantir a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental do entorno;

XI - ações para minimizar a geração de chorume;

XII - ações para evitar liberação de chorume e gases para as águas subterrâneas, para os corpos d'água superficiais ou para a atmosfera;

XIII - métodos e as etapas a serem seguidas no encerramento total ou parcial do Aterro Sanitário;



XIV - caracterização dos rejeitos e estimativa da quantidade disposta no Aterro Sanitário, quando encerrado;

XV - atividades de manutenção da área para garantir a integridade do maciço e demais estruturas e a prevenção de impactos ambientais.

Art. 711. Após o encerramento do Aterro Sanitário, a prestadora dos serviços deverá executar todas as ações, obras e serviços estabelecidos no Plano de Encerramento, incluindo:

I - monitoramento das águas subterrâneas por um período de 20 (vinte) anos, ou período superior definido pelo órgão ambiental competente;

II - manutenção dos sistemas de drenagem e de detecção de vazamento de chorume até que seja comprovado o término da sua geração;

III - manutenção do sistema de tratamento de chorume, se existente, até que seja comprovado o término de sua geração;

IV - manutenção da cobertura do maciço de modo a corrigir rachaduras ou erosão;

V - manutenção do sistema de drenagem, coleta e tratamento de gases até que seja comprovado o término de sua geração; e

VI - manutenção do isolamento do local até liberação da área para o uso futuro.

Parágrafo único. Todas as obras para o total encerramento do Aterro Sanitário deverão ser realizadas em até seis meses após o recebimento da última carga de rejeitos.

Seção III Dos Turnos de Execução dos Serviços

Art. 712 Todos os serviços, discriminadamente descritos nesta Resolução pressupõem a realização de trabalhos concatenados e que exigirão período integral de 24 horas diárias de operação, particularmente, nas atividades de recebimento, classificação, medição e registros de cargas de resíduos, bem como de seu descarregamento, espalhamento, compactação e cobertura.

Art. 713 Os serviços complementares e de apoio à operação propriamente dita poderão ter estabelecidos turnos diferenciados, desde que garantam o pleno e correto cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução e demais instrumentos de disciplinamento do contrato de prestação de serviços.



Seção IV Da Medição dos Serviços

Art. 714 Os serviços de gestão do Aterro Sanitário de Goiânia serão medidos mensalmente, em função dos custos operacionais. Independentemente das variações nas quantidades de resíduos destinados ao Aterro Sanitário, os custos operacionais serão pagos em função da composição de custos estabelecida pelo CONTRATANTE para a atual média de recebimento de resíduos domiciliares (36 mil toneladas por mês), bem como os resíduos de outros serviços e coletas.

Art. 715 O custo mensal de gestão do Aterro Sanitário de Goiânia deverá ser revisado quando se observar uma variação média da quantidade de resíduos domiciliares urbanos superior a 20% da atual média ou por reivindicação da prestadora dos serviços ou CONTRATANTE, em função de mudança de tecnologias na gestão e operação, com justificativas fundamentadas e acatadas pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 716 A recepção de rejeitos que não sejam oriundos dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Outros Serviços de Urbanização do Município de Goiânia estará condicionada à celebração contrato de adesão para prestação de serviços especiais, com remuneração da prestadora dos serviços estabelecida nos termos das normas legais, contratuais e de regulação para a devida compensação dos custos operacionais à Empresa e custos de ocupação do Aterro Sanitário de Goiânia à Administração Pública Municipal.

Art. 717 Na realização de todas as atividades de operação do Aterro Sanitário, o descumprimento das orientações desta Resolução, bem como a realização de procedimentos que notoriamente comprovam a falta de zelo ou a negligência de trabalhadores da prestadora dos serviços serão consideradas faltas graves, passíveis de não faturamento e de sanções estabelecidas no contrato de prestação dos serviços.

§ 1º Todas as não execuções de serviços previstos na programação deverão ser apresentadas pela prestadora dos serviços, no relatório mensal de serviços executados, informando o número de ocorrências, as datas das ocorrências, a extensão, os prejuízos causados e as causas identificadas.



§ 2º As situações comprovadamente eventuais, não previsíveis, deverão ser previamente informadas pela prestadora dos serviços ao CONTRATANTE e à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a partir do fato que motivou a não execução, a execução incompleta ou a execução inadequada dos serviços, indicando o prazo para a sua devida reparação.

Art. 718 Em qualquer tempo, nos casos em que a prestadora dos serviços for notificada pela não execução de serviços, sem a devida informação ao CONTRATANTE e à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA nos casos de comprovada negligência à correta execução dos serviços ou descumprimento dos parâmetros de qualidade definidos pelos indicadores estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - AR; ou mesmo quando forem identificados erros de medição, resultantes da falta de efetiva conferência, que causarem danos ao erário, os referidos serviços da localidade de responsabilidade da equipe infratora, referentes ao mês de incidência de uma dessas infrações, deverão ser glosados, na respectiva medição ou na medição do mês subsequente, bem como serão objetos de aplicações de sanções estabelecidas no contrato e nesta Resolução.

Seção V

Do Plano de Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário

Art. 719 O Plano de Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário deverá se constituir em um documento de planejamento e orientação de todas as ações e deverá ser elaborado pela prestadora dos serviços, a partir das orientações desta Resolução, das exigências estabelecidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, pelo CONTRATANTE e demais regulamentações expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 720 A elaboração do Plano de Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário deverá levar em consideração os vários aspectos que podem interferir na qualidade, na eficiência, na eficácia, na economicidade, na facilidade e na melhor forma de execução de toda a gestão.

Art. 721 O Plano de Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário deverá se orientar como um instrumento dinâmico que precisará ser permanentemente observado, avaliado e, na medida da justa e comprovada necessidade, ser adequado às necessidades



apontadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e pelo CONTRATANTE, mediante anuência da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 722 O Plano de Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário deverá ser revisado e aprovado pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e CONTRATANTE e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, ordinariamente, de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a CONTRATANTE ou a prestadora dos serviços apresente a devida fundamentação de necessidade, com considerações técnicas pautadas em dados consistentes, completos e demais elementos suficientes para a sua análise, comprovando efetiva melhoria da execução dos serviços, a redução dos custos, em relação aos benefícios proporcionados pela revisão ou ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços.

Art. 723 Para a gestão, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Goiânia a prestadora dos serviços deverá elaborar os seguintes planos e programas de gestão, dentre outros que julgar necessários:

- I - Plano de Operação e Manutenção;
- II - Plano de Monitoramento Geotécnico;
- III - Plano de Monitoramento Ambiental;
- IV - Plano de Controle Ambiental;
- V - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- VI - Plano de Contingência e Emergência;
- VII - Plano de Prevenção e Combate a Incêndio;
- VIII - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- IX - Plano de Encerramento.

§ 1º. A prestadora dos serviços deverá encaminhar à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, todos os planos e programas previstos neste artigo, devidamente aprovados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.



§ 2º Os planos de Controle Ambiental e de Prevenção e Combate a Incêndio, os programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverão ser elaborados de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos órgãos competentes.

§ 3º. Todos os relatórios, planos, programas e projetos referentes à gestão, operação e manutenção do Aterro Sanitário deverão ser elaborados e anotadas as respectivas responsabilidades técnicas, por profissional devidamente habilitado pelo respectivo conselho de classe e em conformidade com as normas técnicas brasileiras e legislação em vigor.

Art. 724 O Plano de Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - plantas das instalações e respectivas locações;
- II - capacidade diária de recepção de rejeitos;
- III - Quantificação, formação, função e cargo da equipe de gestão e operação;
- IV - plano de controle e recebimento de resíduos, contendo, com descrição detalhada dos procedimentos de inspeção para recebimento ou rejeição de resíduos;
- V - descrição detalhada das atividades operacionais e respectivas frequências de realização;
- VI - descrição dos procedimentos da análise gravimétrica dos rejeitos recebidos;
- VII - plano de avanço das frentes de disposição de resíduos;
- VIII - procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de cada componente, incluindo as instalações, máquinas, equipamentos e respectiva periodicidade de realização;
- IX - treinamento de servidores e demais empregados; e
- X - regras e normas de higiene e segurança do trabalho.

§1º O Plano de Operação e Manutenção deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos após a primeira edição, ou sempre que algum fator superveniente assim o exigir.



§2º Os planos de Controle Ambiental e de Prevenção e Combate a Incêndio, os programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverão ser elaborados de acordo com o determinado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XXIX

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 725 A Prefeitura do Município de Goiânia, na condição de titular dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia especificados nesta Resolução, observando as obrigações legais, caso pretenda delegar a execução, definirá a forma de contratação dos referidos serviços públicos.

CAPÍTULO XXX

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I

Das Obrigações Perante os Usuários

Art. 726 Na prestação de Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização, no Município de Goiânia, especificados nesta Resolução, constituem obrigações da prestadora dos serviços, perante os munícipes usuários dos referidos serviços:

- I** - prestar serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, ética, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia;
- II** - atender às solicitações e reclamações relacionadas às suas atividades, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Resolução e nas demais normas expedidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;
- III** - dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações e reclamações;
- IV** - assegurar atendimento prioritário, por meio de tratamento diferenciado e imediato, das pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou



superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

V - contar com pessoal treinado e equipamentos em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários em todos os seus locais de atendimento;

VI - manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotações do objeto da reclamação, data e endereço do usuário, disponibilizando à Agência de Regulação de Goiânia – AR relatório completo das reclamações registradas;

VII - informar ao usuário o número do protocolo de atendimento ou ordem de serviço quando da formulação da solicitação ou reclamação;

VIII - disponibilizar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação dos serviços;

IX - comunicar aos usuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências a serem adotadas, em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços prestados;

X - disponibilizar, nos locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico, ou em outros meios de comunicação, exemplares desta Resolução;

XI - desenvolver regularmente campanhas com vistas a informar ao usuário sobre a importância dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia especificados nesta Resolução, bem como divulgar os direitos e deveres do usuário, entre outras informações relevantes;

XII - elaborar e disponibilizar aos usuários o Manual de Boas Práticas.

Seção II Do Manual de Boas Práticas

Art. 727 Além dos planos e programações de trabalho, a prestadora dos serviços deverá elaborar um Manual de Atendimento e Boas Práticas, a ser aprovado pelo CONTRATANTE e pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA para a consequente



homologação da Agência de Regulação de Goiânia - AR, contendo medidas educativas, a serem amplamente e regularmente divulgadas, orientando sobre a importância, a responsabilidade e a correta participação da população na redução da geração de resíduos, na separação, acondicionamento e nas demais atitudes que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços, a redução de gastos públicos, a proteção do meio ambiente, a redução dos riscos de proliferação de doenças, o embelezamento da cidade e a consequente melhoria da qualidade de vida das pessoas.

§ 1º O Manual de Atendimento e Boas Práticas deverá também apresentar informações sobre o planejamento, a programação e frequência de realização de todos os serviços a serem prestados pela prestadora dos serviços.

§ 2º O Manual de Atendimento e Boas Práticas deverá ser editado, disponibilizado na página eletrônica da prestadora dos serviços e reproduzido de forma impressa para a distribuição à população trazendo, além das abordagens destacadas no caput do artigo e no parágrafo anterior, orientações sobre importância da redução da geração de resíduos, a reutilização e separação de resíduos recicláveis.

Seção III

Das Ações de Educação Ambiental

Art. 728 A prestadora dos serviços, em apoio à Agência Municipal do Meio ambiente, deverá desenvolver ações efetivas de promoção da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos, na perspectiva de ampliação do conhecimento e conscientização da importância, dos valores, dos comportamentos, do estilo de vida das pessoas e da sua relação e impacto na gestão da limpeza urbana e no gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados na cidade.

§ 1º As ações a serem desencadeadas pela prestadora dos serviços, no que se refere à educação ambiental deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e à legislação em vigor.

§ 2º Para cumprimento do objetivo disposto no caput deste artigo caberá à prestadora dos serviços, solidariamente à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA:

I - incentivar, apoiar e promover atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;



II - realizar ações educativas voltadas à conscientização dos munícipes com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades, inclusive sobre a logística reversa de que trata a Lei federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010;

III - promover ações educativas e capacitação de gestores voltadas aos agentes envolvidos direta ou indiretamente com os serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;

IV - elaborar material, sob a orientação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e promover a divulgação, inclusive nos veículos de comunicação de massa, de conceitos e práticas corretas relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos;

V - promoção de processos educativos, utilizando-se meios de comunicação de massa;

VI - desenvolver permanentemente de programas de capacitação e orientação de redução da geração de resíduos, reutilização e separação de resíduos recicláveis.

CAPÍTULO XXXI

DAS LIXEIRAS E DEMAIS RECIPIENTES PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 729 Na perspectiva de melhor organização, facilitação, aumento da eficiência, redução de custos e melhoria da qualidade dos serviços, a prestadora dos serviços poderá instalar lixeiras, contentores e outros equipamentos de acondicionamento de resíduos, nos bairros residenciais e regiões comerciais ou mesmo em espaços públicos locais, onde haja maior trânsito ou concentração de pessoas, a exemplo dos abrigos de transporte coletivo, nas imediações de escolas, nos espaços de prática de atividades esportivas, turismo e lazer, nas regiões com intensas atividades comerciais, dentre outros.

§1º As lixeiras, contentores e demais equipamentos de acondicionamento de resíduos a serem utilizados pela prestadora dos serviços deverão ser fabricados com materiais duráveis, de fácil esvaziamento, que impeçam a concentração de umidade e outros resíduos que possam se constituir em vetores de doenças, além de assegurarem o adequado aspecto de manutenção, boa aparência e limpeza.

§ 2º A instalação de lixeiras e de outros equipamentos de limpeza e acondicionamento de resíduos deverá observar, rigorosamente, a legislação municipal de posturas, de ocupação



de calçadas e passeios públicos, dentre outras em vigor.

§ 3º As lixeiras, contentores e demais equipamentos de acondicionamento de resíduos sólidos deverão ser identificados por cores distintas que identifiquem cada tipo de resíduo sólido.

§4º Os contentores e equipamentos similares deverão dispor de tampas e serem mantidos fechados e, permanentemente, higienizados.

§ 5º As lixeiras, os contentores e outros equipamentos de acondicionamento de resíduos não poderão permitir vazamentos de resíduos e de líquidos provenientes desses resíduos e, nem mesmo os líquidos oriundos da lavagem dos referidos equipamentos poderão ser lançados em vias públicas e outros espaços de exposição e contato com o público ou em redes de drenagem de águas pluviais.

CAPÍTULO XXXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 730 O Planejamento e a organização para a execução de todos os serviços descritos nesta Resolução deverão assegurar a plena disponibilização para o uso de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos necessários e adequados, em boas condições de conservação e uso, em quantidade suficiente para a perfeita execução, a utilização da boa técnica, o aumento da eficiência e qualidade dos serviços e a correta proteção física e de saúde dos trabalhadores e da população.

Art. 731 Para a execução dos trabalhos será imprescindível a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes e calçados para toda a equipe, incluindo encarregados, motoristas, operadores de máquinas e demais trabalhadores, assegurando que todos os trabalhadores de campo estejam adequadamente equipados para a realização segura dos serviços.

§ 1º A disponibilização e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva pressupõem o rigoroso cumprimento à legislação em vigor e devem assegurar a correta e efetiva proteção dos trabalhadores, dentre outros, dos riscos químicos, a exemplo de poeiras e gases; dos riscos físicos, a exemplo do calor e raios solares; dos riscos biológicos, a exemplo de bactérias, vírus e protozoários; dos riscos de acidentes diversos, a exemplo atropelamentos,



quedas, perfuração e cortes; dentre outros.

§ 2º Além do aspecto de segurança deverá ser assegurada a adequada apresentação dos trabalhadores que deverão se apresentar para o trabalho com uniformes limpos, sem rasgos ou outros aspectos que possam representar falta de zelo e inadequada apresentação enquanto prestadores de serviços da Administração Municipal.

§ 3º Os protótipos dos modelos dos e especificações de tecidos dos uniformes e materiais de confecção dos calçados a serem entregues aos trabalhadores deverão ser previamente atestados e aprovados pelo CONTRATANTE, antes das aquisições, para que se avalie a boa qualidade, tanto dos tecidos quanto dos demais materiais e serviços de confecção e fabricação.

Art. 732 As cores, modelos, logomarcas e textos a serem apresentados nos uniformes, nos veículos, máquinas e quaisquer outros elementos e instrumentos de identificação e divulgação dos Serviços Públicos Delegados de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização, no Município de Goiânia deverão ser oficialmente e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação, sob pena de serem reconhecidos como inadequados e serem determinadas a sua imediata substituição, com ônus para a prestadora dos serviços.

Art. 733 Os usuários terão à sua disposição para conhecimento ou consulta, no sítio eletrônico e nos locais de atendimento ao público definidos pela prestadora dos serviços, em local de fácil visualização e acesso, exemplares destas obrigações dos Serviços Públicos Delegados de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização, no Município de Goiânia.

Art. 734 Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou de outras formas de participação previstas em lei, para defesa de seus interesses, poderão solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações à prestadora dos serviços, ao CONTRATANTE ou à Agência de Regulação de Goiânia - AR, assim como poderão ser solicitados a cooperarem nas ações de redução da geração de resíduos, na segregação, na interação com a Agência de Regulação de Goiânia – AR e na fiscalização dos eventos que interfiram direta ou indiretamente na limpeza da cidade, na preservação do meio ambiente, na qualidade de vida e na saúde da população.



Art. 735 Nos casos de prazos divergentes entre os estabelecidos nas obrigações definidas por esta Resolução e previstos nos contratos, normas e regulamentos, prevalecem aqueles em favor do usuário, até que se promova o devido ajuste dos referidos documentos tendo, neste período, a Agência de Regulação de Goiânia – AR como instância mediadora.

Art. 736 Caberá à Agência de Regulação de Goiânia - AR, dentro das suas atribuições e competências resolver os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação destas obrigações, inclusive decidindo em segunda instância sobre as pendências entre a prestadora dos serviços, a CONTRATANTE e os usuários dos serviços.

TITULO III

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DELEGADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 737 Este título do presente documento de regulação tem como objetivo principal definir indicadores para avaliação da qualidade, eficiência e eficácia da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia especificados nesta Resolução, bem como estabelecer procedimentos de acompanhamento e notificação de ações a serem desencadeadas para o processo contínuo de modernização e melhoria.

Art. 738 Os objetivos secundários, mas não menos importantes, a serem alcançados com a definição e cálculo dos indicadores de desempenho da prestação dos Serviços Públicos Delegados de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização têm por perspectiva:

- I -** Avaliar objetiva e sistematicamente a prestação dos serviços como forma de promover e assegurar preventivamente os interesses da população e da Administração Pública Municipal;
- II -** Subsidiar as estratégias para a devida e necessária estruturação das instalações, adequação das condições de trabalho, melhoria do planejamento, manutenção da



universalização dos serviços, redução de custos e alcance dos adequados padrões de qualidade;

III - Eliminar a assimetria de informações e da avaliação de desempenho entre a prestadora dos serviços, a CONTRATANTE e a Agência de Regulação de Goiânia - AR;

IV - Subsidiar o acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações definidas por leis, normas, resoluções, regulamentos e, particularmente, das obrigações estabelecidas pela regulação dos Serviços Públicos delegados de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

V - Promover ações preventivas de fiscalização e controle, de forma a evitar prejuízos à população e à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DADOS

Art. 739 Os dados a serem fornecidos pela prestadora dos serviços visam o efetivo controle da contratação e prestação dos serviços, o cálculo dos indicadores de desempenho, bem como a tomada de decisões e encaminhamentos.

§ 1º As informações e dados solicitados à prestadora dos serviços deverão ser apresentados de forma ágil, completa, correta e fiel à realidade à Agência de Regulação de Goiânia - AR, sempre em meio digital e quando solicitado, também na forma impressa.

§ 2º As informações e dados serão apresentados à Agência de Regulação de Goiânia – AR com a periodicidade trimestral, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração dos referidos dados e informações e, excepcionalmente, em outros períodos estabelecidos pelo órgão regulador.

§ 3º Considera-se o mês de janeiro como referência de início para o agrupamento de informações com frequência de transmissão trimestral.

§ 4º Em razão de evento que justifique urgência e tempestividade da informação, a Agência de Regulação de Goiânia – AR poderá solicitar, por ofício, a antecipação do fornecimento de informações, inclusive com envio parcial de dados, caso o período de



apuração ainda não tenha sido encerrado.

Art. 740 A concessionária deverá fornecer à Agência de Regulação de Goiânia – AR relatórios trimestrais com dados suficientes para os cálculos dos índices de Cobertura, Operação, Economia e Finanças e Atendimento Comercial, com as seguintes informações do Município de Goiânia:

I - os valores individuais e da soma de gastos da prestadora dos serviços com cada serviço público delegado de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização, discriminadamente, por serviço e por despesa com pessoal, com materiais, patrimônio, ferramentas e utensílios, alugueis, consumo de serviços de energia, abastecimento de água e esgotamento sanitário, combustíveis, manutenções, locações, contratação de serviços de terceiros e outras despesas, encargos e demais benefícios incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal;

II - quantidade de trabalhadores, cargo, função e remuneração, locados em cada serviço público delegado de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização, discriminadamente, por serviço, incluindo a gestão administrativa, financeira e de apoio aos serviços operacionais.

Art. 741 Quantidade de serviços realizados, de resíduos coletados, boletins de execução e medição, discriminadamente, por serviço, bem como outros dados de operação, conforme solicitação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 742 A análise dos indicadores de desempenho na execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia deverá ser realizada através de um Sistema de Avaliação com o objetivo de fomentar a melhoria da prestação dos serviços com a efetiva participação e contribuição dos agentes desta prestação de serviços e também dos usuários.

Art. 743 Os indicadores terão por finalidade medir a organização, a capacidade e o desempenho da prestadora dos serviços para a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia,



identificando com antecedência a capacidade, necessidade de melhorias, adequações ou implantação de novos procedimentos objetivando:

- I -** o acompanhamento da qualidade e exatidão da execução dos serviços e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, pela legislação, por esta regulação e demais normas e resoluções regulamentadoras;
- II -** a facilitação de precisas respostas de correções, ajustes e redirecionamento de ações na prestação dos serviços;
- III -** a efetiva perspectiva de monitoração dos efeitos das decisões de gestão;
- IV -** a identificação dos pontos vulneráveis, na gestão e execução das diversas atividades de prestação dos serviços, na perspectiva de medidas corretivas dos procedimentos e rotinas de trabalho visando a melhoria da produtividade e qualidade dos serviços prestados;
- V -** a compilação e sistematização de dados históricos de gestão da qualidade dos serviços prestados ao Município de Goiânia.

Art. 744 Os indicadores estabelecidos nesta Regulação têm por perspectiva serem passíveis de apuração por meio de procedimentos auditáveis que contemplem, desde o nível de coleta de dados, até a transformação desses dados em indicadores.

Art. 745 Os dados exigidos para o cálculo dos indicadores dos serviços regulados nesta Resolução deverão ser mantidos disponíveis pela prestadora dos serviços, por período de, no mínimo de 5 (cinco) anos, para consulta dos usuários e da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

CAPÍTULO IV DOS CÁLCULOS E APLICAÇÕES DOS INDICADORES

Seção I Indicador de Cobertura do Serviço

Art. 746 O Índice de Cobertura dos Serviços define o percentual da população atendida, por cada um dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos



e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia contratados, em relação ao universo de pessoas moradoras no município ou região considerada.

I - o cálculo do **Indicador de Cobertura do Serviço (ICS)** tem por finalidade de possibilitar o conhecimento, a análise e avaliação da porcentagem de cobertura da prestação de cada um dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, uma vez que considera a relação entre a população atendida pelos serviços, discriminadamente, e a quantidade total de habitantes nas regiões do Município, onde os serviços são contratados.

II - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$ICS = \frac{PTA}{PUrb} \times 100, \text{sendo:}$$

ICS = Indicador de Percentual de Cobertura em percentual;

PTA = População total atendida no município ou região considerada;

PUrb = População urbana do município ou região considerada.

III - observações:

a) este indicador, quando couber, será calculado para cada um dos serviços contratados, na perspectiva de contribuir para avaliação qualitativa e tomada de decisões;

b) nos casos de serviços demandados por apenas algumas das regiões do município, a população a ser considerada no denominador da equação (PUrb) será a somatória da população dessas regiões e não a totalidade da população urbana.

Seção II

Indicador de Segregação de Resíduos Recicláveis

Art. 747 O Índice de Segregação de Resíduos Recicláveis define o percentual de resíduos recicláveis separados pela população urbana e recolhidos na coleta seletiva, em relação à quantidade total de resíduos domiciliares urbanos recolhidos na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia contratados.

I - a finalidade de cálculo do Índice de Segregação de Resíduos Recicláveis (ISRR) é possibilitar a análise e avaliação do nível de informação, conscientização,



organização, mobilização e eficácia na responsabilização e facilitação da segregação de resíduos recicláveis, pelo gerador, em relação à quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados, na perspectiva de incrementar ou mesmo redirecionar os programas e ações para que se alcance as metas definidas pela regulação dos referidos serviços.

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$ISRR = \frac{QRRCS}{QRSCC+QRRCS} \times 100, \text{ sendo:}$$

ISRR = Índice de Segregação de Resíduos Recicláveis;

QRRCS = Quantidade de Resíduos Recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva;

QRSCC = Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos recolhidos pela Coleta Convencional;

III - observações:

a) este indicador será calculado considerando como denominador a somatória da quantidade de resíduos recolhidos pela coleta convencional de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva de resíduos recicláveis;

b) gradativamente deve-se avançar para o cálculo desse índice por regiões e bairros para que se obtenham, de forma mais refinada, maiores informações sobre a eficácia do Programa de Coleta Seletiva, o nível de conscientização e mobilização da população.

Seção III

Indicador de Segregação Secundária de Resíduos Recicláveis

Art. 748 O Índice de Segregação Secundária de Resíduos Recicláveis define o percentual de resíduos recicláveis separados pela triagem dos resíduos recolhidos pela coleta convencional, em relação à quantidade total de resíduos domiciliares urbanos recolhidos pela referida coleta convencional, na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia contratados.

I - a finalidade de cálculo do **Índice de Segregação Secundária de Resíduos Recicláveis (ISRR)** é possibilitar a análise e avaliação do nível de eficiência de segregação de resíduos recicláveis, pela prestadora dos serviços, em relação à quantidade de resíduos sólidos urbanos recolhidos pela coleta convencional de



resíduos domiciliares urbanos, na perspectiva de incrementar ou mesmo redirecionar ações para que se alcance as metas definidas pela regulação dos referidos serviços.

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$ISSRR = \frac{QRRSS}{QRSCC} \times 100, \text{ sendo:}$$

ISRR = Índice de Segregação de Resíduos Recicláveis;

QRRSS = Quantidade de Resíduos Recicláveis Separados pela Segregação Secundária;

QRSCC = Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos recolhidos pela Coleta Convencional;

III - observações:

a) o cálculo, a construção de série histórica e o monitoramento do alcance de metas a serem alcançadas, definidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, deverão ocorrer, na medida em que forem implantados os centros de triagem secundária, previstos na requalificação do Aterro Sanitário e na transformação em Centro de tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Goiânia.

Seção IV

Indicador de Geração de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde

Art. 749 O Índice de Geração de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde define o percentual de resíduos sólidos gerados pelas unidades municipais de saúde, em relação à quantidade total de resíduos domiciliares urbanos recolhidos pelos serviços de coleta convencional e seletiva, na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia contratados

I - a finalidade de cálculo do Índice de Geração de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (IRSS) é possibilitar a análise e avaliação da quantidade percentual de geração de resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados pelas unidades municipais de saúde, em relação à quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados pela população e recolhidos pela coleta convencional de resíduos domiciliares urbanos, na perspectiva de subsidiar a secretaria Municipal de Saúde quanto ao índice e possibilitar o incremento ou mesmo o redirecionamento de ações para que se alcance as metas definidas pela regulação dos referidos serviços.



II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IRSS = \frac{QRSS}{QRSCC+QRRCS} \times 100, \text{ sendo:}$$

IRSS = Índice de Geração de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde;

QRSS = Quantidade de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde Gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Goiânia;

QRSCC = Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos recolhidos pelos serviços de Coleta Convencional;

QRRCS = Quantidade de Resíduos Recicláveis recolhidos pelos serviços de Coleta Seletiva;

III - observações:

a) o cálculo, a construção de série histórica e o monitoramento do alcance de metas a serem alcançadas, definidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, deverão ocorrer, na medida em que forem progressivamente efetivadas as ações de requalificação do Aterro Sanitário e de transformação em Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Goiânia.

Seção V

Indicador de Descartes Irregulares de Resíduos Sólidos

Art. 750 O Índice de Descartes Irregulares de Resíduos Domiciliares Urbanos define o percentual de resíduos domiciliares urbanos descartados irregularmente e recolhidos pelos serviços de remoção de entulhos, em relação à quantidade total de resíduos domiciliares urbanos recolhidos pelos serviços de coleta convencional e seletiva, na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia contratados.

I - a finalidade de cálculo do **Índice de Descartes Irregulares de Resíduos Domiciliares Urbanos (IDIRDU)** é possibilitar a análise e avaliação da quantidade percentual de descartes irregulares de resíduos domiciliares urbanos que deveriam ser devidamente acondicionados para a consequente coleta, em relação à quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados pela população e recolhidos pela coleta convencional e seletiva de resíduos domiciliares urbanos, na perspectiva de subsidiar os órgãos competentes, possibilitando a avaliação e o incremento ou mesmo o redirecionamento



de estratégias de fiscalização e eliminação dos citados descartes, evitando-se a agressão ao meio ambiente, o aspecto visual indesejado, a exalação de odores e proliferação de vetores de doenças.

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IDIRDU = \frac{QRDDI}{QRSCC+QRRCS+QRDDI} \times 100, \text{ sendo:}$$

IDIRDU = Índice de Descartes Irregulares de Resíduos Domiciliares Urbanos;

QRDDI = Quantidade de Resíduos Domiciliares Urbanos Descartados Irregularmente;

QRSCC = Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos recolhidos pelos serviços de Coleta Convencional;

QRRCS = Quantidade de Resíduos Recicláveis recolhidos pelos serviços de Coleta Seletiva;

III - observações:

a) o cálculo, a construção de série histórica e o monitoramento do alcance de metas a serem alcançadas, definidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, deverão ocorrer, na medida em que forem progressivamente efetivadas as ações de requalificação do Aterro Sanitário de Goiânia;

b) O Índice de Descartes Irregulares de Resíduos Domiciliares Urbanos deverá ser calculado considerando o universo do perímetro urbano e também por região para que se possa avaliar se há e por quais motivos haveria variação do referido índice para que essa análise e avaliação possa contribuir com a definição de estratégias e tomada de decisões.

Seção VI

Indicador de Geração de Resíduos Domiciliares Urbanos por Habitante

Art. 751 O Índice de Geração de Resíduos Domiciliares Urbanos por Habitante define o percentual de resíduos domiciliares urbanos recolhidos em toda a área do município ou região, em relação ao universo de pessoas moradoras no município ou região considerada.

I - a finalidade de cálculo do Índice de Geração de Resíduos Domiciliares Urbanos por Habitante (IGRDUH) é possibilitar a análise e avaliação do comportamento e hábitos da população, em relação à geração de resíduos domiciliares urbanos, na



perspectiva de subsidiar aprimoramento e incremento de políticas de educação ambiental e saúde pública, conscientização e responsabilização de todos os atores, em relação à redução de custos dos serviços de limpeza urbana de gestão de resíduos sólidos, preservação do meio ambiente, manutenção do aspecto de zelo com a cidade, redução da proliferação de vetores de doenças, melhoria da qualidade de vida da população.

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IGRDUH = \frac{QRSCC+QRRCS+QRDDI}{PUrb} \times 100, \text{ sendo:}$$

IDIRDU = Índice de Geração de Resíduos Domiciliares Urbanos por Habitante;

QRSCC = Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos recolhidos pelos serviços de Coleta Convencional;

QRRCS = Quantidade de Resíduos Recicláveis recolhidos pelos serviços de Coleta Seletiva;

QRDDI = Quantidade de Resíduos Domiciliares Urbanos Descartados Irregularmente;

PUrb = População urbana do município ou região considerada.

III - Observações:

a) gradativamente deve-se avançar para o cálculo desse índice por regiões e bairros para que se obtenham, de forma mais refinada, maiores informações sobre as condições de habitação, a qualidade da prestação dos serviços públicos, o comportamento, os hábitos e, até mesmo o nível de informação e conscientização da população, nas diferentes localidades da cidade para a definição de estratégias e tomada de decisões para o alcance das metas a serem definidas pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Seção VII

Índice de Pessoal em Atividades Administrativas

Art. 752 O Índice de Pessoal em Atividades Administrativas define a relação percentual entre a quantidade de trabalhadores que atuam nas atividades de gestão administrativa e apoio administrativo, inclusive trabalhadores terceirizados e o contingente de trabalhadores da prestadora dos serviços, inclusive trabalhadores terceirizados, atuando na



prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

I - o cálculo do Índice de Pessoal em Atividades Administrativas (IPAA) tem finalidade de possibilitar a análise e avaliação do nível de organização, a capacidade de gestão administrativa e de desenvolvimento de atividades de apoio administrativo usando estratégias de planejamento e gestão, ferramentas e instrumentos que aumentem a eficiência e reduzam a ociosidade e os custos da Empresa na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IPAA = \frac{QPAA}{QTTE} \times 100, \text{ sendo:}$$

IPAA = Índice de Pessoal em Atividades Administrativas;

QPAA = Quantidade de Pessoal em Atividades Administrativas;

QTTE = Quantidade Total de Trabalhadores da Empresa e Terceirizados que atuam na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

III - observações:

a) este indicador será calculado excluindo-se do numerador (QPAA) os trabalhadores que desenvolvem atividades de escritório, no planejamento, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades de monitoramento e controle da produtividade operacional;

b) no cálculo deste índice a quantificação do total de trabalhadores da Empresa (QTTE) deve considerar, exclusivamente, os trabalhadores em atividade na Empresa desenvolvendo trabalhos relacionados à prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

Seção VIII

Índice de Despesa com Pessoal em Atividades Administrativas

Art. 753 O Índice de Despesa com Pessoal em Atividades Administrativas define a



relação percentual entre os gastos com remunerações, obrigações trabalhistas e todas as demais despesas com de trabalhadores e contratações terceirizadas de serviços para as atividades de gestão administrativa e apoio administrativo e os gastos totais com todo o contingente de trabalhadores da prestadora dos serviços, inclusive trabalhadores terceirizados, atuando na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia

I - o cálculo do Índice de Despesas com Pessoal em Atividades Administrativas (IDPAA) tem finalidade de possibilitar a análise e avaliação do nível de organização, a capacidade de gestão administrativa, gestão de pessoal, gestão financeira e de desenvolvimento de atividades de apoio administrativo usando estratégias de planejamento e gestão, ferramentas e instrumentos que aumentem a eficiência e reduzam a ociosidade e os custos da Empresa na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IDPAA = \frac{GPAA}{GTTE} \times 100, \text{ sendo:}$$

IDPAA = Índice de Despesas com Pessoal em Atividades Administrativas;

GPAA = Montante de Gastos com Pessoal em Atividades Administrativas;

GTTE = Montante Total de Gastos com Trabalhadores da Empresa e Terceirizados que atuam na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

III - observações:

a) este indicador será calculado excluindo-se do numerador (GPAA) os gastos com trabalhadores que desenvolvem atividades de escritório, no planejamento, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades de monitoramento e controle da produtividade operacional;

b) no cálculo deste índice a quantificação do total de trabalhadores da Empresa (QTTE) deve considerar, exclusivamente, os trabalhadores efetivos e terceirizados que atuem em atividades na Empresa desenvolvendo trabalhos relacionados à prestação



dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

Seção IX

Índice de Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional

Art. 754 O Índice de Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional define a relação percentual entre a quantidade de trabalhadores que atuam nas atividades planejamento, projetos, gestão e monitoramento operacional e o contingente de trabalhadores da prestadora dos serviços, inclusive trabalhadores terceirizados, atuando na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

I - o cálculo do Índice de Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional (IPPGO) tem a finalidade de possibilitar a análise e avaliação do nível de organização, a capacidade de planejamento, gestão e monitoramento operacional usando estratégias, ferramentas e instrumentos que aumentem a eficiência e reduzam a ociosidade e os custos da Empresa na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IDPPGO = \frac{QPPGO}{QTTE} \times 100, \text{ sendo:}$$

IPPGO = Índice de Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional;

QPPGO = Quantidade de Pessoal em Atividades de Planejamento, Gestão e Monitoramento Operacional;

QTTE = Quantidade Total de Trabalhadores da Empresa e Terceirizados que atuam na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

III - observações:

a) este indicador será calculado excluindo-se do numerador (QPPGO) os trabalhadores que desenvolvem atividades de escritório relacionadas à gestão da Empresa e demais atividades administrativas e de apoio administrativo, incluindo apenas aqueles que



desenvolvem atividades de planejamento, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades de gestão, monitoramento e controle da produtividade operacional;

b) no cálculo deste índice a quantificação do total de trabalhadores da Empresa (QTTE) deve considerar, exclusivamente, os trabalhadores efetivos e terceirizados que atuem em atividades na Empresa desenvolvendo trabalhos relacionados à prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

Seção X

Índice de Despesa com Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional

Art. 755 O Índice de Despesa com Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional define a relação percentual entre os gastos com remunerações, obrigações trabalhistas e todas as demais despesas com de trabalhadores e contratações terceirizadas de serviços para as atividades de planejamento, projetos, gestão e monitoramento operacional e os gastos totais com todo o contingente de trabalhadores da prestadora dos serviços, inclusive trabalhadores terceirizados, atuando na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia

I - o cálculo do Índice de Despesas com Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional (IDPPGO) tem finalidade de possibilitar a análise e avaliação do nível de organização, capacidade de planejamento, gestão e monitoramento operacional usando estratégias de planejamento e gestão, ferramentas e instrumentos que aumentem a eficiência e reduzam a ociosidade e os custos da Empresa na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IDPPGO = \frac{GPPGO}{GTTE} \times 100, \text{ sendo:}$$

IDPPGO = Índice de Despesas com Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional;

GPPGO = Montante de Gastos com Pessoal em Atividades de Planejamento e Gestão Operacional;



GTTE = Montante Total de Gastos com Trabalhadores da Empresa e Terceirizados que atuam na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

III - observações:

a) este indicador será calculado excluindo-se do numerador (GPPGO) os gastos com trabalhadores que desenvolvem atividades de escritório relacionadas à gestão da Empresa e demais atividades administrativas e de apoio administrativo, incluindo apenas aqueles que desenvolvem atividades de planejamento, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades de gestão, monitoramento e controle da produtividade operacional;

b) no cálculo deste índice a quantificação do total de trabalhadores da Empresa (QTTE) deve considerar, exclusivamente, os trabalhadores efetivos e terceirizados que atuam em atividades na Empresa desenvolvendo trabalhos relacionados à prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

Seção XI

Índice de Pessoal em Atividades de Operação

Art. 756 O Índice de Pessoal em Atividades de Operação define a relação percentual entre a quantidade de trabalhadores que atuam na linha de frente executando os trabalhos operacionais e o contingente de trabalhadores da prestadora dos serviços, inclusive trabalhadores terceirizados, atuando na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

I - o cálculo do Índice de Pessoal em Atividades de Operação (IPAO) tem a finalidade de possibilitar a análise e avaliação do nível de organização, a capacidade de planejamento, gestão e monitoramento operacional usando estratégias, ferramentas e instrumentos que aumentem a eficiência e reduzam a ociosidade e os custos da Empresa na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IPAO = \frac{QPAO}{QTTE} \times 100, \text{ sendo:}$$



IPAO = Índice de Pessoal em Atividades de Operação;

QPAO = Quantidade de Pessoal em Atividades de Operação;

QTTE = Quantidade Total de Trabalhadores da Empresa e Terceirizados que atuam na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

III - observações:

a) este indicador será calculado excluindo-se do numerador (QPAO) os trabalhadores que ocupam qualquer cargo de coordenação e gestão operacional, incluindo apenas aqueles que desenvolvem atividades de execução dos trabalhos propriamente ditos, inclusive motoristas, operadores de máquinas, apontadores e encarregados;

b) no cálculo deste índice a quantificação do total de trabalhadores da Empresa (QTTE) deve considerar, exclusivamente, os trabalhadores efetivos e terceirizados que atuem em atividades na Empresa desenvolvendo trabalhos relacionados à prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

Seção XII

Índice de Despesa com Pessoal em Atividades de Operação

Art. 757 O Índice de Despesa com Pessoal em Atividades de Operação define a relação percentual entre os gastos com remunerações, obrigações trabalhistas e todas as demais despesas com de trabalhadores e contratações terceirizadas de serviços para as atividades de execução dos serviços operacionais e os gastos totais com todo o contingente de trabalhadores da prestadora dos serviços, inclusive trabalhadores terceirizados, atuando na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia

I- O cálculo do Índice de Despesas com Pessoal em Atividades de Operação (IDAO) tem finalidade de possibilitar a análise e avaliação do nível de organização, a capacidade de planejamento, gestão e monitoramento operacional de desenvolvimento de atividades operacionais usando estratégias de planejamento e gestão, ferramentas, instrumentos e tecnologias que aumentem a eficiência e reduzam a ociosidade e os custos da Empresa na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza



Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

II - A fórmula para cálculo deste indicador é

$$IDAO = \frac{GPAO}{GTTE} \times 100, \text{ sendo:}$$

IDAO = Índice de Despesas com Pessoal em Atividades de Operação;

GPAO = Montante de Gastos com Pessoal em Atividades de Operação;

GTTE = Montante Total de Gastos com Trabalhadores da Empresa e Terceirizados que atuam na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

III - observações:

a) este indicador será calculado excluindo-se do numerador (GPAO) os gastos com trabalhadores que desenvolvem atividades de escritório relacionadas às atividades planejamento, projetos, gestão e monitoramento operacional à gestão da Empresa e demais atividades administrativas e de apoio administrativo, incluindo apenas aqueles que desenvolvem atividades de operação propriamente dita;

b) o cálculo deste índice a quantificação do total de trabalhadores da Empresa (QTTE) deve considerar, exclusivamente, os trabalhadores efetivos e terceirizados que atuem em atividades na Empresa desenvolvendo trabalhos relacionados à prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

Seção XIII

Indicador de Produtividade de Operação

Art. 758 O Índice de Produtividade de Operação define a relação percentual entre a quantidade de cada serviço ou atividade realizada, na unidade de medida dos serviços contratados e quantidade de tempo consumido para a realização de cada um dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia contratados.

I - a finalidade do cálculo do Indicador de Produtividade de Operação (IPO) é possibilitar a análise e avaliação do desempenho do trabalhador, da equipe e até



mesmo das máquinas e equipamentos utilizados, no desenvolvimento de uma atividade, tarefa ou serviço, na prestação de cada um dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, para que se possa consolidar ou alterar parâmetros de medida da qualidade, desempenho e efetivo custo dos serviços contratados, além de outras informações que possam contribuir com tomada de decisões;

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IPO = \frac{QSR}{QTC} \times 100, \text{ sendo:}$$

IPO = Indicador de Produtividade de Operação;

QSR = Quantidade de Serviço Realizado;

QTC = Quantidade de Tempo Consumido.

III - observações:

a) este indicador, quando couber, será calculado para cada um dos serviços ou atividades que, conjuntamente, compõem a execução dos serviços contratados, na perspectiva da correta análise e justa avaliação quantitativa, qualitativa dos parâmetros utilizados na composição de custos e tomada de decisões em relação à contratação, fiscalização e monitoramento dos serviços;

b) a definição dos itens a serem medidos será apresentada pela Agência de Regulação de Goiânia – AR ao CONTRATANTE e à prestadora dos serviços até que, de forma gradativa, se consolidem os indicadores que, efetivamente, interfiram na tomada de decisões e, portanto, justifiquem o seu cálculo, a construção de série histórica e a definição de metas a serem alcançadas.

Seção XIV

Indicador de Incidência de Despesa

Art. 759 O Índice de Incidência de Despesa define a relação percentual entre o montante de gasto financeiro com cada serviço e o total de gastos financeiros com todos os Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia contratados.



I - a finalidade do cálculo do Indicador de Incidência de Despesa (IID) é possibilitar a análise e avaliação de como cada serviço impacta nos gastos financeiros do contrato de prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia e quais as incidências desses gastos em cada período do ano para que se possa, de forma mais precisa programar as despesas da Administração Municipal.

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IID = \frac{DSR}{DTR} \times 100, \text{ sendo:}$$

IID = Índice de Incidência de Despesa;

DSR = Despesa Financeira com o Serviço Realizado;

DTR = Despesa Financeira com a Totalidade dos Serviços Realizados.

III - observações:

a) Este indicador será calculado para cada um dos serviços contratados, na perspectiva de construção de série histórica e subsídio ao planejamento de gastos, tomada de decisões e definição de metas a serem alcançadas.

Seção XV

Indicador de Incidência de Despesa

Art. 760 O Índice de Despesa per Capita Incidência de Despesa define relação entre os todos gastos com os Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia e o número de habitantes do município.

I - a finalidade do cálculo do Índice de Despesa per capita (IDPC) é possibilitar conhecimento, a análise e avaliação das despesas realizadas pela Administração Municipal, por habitante, com a realização dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

II - a fórmula para cálculo deste indicador é

$$IDPC = \frac{DTR}{PUrb}, \text{ sendo:}$$

IDPC = Índice de Incidência de Despesa;

DTR = Despesa Financeira com a Totalidade dos Serviços Realizados;

PUrb = População urbana do município ou região considerada

**III - observações:**

a) este indicador poderá também ser calculado para cada um dos serviços contratados, na perspectiva de se conhecer o gasto per capita da Administração Municipal com um dos referidos serviços.

Seção XVI**Índice de Reclamações**

Art. 761 O Índice de Reclamações define relação percentual do número de reclamações recebidas pela prestação de cada um dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia e o número total de reclamações referentes à prestação de todos os citados serviços.

I - A finalidade do cálculo do Índice de Reclamações (IR) é possibilitar conhecimento, a análise e avaliação de quais os serviços têm apresentado maiores cobranças da população, na perspectiva de maior atenção e controle das equipes de fiscalização;

II - A fórmula para cálculo deste indicador é

$$IRS = \frac{NRS}{NTR}, \text{ sendo:}$$

IRS = Índice de Reclamações do Serviço;

NRS = Número de Reclamações do Serviço;

NTR = Número Total de Reclamações de Todos os Serviços

III - Observações:

a) este indicador será também ser calculado para cada um dos serviços contratados, na perspectiva de se conhecer o desempenho das equipes que desenvolvem os trabalhos previstos no contrato.

CAPÍTULO V**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 762 A avaliação de desempenho da prestadora dos serviços será realizada, anualmente, através de Processo de Avaliação de Desempenho a ser realizado pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir do registro de dados, informações, ocorrências,



diligências, análise e avaliação dos indicadores de desempenho na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia.

Art. 763 Para a elaboração dos relatórios anuais de avaliação de desempenho deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes orientações:

- I - os dados e demais informações necessárias às avaliações de desempenho da prestadora dos serviços deverão ser repassadas pela mesma e também pelo CONTRATANTE à Agência de Regulação de Goiânia - AR, com as considerações julgarem necessárias, em conformidade com as definições e orientações contidas nesta Resolução;
- II - as respostas às solicitações de informações e esclarecimentos encaminhados pela Agência de Regulação de Goiânia – AR à prestadora dos serviços e ao CONTRATANTE deverão ser apresentadas, de forma completa, correta e dentro dos prazos estabelecidos pelo ente regulador e, quando da percepção de dificuldade de cumprimento dos referidos prazos, as solicitações de dilação dos mesmos, a serem acatadas ou não, deverão ser apresentadas quando do recebimento das solicitações, acompanhadas de justificativas consistentes e nunca, ao final dos referidos prazos.

Art. 764 A Agência de Regulação de Goiânia – AR deverá elaborar e enviar ao CONTRATANTE e à prestadora dos serviços, impreterivelmente, até o mês de agosto de cada exercício, o Relatório Preliminar de Avaliação de Desempenho para análise e considerações que julgarem pertinentes;

- I - as considerações e pronúncia do CONTRATANTE e da prestadora dos serviços, em relação ao conteúdo do Relatório Preliminar, acompanhadas da comunicação de esclarecimentos, das ações de correção ou das contestações, quando for o caso, deverão ser encaminhadas à Agência de Regulação de Goiânia - AR, impreterivelmente, até o final mês de setembro de cada exercício;
- II - a emissão do Relatório Final de Avaliação de Desempenho da prestação Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia deverá ocorrer até final do mês de novembro de cada exercício para o conseqüente envio ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara de



Vereadores de Goiânia.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 765 Após o envio do Relatório Final de Avaliação de Desempenho da prestação Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara de Vereadores de Goiânia a Agência de Regulação de Goiânia - AR, até o final do mês de janeiro do ano subsequente ao ano de elaboração do referido relatório divulgará o resultado do referido processo de avaliação fazendo uso dos seguintes procedimentos:

- I -** Divulgação do Relatório Final de Avaliação de Desempenho da prestação Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia no sítio da Agência de Regulação de Goiânia - AR, na internet, incluindo chamada destacada para leitura, acesso e transferência do arquivo contendo o Relatório, durante o período de lançamento;
- II -** Encaminhamento impresso do Relatório Final de Avaliação de Desempenho da prestação Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia ao CONTRATANTE, à prestadora dos serviços e, quando solicitado, aos órgãos de controle e demais instituições com atribuições de representação, acompanhamento e defesa dos direitos do cidadão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 766 As informações produzidas pelo processo de avaliação de desempenho da prestação Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia não são suficientes para a caracterização de infrações à legislação vigente e às norma reguladoras do citados serviços, não sendo cabível a aplicação de sanções administrativas motivadas exclusivamente por registro de deficiências observadas em razão da avaliação de desempenho ou durante o monitoramento regular do processo de avaliação, ainda que os respectivos dados sejam certificados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR - AR, no citado Relatório Final de Avaliação de Desempenho.



Parágrafo único. Excetuam-se do caput as infrações decorrentes das obrigações estabelecidas nesta Resolução, quando couber, especialmente quanto à obrigação da prestadora dos serviços para prestar os serviços, conforme estabelecido nesta Resolução e de fornecer informações verdadeiras e tempestivas.

Art. 767 O Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR poderá estabelecer em ofício, de forma transitória e extraordinária, devidamente justificada, prazos específicos mais breves do que os previstos neste instrumento para envio de informações, bem como conceder prorrogação de prazo para recebimento de informações, a seu critério, mediante pedido justificado da prestadora dos serviços.

TITULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 768 Este título do documento de regulação define as penalidades aplicáveis à prestadora dos serviços para a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, no caso da ocorrência de infrações, e dá outras providências.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas previstas na legislação para os contratos de concessão, incluindo normas homologadas pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia - AR, desde que não impliquem em mais de uma sanção para uma mesma tipificação de infração.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das Penalidades

Art. 769 Na hipótese de descumprimento das normas legais, de obrigações contratuais, obviamente incluindo as normas reguladoras dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, a prestadora dos serviços estará sujeita, conforme a natureza da infração, às seguintes



penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - embargo de obra e/ou interdição de instalação;
- IV - intervenção administrativa; e
- V - caducidade ou rescisão contratual.

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização e de aplicação de penalidades poderão ser disciplinados em resolução específica.

Seção II

Das Naturezas das Infrações

Art. 770 As infrações por descumprimento das normas legais, de obrigações contratuais, obviamente incluindo as normas reguladoras dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia serão classificadas nos grupos descritos a seguir, de acordo com a sua gravidade:

- I - Grupo 1: infração de natureza leve;
- II - Grupo 2: infração de natureza média;
- III - Grupo 3: infração de natureza grave;

Art. 771 Classificam-se como infrações do Grupo 1, sujeitas às penalidades de advertências ou multas, o descumprimento das seguintes obrigações:

- I - permanente atualização junto ao Poder Concedente, à Agência de Regulação de Goiânia – AR e ao CONTRATANTE dos nomes dos representantes legais, os endereços completos, bem como as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso às instâncias de gestão da prestadora dos serviços;
- II - cumprimento de programações e prazos de execução de serviços;
- III - atendimento às solicitações de cumprimento de normas reguladoras serviços e demais obrigações legais;



- IV** - apresentação de medições e faturas com dados corretos ou completos;
- V** - pronto, cordial e correto atendimento aos usuários no cumprimento das obrigações contratuais de prestação dos serviços;
- VI** - utilização de materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, máquinas instalação, contingente de pessoal e método operativo de forma correta, em condições adequadas e quantidades suficientes, de forma a garantir a boa prestação dos serviços contratados;
- VII** - cumprimento da programação dos serviços sem desvirtuamento de tarefas ou execução de serviços não contratados ou previstos nas respectivas frequências, programações e planos de execução.

Art. 772 Classificam-se como infrações do Grupo 2, sujeitas às penalidades de advertências ou multas, o descumprimento das seguintes obrigações:

- I** - comunicação prévia à população, às pastas da Administração Municipal, diretamente interessadas, ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, por conta da suspensão e/ou a interrupção de qualquer dos serviços contratados;
- II** - comunicação imediata à população, ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR, por conta da interrupção de prestação de serviços ou outras situações que causem transtornos à população;
- III** - encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia – AR das informações necessárias ao cálculo dos indicadores de desempenho utilizados para a apuração da qualidade e eficiência na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;
- IV** - cumprimento das obrigações contratuais e da legislação aplicável de manutenção do registro atualizado das reclamações e das solicitações dos usuários, com anotação da data, horário e motivo, bem como o registro do prazo estabelecido e cumprido para as providências adotadas;
- V** - cumprimento dos procedimentos operacionais definidos nesta regulação, das normas técnicas na execução de todos os procedimentos estabelecidos para a execução



dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

VI - obtenção, em tempo hábil, das licenças necessárias à execução Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

VII - elaboração e devida apresentação dos planos, programações e mapas definidos por esta regulação ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia - AR.

Art. 773 Classificam-se como infrações do Grupo 3, sujeitas às penalidades de multas, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - rigorosa execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, conforme regulação operacional descrita nesta Resolução;

II - encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia – AR das informações e dos documentos solicitados, de qualquer natureza, na forma e nos prazos estabelecidos, inclusive as informações operacionais, contábeis, econômicas e financeiras definidas nas disposições legais, regulamentares e contratuais;

III - cumprimento das disposições legais e contratuais relativas aos níveis de qualidade, continuidade, regularidade e universalização dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia;

IV - implementação da forma e dos prazos previstos para cumprimento de obrigações pactuadas em convênios específicos, com planos de trabalhos definidos para a expansão, modernização, melhoria dos serviços e alcance de metas a serem homologadas pela Agência de Regulação de Goiânia;

V - facilitação à fiscalização da Agência de Regulação de Goiânia – AR para o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;

VI - operação e manutenção do bom estado de conservação, funcionamento e segurança das instalações necessárias à execução e gestão de todos os Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização



no Município de Goiânia;

VII - comunicação imediata aos usuários, ao CONTRATANTE e à Agência de Regulação de Goiânia – AR sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços contratados, que possa comprometer a qualidade e a programação dos referidos serviços, bem como colocar em risco a saúde da população;

VIII - conservação de toda a documentação relacionada à prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, bem como da documentação da empresa à disposição de da Regulação de Goiânia – AR, por no mínimo, 5 (cinco) anos, para efeito de consultas e auditorias;

IX - realização de pagamento das obrigações de repasses relativos aos serviços de regulação, fiscalização e controle à Agência de Regulação de Goiânia - AR, no respectivo vencimento.

Seção III

Da Aplicação de Advertência

Art. 774 A pena de advertência poderá ser imposta pela Agência de Regulação de Goiânia – AR relativamente às infrações classificadas nos grupos 1 e 2, desde que não exista sanção anterior, de mesma natureza, nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade de advertência será estabelecido prazo para que a prestadora dos serviços proceda à adequação e a correção do fato do gerador da citada penalidade.

Seção III

Da Aplicação de Multa

Art. 775 A pena de multa será imposta pela Agência de Regulação de Goiânia – AR relativamente às infrações classificadas nos grupos 1, 2 e 3, de acordo com a sua gravidade, por descumprimento da penalidade de advertência, pela falta de correção da não conformidade, pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades ou pela reincidência da infração.



Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que a prestadora dos serviços tenha sido advertida anteriormente, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 776 Considerando a abrangência da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para o usuário, a vantagem auferida pela prestadora dos serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 2 (dois) anos, as infrações serão também classificadas nos níveis definidos a seguir:

- I - Nível A: infração constatada decorrer de culpa da prestadora dos serviços;
- II - Nível B: infração da mesma natureza cometida no prazo inferior a 2 (dois) anos, acarretando acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa, quando houver aplicação anterior de penalidade de multa;
- III - Nível C: quando a infração ocorrer nas circunstâncias descritas a seguir, acarretando acréscimo de acarretando acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da multa, quando houver aplicação anterior de penalidade de multa:
 - a) a prestadora dos serviços tiver agido de má-fé;
 - b) a infração gerar benefício direto ou indireto para a prestadora dos serviços;
 - c) a infração causar dano a um significativo o número de usuários;
 - d) a infração causar riscos ou danos à saúde e à segurança de pessoas ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se má-fé:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de leis, regulamentos, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontroversos;
- II - impor resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou à decisão da Agência de Regulação de Goiânia - AR;
- III - agir de modo temerário;
- IV - interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestadamente protelatório.

Art. 777 Nos casos em que ocorrerem, simultaneamente, duas ou mais infrações, tipificadas no mesmo grupo ou em grupos distintos, serão aplicadas à prestadora dos serviços, simultânea e cumulativamente, as respectivas penalidades, desde que não impliquem em mais



de uma sanção para a mesma tipificação de infração.

Seção IV Do Embargo de Serviços

Art. 778 A Agência de Regulação de Goiânia – AR poderá propor o embargo de serviços e/ou a interdição das instalações que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de terceiros, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo único. Na hipótese da aplicação das penalidades de embargo de serviços ou de interdição de instalações, o recurso será recebido sem o efeito suspensivo.

Seção V Da Intervenção Administrativa

Art. 779 A Agência de Regulação de Goiânia – AR poderá propor a intervenção administrativa ao Poder Concedente, em caso de:

- I** - prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas nas leis e normas reguladoras;
- II** - desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de gestão que coloque em risco a continuidade dos serviços;
- III** - verificação de reiteradas infrações às normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sem a devida regularização;
- IV** - pedido de recuperação judicial.

§ 1º Declarada a intervenção, a Agência de Regulação de Goiânia – AR instaurará, no prazo de 90 (noventa) dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§ 2º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da prestadora dos serviços o interventor necessitará de prévia autorização da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

§ 3º O interventor prestará contas à Agência de Regulação de Goiânia – AR e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



Seção VI Da Caducidade da Concessão

Art. 780 A Agência de Regulação de Goiânia – AR poderá propor ao Poder Concedente, de forma fundamentada, a caducidade da delegação quando a prestadora dos serviços:

- I -** tendo por base, as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, prestar os serviços de forma inadequada ou ineficiente;
- II -** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III -** perder a condição econômica, técnica ou operacional para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- IV -** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- V -** se recusar a atender à notificação da Agência de Regulação de Goiânia – AR no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VI -** for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Art. 781 A aplicação da penalidade de caducidade da concessão é de competência do Poder Concedente, que poderá promovê-la por sua iniciativa ou mediante recomendação da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

§ 1º Nos casos em que o Poder Concedente entender, por sua iniciativa, pela caducidade da concessão, deverá ouvir previamente a Agência de Regulação de Goiânia - AR, cuja manifestação, neste caso, terá natureza vinculante.

§ 2º Na hipótese de inobservância da penalidade de advertência ou de inobservância da penalidade de multa, a Agência de Regulação de Goiânia – AR poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão.

§ 3º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência prestadora dos serviços em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



§ 4º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à prestadora dos serviços, descrevendo os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos legais e contratuais.

§ 5º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 6º Caso o Poder Concedente não entenda pela declaração da caducidade, a Agência de Regulação de Goiânia – AR deverá aplicar a penalidade de multa correspondente ao Grupo da infração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 782 Na aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, deverão ser observados os prazos para o cumprimento de ações, bem como a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 783 Os casos omissos neste instrumento serão submetidos à decisão do Conselho de Gestão e Regulação - CGR.

Art. 784 As determinações desta Resolução entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, Goiânia aos 10 dias do mês dezembro de 2021.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Conselheiro Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência Financeira
Coord. de Faturamento

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia

(Em atendimento a Lei Municipal Nº 10.324/2019)

| Abril/2021 | | | |
|---|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Tipos de serviços</i> | <i>Unidade de medida</i> | <i>Valor unitário</i> | <i>Valor arrecadado</i> |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 93,50 ¹ | R\$ 124.941,29 |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 98,18 ² | R\$ 17.254,17 |
| Descarga de resíduos da Construção Civil | Caçamba | R\$ 64,80 | R\$ 143.991,48 |
| Coleta e descarga de Serv. De Saúde | Quilo | R\$ 3,74 | R\$ 1.870,00 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Geradores | Anual | R\$ 77,01 | R\$ 770,10 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Transportadores | Anual | R\$ 83,93 | |
| Locação de Contêineres | Anual | R\$ 276,81 | R\$ 276,81 |
| Total | | | R\$ 289.103,85 |

1. Valor Contratos de Descarte
2. Valor Guia de Descarte

Alex Gama de Santana
Diretor Presidente

Ricardo de Souza Itacarambi
Diretor Administrativo Financeiro

Michele Alves da Silva
Gerente Financeiro

Lucas Sousa de Oliveira Fernandes
Faturamento



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência Financeira
Coord. de Faturamento

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia

(Em atendimento a Lei Municipal Nº 10.324/2019)

| Maio/2021 | | | |
|---|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Tipos de serviços</i> | <i>Unidade de medida</i> | <i>Valor unitário</i> | <i>Valor arrecadado</i> |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 93,50 ¹ | R\$ 93.349,50 |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 98,18 ² | R\$ 13.401,57 |
| Descarga de resíduos da Construção Civil | Caçamba | R\$ 64,80 | R\$ 173.988,00 |
| Coleta e descarga de Serv. De Saúde | Quilo | R\$ 3,74 | R\$ 3.769,92 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Geradores | Anual | R\$ 77,01 | R\$ 1.386,18 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Transportadores | Anual | R\$ 83,93 | R\$ 251,79 |
| Locação de Contêineres | Anual | R\$ 276,81 | R\$ 276,81 |
| Total | | | R\$ 286.423,77 |

1. Valor Contratos de Descarte
2. Valor Guia de Descarte

Alex Gama de Santana
Diretor Presidente

Ricardo de Souza Itacarambi
Diretor Administrativo Financeiro

Michele Alves da Silva
Gerente Financeiro

Lucas Sousa de Oliveira Fernandes
Faturamento

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência Financeira
Coord. de Faturamento

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia

(Em atendimento a Lei Municipal Nº 10.324/2019)

| Junho/2021 | | | |
|---|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Tipos de serviços</i> | <i>Unidade de medida</i> | <i>Valor unitário</i> | <i>Valor arrecadado</i> |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 93,50 ¹ | R\$ 98.851,06 |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 98,18 ² | R\$ 11.723,51 |
| Descarga de resíduos da Construção Civil | Caçamba | R\$ 64,80 | R\$ 184.096,80 |
| Coleta e descarga de Serv. De Saúde | Quilo | R\$ 3,74 | R\$ 2.045,78 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Geradores | Anual | R\$ 77,01 | R\$ 847,11 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Transportadores | Anual | R\$ 83,93 | R\$ 83,93 |
| Locação de Contêineres | Anual | R\$ 276,81 | R\$ 276,81 |
| Total | | | R\$ 297.925,00 |

1. Valor Contratos de Descarte
2. Valor Guia de Descarte

Alex Gama de Santana
Diretor Presidente

Ricardo de Souza Itacarambi
Diretor Administrativo Financeiro

Michele Alves da Silva
Gerente Financeiro

Lucas Sousa de Oliveira Fernandes
Faturamento



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência Financeira
Coord. de Faturamento

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia

(Em atendimento a Lei Municipal Nº 10.324/2019)

| Julho/2021 | | | |
|---|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Tipos de serviços</i> | <i>Unidade de medida</i> | <i>Valor unitário</i> | <i>Valor arrecadado</i> |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 93,50 ¹ | R\$ 93.091,45 |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 98,18 ² | R\$ 17.868,76 |
| Descarga de resíduos da Construção Civil | Caçamba | R\$ 64,80 | R\$ 182.671,20 |
| Coleta e descarga De Serv. De Saúde | Quilo | R\$ 3,74 | R\$ 1.174,36 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Geradores | Anual | R\$ 77,01 | R\$ 770,10 |
| Taxa resíduos sólidos saúde- RSS- Transportadores | Anual | R\$ 83,93 | |
| Locação de Caçambas | Anual | R\$ 276,81 | R\$ 276,81 |
| Total | | | R\$ 295.852,68 |

1. Valor Contratos de Descarte
2. Valor Guia de Descarte

Alex Gama de Santana
Diretor Presidente

Ricardo de Souza Itacarambi
Diretor Administrativo Financeiro

Michele Alves da Silva
Gerente Financeiro

Lucas Sousa de Oliveira Fernandes
Faturamento

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência Financeira
Coord. de Faturamento

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia

(Em atendimento a Lei Municipal Nº 10.324/2019)

| Agosto/2021 | | | |
|---|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Tipos de serviços</i> | <i>Unidade de medida</i> | <i>Valor unitário</i> | <i>Valor arrecadado</i> |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 93,50 ¹ | R\$ 159.400,74 |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 98,18 ² | R\$ 4.244,10 |
| Descarga de resíduos da Construção Civil | Caçamba | R\$ 64,80 | R\$ 197.028,00 |
| Coleta e descarga de Serv. De Saúde | Quilo | R\$ 3,74 | R\$ 1.312,74 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Geradores | Anual | R\$ 77,01 | R\$ 154,02 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Transportadores | Anual | R\$83,93 | R\$ 83,93 |
| Locação de Caçambas | Anual | R\$ 276,81 | R\$ 276,81 |
| Total | | | R\$ 382.500,34 |

1. Valor Contratos de Descarte

2. Valor Guia de Descarte

Alex Gama de Santana
Diretor Presidente

Ricardo de Souza Itacarambi
Diretor Administrativo Financeiro

Michele Alves da Silva
Gerente Financeiro

Lucas Sousa de Oliveira Fernandes
Faturamento

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência Financeira
Coord. de Faturamento

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia

(Em atendimento a Lei Municipal Nº 10.324/2019)

| Setembro/2021 | | | |
|---|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Tipos de serviços</i> | <i>Unidade de medida</i> | <i>Valor unitário</i> | <i>Valor arrecadado</i> |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 93,50 ¹ | R\$ 112.554,70 |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 98,18 ² | R\$ 16.236,03 |
| Descarga de resíduos da Construção Civil | Caçamba | R\$ 64,80 | R\$ 169.387,20 |
| Coleta e descarga de Serv. De Saúde | Quilo | R\$ 3,74 | R\$ 2.131,80 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Geradores | Anual | R\$ 77,01 | R\$ 308,04 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Transportadores | Anual | R\$83,93 | |
| Locação de Caçambas | Anual | R\$ 276,81 | R\$ 276,81 |
| Total | | | R\$ 300.894,58 |

1. Valor Contratos de Descarte
2. Valor Guia de Descarte

Alex Gama de Santana
Diretor Presidente

Ricardo de Souza Itacarambi
Diretor Administrativo Financeiro

Michele Alves da Silva
Gerente Financeiro

Lucas Sousa de Oliveira Fernandes
Faturamento



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência Financeira
Coord. de Faturamento

Goiânia, 09 de Novembro de 2021.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia

(Em atendimento a Lei Municipal Nº 10.324/2019)

| Outubro/2021 | | | |
|---|--------------------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Tipos de serviços</i> | <i>Unidade de medida</i> | <i>Valor unitário</i> | <i>Valor arrecadado</i> |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 93,50 ¹ | R\$ 136.740,95 |
| Descarga de resíduos sólidos comuns | Tonelada | R\$ 98,18 ² | R\$ 19.133,32 |
| Descarga de resíduos da Construção Civil | Caçamba | R\$ 64,80 | R\$ 168.544,80 |
| Coleta e descarga de Serv. De Saúde | Quilo | R\$ 3,74 | R\$ 1.208,02 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Geradores | Anual | R\$ 77,01 | R\$ 462,06 |
| Taxa resíduos sólidos saúde - RSS - Transportadores | Anual | R\$83,93 | |
| Locação de Caçambas | Anual | R\$ 175,31 | R\$ 175,31 |
| Total | | | R\$ 326.264,45 |

1. Valor Contratos de Descarte
2. Valor Guia de Descarte

Alex Gama de Santana
Diretor Presidente

Ricardo de Souza Itacarambi
Diretor Administrativo Financeiro

Michele Alves da Silva
Gerente Financeiro

Lucas Sousa de Oliveira Fernandes
Faturamento



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0077 00

PROCESSO Nº: 2021/0002089

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS (CNPJ/MF: 37.622.727/0001-10)

OBJETO: Aquisição de 01 (um) certificado digital tipo A1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021.0101.01.031.0001.2001.33903999.100.501

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2021.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL
PARQUE DOS CISNES**

Go- 080, KM -07, esquina com Avenida dos Ipês, região norte,
Goiânia - Go. CEP: 74691-550- CNPJ: 33.377.094/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. Márcia Vilela Vasconcelos, Presidente da Associação dos Moradores do residencial Parque dos Cisnes, localizado na GO-080, KM -07, esquina com Rua dos Ipês, região norte, Goiânia – GO, inscrito no CNPJ de nº 33.377.094/0001-71, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social, no uso de suas atribuições, serve-se do presente para convocar **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar no dia **15 de janeiro de 2.022, sábado as 17h** de forma virtual, devido a pandemia Covid-19, por meio da plataforma de assembleias da empresa Votcom sistema Eletrônico de Votação acessando o Site <HTTPS://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR>, com a primeira chamada às 17:00 horas, com quórum representado por dois terços de associados, ou segunda chamada, às 17:30 horas, com qualquer número de associados aptos presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I – CONTRATAÇÃO ESCRITORIO ADVOGADO**
- II - AUTORIZAÇÃO VENDA DOS CONTAINERS**

Todo participante deverá acessar o site <HTTPS://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR>, clicar no botão INSTRUÇÕES E SEGUIE O PASSO A PASSO PARA INGRESSAR NO SISTEMA. Salve seu acesso com antecedência

Procurações deverão estar com firma reconhecida, conforme artigo 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro e encaminhadas com antecedência até a data do dia 11/01/2022 no e-mail residencialparquedoscisnes@gmail.com .

Goiânia, 13 de dezembro de 2021.

Márcia Vilela Vasconcelos

Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL
PARQUE DOS CISNES**

Go- 080, KM -07, esquina com Avenida dos Ipês, região norte,
Goiânia - Go. CEP: 74691-550- CNPJ: 33.377.094/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. Márcia Vilela Vasconcelos, Presidente da Associação dos Moradores do residencial Parque dos Cisnes, localizado na GO-080, KM -07, esquina com Rua dos Ipês, região norte, Goiânia – GO, inscrito no CNPJ de nº 33.377.094/0001-71, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social, no uso de suas atribuições, serve-se do presente para convocar **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar no dia **29 de janeiro de 2.022, sábado as 17h** de forma virtual, devido a pandemia Covid-19, por meio da plataforma de assembleias da empresa Votcom sistema Eletrônico de Votação acessando o Site <HTTPS://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR>, com a primeira chamada às 17:00 horas, com quórum representado por dois terços de associados, ou segunda chamada, às 17:30 horas, com qualquer número de associados aptos presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO – Deliberação e aprovação.

Todo participante deverá acessar o site <HTTPS://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR>, clicar no botão INSTRUÇÕES E SEGUIE O PASSO A PASSO PARA INGRESSAR NO SISTEMA. Salve seu acesso com antecedência

Procurações deverão estar com firma reconhecida, conforme artigo 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro e encaminhadas com antecedência até a data do dia 25/01/2022 no e-mail residencialparquedoscisnes@gmail.com .

Goiânia, 13 de dezembro de 2021.

Márcia Vilela Vasconcelos

Presidente

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ATACADAO ANHANGUERA FRIOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIM LTDA, CNPJ: 39.518.778/0001-22, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA a Licença Ambiental Online com número de processo:20210010291 para a atividades: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; localizado: AV Anhanguera, N 9255, Qd 93, Lt 5, St Campinas, Goiânia–GO.

BOM CORTE COMÉRCIO E AFIACÃO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 01.468.083/0001-00, CAE: 154.023-8 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Fácil, para “Comércio varejista de ferramentas, abrasivos, máquinas e ferragens para marcenarias, sapatarias e atividades correlatas; locação de ferramentas e máquinas”, situada na Rua 210 nº 101 Qd. 79 Lt. 13 Sl. 02 – St. Coimbra, Goiânia – Goiás.

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF nº 39.346.861/0230-21 torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 34358168 a Licença Ambiental: Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av T-2, Quadra Ch, Lt. 01/05 Setor Sol Nascente Cep 74.410-200

COMERCIAL PAGLIA EIRELI - ME, CNPJ: 24.614.771/0001-37, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA a Licença Ambiental Online com número de processo: 20210010305 para as atividades: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, e demais atividades presentes do CAE e CNPJ da empresa; localizado: R 210, Nº 163, Qd 79, Lt 21, St Coimbra, Goiânia – GO.

DAVI CASA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 20.301.254/0001-57, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental para o comércio varejista de materiais de construção em geral, na Rua 5, n.º 305, Qd. 33, Lt. 05, St. Vila Abajá, Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

DROGARIA OFICINA DA SAUDE LTDA, CNPJ: 05.379.135/0001-23, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA a Licença Ambiental Online com número de processo: 20210010295 para as atividades: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; localizado na R Dr João Alves de Castro, Nº 485, Qd 20, Lt 12, St Crimeia Oeste, Goiânia – GO.

GOIÁS INDUSTRIA DE RECICLAVEIS LTDA CNPJ/CPF nº 04.359.467/0001-83 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 40568620 a Licença Ambiental: Renovação Para a(s) seguinte(s) atividade(s): para Comercio atacadista de resíduos de papel, papelão, PET e plástico desenvolvida (s) na Av. Perimetral Norte, nº 5.038, Qd-04, Lt-28, Setor Perim, Goiânia-GO.

INDUSTRIA E COMERCIO DE RODOS RODOBEM LTDA, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença de Funcionamento, para atividade: 32.91-4-00 Fabricação de escovas, pinceis e vassouras (principal) 46.42-7-02 comercio atacadistas de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 46.49-4-99 comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 46.72-9-00 comércio atacadista de ferragens e ferramentas (secundárias), localizada na rua ROCHA POMBO , N 228 QD 61, LT 08, bairro São Francisco, Goiânia – Goiás, Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LM DE ALMEIDA PEG PAG HUDSON ME, CNPJ: 10.593.98/0001-02, torna público que Recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA a Licença Ambiental Online com número de processo: 20210010300 para a atividade de Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); localizado: R Maria do Carmo Barbosa, Nº 625, Qd 56, Lt 01, CONJ Madre Germana II, GOIANIA-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

MAPILA ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.603.148/0001-04, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a Renovação da Licença de Operação – LO para Atividade de Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos entre outros, localizada na Rua Cordoba S/N Quadra 246 Lote 12 Sala 01 Área Anexa, Setor Parque Amazônia, cidade de Goiânia, Goiás.

MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI. CNPJ 27.559.572/0001-61 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Fácil: Fácil para a(s) seguinte(s) atividade(s): Fabricação de partes para calçado, de qualquer material; Comércio atacadista de calçados; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de viagem. Desenvolvida na Av Sebastião Júlio de Aguiar, s/n, Quadra: 09, Lote: 34, Parque Oeste Industrial, Goiânia, GO.

TAM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº42.930.780/0001-19 torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a Licença Ambiental Fácil Nº **20210010282**, com validade de 18/11/2025, para Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, na Avenida Caxias, Nº11, Quadra 38, Lote 11, Jardim Novo Mundo, Goiânia – GO, CEP: 74.715-140.